

Normas, instituições e poder a partir de perspectivas das margens



ORGANIZADORES

DANIEL LENA MARCHIORI NETO
FELIPE KERN MOREIRA
FERNANDO COMIRAN
WAGNER FELONIUK

Normas, instituições e poder
a partir de perspectivas
das margens



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG

Reitor

DANILO GIROLDO

Vice-Reitor

RENATO DURO DIAS

Chefe de Gabinete do Reitor

JACIRA CRISTIANE PRADO DA SILVA

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

DANIEL PORCIUNCULA PRADO

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

DIEGO D'ÁVILA DA ROSA

Pró-Reitor de Infraestrutura

RAFAEL GONZALES ROCHA

Pró-Reitora de Graduação

SIBELE DA ROCHA MARTINS

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO

Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

EDUARDO RESENDE SECCHI

Pró-Reitora de Inovação e Tecnologia da Informação

DANÚBIA BUENO ESPÍNDOLA

EDITORA DA FURG

Coordenadora

CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

COMITÊ EDITORIAL

Presidente

DANIEL PORCIUNCULA PRADO

Titulares

ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO

ANGELICA CONCEIÇÃO DIAS MIRANDA

CARLA AMORIM NEVES GONÇALVES

CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

EDUARDO RESENDE SECCHI

ELIANA BADIALE FURLONG

LEANDRO BUGONI

LUIZ EDUARDO MAIA NERY

MARCIA CARVALHO RODRIGUES

Editora da FURG

Câmpus Carreiros

CEP 96203 900 – Rio Grande – RS – Brasil editora@furg.br

Integrante do PIDL

Editora Associada à



EDUNI-SUL
ASSOCIAÇÃO DAS EDITORAS
UNIVERSITÁRIAS DO SUL

Comissões

Organização do II Encontro de Pesquisas em Relações Internacionais

Comissão de Organizadores do II EPRI

Daniel Lena Marchiori Neto (UFPEL)
Fabiane Simioni (FURG)
Felipe Kern Moreira (FURG)
Fernando Comiran (FURG)
Gabriela de Moraes Kyrillos (FURG)
Wagner Silveira Feloniuk (FURG)

Comitê Científico do II EPRI

Camila Feix Vidal (UFSC)
Charles Pennaforte (UFPEL)
Daniel Lena Marchiori Neto (UFPEL)
Fabiane Simioni (FURG)
Felipe Kern Moreira (FURG)
Fernando Comiran (FURG)
Flávio Augusto Lira Nascimeto (Unipampa)
Gabriela de Moraes Kyrillos (FURG)
Giuliana Redin (UFSM)
Gustavo Castagna Machado (UFPEL)
Hemerson Luiz Pase (FURG)
José Carlos da Silva Cardozo (FURG)
Joséli Fiorin Gomes (UFSM)
Luciano Vaz Ferreira (FURG)
Renato José da Costa (Unipampa)
Wagner Silveira Feloniuk (FURG)

Conselho Editorial das Publicações do II EPRI

Amanda Muniz Oliveira (Unipampa)
Camila Feix Vidal (UFSC)
Camilo M. López Burian (Universidad de la República, Uruguai)
Charles Pennaforte (UFPEL)
Daniel Lena Marchiori Neto (UFPEL)
Felipe Franz Wienke (FURG)
Felipe Kern Moreira (FURG)
Fernando Comiran (FURG)
Joséli Fiorin Gomes (UFSM)
Luiza Machado da Silva (FURG)
Melise de Lima Pereira (UFPR)
Renato José da Costa (Unipampa)
Wagner Silveira Feloniuk (FURG)

Comissões de Discentes do II EPRI

Comissão discente de Staff

Ana Flávia Ramos de Almeida
Ana Lívia Tarcília Silva Godinho
Ariele Nunes Avila
Beatriz Silva Alves
Brenda Mena Barreto Leal
Bruna Pereira de Pereira
Caroline Matos
Isabela Nunes Maroto
Josiele San Martins Corrêa
Kevin Nepomuceno Montemor
Leda Mena Barreto Neta
Sara Santos Ribeiro
Thobias de Souza Ferreira Estanislau
Zuri Damasceno

Comissão discente de Acolhimento

Carlos Otaviano Passos
João Heitor Pereira
Josi Santini
Rebeca Alves V. de Macêdo

Comissão discente de Patrocínio

Ahmad Hussein Musa
Rodrigo Rosales Tapia
Sara Nunes M. Alves
Stéphani Rodrigues

Comissão discente de Mídia

Diuli Oliveira
Rafael Cavalcanti da Costa

Demais Membros da Organização

Eliezer Montes Rodrigues (Cerimonialista)
Luísa Teixeira Catarino (Fotógrafa)
Carolyne de Castro Carvalho Silva (Mestre de Cerimônia)
Sérgio Henrique Morais Clemente (Mestre de Cerimônia)

Daniel Lena Marchiori Neto
Felipe Kern Moreira
Fernando Comiran
Wagner Feloniuk
Organizadores

Normas, instituições e poder a partir de perspectivas das margens



Rio Grande
2021

© Daniel Lena Marchiori Neto; Felipe Kern Moreira; Fernando Comiran; Wagner Feloniuk

2021

Arte da capa: Wagner Feloniuk
Diagramação da capa: Anael Macedo
Formatação e diagramação:
João Balansin
Gilmar Torchelsen
Cinthia Pereira

Ficha Catalográfica

N851 Normas, instituições e poder a partir de perspectivas das margens [Recurso Eletrônico] / Organizadores Daniel Lena Marchiori Neto... [et al.]. – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2021.
234 p. : il. color

Outros organizadores: Felipe Kern Moreira, Fernando Comiran, Wagner Feloniuk.

Artigos científicos e resumos expandidos dos trabalhos apresentados no II Encontro de Pesquisas em Relações Internacionais.

Modo de acesso: <http://repositório.furg.br>
ISBN 978-65-5754-077-0 (eletrônico)

1. Relações Internacionais 2. Direitos Humanos 3. Estudos de Fronteiras 4. Encontro de Pesquisas em Relações Internacionais I. Marchiori Neto, Daniel Lena (org.) II. Moreira, Felipe Kern (org.) III. Comiran, Fernando (org.) IV. Feloniuk, Wagner (org.) V. Título.

CDU 327

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos –
CRB10/2344

A revisão e todas as opiniões e informações expressas em cada um dos artigos são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

Sumário

Apresentação.....	8
Discurso de abertura do II Encontro de Pesquisa em Relações Internacionais.....	19
Declaração União Europeia-Turquia e o Princípio de Non-Refoulement..... <i>Gabriel Vendramelli Aguiar Miguel</i>	22
A sociedade de consumo: obsolescência programada e a proteção internacional ao consumidor <i>Gabriela Mendonça da Trindade, Lucas Moran Costa</i>	33
Direito Internacional Comparado: perspectivas multiculturais no âmbito do Direito de Família (casamento e divórcio) <i>Alik Rosa Rodrigues, Gabriela Carolino Rodrigues, Josiele Santini, Rachel Ferreira Oakes</i>	52
A política internacional de drogas e os seus efeitos no encarceramento de mulheres sob uma perspectiva da teoria feminista das Relações Internacionais..... <i>Laise Rosales Munhoz</i>	65
Direito Internacional Privado e o sequestro internacional de crianças: interpretação brasileira no Caso Sean Goldman (2004) <i>Ariele Nunes Ávila, Stéphani Rodrigues Castilhos</i>	77
Os meios pacíficos para solução de litígios internacionais através do Direito Internacional Público <i>Carlos Otaviano Passos, Cássia Luz Garcia</i>	89

Migrações e o aumento do nível do mar: o caso dos estados das Ilhas Atol.....	103
<i>Gabrielly Zuquim Ferreira Pereira, João Vitor Cepinho dos Santos</i>	
A migração palestina para o Chuí Brasil: uma análise do conflito Israel x Palestina	118
<i>Alik Rosa Rodrigues</i>	
Distribuição espacial do Turismo Internacional: uma cartografia alternativa dos dados da Organização Mundial do Turismo (OMT)	137
<i>Carolyne de Castro Carvalho Silva, João Vitor Cepinho dos Santos</i>	
Resumos expandidos	154

Apresentação

O livro *Normas, instituições e poder a partir de perspectivas das margens* é publicado em decorrência do evento II Encontro de Pesquisas em Relações Internacionais, realizado nos dias 07 e 08 de novembro de 2020 no curso de Relações Internacionais sediado em Santa Vitória do Palmar. O edital público que estruturou os Grupos de Trabalho e apresentações do evento trouxe duas modalidades de submissão e, assim, o livro é composto por nove artigos científicos e dezesseis resumos expandidos - exclusivamente elaborados por alunos de graduação, do curso e de várias outras instituições do Rio Grande do Sul e restante do Brasil, que se deslocaram para participar.

Dentre as publicações decorrentes do evento, este é o livro mais heterogêneo, pois surge de obras tematicamente relacionadas de três grupos de trabalho diferentes, Estudos de Fronteiras, Direitos Humanos e Relações Internacionais a partir de perspectivas das Margens e Políticas Públicas Comparadas. Em comum, todos tratam de relações políticas e jurídicas em uma perspectiva humanista, que busca analisar normas, instituições e grupos sociais para contribuir com, como traz o preâmbulo de nossa Constituição, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. É uma das marcas mais importantes do campus de Santa Vitória do Palmar, que se destaca por seus movimentos sociais e constante engajamento dos alunos nessas causas.

Os temas são diversos: imigração, Direito Internacional de Família, proteção da criança, Direito do Consumidor e assuntos ligados ao turismo, estudos sobre as pautas de gênero, raça, políticas públicas sobre drogas. Em comum, a consideração de que a dignidade humana é construída por meio de muitas frentes, dependente de leis, instituições estatais e grupos sociais, e que o reconhecimento supera em muito uma igualdade legal que nem sempre consegue se realizar socialmente sem que haja efetiva

tolerância, respeito, mútua consideração, enfim, um contexto que permita a todos oportunidades iguais na busca por uma vida digna.

Os artigos e resumos deste livro foram recebidos e submetidos ao double-blind peer review method, garantindo que avaliadores cegos pudessem, se necessário, julgar que alguma obra não deveria estar presente - apenas aqueles aprovados e, depois, efetivamente apresentados, estão na publicação. É uma publicação oriunda de desforço pessoal dos docentes e discentes em um empreendimento de permitir que não houvesse custo algum, no evento ou na publicação, para que essa fosse uma chance para que alunos se formando na área de Relações Internacionais tivessem mais uma publicação, ou sua primeira, em ambiente acadêmico, com um evento estruturado com profissionalismo e culminando em uma publicação representativa de suas pesquisas e méritos acadêmicos.

Sobre o II Encontro de Pesquisas em Relações Internacionais

O II EPRI ocorreu nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, no Campus de Santa Vitória do Palmar. Nele, palestraram professores da Unipampa, UFPEL, UFSM, UFSC e de dois *campi* da Universidade Federal do Rio Grande, sede do evento. Compareceram participantes e apresentadores dessas instituições e diversas outras, não apenas do estado, mas espalhadas por todo o Brasil. Ao todo, os vinte e nove palestrantes e membros de banca convidados a comparecer presencialmente fizeram um conjunto de palestras e, junto delas, foram organizados Grupos de Trabalhos para os pesquisadores em nível de graduação e pós-graduação apresentarem seus trabalhos. A ideia do encontro surgiu alguns anos antes como um acontecimento bianual para reunir os alunos do curso e outras instituições e fora realizado com sucesso naquela oportunidade, em 2017.

O evento contou com quase 300 participantes. 101 trabalhos escritos, com até três autores, foram submetidos e 82 foram aprovados, chegaram efetivamente ao evento naqueles dias e serão publicados. Essa dimensão foi algo inédito para o *campus* de Santa Vitória do Palmar, não apenas para o curso de Relações Internacionais, é o maior evento organizado até aqui e um sinal positivo para a consolidação do curso como um dos locais de ensino e pesquisa em Relações Internacionais no Rio Grande do Sul.

Para a organização de um evento assim, foi especialmente importante o apoio recebido por muitas vias diferentes. A estrutura presente permitiu, nos seus limites, realizar o evento, mas o esforço de muitas pessoas foi necessário para permitir que ele fosse feito nos moldes alcançados. Os destaques são muitos e podem ser divididos entre alunos, professores e servidores técnicos.

Os alunos formaram, autonomamente, quatro Comissões Discentes - Staff, Acolhimento, Patrocínio e Mídia, e ingressaram nelas de acordo com seus objetivos de contribuição. Foram um total de vinte alunos, ou seja, um quinto de todo o curso, participando do evento como organizadores. E sua importância foi grande, não haveria um evento semelhante sem eles, com apoios longos, comprometidos, que contribuíram com ideias na estruturação, esforços (longos) de preparação do campus, criação de material de mídia, divulgação em redes sociais, preparação de alimentos aos participantes, organização da hospedagem solidária - além da maciça tarefa de estar presente no *campus* nos dias do evento e nos que o seguiram, desde muito antes de iniciar e depois de acabar os horários habituais.

Cada uma dessas atividades de organização pode ser citada em duas ou três palavras em uma apresentação escrita, mas não raro envolveram muitas horas ou até dias inteiros dedicados inteiramente aos assuntos, com idas e voltas do *campus*, trabalhos e mensagens durando boa parte da madrugada. Então, um agradecimento a todos os organizadores discentes. A todos que se destacaram em algumas dessas atividades em particular, um agradecimento especial, que foi lembrado enquanto a apresentação era escrita, pois em muitas dessas ações, mais do que atividades em si, a citação traz à lembrança de rostos e esforços notáveis de vários alunos do curso.

Nestas considerações, um apoio foi particularmente importante e merece ser destacado. Perto de uma centena de artigos e resumos, quase mil páginas de ABNT, foram formatados e corrigidos para o livro também pelo esforço de alunos voluntários. Cada formatação exigiu atenção a uma lista de verificações e correções, que nem sempre são curtas, e foi individualmente discutida com o grupo todo ao longo de muitas sessões virtuais de correção. Não é possível precisar quantas horas foram dispendidas nesse processo, que teve resultados excelentes. Um trabalho que adiantou em muitos meses a publicação das obras, melhorou a qualidade do material que fica após o evento e o consolida

no tempo. Desde o primeiro momento, fazer as correções foi apresentado como um desprendimento pessoal, ao qual não haveria uma retribuição palpável além de saber que era uma contribuição importante para o evento e, em alguma medida, o curso. Neste trabalho contribuíram: Brenda Mena Barreto Leal, Carlos Otaviano Passos, João Heitor Pereira, Pamela Monteiro Siqueira e Rodrigo Rosales Tapia. Obrigado por terem aceitado fazer isso - e citando vocês, obrigado aos outros esforços que eventualmente não foram sequer conhecidos em sua plenitude pelos professores, mas ajudaram a fazer o evento.

Os professores, por sua vez, apoiaram de diversas outras formas, igualmente imprescindíveis. Da Direção da Faculdade de Direito, veio um apoio institucional constante, cuidadoso, que ofereceu diálogo e apoiou o evento de muitas maneiras materiais e imateriais, e também fez o evento possível como ele se desenrolou, com participação externa e diversas características difíceis de alcançar em tempos de crise. Da mesma forma, muitos professores se deslocaram de outros locais, alguns de fora do estado, para fazerem palestras e parte dos Grupos de Trabalho. Os professores do próprio curso apoiaram com muitas ideias, estruturas, disposição em viajar longamente para trazer um palestrante, permanência no *campus* para muito além de suas obrigações profissionais habituais ou agendas. Novamente, assim como com os alunos, houve muita vontade de fazer o evento acontecer e parte dos acontecimentos foi moldada para melhor por essa disposição.

Por fim, os Servidores Técnico-Administrativos em Educação contribuíram também em diversos momentos. Em especial, a disposição com a organização dos equipamentos para o auditório e as salas, um comprometimento que todos do *campus* se acostumaram a ter na organização dos eventos, mas que merece ser lembrado e agradecido a cada vez.

Assim, o evento teve 300 pessoas. Não é muito, a depender das considerações. Há mais eventos científicos com 300, e com 3.000 também, sendo feitos com frequência e formados por decisões profissionais objetivas e acertadas. Nesse caso, no entanto, a distância e as condições, assim como a vontade de fazer dar certo, fizeram do II EPRI um acontecimento cheio de intenções, contribuições e suor, especialmente por parte dos alunos. Se fazer um evento com 300 pessoas pode não ser difícil ou especial no geral,

neste caso, foi, e temos certeza que muitos alunos entendem porque a lembrança dele traz à mente antes de tudo a passagem de Saint-Exupéry: "*L'essentiel est invisible pour les yeux*".

Dados do II Encontro de Pesquisas em Relações Internacionais

Palestras

O II EPRI contou com as seguintes palestras, em uma troca de experiências entre professores e incentivando o contato com os alunos presentes. A estrutura proposta é que as falas durassem cerca de quarenta minutos e permitissem perguntas ao final. Elas foram sequenciais, na mesma sala, todos os presentes puderam acompanhar elas.

As palestras eram o primeiro de dois eixos do evento. Ao lado dos Grupos de Trabalho, e elas foram o principal acontecimento, à semelhança do que ocorrem em diversos eventos consolidados brasileiros, no qual professores e pesquisadores são convidados a palestras e alunos, da graduação ao final do doutorado, contribuem em momentos de maior diálogo sobre o assunto de seus interesses nos grupos.

Palestras I - 1º dia noite - 07/11/2019

Presidência: Fabiane Simioni.

a) *A análise dos Sistema-Mundo e as Relações Internacionais: a contribuição de Immanuel Wallerstein* por Charles Pennaforte (UFPEL).

b) *Política externa energética das grandes potências* por Flávio Augusto Lira Nascimento (Unipampa).

c) *Institutos liberais no Brasil: novas formas de atuação estadunidense?* por Camila Feix Vidal (UFSC).

d) *Xenofobia estrutural no Estado brasileiro* por Giuliana Redin (UFMS), à distância.

Palestras II - 2º dia manhã - 08/11/2019

Presidência: Wagner Silveira Feloniuk.

a) *Desafios para a transição agroecológica: uma análise comparada Brasil e União Europeia* por Felipe Franz Wienke (FURG).

b) *A ascensão do conservadorismo global e seus reflexos no Brasil* por Daniel Marchiori Neto (UFPEL).

Palestras III - 2º dia noite - 08/11/2019

Presidência: José Carlos da Silva Cardozo.

a) *Quarenta anos de embates: o papel da República Islâmica do Irã no Oriente Médio e no sistema internacional* por Renato José da Costa (Unipampa).

b) *Das traduções culturais e dos transplantes jurídicos* por Gustavo Castagna Machado (UFPEL).

c) *Há uma agenda internacional sobre consumo sustentável?* por Joséli Fiorin Gomes (UFSM).

d) *RI e Rock: System of a Down e a luta pelo reconhecimento do Genocídio Armênio* por Amanda Muniz Oliveira (Unipampa).

Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho foram estruturados de maneira tradicional, como são em tantos eventos, mas foi tomado o cuidado de conceber eles da maneira que se promovesse ao máximo as qualidades potenciais do modelo. Assim, para cada apresentação foi entregue um total de 15 minutos e não havia limite estabelecido para o diálogo com os membros das bancas após a apresentação. Além disso, estabeleceu-se um limite de 10 apresentações por banca, viabilizando que um tempo tão grande fosse efetivamente cumprido e os apresentadores fossem efetivamente ouvidos e pudessem receber contribuições às suas pesquisas. Eles foram apresentados ao longo das tardes dos dois dias de evento - e muitas salas ficaram cheias de ouvintes, apresentadores e alunos do curso. Também houve o cuidado de não deixar um apresentador em dois grupos na mesma tarde, permitindo a submissão e publicação de até dois trabalhos por pessoa, mas não juntos, contribuindo para a não interrupção das discussões por movimentações nas salas.

Os trabalhos foram recebidos por meio de submissão virtual que se propôs a publicar todos os trabalhos efetivamente apresentados. Isso foi organizado por um edital público, inteiramente gratuito e aberto a todos, sem importar curso ou universidade, contanto que houvesse o liame com os temas dos grupos. Como

inovação, foi aceito, exclusivamente na modalidade resumo expandido, a apresentação digital, por meio do envio de vídeos. Assim, ao fim, haviam passado pelo *double-blind peer review method*, segundo critérios típicos de revistas científicas, um total de 83 trabalhos, de aproximadamente 100 submissões iniciais.

Os autores tiveram voz na escolha do grupo em que apresentariam, permitindo que eles se inserissem e conhecessem pesquisadores, tanto quanto possível, dentro de seus interesses. Enfim, foi empreendido um esforço de organização delicado para permitir que as pessoas estivessem a vontade e no melhor ambiente de aprendizado e diálogo possível.

A respeito dos trabalhos, cumprindo as propostas, houve a divisão interna dentre os seis assuntos inicialmente propostos pelos professores do curso de Relações Internacionais, esses grupos foram subdivididos tantas vezes quanto necessário. Foi especialmente impactante a quantidade de trabalhos a respeito do meio ambiente, firmando uma tendência que pode não ser comentada com frequência no Brasil, mas que parece a par da Europa e Estados Unidos, de ascensão do assunto na política, Direito e economia. Além dos temas efetivamente contemplados - que podem ser lidos nos temas e descrições abaixo - teria sido possível fazer ao menos uma seção inteiramente dedicada ao tema.

Grupos de Política Externa e História das Relações Internacionais

Descrição: este Grupo de Trabalho está apto a receber trabalhos nas áreas da História das Relações Internacionais e da Política Internacional. Serão aceitos trabalhos que versem sobre Teoria das Relações Internacionais, História das Relações Internacionais, Política Externa Brasileira, Política Externa e Comparada, Diplomacia e Segurança Internacional.

a) *GT 1 - I: Política Externa e história das Relações Internacionais* - 1º dia tarde - 07/11/2019 - Banca: Wagner Silveira Feloniuk (FURG), Fernando Comiran (FURG).

b) *GT 1 - II: Política Externa e história das Relações Internacionais* - 1º dia tarde - 07/11/2019 - Banca: Charles Pennaforte (UFPEL), Renatho José da Costa (Unipampa).

c) *GT 1 - III: Política Externa e história das Relações Internacionais* - 1º dia tarde - 07/11/2019 - Banca: Flávio Augusto Lira Nascimento (Unipampa), José Carlos da Silva Cardozo (FURG).

Grupo de Direito Internacional e Comparado

Descrição: este Grupo de Trabalho está apto a receber trabalhos relacionadas à dimensão jurídica das relações internacionais. Serão aceitos trabalhos sobre Organizações Internacionais, Regimes Internacionais, Direito Internacional (Público e Privado), Direito da Integração e demais áreas relacionadas ao plano jurídico global, internacional, regional e transnacional.

GT 2: Direito Internacional e Comparado - 1º dia tarde - 07/11/2019 - Banca: Daniel Lena Marchiori Neto (UFSM), Felipe Kern Moreira (FURG), Carolina Belasquem de Oliveira Gomes (FURG).

Grupos Economia e Comércio Internacional

Descrição: este Grupo do Trabalho está apto a receber trabalhos na área da Economia e do Comércio Internacional. Serão aceitos trabalhos nas áreas da Economia, nas mais diversas interfaces com o plano internacional (bilateral, multilateral, global, regional, transnacional), Comércio Exterior e internacionalização de empresas.

a) *GT 3 - I: Economia e comércio internacional* - 1º dia tarde - 07/11/2019 - Banca: Jonatas de Oliveira (FURG), Michelle Macia Viana Martins (FURG), Ricardo Saraiva Frio (FURG).

b) *GT 3 - II: Economia e comércio internacional* - 1º dia tarde - 07/11/2019 - Banca: Alécio Romero Gonçalves (FURG), Ricardo Aguirre Leal (FURG).

Grupo de Estudos de Fronteiras

Descrição: este Grupo de Trabalho está apto a receber trabalhos relacionados a pesquisas sobre aspectos sociais, econômicas e culturais de fronteiras tanto em sua dimensão político-física quanto simbólica. Serão aceitos trabalhos de diversas áreas do conhecimento relacionadas à temática de fronteiras, incluindo pesquisas multidisciplinares, integração regional, geografia, migrações, turismo e hospitalidade.

GT 4: Estudos de Fronteiras - 2º dia tarde - 08/11/2019 - Banca: Melise de Lima Pereira (FURG), Luiza Machado da Silva (FURG), Amanda Muniz Oliveira (Unipampa).

Grupos de Direitos Humanos e Relações Internacionais a partir de Perspectivas das Margens

Descrição: este Grupo de Trabalho está apto a receber trabalhos na área de Direitos Humanos e Teorias das Relações Internacionais enfatizando perspectivas críticas e/ou periféricas no estudo do internacional, dos Direitos Humanos e de áreas afins. Serão aceitos trabalhos a partir de abordagens neomarxistas como Teoria Crítica, Teoria da Dependência e Sistema Mundo; Feministas e Pós-Coloniais.

a) *GT 5 - I: Direitos Humanos e Relações Internacionais a partir de perspectivas das margens* - 08/11/2019 - Banca: Camila Feix Vidal (UFSC), Fabiane Simioni (FURG), Raphael de Boer (FURG).

b) *GT 5 - II: Direitos Humanos e Relações Internacionais a partir de perspectivas das margens* - 08/11/2019 - Banca: Kaciano Barbosa Gadelha (FURG), Gabriela de Moraes Kyrillos (FURG).

Grupo de Políticas Públicas Comparadas

Descrição: este Grupo de Trabalho está apto a receber trabalhos na área da análise de políticas públicas, preferencialmente a partir de uma abordagem metodológica comparada, ou seja, inserindo a possibilidade de cotejar experiências de dois países ou mais. Receberemos trabalhos que aprofundem o debate teórico e metodológico sobre as políticas públicas. Além disso, serão avaliados esboços que abordem setorialmente as políticas públicas, considerando por exemplo temas como saúde, meio ambiente, direitos humanos, energia, previdência e assistência social, judicialização, etc.

GT 6: Políticas públicas comparadas - 08/11/2019 - Banca: Joséli Fiorin Gomes (UFSC), Hemerson Luiz Pase (FURG), Wagner Silveira Feloniuk (FURG).

Publicações

A publicação dos trabalhos do II EPRI foi planejada com flexibilidade. Seriam livros virtuais a serem organizados de acordo com os acontecimentos do evento e a adesão do público-alvo. Como houve o envio de um grande número de trabalhos, houve a decisão pela formação de quatro volumes. É um empreendimento levado a frente pelo esforço de organizadores, alunos e professores, com expressivo apoio da Direção da Faculdade de Direito.

O resultado final foi a divisão da seguinte maneira:

a) *Reflexões sobre o sistema internacional a partir dos Campos Neutrais*: composto pelos trabalhos de mestrados e doutorandos apresentadores em Grupos de Trabalho, professores palestrantes e pesquisadores da área e professores que participaram dos Grupos de Trabalho. Esta é uma obra formada por pesquisas em nível de pós-graduação, no qual há uma grande diversidade de assuntos que foram concatenados tematicamente e buscam representar o melhor da pesquisa da área nesta região. Nele, há exclusivamente artigos, em um total de quatorze.

b) *Relações Internacionais contemporâneas*: composto por pesquisas de alunos da graduação, na forma de artigos e resumos expandidos e com temas de política externa e relações internacionais. A maior parte dos trabalhos neste livro vieram do primeiro Grupo de Trabalho, de Política externa e história das Relações Internacionais, mas podem ser encontrados alguns trabalhos apresentados inicialmente outros grupos que foram depois enquadrados melhor nesta temática. Um total de vinte e um trabalhos compõe esse livro, sendo oito, artigos.

c) *Política Externa e Relações Econômicas Internacionais*: composto exclusivamente por trabalhos de alunos da graduação apresentados no II EPRI, evento do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande. Ele trata de temas relacionados à economia e política externa, e teve vinte e dois trabalhos. Nele é visível a profunda interligação do tema econômico com o meio ambiente atualmente, além da amplitude dos países estudados em continentes e momentos históricos escolhidos, alguns em suas relações com o Brasil e outros com foco exclusivo nos países objetos da pesquisa.

d) *Normas, instituições e poder a partir de perspectivas das margens*: o último livro composto por pesquisas dos alunos trata de temas de Direito Internacional, Direitos Humanos e reconhecimento de minorias. É um livro no qual os trabalhos envolvendo perspectivas das margens, vindas de demandas socialmente importantes, são apresentadas. É um campo no qual o *campus* tem grande destaque e deu resultado ao livro com mais obras, um total de vinte e cinco, com nove artigos.

Estes livros são, até certa medida, a continuidade de três anteriores, lançados em função da organização do I EPRI, lançados em 2018. Eles ajudam a formar um corpo de trabalhos dos alunos do curso de Santa Vitória do Palmar e todos os estudantes de outras instituições que se deslocam até a cidade para participar do evento.

Santa Vitória do Palmar, junho de 2020.

Prof. Dr. Daniel Lena Marchiori Neto
Prof. Dr. Felipe Kern Moreira
Prof. Dr. Fernando Comiran
Prof. Dr. Wagner Feloniuk
Organizadores

Discurso de abertura do II Encontro de Pesquisa em Relações Internacionais

Primeiramente gostaria de saudar meus colegas e amigos queridos de mesa de abertura, Prof^ª. Bitiza Mascarenhas, vice-diretora do Campus, prof^ª. Gabriela Kyrillos e Prof. Wagner Feloniuk, Coordenadores docentes deste II EPRI. Saúdo especialmente, as discentes Carolina Mattos, Isabela Maroto e o Tobias Estanislau.

Saúdo também a todos os pesquisadores aqui presentes os quais nos dão o privilégio da presença em nosso campus FURG de Santa Vitória do Palmar. Alguns já eram colaboradores. No caso de algumas – Camila, Joséli e Luiza –; a insuportável saudade de alunos e professores fez retornar a esta casa para mais uma vez nos abraçar intelectualmente e lecionar. Alguns são novos amigos que conosco constroem pontes colaborativas inéditas.

Ao preparar estas palavras iniciais do evento fui assolado por diferentes sentimentos, ideias e palavras. Fiquei indeciso sobre o que diria nesta importante abertura. Diante de tal bloqueio saí hoje pela manhã para caminhar pelas ruas da acolhedora cidade de Santa Vitória do Palmar, aproveitando este belíssimo dia primaveril. Percorri a Barão e – a fim de buscar inspiração – fui tomar um sorvete no Konitos – o qual fortemente recomendo aos nossos visitantes. Escolhi – é claro – um sorvete de doce-de-leite o qual fui tomar sentado num banco da praça General Andrea. Ali, sentado, naquele banco, tomando aquele sorvete, embaixo do sol, fui impactado por um processo quase metafísico de intensificação de minhas sinapses criativas.

Eram as catorritas berrando lá no cimo nas palmeiras reais, o sorvete de doce-de-leite do Konitos, um banco de praça, embaixo do sol, em Santa Vitória. Uma epifania. Que momento! De tão animado resolvi dar uma banda na praça, passei pela frente do Teatro

Independência, um tanto preocupado: Minha vó já falava que homem de meia idade andando na praça – tipo numa quinta-feira de manhã – va-ga-bun-do (!) – só poderia ser confundido com um tarado. Sentei-me novamente no banco, olhei para frente e mirei - num frontispício em estilo neocolonial de uma casa – a data de 1861. Retornei de meus devaneios metafísicos. Esta antiga cidade, o Brasil e a Universidade. Estava em Santa Vitória para o II Encontro de Pesquisa em Relações Internacionais.

Então eu me fiz a mesma pergunta que Darcy Ribeiro se fez quando percorreu esses campos neutrais em fuga para o exílio em Montevideo naquele fatídico primeiro semestre de 1964. Pergunta que inúmeras vezes – retoricamente – ele formulou. Onde, quando, nós erramos? Sim temos errado feio e repetidas vezes. Por que continuamos relegados a este pesadelo de um quase, da condição periférica do sistema internacional? Nestes dias, o Die Zeit divulgou uma classificação dos regimes políticos de países latino-americanos: o Brasil é o único na extrema direita. Contudo, hoje, aqui na Universidade, não teremos este Muro de lamentações, na Universidade não queremos muros, tampouco lamentações.

Mais do que nunca a Universidade brasileira é chamada a pensar os problemas do Brasil e do mundo, com ousadia, com criatividade, com o coração e com as vísceras, com cordialidade. Na universidade pública brasileira treinamos nossas melhores mentes, nesta sala, neste evento, podemos até não nos reconhecer, mas somos o que de melhor o país tem. Esta é uma tremenda responsabilidade para nós professores que treinamos e formamos estes jovens pesquisadores que aqui estão.

Devemos resgatar as Utopias. Utopias que levaram o tenaz professor Daniel Lena Marchiori Neto, prof. Luciano Vaz Ferreira e este animal professor que vos fala, a sonharem com um evento científico criativo, ousado, festivo, altivo, aqui nos pacíficos Campos Neutrais, de onde construímos uma nova e revolucionária história. Eu não estou exagerando, temos mais de duas centenas de participantes (230 inscritos), e quase uma centena de trabalhos científicos (96 trabalhos) no campus FURG de Santa Vitória do Palmar. Este sonho lúcido contagiou outros tantos, outras tantas. Temos tudo de que precisamos, temos o mais importante, temos nossas humanidades, temos uns aos outros, temos nossos sonhos,

temos nossos afetos e uma vontade férrea de pensarmos e transformarmos o Brasil e o mundo. Aqui no Campus FURG Santa Vitória do Palmar, nós, funcionários e funcionárias, alunos e alunas, professores e professoras damos nosso sangue e nossa alma por uma educação pública, gratuita, de qualidade, socialmente referenciada e comprometida.

Ao final, gostaria de expressar o mais profundo agradecimento – da parte da Faculdade de Direito – aos Coordenadores-Gerais docentes deste evento, prof. Wagner Feloniuk e prof^a. Gabriela Kyrillos, que conseguiram ir além das utopias e realizar, com ajuda de uma equipe competentíssima, este segundo EPRI que está somente começando.

Muito obrigado!

Santa Vitória do Palmar, 07 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Felipe Kern Moreira

DECLARAÇÃO UNIÃO EUROPEIA-TURQUIA E O PRINCÍPIO DE NON-REFOULEMENT

Gabriel Vendramelli Aguiar Miguel*

Introdução

Observa-se na Europa, ao fim de 2015, uma rápida evolução nos números de chegadas de refugiados. Dentro desse fluxo há diversas origens, alguns fugindo de guerras, outros fugindo de regimes ditatoriais e outros fugindo de situações de extrema vulnerabilidade social em seus países de origem. Assim, no início do ano de 2016, a União Europeia e a Turquia emitem uma declaração conjunta, intitulada de Declaração União Europeia-Turquia (2016). Esta possui como um de seus objetivos o combate a travessias clandestinas de pessoas através da rota do Mediterrâneo Oriental em direção ao continente europeu – da Turquia para a Grécia.

Diversas questões podem ser levantadas a partir dessa estratégia. Dentre elas, a legalidade de tal medida. Usando como base o princípio de non-refoulement, definido pelo artigo 33^o da Convenção de Genebra relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1951, é possível levantar a hipótese de que a Declaração não está de acordo com os instrumentos normativos internacionais vigentes.

A primeira convenção internacional a estabelecer esse princípio foi a Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos

* Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Desenvolve atividades no Programa de Estágio Voluntário do Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMAR), Brasil.

¹Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (ACNUR 1951).

Refugiados em 1933², embora que de maneira limitada. Até que na década de 50, configura-se como princípio na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Dentro do âmbito europeu, é primeiramente descrita no artigo 3º da Convenção Europeia de Direitos Humanos³ (1950) onde é definido que “Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes” (CEDH, 1950)

Dessa maneira, esse trabalho possui como objetivo analisar como esses dois objetos – a Declaração e o princípio de non-refoulement – relacionam-se. Para tanto, serão utilizadas fontes bibliográficas dentro do âmbito dos Direitos Humanos, do Direito Internacional e do Direito Comunitário Europeu assim como princípios da Escola Inglesa relevantes ao tema de refugiados.

Para atingir o objetivo estipulado, o trabalho será dividido em 3 seções. Na primeira, será realizada uma análise da Declaração UE-Turquia. Na segunda, uma análise sobre o princípio de non-refoulement. Por fim, através de comparação dos dados obtidos nas seções anteriores, a discussão quanto a legalidade da Declaração a cerca deste princípio.

1 Declaração União Europeia-Turquia

1.1 Origem e dados gerais

Para possibilitar uma análise compreensiva sobre a relação da Declaração União Europeia-Turquia (2016) e o princípio de non-refoulement, faz-se necessário retratar o contexto que gerou esta crise humanitária. Dessa maneira, é possível selecionar exemplos de fenômenos que contribuíram para o significativo aumento no número de indivíduos que cruzaram a rota do Mediterrâneo oriental após a segunda metade do ano de 2015.

A existência do refugiado não é um fato isolado. Este está

² Convenção concluída em 1933 dentro do âmbito da Liga das Nações. Em seu artigo 3º define o princípio de *non-refoulement*. Esta é aplicada somente para refugiados russos e armênios.

³ Apesar desse artigo estar escrito de maneira restritiva, atualmente a jurisprudência europeia interpreta-o de maneira ampla, fazendo com que sua aplicação se torne uma proibição ao *refoulement*.

sempre relacionado com as condições de vida em que se encontra. É um ator que, atualmente, encontra-se em um limbo: seus direitos não são assegurados – nem são responsabilidade de – por nenhum Estado. Porém, tal limbo não significa que não os possui. Sua relação com os Estados, ou seja, com seu território e tudo que o compõe, é paradoxal. Emma Haddad afirma que os refugiados são “an inevitable if unanticipated side-effect of the international states system at work” (p. 10, 2008). Afirma, então, que apesar de ser um produto da comunidade internacional, é excluído a ele a oportunidade de o integrar, tornando-o em um indivíduo fragilizado e suscetível a diversos abusos (HADDAD, 2008), como serão explorados mais adiante.

Diversos fatores contribuem para sua origem: desrespeitos a sua dignidade, seus Direitos Humanos e à sua vida estão dentro do variado leque de motivos que podem gerar refugiados. No caso europeu, podemos observar que em períodos anteriores ao início da crise migratória, há a evolução de alguns fatores que originaram fluxos de refugiados. A fim de ilustrar essa origem, este trabalho selecionou dois exemplos: a crise na Síria e a Primavera Árabe. Ambos eventos, como será descrito a seguir, influenciam a massa de refugiados que adentra o continente europeu.

A Primavera Árabe ocorre ao fim de 2010. Um jovem tunisiano, ao atear fogo em si mesmo em protesto contra as condições de vida no país, inicia esse evento que, como consequência, influenciou diversas manifestações semelhantes nos países do norte da África e Oriente Médio. Muito de sua propagação pela região, extrapolando fronteiras nacionais, se dá pela grande cobertura midiática que existiu sobre as manifestações na região. Dessa maneira, observou-se que o sistema internacional demonstrou grande apoio por movimentos que buscavam a defesa da democracia. O tamanho alcançado pela Primavera Árabe atingiu proporções não imaginadas, fazendo com que governos fossem depostos em quatro países: Tunísia, Líbia, Egito, Iêmen.

Também relacionado a Primavera Árabe, existe a guerra civil na Síria. Ainda em curso, é um dos maiores conflitos da região. A onda de protestos demandando democracia foi fortemente reprimida pelas forças do governo sírio, governado por Bashar al-Assad. Essa guerra, diferentemente das outras derivadas da Primavera Árabe,

possui grande participação internacional. Há a movimentação de forças de países externos, como os Estados Unidos e a Rússia, buscando uma solução para o conflito. Tendo tamanha proporção e longa duração, atualmente a Síria já gerou mais de 5,6 milhões de refugiados (ACNUR, 2019).

É a partir desse contexto que ao fim de 2015 o fluxo de chegada de imigrantes na Europa é considerado como crítico. Portanto, para lidar com essa situação, a União Europeia em conjunto com a Turquia formaliza um plano de ação conjunta com o fim de solucionar essa crise. Com o nome de Declaração União Europeia-Turquia (2016), este instrumento monta a estratégia a ser tomada na rota oriental para combater o fluxo.

1.2 Objetivos e resultados

Ao analisar a Declaração, observa-se que se estabelece o plano de ação europeu para conter o fluxo na rota. Sua premissa é o combate ao tráfico ilegal de pessoas e a criação de uma alternativa legal para o ingresso ao continente.

A Declaração atua a partir de quatro pontos:

- a) A partir da data de implementação do acordo, todos os que ingressarem ilegalmente através dessa rota, serão devolvidos à Turquia;
- b) Para cada sírio devolvido à Turquia da Grécia, será realocado um sírio proveniente da Turquia a um país da União Europeia;
- c) Turquia fica responsável pelo combate de novas rotas de ingresso à Europa que sejam através de sua fronteira;
- d) Pagamento de €3 bilhões para a Turquia e comprometimento de mais €3 bilhões ao fim de 2018. (CONSELHO EUROPEU, 2016).

Fica decidido, portanto, que, a partir da implementação do acordo, nenhum imigrante irregular que chegue à Grécia pela Turquia, permanecerá em território grego. Aqui é possível observar o seu método de combate ao tráfico ilegal. Paralelamente, cria-se a alternativa legal de ingresso: para cada sírio irregular devolvido à Turquia, um outro nacional sírio será realocado para dentro do continente. Esse é o sistema de troca de imigrantes criado com o fim de conter o fluxo na rota e fechar a fronteira. Os outros dois pontos exemplificam parte da atuação

europeia, que pode também ser vista em outras rotas⁴: financiamento para países de trânsito⁵ ou originários⁶ lidarem com a crise enquanto fecha-se a fronteira europeia.

Os resultados da Declaração UE-Turquia são imediatos⁷. Como apresentado pelo relatório EU-Turkey Statement: Three years on (2019), elaborado pela Comissão Europeia, o objetivo de conter a entrada do fluxo no continente funcionou: em outubro de 2015, a média diária de entrada era de 6,360 imigrantes. Atualmente a média está em torno de 80 por dia (EUROPEAN COMMISSION, 2019).

Ainda de acordo com o relatório, verifica-se que os outros objetivos também vêm sendo cumpridos. Até março de 2019, mais de 20 mil sírios foram realocados para dentro do continente. E o financiamento para a Turquia também, com parte dos €6 bilhões já pagos, sendo tal dinheiro utilizado para a promoção de educação, infraestrutura e suporte para sírios na Turquia.

Porém, apesar dos aparentes resultados positivos, é válido ressaltar que a Declaração não tem como objetivo a solução das crises originárias, como por exemplo a crise na Síria. Tendo medidas visando apenas o combate às travessias clandestinas, não se altera a quantidade de refugiados gerados por conflitos externos, e sim a facilidade do acesso ao continente europeu.

2 Princípio de non-refoulement

2.1 Origem e definição

O princípio de non-refoulement possui origem no período entre guerras. Sua primeira menção foi na Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados em 1933⁸, embora que de

⁴Estratégias acerca de outras rotas podem ser encontradas no link: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migratory-pressures/history-migratory-pressures/>

⁵ País pelo qual o imigrante atravessou para chegar ao continente europeu.

⁶ Países originários são aqueles que passam por diversas situações que fazem com que seu povo fuja e migre ou refugie-se em outros locais.

⁷ Esse trabalho não possui como objetivo um julgamento sobre a eficácia de Declaração UE-Turquia, sendo os dados apresentados apenas de maneira descritiva.

⁸ Convenção concluída em 1933 dentro do âmbito da Liga das Nações. Em seu

maneira limitada. Somente na década de 50, configura-se como um princípio da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, em que fica definido que:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (ACNUR, 1951).

Dentro do sistema europeu de Direitos Humanos, esse princípio é adotado também pela Convenção Europeia de Direitos Humanos⁹ (1950) e pela Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia¹⁰ (2000). Sendo assim, é possível afirmar que sua abrangência se dá tanto em nível regional europeu, quanto universal. Tal característica retrata a importância desse princípio dentro do Direito Internacional.

2.2 País seguro

Para que não haja a incidência de um *refoulement*, é necessário que o país para qual o imigrante será expulso (ou retornado) seja considerado um país seguro. Ou seja, há de existir a garantia de que o país que receberá o imigrante respeite os direitos deste, ou seja, que esse país não ameace sua vida, persiga-o devido a sua origem, nacionalidade, sexo, etc. Em suma, é necessário que haja um respeito amplo aos Direitos Humanos do imigrante.

A classificação de um país como seguro, apesar de ato unilateral do Estado, é regulada dentro do nível regional europeu na

artigo 3º define o princípio de *non-refoulement*. Esta é aplicada somente para refugiados russos e armênios.

⁹ Adotado em 1950 no âmbito do Conselho Europeu. Além de fundar o sistema regional europeu de Direitos Humanos, instaura também o Tribunal Europeu de Direitos Humanos a partir do artigo 19º.

¹⁰ Documento promulgado em 2000. Inicialmente possuía, dentro do Direito Internacional, força de “declaração”. Após alteração feita pelo Tratado de Lisboa em 2009, torna-se um documento juridicamente vinculativo para as instituições da União Europeia e seus países-membros.

Diretiva 2013/32/UE¹¹. Descrito pelo artigo n°39, §2, define que um país só pode ser considerado seguro se “Tiver ratificado a Convenção de Genebra sem qualquer limitação geográfica e respeitar as suas disposições” (PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2013). Logo, considerar apto a receber a classificação de refugiados aqueles provenientes de conflitos independentemente de onde esse ocorra, não limitando sua origem para certas regiões. Portanto, apenas os Estados que cumprem esse pré-requisito, de acordo com a legislação europeia, podem ser considerados seguros para serem destinos dos imigrantes que vão ser expulsos (ou retornados).

3 O princípio e a Declaração

3.1 Violações ao princípio

Após a discussão sobre esses dois objetos, é possível agora realizar uma comparação a fim de verificar a existência de violações do princípio de non-refoulement na Declaração União Europeia-Turquia (2016). No contexto dessa situação, para que não ocorra o refoulement, é necessário que haja a garantia da observância dos direitos dos imigrantes na Turquia assim como a ratificação integral da Convenção de Genebra pela Turquia.

Porém, observa-se que a Turquia, ao ratificar a Convenção de Genebra, estabeleceu restrições geográficas. Mais detalhadamente, dentro do ordenamento jurídico turco, reconhece-se como possíveis solicitantes de refúgio aqueles:

[s]ubsequentes a acontecimentos ocorridos na Europa. Ou seja, o Estado turco não aceita em caso algum pedidos de asilo apresentados por cidadãos não europeus. Esta posição viola os direitos dos refugiados, tal como definidos pela Convenção de Genebra, e não é compatível com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE (artigos 18.º e 19.º) nem com o princípio da igualdade de tratamento. (PARLAMENTO EUROPEU, 2011).

¹¹Documento que define procedimentos comuns quanto a concessão e retirada do estatuto de proteção internacional.

Sendo todos os imigrantes de diferentes localidades não considerados como refugiados, mas como necessitados de proteção internacional¹². Portanto, de acordo com as diretrizes europeias, não é possível a classificação da Turquia como um país seguro.

Para acrescentar conflitos ao conceito de país seguro, dentro das leis turcas existe a flexibilização do princípio de non-refoulement. Um decreto presidencial turco estipulou que refugiados (ou solicitantes de refúgio) podem ser expulsos por pertencerem a grupos terroristas. Porém, não é necessária nenhuma investigação formal nem decisão judicial para classificá-los membros destas organizações, apenas a convicção das autoridades (DE VRIES, 2018). Tal possibilidade pode gerar a expulsão destes imigrantes por consequência de preconceito dos atores responsáveis por tal classificação. Abre-se uma margem de atuação ao Estado turco em que não há um controle explícito que respeite os direitos do indivíduo.

Portanto, ao enquadrarmos a Declaração União Europeia-Turquia (2016) com os regulamentos internacionais vigentes, tanto em âmbito universal quanto regional, observa-se que há a flexibilização, senão ignorância, do princípio de non-refoulement, fazendo com que violações a este ocorram com mais facilidade.

3.2 A Declaração e o refugiado

Como exposto anteriormente, a Declaração União Europeia-Turquia demonstra-se como uma grande ameaça para a garantia dos direitos dos indivíduos envolvidos. Tal instrumento é insuficiente para que tais direitos sejam observados ao mesmo tempo que beira a ilegalidade dentro do Direito Comunitário Europeu, permitindo que a situação dos refugiados na rota do Mediterrâneo oriental permaneça em situação de extrema vulnerabilidade.

Dentro desse caso, é possível observar a clássica dicotomia entre a soberania estatal e os direitos humanos, em que sua aplicação é limitada devido aos interesses e vontades de cada Estado. Porém,

¹² Tal diferenciação acarreta em inúmeras desvantagens para os imigrantes, dificultando seu acesso à saúde, moradia, trabalho, educação e necessidades básicas (DE VRIES, 2018).

enquanto tal embate não encontra solução, qual é a relação entre os objetos dos Direitos Humanos – no caso, os refugiados – e os Estados soberanos?

Destarte, conclui-se que há uma relação de dependência: não existiriam refugiados se não houvessem fronteiras estatais. Com toda a humanidade dentro de um mesmo território, abaixo de um mesmo sistema jurídico, inexistente a exclusão. Já para os Estados, a existência do refugiado é um fator excludente. Dentro de um sistema de Estados soberanos, há a necessidade de estipular o território em que sua soberania atua assim como a população que rege. Ao delimitar, exclui-se. Nesse momento, nasce a figura do refugiado. Imerso, fisicamente, em um território que não o identifica como seu, a ele é negado “the possibility of establishing a home in a world in which home is the product and precondition of political life” (HADDAD, p.68, 2008). Logo, em seu limbo, o refugiado não possui direito de identidade como aqueles ao seu redor; ao contrário, a ele são atribuídos valores negativos na justificativa de fortalecer a unidade do Estado.

Dessa maneira, a Escola Inglesa explica a estratégia utilizada pelos atores encubados de administrar a crise migratória na rota do Mediterrâneo oriental. Não se identificam intenções de solucionar os problemas dos refugiados, pois não há interesse dos Estados Soberanos em enfraquecer o sistema em que estão, que não por acaso, foi criado por eles. De fato, observa-se o oposto. Persistem práticas de segregação, onde os solicitantes de refúgio continuam sendo tratados como invasores. Assim, para combater esse inimigo, a comunidade internacional, a partir da Declaração União Europeia-Turquia, propõe dispositivos que dificultam sua entrada e facilitam sua expulsão, mesmo que isso tenha que ser feito de maneira ilegal e desrespeitando direitos comumente aceitos pelos próprios Estados que a compõem.

Considerações Finais

Como exposto ao longo do trabalho, a Declaração União Europeia-Turquia (2016) possui dentre seus objetivos a meta de combater a travessia clandestina na rota do Mediterrâneo oriental. Analisando os dados, é possível afirmar que sua aplicação logra,

direta ou indiretamente, em influenciar a diminuição do número de chegada na Grécia. Porém, é valido ressaltar que esse sucesso é restrito ao continente europeu, os países de origem não tiveram suas crises alteradas, ao contrário, continuam gerando massas de refugiados.

Apesar do sucesso retratado nas estatísticas, a Declaração apresenta-se como um instrumento internacional perigoso para a defesa dos Direitos Humanos. A classificação da Turquia como um país seguro, apesar de ato unilateral do Estado grego, é contrária às diretrizes europeias. A negligência do cumprimento dos requisitos básicos que um país deve ter para ser considerado um local seguro para os solicitantes de refúgio faz com que estes possam sofrer com expulsões ou retornos para este local.

A quebra, ou ignorância, do conceito de país seguro em relação a Turquia demonstra que tal prática está sendo tomada apenas para salvaguardar os Estados em detrimento da segurança dos indivíduos. A atuação europeia apenas reforça o embate entre os refugiados e os Estados soberanos, conseqüentemente, o elo mais fraco dessa relação, os refugiados, são prejudicados.

Portanto, a Declaração UE-Turquia não apresenta nenhuma medida eficaz o suficiente para solucionar a crise migratória, apenas proteger os Estados europeus. Seu conteúdo, apesar de radical, não se difere da maneira tradicional adotada pela grande maioria dos países em situações similares: dificultar a entrada e facilitar a saída.

Referências

- ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.
- CONSELHO EUROPEU. Declaração UE-Turquia, 18 de março de 2016. 2016. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/03/18/eu-turkey-statement/>>. Acesso em: 18 set. 2019.
- DE VRIES, Kim. The EU - Turkey Statement: a Design for Human Rights Violations?: An examination concerning the compatibility of the EU – Turkey Statement with human rights in EU law. Leiden, 2018. 44p. Tese (MAIR) – Leiden University, 2018. Disponível em:

<<https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/63629/K.%20de%20Vries.%20The%20EU%20Turkey%20Statement.%20A%20design%20for%20human%20rights%20violations..pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 set. 2019.

EUROPEAN COMMISSION. EU-Turkey Statement: Three years on. 2019. Disponível em: <https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/20190318_eu-turkey-three-years-on_en.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

HADDAD, E. The Refugee in International Society: Between sovereigns, 2008. Cambridge: Cambridge University Press.

PARLAMENTO EUROPEU. Perguntas parlamentares, 2011. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+WQ+E-2011-002284+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em: 20 set. 2019

PARLAMENTO Europeu e o Conselho da União Europeia. Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2013. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32013L0032&from=en>>. Acesso em: 20 set. 2019

UNHCR. 2019. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/syria#_ga=2.79811285.393737869.1558677416-716711806.1558677416>. Acesso em: 18 set. 2019.

A SOCIEDADE DE CONSUMO: OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL AO CONSUMIDOR

Gabriela Mendonça da Trindade*
Lucas Moran Costa**

Introdução

O presente trabalho científico encontra-se alocado na área de ciências sociais aplicadas e busca estabelecer uma análise da obsolescência programada e a relação dessa prática com a proteção ao consumidor em âmbito internacional. Torna importante agregar elementos históricos do surgimento da prática da obsolescência programada, visto que a mesma acaba por sofrer alterações na sua forma, mas mantém a finalidade ao longo do período histórico: tornar o bem durável obsoleto.

O enfoque da pesquisa será dado com o estudo do surgimento, variações da prática da obsolescência programada, bem como na forma da relação que ela é estabelecida com o próprio consumidor. Não obstante, as diversas medidas de contenção e de proteção na relação consumerista serão analisadas no âmbito internacional.

Inicialmente, o trabalho irá focar na sociedade de consumo. O surgimento de uma sociedade de consumo é o embrião para estímulo da prática da obsolescência programada, ao passo que a proteção ao consumidor ainda não era tema discutido entre os Estados, visto que

* Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

** Advogado e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduado em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela Universidade de Santa Cruz do Sul.

somente décadas depois algumas medidas passaram a vigorar em âmbito internacional. Um novo tipo de consumidor urge como antes não se tinha conhecimento, a publicidade passa a influenciar na tomada de decisão, a durabilidade e finalidade de um produto perde força no processo decisório da compra.

Em um segundo momento, o enfoque será destinado para a própria obsolescência programada. O surgimento dessa prática sob a ótica do desenvolvimento econômico e a sua progressão em paralelo ao estímulo de consumo das mais variadas formas. Nesse capítulo, a análise será destinada também nas formas de obsolescência programada que restaram desse transcorrer da história.

A proteção ao consumidor em âmbito internacional deverá ser analisada em se tratando de todos esses elementos anteriormente levantados. A ética não mais permeia todas as relações de consumo. Ferramentas de proteção ao consumidor passam a ser debatidas e implementadas por mecanismos internacionais. Alguns continentes de forma precoce em relação aos outros adotam medidas protetivas por influência da ONU e de outras organizações.

O último capítulo da pesquisa será destinado para considerações finais.

1 Da Sociedade de Consumo

Inicialmente o surgimento da sociedade de consumo é percebida com alvo de controvérsia entre a doutrina, divide-se entre aqueles que analisam o quando ela se instaurou, e aqueles que a dividem entre o que mudou. Nesse sentido, há maior consenso de sua formação no início da revolução industrial, fruto da ascensão da perspectiva do trabalho urbano, mas há teorias que indicam que essa sociedade de consumo fora estabelecida em momento anterior ao da própria revolução industrial (BARBOSA. 2004). Por outro lado, antes mesmo de qualquer definição deve-se ter que a sociedade de consumo é aquela que busca adquirir o excedente, supérfluo. O homem adquire cada vez mais na medida em que detém maior capacidade financeira, situação imposta pelo seu caráter insaciável.

O século XVIII foi um período histórico de mudanças estruturais na sociedade, em especial oriundas da revolução industrial, assegurando um crescimento no consumismo. No século

XIX temos a consolidação de uma das três eras daquilo que (LIPOVETSKI, 2008) define como capitalismo de consumo, fase que perdura até o término da segunda guerra mundial. Nessa primeira fase, temos a aceleração do consumo em função do avanço nas comunicações, facilitando a comunicação entre os territórios e o início da utilização das máquinas para a produção industrial.

O consumo por sua vez, se torna uma importante ferramenta para que a economia possa prosperar e se consolida de forma autônoma na sociedade. Nessa conjectura foi possível perceber a queda dos preços de diversos bens de consumo, visto o menor custo para sua produção. A tentativa agora era de colocar os produtos ao alcance da grande massa.

Nesse cenário dos anos de 1880, a maioria das compras eram realizadas de forma “anônima”, feitas a granel. Entretanto, buscando controlar os fluxos de produção, as empresas passam a se utilizar de embalagens, e começam a vincular suas marcas ao consumidor. Eis que marcas como Coca-cola e Heinz passam a ter a visibilidade, expurgando o caráter anônimo até então presente (LIPOVETSKI, 2008, p. 30)

Nas palavras de (LIPOVETSKI, 2008 p. 30) é retratado o momento histórico em que com o crescimento da publicidade em consoante com a invenção da marca faz com que cada vez menos se necessite do comerciante, ao passo de que cada vez mais a marca ganha destaque.

O resultado acaba por ser um consumidor que analisa muito mais um nome do que em específico a composição. A confiança passa a ser uma característica importante nesse novo modelo de consumo, e as principais marcas que se lançam nesse período, são até hoje marcas de grande prestígio.

Ainda no fim do século XIX, nos EUA, uma máquina automatizada já era capaz de produzir cerca de 120 mil cigarros por dia, sendo possível abastecer um país inteiro somente com trinta máquinas semelhantes. A produção em larga escala começa a ser explorada, vislumbrando um novo cenário econômico.

Na fase II, temos o modelo puro da sociedade de consumo em massa, visto que os bens duráveis contidos na fase I ingressam no cotidiano de famílias com menor aporte financeiro. Essa fase se inicia no período pós-segunda guerra, e perdura até a década de 80.

O surgimento de super mercados, shoppings, e a inserção de bens duráveis como automóvel e eletrodomésticos na vida de indivíduos com menor poder de compra marcam o momento histórico.

Ainda que se tenha o modelo de produção em massa como elemento característico do século XX, na fabricação se busca atingir o público mais variado. Por outro lado, o encurtamento da vida útil dos bens duráveis passa a ser percebido, guiado por uma motivação de renovação, com fulcro em alterações de estilo que façam com que o consumidor busque sempre a renovação.

A fase III, marcada pelo hiperconsumo, é dotada de uma necessidade de compra para sanar uma vontade psicológica. (LIPOVETSKI, 2008, pg.45) define como consumo emocional essa nova tendência que é estimulada por uma publicidade mais sedutora. Elementos sensoriais são adicionados, conjuntamente com a ficção na publicidade.

Em se tratando do consumo emocional, o autor assevera ainda que as campanhas publicitárias não mais informam sobre a qualidade de seu produto, preferem adotar outros elementos como: moda, design, características que juntas são capazes de estabelecer um convencimento de compra.

Outra característica da sociedade de consumo moderna, é trazida por (BAUMAN, 2008, pg.128), como uma pressão constante para que sejamos “alguém mais”. Para tanto, o mercado de consumo se encarrega de desvalorizar as ofertas antigas, fazendo com que o indivíduo seja instigado para sempre ter o último lançamento de determinada marca. A sociedade de consumo moderna, marcada pela característica do hiperconsumo, torna descartável bens duráveis que detinham uma durabilidade maior, e detém fundamentos para efetuar a compra não antes vistos. A finalidade e a durabilidade são negligenciadas, ao passo de que a segunda, por vezes é vista como uma característica de um bem ultrapassado. Conforme (MANCIBO, 2002, pg. 330):

Muito mais do que a durabilidade e a confiabilidade do produto, hoje, o que traria lucro seriam a velocidade atordoante da circulação, o rápido envelhecimento do novo, a reciclagem, a substituição do “entulho”. Em segundo lugar, as pessoas são forçadas a lidar com a idéia de descartabilidade, de obsolescência programada e sua

satisfação enquanto consumidor deve ser instantânea. Vêem-se, assim, diante da perspectiva de conquistas de curto tempo, de golpear, permanentemente, suas experiências cotidianas, de “deletar” valores, estilos de vida, modos adquiridos de agir, relacionamentos estáveis e planejamentos de longo prazo.

Portanto, com base nessa nova sociedade de consumo, as empresas não mais necessitam comprovar ou repassar confiabilidade e durabilidade. O convencimento da compra passa por questões psicológicas e sociais que, em se tratando dos períodos anteriores não eram percebidos.

2 Da Obsolescência Programada

2.1 Surgimento

Se tem por definição de obsolescência programada a prática de que se utiliza para tornar o bem de consumo obsoleto em um período de tempo determinado, forçando o consumidor a trocá-lo, sendo que há diversas formas para se atingir esse objetivo. Cumpre salientar que a doutrina adota obsolescência programada e obsolescência planejada como sinônimos, sendo que no presente trabalho iremos utilizar a primeira nomenclatura.

Em se tratando dos elementos de uma sociedade de hiperconsumo em que a troca do bem durável é visto com naturalidade, a prática da obsolescência programada ganha força, visto que o descarte é justamente sua finalidade. Entretanto, a prática foi implementada muito antes do nosso modelo atual de sociedade.

Historicamente, os primeiros casos de obsolescência programada foram registrados com lâmpadas incandescentes, conforme pode ser compreendido pelo documentário “Comprar, jogar fora, comprar: A história secreta da obsolescência programada”, produzido pela rede de TV franco-alemã AE. Até o fim do século XIX, o foco da fabricação lâmpadas era em sua longevidade, inclusive os próprios fabricantes se utilizavam desse argumento para atrair ainda mais consumidores (SILVA, 2013, pg.2). A representação dessa longevidade pode ser exemplificada com a “lâmpada de Livermore” que foi fabricada no ano de 1895, e

funciona de maneira quase ininterrupta desde 1901 na respectiva cidade dos EUA.¹

Figura 1 – Lâmpada de Livermore



Fonte: <<http://www.hypeness.com.br/2013/07/entenda-como-essa-lampada-misteriosa-esta-acesa-ha-mais-de-110-anos/>>.

No ano de 1924 as empresas fabricantes de lâmpadas perceberam que investir na durabilidade de seu produto rendia menos lucro que reduzindo sua vida útil. Desse modo, foi pactuado um acordo de redução da vida útil das lâmpadas entre as principais empresas fabricantes. O referido pacto foi denominado “Cartel Phoebus”, tendo como finalidade a redução do funcionamento das lâmpadas de 2.500 horas, para 1.000 horas, sendo que o descumprimento desse acordo geraria multa, incluindo uma tabela de multas para o excedente de vida útil (SILVA, 2013, pg 2-3). Entre as empresas constantes no cartel estavam as gigantes: Osri (Holanda) e

¹ A lâmpada de livermore teve de ser apagada por alguns instantes por queda de energia elétrica e alteração de local. Nos seus feixes de luz é possível notar a palavra “on” (significado de acesa em inglês) em determinados pontos visuais. O referido caso, bem como das meias de nylon é mencionado no documentário “A história secreta da obsolescência planejada” Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=HDFKaXx7WLS>>. Serve como base para o artigo científico de SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. “Prêt à jeter”: obsolescência programada e teoria do decrescimento frente ao direito ao desenvolvimento e ao consumo. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f50a6c02a3fc5a3a>>.

Phillips (Alemanha). O pacto nunca foi assumido por qualquer empresa, mas a pesquisa do historiador alemão Helmut Höge trazida no documentário, é capaz de demonstrar em documentos a ligação de pessoas e grandes empresas com a redução da vida útil das lâmpadas. Os engenheiros agora eram forçados a diminuir a vida útil do produto e, portanto, contrariavam a evolução da tecnologia em prol da economia.

Ainda na década de 20, alguns nomes se mostravam completamente contra qualquer prática capaz de induzir à obsolescência programada. (SLADE, 2007, p.32) corrobora com uma importante entrevista de Henry Ford, que alega ter conhecimento de que alguns não vislumbram falta de ética na prática de realizar pequenas mudanças estruturais em seu produto, como forma de alavancar as vendas, mas ele prefere focar em algo que fosse capaz de durar para sempre. Nesse período histórico, Alfred Sloan, dono da GM, branda que a obsolescência tecnológica é inevitável. Como forma de concorrer com a líder no mercado (FORD), cria uma série de modelos diferentes do mesmo carro, ultrapassando-a na disputa do mercado automobilístico. Dessa prática, restou o lançamento anual de novos modelos de veículos, geralmente com poucas alterações estruturais. (SLADE, 2007. p. 33).

A crise de 1929 representou para alguns economistas a necessidade da compra como forma de minimizar seus efeitos nefastos. (LONDON, 1933), ressalta a necessidade da obsolescência programada como ferramenta para manter aquecida a economia de mercado e que tal prática seria capaz de colaborar com a diminuição do desemprego na sociedade. Inclusive o termo “obsolescência programada” foi utilizado primeiramente pelo economista em sua tese.

London, foi o primeiro a tratar do tema de forma aberta, buscando com que o consumo descartável fosse capaz de contornar uma situação de crise econômica, tentando obter apoio popular nessa visão. Nesse ponto, a crise econômica de 1929 serviu de elemento propulsor para se reduzir a vida útil dos bens. Muitos mercados mundiais detinham um grande poder de fabricação, mas pouco poder de compra dos indivíduos. Nos dizeres de (PACKARD, 1965, p.27): “O meio de acabar com o excesso de comida era produzir comilões.” Seguindo os exemplos históricos de avanços da obsolescência programada, é possível notar historicamente a alteração que ocorreu

com as meias de nylon na década de 40. Inicialmente as meias eram de grande resistência, capazes de rebocar um carro simplesmente os ligando em uma meia de nylon, situação impossível de se imaginar nos dias de hoje. Os engenheiros também tiveram de aos poucos tornar inferior a resistência do nylon, justamente pelo fato de que as mulheres compravam a meia e não tinham motivo para trocá-la tão cedo.

Figura 2 – Meias de Nylon



Fonte:

<<http://www.oarquivo.com.br/images/stories/polemica5/Nylon3.jpg>>.

Pelo exposto, os engenheiros das grandes fábricas se viam em uma situação constrangedora. Os mais antigos estudaram para criar produtos e bens de consumo com uma extensa durabilidade, focando seu conhecimento nessa questão. Enquanto os novos engenheiros surgiam com essa tendência de mercado capitalista e acabavam por planejar produtos programados para se tornar obsoletos em um determinado período de tempo.

Exemplificando a situação nos dias atuais, iremos nos utilizar do documentário “Comprar, jogar fora, comprar: A história secreta da obsolescência programada”. O documentário relata a história de Marcos, espanhol, residente em Barcelona (Espanha), que tem sua impressora jato de tinta estragada de forma repentina. Marcos procura a assistência técnica, mas lhe repassam a informação de que a peça em questão é extremamente cara, sugerindo que Marcos adquira outra impressora. Marcos com o auxílio da internet descobre que diversos são os consumidores com problemas parecidos, e fazendo uma pesquisa detalhada detém a informação de que a

impressora possui um microchip contador de folhas impressas, tão logo, a impressora trava quando esse número é atingido. Marcos realiza um download de um software capaz de desbloquear esse chip, fazendo com que a impressora volte a funcionar novamente.

Nos dizeres de (LATOUCHE, 2012, pg. 70):

Com a obsolescência programada, a sociedade do crescimento tem em seu poder a arma absoluta do consumismo. No termo de períodos cada vez mais curtos, os aparelhos e os equipamentos, desde as lâmpadas eléctricas aos óculos, deixam de funcionar devido a uma avaria prevista dum dos seus elementos. É impossível encontrar uma peça de substituição ou um técnico que o repare.

2.2 Um estilo novo de consumidor

Na década de 50, nos EUA, se cria uma nova tendência de consumo que não aquela até então estabelecida para se forçar o consumidor na troca de seu produto, mas o incentivo de um consumidor insatisfeito, que busca se atualizar, comprar sempre o novo. Se torna notório que a finalidade de compra não é suprir uma necessidade material, mas sim um anseio psicológico de não ficar para trás na evolução tecnológica. Destarte, cumpre salientar a importância da publicidade nesse novo conceito de consumidor, visto que o “status social” passa a ser contado para que se adquira determinado bem. Nessa situação, aquele bem produzido para ter uma longa vida útil passa a ser visto como ultrapassado diante do novo conceito.

O setor que exemplifica essa nova ordem é o automobilístico. A Ford era principal montadora em meados do século XX, conforme foi denotado no capítulo anterior. A produção em larga escala e as investidas da empresa em que cada indivíduo pudesse ter seu veículo, tornavam da Ford uma empresa popular. Não se tinha no mercado qualquer empresa que pudesse competir com a Ford em termos de qualidade, mas surge um outro elemento: design. A Chevrolet resolve competir passando uma imagem de que a Ford detinha veículos fortes mas ultrapassados e que a Chevrolet detinha a elegância de um carro moderno. Isso torna da Chevrolet uma marca moderna e atrativa aos olhos do consumidor insatisfeito (SILVA, 2013, pg. 6-8).

O consumo, por sua vez, passa cada vez menos a ser fixado em elementos necessários para a existência e lazer do indivíduo, e começa a ser muito mais um aparentar ser do que uma realidade. Esse novo estilo de consumidor pode ser definido por (BAUMAN, 2008, pg. 31):

Entre as maneiras com que o consumidor enfrenta a insatisfação, a principal é descartar os objetos que a causam. A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo. É pela alta taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar de interminável série de desapontamentos que ele causa.

E é no terreno do aparentar ser que a evolução da obsolescência programada se consolida e ganha elementos necessários para que seja uma prática comum e até mesmo natural. Nesse sentido, (DEBORD 1997, pg.17) nos remete a sociedade do espetáculo, como sendo uma sociedade em que a aparência se difere da realidade e mais do que isso se torna mais importante que ela na busca por acumulação de resultados econômicos. Portanto, se estabelece a importância do ter em total degradação do elemento ser.

Dessa maneira, a mudança gradativa de estilo do consumidor, faz com que se tenha mais possibilidades de tonar determinado bem durável obsoleto. Essa tendência de consumidor insatisfeito somente aumentou com a evolução tecnológica e exposição pessoal pelo advento da internet. (BAUMAN 2008, pg. 13) nos revela que o ser humano se valoriza na medida em que compra, e aparenta ter determinados bens para vender sua mercadoria; nesse caso, si próprio.²

Com essas características de sociedade consumista, se torna fácil substituir bens de consumo, fácil também com que as grandes empresas satisfaçam essa necessidade trocando o velho pelo novo. A

² O livro de Bauman publicado em 2008 já é capaz de transcrever uma nova realidade do consumo, o consumo e a exposição da internet pelo uso das redes sociais. Se Guy Debord nos remete a sociedade do espetáculo, Bauman amplia essa hipótese de aparência com a utilização da internet.

prática da troca se torna comum, e o cidadão que faz parte desse modelo de sociedade não julga elementos antes importantes no bem de consumo: durabilidade e finalidade. Percebe-se que a obsolescência programada era realizada de outra forma no início do século XX, sendo necessário tornar o produto obsoleto de maneira forçosa. Por outro lado, após os anos 50, o próprio consumidor tratou de tornar o produto obsoleto conforme aquilo que ele julga ultrapassado. Essas foram circunstâncias fundamentais para a referida mudança. Nos dizeres (DEBORD, 1997, pg. 47):

É a realidade desta chantagem, o fato do uso sob sua forma mais pobre (comer, habitar) já não existir se não aprisionado na riqueza ilusória da sobrevivência aumentada, que é a base real da aceitação da ilusão em geral no consumo das mercadorias modernas. O consumidor real torna-se um consumidor de ilusões. A mercadoria é esta ilusão efetivamente real, e o espetáculo a sua manifestação geral.

Bauman (2008, pg. 31), por sua vez, trata do consumidor insatisfeito como aquele que troca sua mercadoria ultrapassada por outra nova, maneira de satisfação e plenitude que é conduzida de forma quase que imperceptível. Em seus dizeres:

O consumo dirigido para o mercado tem uma receita para evitar esse tipo de inconveniência: a troca de uma mercadoria defeituosa ou apenas imperfeita e não plenamente satisfatória, por uma nova e aperfeiçoada. A receita tende a ser representada como uma estratégia a que os consumidores experientes recorrem automaticamente de modo quase irrefletido, a partir de um hábito aprendido e interiorizado.

O autor trata ainda de maneira específica dessa troca de bens julgados como “ultrapassados”, e nos remete ainda a curta expectativa de vida do produto como uma estratégia de lucro, mas mais que isso, uma estratégia que acaba por ser aceita por uma sociedade que perpetua o consumidor insatisfeito que busca a venda de sua própria mercadoria. (BAUMAN, 2008, pg. 31):

Ao final de contas nos mercados de consumidores-mercadorias, a necessidade de substituir objetos de consumo “defasados” menos que plenamente satisfatórios e/ou não mais desejados está inscrita no

design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas. A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita.

2.3 Dos modelos de obsolescência programada

Diante da evolução da sociedade consumerista temos presente alguns modelos de obsolescência programada que perduraram por esse caminho histórico. Nesse aspecto, as formas mais primitivas de se tornar um bem obsoleto restaram preservadas, apenas surgiram outros métodos instigados pela evolução tecnológica, e pela própria mudança de pensamento do consumidor.

Temos na obra de Packard (1965, pg. 311), três formas pelas quais um produto pode se tornar obsoleto:

a) obsolescência de função: Quando surge um novo produto que realiza a mesma função mas de uma qualidade melhor, nesse sentido é citado a mudança do telégrafo para o telefone. Não só isso, mas a própria alteração dos motores de pistão para os aviões a jato. O autor assevera: “um produto existente torna-se antiquado quando é introduzido um produto que executa melhor a função”.

b) obsolescência de qualidade: Se tem quando o produto é fabricado para estragar em um período estipulado de tempo. Por vezes, o consumidor detém uma expectativa de durabilidade média de um produto que se interliga com a potencial vida útil de seu elo mais fraco. Portanto, o autor assevera que a vida útil do bem é regida por essa característica e que geralmente o elo mais fraco é de difícil reposição.

c) obsolescência de desejabilidade: Surge quando o novo produto exerce exatamente a mesma função mas o anterior se torna impróprio, inadequado. O consumidor passa a acreditar que necessita adquirir um novo lançamento. Dentre os modelos citados o de maior complexidade e entendimento é a obsolescência de desejabilidade. O consumidor age por conta desse anseio psicológico que é o ponto determinante para efetuar a troca de um bem por outro, mas esse anseio é de difícil controle em se tratando de décadas de exposição publicitária e do âmbito de sociedade de hiperconsumo em que

vivemos. Nos fazendo valer dessa tendência psicológica do novo consumidor, temos que na obra de (BAUMAN, 2001, pg. 88) o autor descreve a situação da seguinte forma:

O consumismo de hoje, porém, não diz mais respeito à satisfação das necessidades - nem mesmo as mais sublimes, distantes (alguns diriam não muito corretamente, “artificiais”, “inventadas”, “derivativas”) necessidades de identificação ou a auto-segurança quanto à “adequação”. Já foi dito que o *spiritus movens* da atividade consumista não é mais o conjunto mensurável de necessidades articuladas, mas o desejo - entidade muito mais volátil e efêmera, evasiva e caprichosa, e essencialmente não referencial que as “necessidades”, um motivo autogerado e auto propellido que não precisa de outra justificação ou causa.

3 Vulnerabilidade do consumidor na prática da obsolescência programada em cenário internacional

Inicialmente, cumpre salientar, que a questão da multilateralidade do comércio internacional faz com que o Direito Internacional do Comércio seja instigado para incidir sobre as relações estabelecidas em todos os países do mundo, especialmente aos membros da OMC (Organização Mundial do Comércio) (KLAUSNER, 2010 pg. 70-73). A proteção ao consumidor é uma exigência pela própria OMC, mas ainda sim essa proteção não é regulada por um ramo específico do direito internacional, detendo uma proteção maior em cenário nacional.

A primeira grande manifestação acerca da proteção nas relações de consumo de relevância internacional se deu na década de 60, mais especificadamente no dia 15 de março de 1962. Nessa data, John Kennedy, realiza um pronunciamento político expressando a necessidade de proteção ao consumidor. O momento histórico era de uma “guerra fria” entre o livre comércio representado pelo capitalismo Norte Americano e a concentração dos meios de produção representada pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. A defesa ao consumidor surge como uma afirmação da economia capitalista diante do comunismo.

Além disso, o discurso do presidente John Kennedy, asseverou a importância do consumidor na economia global, ainda que seja um

grupo sem organização de seus integrantes e que seu ponto de vista acaba por não ser levado em consideração no momento da tomada de decisão por essa característica peculiar. Dentre as características presentes no discurso, torna interessante mencionar a valorização da informação e do preço justo, bem como a possibilidade da melhor escolha e da informação que deverá ser completa ao consumidor. O discurso é considerado um marco que influenciou na discussão do tema pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Na mesma década, ainda em período anterior ao discurso, outro grande momento que merece destaque foi a criação da International Organization of Consumers Union (IOCU), denominada atualmente Consumers International (CI), federação mundial de entidades de defesa do consumidor, fundada em 01 de abril de 1960, durante a primeira conferência de Testes de produtos, em Haia, por cinco entidades de nações distintas.

Portanto, em meados do século XX se tem posto o debate da proteção ao consumidor em se tratando de sua inferioridade perante o fornecedor. Por sua vez, essa proteção adquire importância de Direito Fundamental quando passa a ser reconhecido pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, na 29 sessão, em 1973. Foram traçadas metas com a finalidade de ajudar países na proteção devida ao consumidor. Entre as características presentes nessa resolução, a presença de formas de formas de coibir condutas antiéticas e abusivas e fornecer mecanismo céleres de proteção ao consumidor, cabendo ao Estado fomentar a cooperação internacional (SODRÉ. 2009, pg 22-24).

3.1 Do Mercosul

No cenário da América Latina foi possível perceber um atraso nos debates e resoluções acerca de métodos de proteção ao consumidor. Tão somente na década de 70 que países como: Colômbia, México e Venezuela, desenvolveram alguma legislação específica. Os outros Estados, somente no final da década de 80 tomaram tal atitude, coincidindo com a redemocratização após períodos políticos autoritários. (KLAUSNER, 2010 pg. 72).

O Código de Defesa do Consumidor no Brasil promulgado em 11 de setembro de 1990, ficou longe de ser um dos pioneiros em estabelecer uma legislação de proteção específica para o consumidor

no âmbito do Mercosul. De acordo com DREYZIN DE KLOR (2003, s/p apud JUNIOR e VIEIRA. 2016, s/p) na Argentina, a legislação consumerista somente foi aprovada em 22 de setembro de 1993. O Paraguai, ainda que tenha contado com uma Constituição Nacional no ano de 1992, somente em 27 de outubro de 1998, por conta da Lei 1.334, denominada Lei de Defesa do Consumidor e do Usuário que medidas específicas foram tomadas. O Uruguai, por sua vez, ainda não possui matéria constitucional de proteção ao consumidor, nem mesmo diante da reforma constitucional de 31 de outubro de 2004. Legislações protecionistas foram aprovadas em 20 de setembro de 1999 e em 11 de agosto de 2000 que se intitulou Lei de Defesa do Consumidor, com fulcro no Protocolo de Defesa do Consumidor do Mercosul.

Torna interessante notar que a uniformização da legislação consumerista não obteve êxito no Mercosul, entretanto, alguns avanços já foram percebidos. O Tratado de Assunção por si não trata das relações consumeristas, mas assevera para a necessidade de proteção. A criação do Grupo Comum, parte de uma formação de grupo de estudos que consistia na coordenação de políticas macroeconômicas, posteriormente integrada com o CT-7 (Comitê Técnico da Comissão de Comércio), com a finalidade de criar regras de defesa ao consumidor, regras gerais ao Mercosul. (ARAÚJO. 2004, p. 09).

O CT-7, juntamente com o Grupo de Mercado Comum estabeleceu uma série de medidas para a defesa do consumidor. Nos dizeres de (FREIRE. 2015, p. 44):

O CT-7 desenvolveu, juntamente com o Grupo Mercado Comum, uma série de resoluções parciais para a defesa do consumidor (Resoluções 123/96, 124/96, 125/96, 126/96 e 127/96), constituindo elas os capítulos de um projeto de Regulamento Comum de Defesa do Consumidor, que era a meta a ser alcançada. O anexo da Resolução 123/96 definia consumidor, fornecedor e relação de consumo, deixando a cargo dos Estados-partes definir, depois, o conceito de serviços. Em 1997, tal regulamento comum foi apresentado sob o nome de Protocolo de Defesa do Consumidor do Mercosul. Foi aprovado pelo Ministério da Justiça; porém, a Delegação brasileira na Comissão e Comércio do Mercosul o recusou, alegando que o protocolo continha direitos do consumidor inferiores aos elencados no Código de Defesa do Consumidor (CDC) brasileiro.

3.2 Da União Europeia

A União Europeia, resultado de esforços realizados pela comunidade europeia desde os anos 50, constitui a mais avançada organização multisetorial, atuando tanto no plano econômica, social quanto político. (ABREU. 2005, p, 3).

De forma didática, (ALDAZ. 1990, p, 22) nos dita três fases de proteção ao consumidor na UE. A primeira delas, se inicia na década de 50 e perdura até a década de 70, tratada como “Europa de Comerciantes”, detém como embrião da construção protecionista o Tratado de Roma. A segunda fase trata do que o autor considera “O Desenho da Europa dos Cidadãos”. Fase em que começa a se difundir conceitos fundamentais de proteção ao consumidor. A terceira fase, denominada “Europa dos Consumidores”, quando estipula a ligação da tutela do consumidor com o bom funcionamento do mercado dentro do bloco.

Dessa forma, entende a UE que o consumidor e sua proteção é fundamental para o crescimento do mercado comum. Nesse ponto, a própria UE tratou de assegurar dez princípios basilares e que deve cada Estado Membro seguir, podendo ampliar a proteção que assegure necessário.

Considerações Finais

A obsolescência programada é regida numa ferramenta bastante difundida pelas empresas e indústrias mundiais, pelo fato de que há um encurtamento planejado do tempo de vida útil dos produtos, bens e serviços, por parte desses fornecedores. Seu progresso transcorre com o advento da sociedade de consumo e a globalização, aliadas as técnicas do marketing e dos meios de comunicação e informação, que introduziram-se a regras e formas de como seriam determinadas as relações consumeristas.

A ocorrência da obsolescência programada perante a ótica do consumo é fundamental alcançar a sistemática do direito do consumidor e como o ordenamento jurídico internacional mantém essa questão. Muitos aspectos históricos foram relevantes para o surgimento da questão consumerista, principalmente o discurso de John F. Kennedy, considerado por muitos o seu marco principal,

sendo influencia na discussão do tema pela Organização das Nações Unidas (ONU). Destaca-se a partir desse discurso, a valorização da informação e do preço justo e a possibilidade da melhor escolha e da informação que deverá ser completa ao consumidor.

Sobre o cenário internacional, a proteção ao consumidor é praticamente uma imposição pela própria OMC, mas ressalta-se que essa proteção não é estruturada por um ramo específico do direito internacional, reprimindo uma proteção maior em cenário nacional de cada Estado. Ressalta-se aqui algumas conclusões diante a defesa do consumidor no âmbito internacional, principalmente no que diz respeito ao atraso nos debates e resoluções acerca de métodos de proteção ao consumidor. A UE se mostrou avançada diante desse cenário, o consumidor e sua proteção é fundamental para o crescimento do mercado comum. Logo, a segurança estabelecida em princípios demonstra esse avanço, sendo permitido que cada Estado promova uma ampliação nessa proteção.

Finalmente, é importante destacar que a sociedade de consumo avança, logo a obsolescência programada também, Apesar de algumas comunidades lutarem por políticas consumidoras melhores para a proteção do consumidor, o próprio MERCOSUL é considerado atrasado nesse aspecto. A UE como exposta na presente pesquisa, avança com mais mecanismos de proteção internacional. Ainda assim, a obsolescência programada se instalou bem antes de que qualquer proteção consumerista fosse capaz prever, fato com que compromete uma proteção em igualdade de condições com o crescimento da obsolescência programada.

Referências

ABREU, Paula Santos de. A Proteção do Consumidor no âmbito dos Tratados da União Europeia, Nafta e Mercosul. Revista Jurídica, Brasília, v. 7, n. 73, p. 01-20, jun./jul., 2005.

ALDAZ, C. Martinez de Aguirre Y. Derecho Comunitário y Protección de los consumidores. Madrid: Actualidad, 1990.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do; VIEIRA, Luciane Klein. A Proteção internacional do Consumidor no Mercosul. Revista de Direito do consumidor. 2016. Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibliservicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDCons_n.106.03.PDF>. Acesso em: 17 de outubro de 2019.

ALLEMAR, Aguinaldo. Legislação de consumo no âmbito da ONU e da União Europeia. Curitiba: Juruá, 2002.

ARAÚJO, Nádia de. Contratos internacionais: autonomia da vontade no Mercosul e convenções internacionais. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BARBOSA, L. Sociedade de consumo. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Z. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. Vida para o consumo: A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

DEBORD, G. A. Sociedade do Espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FREIRE, Ramille Taguatinga. Consumidor Internacional no Mercosul: A Necessidade de Harmonização Mínima a partir do Paradigma da União Europeia. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília - UnB. Faculdade de Direito. Brasília, 2015.

KLAUSNER, Eduardo Antonio. Para uma teoria do Direito Internacional do Consumidor: a proteção do consumidor no livre comércio internacional. Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2010.

LATOUCHE, S. O pequeno tratado do decrescimento sereno. Lisboa: Edições 70, 2012.

LIPOVETSKY, G. A Felicidade paradoxal: Ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LONDON, Bernard. The new prosperity: permanent employment, wise taxation and equitable distribution of wealth. New York: New York, 1933

MANCIBO, D. et al. Consumo e subjetividade: trajetórias teóricas. Scielo, Rio de Janeiro, n. 1, p. 325-332, out. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v7n2/a13v07n2.pdf>>.

PACKARD, V. A estratégia do desperdício. [S.l.]: Ibrasa, 1965.

SANTANA, Hector Valverde. International protection of consumers: the need of a legislation harmonization. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 11, n. 1, p. 53-64, 2014

SLADE, Giles. Planned Obsolescence: Made to Break: Technology and Obsolescence in America. New York: Harvard University Press, 2006.

SILVA, M. B. O. DA. Prêt à jeter”: obsolescência programada e teoria do decrescimento frente ao direito ao desenvolvimento e ao consumo. In: prêt à jeter”: obsolescência programada e teoria do decrescimento frente ao direito ao desenvolvimento e ao consumo. [s.l.: s.n.], 2013.

SODRÉ, Marcelo Gomes. A construção do direito do consumidor. Um estudo sobre as origens das leis principiológicas de defesa do consumidor. São Paulo: Atlas, 2009.

DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO: PERSPECTIVAS MULTICULTURAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA (CASAMENTO E DIVÓRCIO)

Alik Rosa Rodrigues*

Gabriela Carolino Rodrigues**

Josiele Santini***

Rachel Ferreira Oakes****

Introdução

Nem sempre as inter-relações jurídico-privado ocorrem inteiramente no âmbito de uma só esfera estatal. Para tanto, o DIPr resguarda os casos em que há a existência de trocas internacionais (entre ordenamentos jurídicos distintos) e também deslocação de pessoas (LIMA FILHO, 2015). Dada a conexão existente entre essas relações (através dos seus elementos) e várias ordens jurídicas não seria, decerto, boa solução sujeitá-las sempre e sem mais exame à autoridade do direito local, mas, de outro modo (e como é natural) deve escolher-se, dentre as ordens jurídicas que com a relação entram em contato, a que lhe seja mais próxima - aquela ordem jurídica que com a relação tenha um contato mais forte ou mais estreito (IBIDEM).

Não obstante, parte da doutrina sustentou que nada obrigava a que os tribunais de um Estado, quando chamados a conhecer de um

* Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

** Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

*** Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

**** Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

conflito emergente de uma relação jurídico-privada com carácter internacional, tivessem de encarar a possibilidade de, para ela encontrar uma regulamentação diferente daquela que diretamente resultasse do seu direito interno. Já no que tange o Direito Internacional Privado, o autor Mazzuoli destaca:

Não havendo o elemento estrangeiro na relação em causa não há que se falar nas aplicações das normas de DIPr. Ou seja, não se fazendo a presente conexão espacial com leis estrangeiras contrárias, o problema colocado não pertence ao Dipr, eis que não ultrapassa as fronteiras de um Estado. (MAZZUOLI, 2015, pg. 22).

Para exemplificar a escolha do tema de casamento e divórcio a ser discorrido pelo Direito Privado, tratemos de observar a breve evolução histórica dessa área no Direito Brasileiro. Para exemplificar a escolha do tema de casamento e divórcio a ser discorrido pelo Direito Privado, tratemos de observar a breve evolução histórica dessa área no Brasil. O instituto do divórcio no Brasil se deu com o artigo 2º da Emenda Constitucional n. 9, de 28 de junho de 1977 (BRASIL, 1977). Este artigo modificou o direito de família e também gerou uma repercussão acentuada no DIPr (SILVA, 2014). Ele fora anteriormente normatizado no governo brasileiro, através dos artigos 315 a 328 do Código Civil de 1916. (LIMA FILHO, 2015) Como mencionado anteriormente, até a Emenda Constitucional de 1977, as Constituições Brasileiras consideravam o casamento indissolúvel. (SILVA,2014).

Logo, o instituto do divórcio foi instaurado no Brasil em 1977, porém, antes mesmo de ser proferido no país, teve-se o reconhecimento, por parte do Supremo Tribunal Federal, dos divórcios de estrangeiros, declarando na lei número 6.515./77: “homologa-se o divórcio se foi feito com as formalidades de seu país de origem.” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1977). A homologação de divórcio por decisão de autoridade administrativa gera efeitos, sendo um dos cônjuges de nacionalidade brasileira. Os efeitos, como confirma Mazzuoli (2015), seriam bem assim os efeitos jurídicos que uma norma interna pode ter para além do domínio do Estado em que foi criada.

A princípio recusava-se a homologação das sentenças

estrangeiras de divórcio, pois eram todas consideradas contrárias à ordem pública, tão somente após a decisão depois passou a homologar somente para os efeitos patrimoniais, facilitando, assim, a vida no Brasil dos divorciados no estrangeiro. (SILVA, 2014). Além disso, de acordo com a lei 6.515./77, apenas o primeiro divórcio era permitido, não sendo possível divorciar-se outra vez. Todavia, essa decisão foi revogada pela Lei nº 7.841, de 1989 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1977) O principal elemento de conexão do divórcio, segundo a incorporação da regra expressa no artigo 7º, caput da Lei de Introdução do Código Civil de 1942, é o domicílio, ou *lex domicili*. (LIMA FILHO, 2015).

A respeito deste artigo 7º, deve-se notar que, antes de 1977, era ofertado um tratamento diferente aos estrangeiros, pois de acordo com esse artigo era possível o reconhecimento de sentenças estrangeiras de divórcio para estrangeiros domiciliados no Brasil, quando sua lei nacional permitisse. Se um dos cônjuges era brasileiro e o outro estrangeiro, reconhecia a sentença estrangeira para o brasileiro, com efeitos somente patrimoniais, porém, para o estrangeiro, se a lei nacional o autorizasse, eram concedidos todos os efeitos, inclusive o de contrair novo casamento no Brasil, o que criava uma situação de desigualdade que chocava a opinião pública. Tal fato ocorria, devido à lei aplicada ser a lei da nacionalidade, e não do domicílio, como é nos dias de hoje. (SILVA, 2014) Atualmente, caso o casal ou um deles for brasileiro, é necessária a homologação do divórcio estrangeiro.

Conforme ensina Marques (2004), o sistema de homologação seguido pelo Brasil vincula-se ao princípio da Delibação, derivado do sistema adotado na Itália e consagrado pelos internacionalistas franceses, em que ocorre um juízo de delibação sem avaliar, no entanto, o mérito da decisão estrangeira a ser homologada (MARQUES, 2004 apud LIMA FILHO, 2015).

Tal homologação, atualmente, é feita pelo Superior Tribunal de Justiça (de modo que a migração do STF para o STJ ocorreu em 2005 a partir da EC 45/2004 (BRASIL, 2004), passando pelos trâmites comuns da homologação de sentença estrangeira. Essa necessidade se dá para que haja os devidos efeitos patrimoniais no Brasil, em decorrência da separação de bens, e também para que ocorram os efeitos em relação aos direitos da pessoa, tais como o seu

novo estado civil e o seu nome. Pode-se ter como exemplo de caso concreto a dissolução matrimonial entre uma brasileira e um alemão, ambos residentes na Alemanha. Através da Sentença Estrangeira 4111 (BRASIL, 1989) foi possível que Ana Augusta Dinzinger, em solteira, Ana Augusta da Silva Santos, contraísse divórcio de Wolfgang Lippianowsky em 1982, sendo esse processo, SE 3.464-3, homologado pelo Supremo Tribunal Federal e produzindo efeito total a partir de 15 de julho de 1985.

Contudo, Ana e Wolfgang se casaram novamente em 1987 na Dinamarca, e novamente, voltaram a divorciar-se em 1988 (BRASIL, 1989). Isso foi possível graças a anteriormente mencionada lei nº 7.841, de 1989, que revogou a limitação máxima de divórcios dos cidadãos brasileiros. Para contrair um novo casamento é obrigatória a homologação de divórcio pelo STJ, ou a realização do divórcio no Brasil. Caso não haja essa resolução legal, ocorre, segundo alguns doutrinadores, o crime de bigamia e falsidade ideológica.

Assim, o artigo trará exemplos de semelhanças e divergência concorrentes no cenário internacional, casos aos quais o elemento de estraneidade, ou seja, o fator estrangeiro que liga duas ou mais normas (MAZZUOLI, 2015), faz-se presente e leva-nos à convocação do DIPr para que haja a indicação da melhor opção levando em consideração o caso concreto. A primeira seção trará uma análise referente à República do Senegal, país africano com forte influência islâmica. A segunda etapa apresentará questões relativas à Arábia Saudita, localizada no Oriente Médio e com população majoritariamente muçulmana. Por fim, a terceira seção analisará Jakarta, capital da Indonésia, país componente da Civil Law, de tradição romano-germânica.

1 Casamento e divórcio na República do Senegal: características islâmicas em uma sociedade patriarcal

O continente africano foi colonizado, assim como a América do Sul, e, portanto, senegaleses possuem passado em comum com brasileiros. Este fato, entretanto, não necessariamente corrobora com uma proximidade na legislação interna de cada país no que tange a questão de casamentos e divórcios. “Na África, tal como acontece em todos os lugares do resto do mundo, há uma diversidade cultural

e linguística” (GREENBERG, 2010; MAHO, 2003 apud TIMBANE & NHAVENTGE, 2018). Em outras palavras, a cultura é fator determinante e pode ser a chave para a compreensão de normas internas divergentes (CHASE, 2014). Neste cenário internacional multicultural, exige-se que o Direito Internacional Privado (DIPr) entre em ação no caso de haver elementos de estraneidade para interpretar e apontar a melhor legislação a ser seguida, levando em consideração o contexto e o caso concreto.

Esta seção tem por objetivo expor questões relacionadas ao casamento e divórcio na República do Senegal, com base no Código da Família de 1973. O tema assume importância no cenário brasileiro a partir do momento em que o direito interno se depara com uma nova onda de imigrações, que, de acordo com a professora Vania Herédia (apud ESPEIORIN, 2014), da Universidade de Caxias do Sul (UCS) é uma migração cujo foco é a busca por trabalho e melhores condições de vida. Neste sentido, a fixação de residência ocorre e os laços, tais como matrimônios e aquisição de bens, fazem-se presentes na discussão de âmbito do Direito Internacional Privado.

Se, no Brasil, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é a base para o direito de família, o Código da Família é a principal legislação no Senegal. Este código, por sua vez, sofre influência islâmica, visto que a população é aproximadamente 95% composta por muçulmanos (THE CIA WORLD FACTBOOK, 2019). Como consequência disto, a legislação senegalense é fiel ao regime de poligamia como um direito comum, sob o argumento de que é permitido ao homem pelo Alcorão ter mais de uma esposa (N'DIAYE, 2017). No Brasil, por exemplo, o projeto de lei nº 6.583 de 2013, sugerido pelo então Deputado Anderson Ferreira do Partido Republicano (PR), instigava a criação do Estatuto da Família com a premissa de que família é “o núcleo social formado a partir da união entre um ‘homem e uma mulher’ por meio de casamento ou união estável” (PL 6.583/2013, grifo do autor).

A Constituição Federal (1988), em seu Capítulo VII, que diz respeito à família, criança, adolescente, ao jovem e ao idoso, no artigo 226, trata especificamente de questões relacionadas a matrimônio e divórcio. O parágrafo 5º em sua essência reconhece a igualdade entre direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade, assim como o texto contido no preâmbulo do Código da

Família, que atribui ao marido e à mulher os mesmos direitos (ANOKO, 1996). Contudo, os artigos 108º e 111º do código senegalês trazem o reconhecimento e a proteção dos direitos da mulher e a proibição do casamento forçado, visto que alguns povos do país ainda o praticam e que as mulheres, apesar de terem suas garantias previstas em lei, sofrem violações que são aceitas socialmente (IBIDEM). Neste contexto, a mutilação genital feminina pode ser citada como um exemplo de abuso sofrido pelas mulheres em alguns países africanos, incluindo a República do Senegal (LUCAS, 2006).

Ainda no artigo 111º, o Código da Família traz a idade mínima para contrair o matrimônio. Às mulheres é permitido o casamento a partir dos 16 anos e aos homens a partir dos 20 anos de idade (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL CONTRA A TORTURA, 2001). De acordo com o informe apresentado ao Comitê de direitos econômicos, sociais e culturais de 2001, “esta diferença constitui uma discriminação para as mulheres e pode induzir meninas a não finalizarem seus estudos, já que a ideia é que a educação das mulheres não é importante” (IBIDEM, p. 126, tradução nossa). Em contrapartida, no ordenamento jurídico brasileiro, o projeto de lei nº 13.811 de 12 de março de 2019, conferiu nova redação ao artigo 1.520 da lei nº 10.406: “não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil” (LEI 13.811/2019). Por conseguinte, o casamento no Brasil para homens e mulheres menores de 16 anos de idade não é permitido sob quaisquer condições.

Em suma, ambas as legislações carregam em si dispositivos para alcançar a igualdade matrimonial, entretanto a realidade não condiz com as normas. À mulher divorciada não é permitido continuar na casa depois do fim do casamento no Senegal (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL CONTRA A TORTURA, 2001). Assim, em caso de conflito entre ambas as leis, como por exemplo, um senegalês casando-se com uma brasileira ou um brasileiro casando-se com uma senegalesa, deve-se comparar e observar quais dispositivos são mais benéficos à integridade da pessoa humana para indicar o ordenamento que melhor se adapta ao caso concreto no âmbito do Direito Internacional Privado (MAZZUOLI, 2018).

2 Arábia Saudita: direito internacional comparado

Primeiramente, para entender como funciona a questão do casamento e divórcio na Arábia Saudita é necessário entender como funciona o direito e as leis naquele país. Lá é adotada a Lei Sharia que consiste no Estado não prever a difusão entre a religião e o direito, sendo todas as leis fundamentadas na religião e baseadas nas escrituras sagradas ou nas opiniões de líderes religiosos. O Alcorão é a mais importante fonte da jurisprudência islâmica (ESPOSITO, 2019). Partindo desse pressuposto, o casamento é algo muito importante para a fé islâmica pois é um dos pilares da religião, o islam exorta o matrimônio e o considera uma das relações mais nobres. Os muçulmanos são fortemente encorajados à casar-se (AZIM, 2011).

No Brasil não existe a lei Sharia. Há a Constituição Federal e nela contém as informações sobre o casamento, as quais são expostas no capítulo VII. É importante ressaltar que o país é laico, ou seja, não pertence ao clero ou a nenhuma ordem religiosa (DE SOUZA, 2019).

Na Arábia Saudita, encoraja-se que o casamento seja feito entre pessoas da mesma nacionalidade ou seja, sauditas. Geralmente eles se casam entre primos de 1º grau e as famílias são responsáveis por arranjar os casamentos. Não é comum que cidadãos sauditas se casem com estrangeiros, principalmente com brasileiros e diversos são os motivos: religiões diferentes, culturas diferentes, o fato de quererem manter suas fortunas concentradas apenas na Arábia Saudita e até mesmo o preconceito.

Algumas nacionalidades já foram banidas de se casarem com Sauditas e até o governo do país emitiu uma nota no site oficial, são pessoas dos seguintes países: Paquistão, Bangladesh, Chad e Burma (ARAB NEWS, 2019) E alguns enfrentarão pesadas restrições para o casamento: Marrocos e Países do Norte da África (IBIDEM).

No Brasil, o casamento é permitido entre cidadãos brasileiros e estrangeiros, até mesmo com sauditas, mas o país dificulta o casamento para algumas nacionalidades como paquistaneses, afegãos e iraquianos, pelo motivo do golpe do visto. Isso tem levado muitas mulheres a se casarem por procuração.

A poligamia designa um sistema de casamento de acordo com o qual um indivíduo tem mais do que uma esposa. Segundo o

Alcorão a prática da poligamia é permitida, de modo que o homem tenha até 4 esposas, sendo elas tratadas igualmente. É importante ressaltar que essa prática atualmente não é comumente praticada nos países árabes de lei sharia e principalmente na Arábia Saudita, apenas por reis e sultões (AZIM, 2011).

No Brasil esse ato não é permitido e é considerado crime e no projeto de lei nº 6.583 de 2013, proposto pelo então Deputado Anderson Ferreira do Partido Republicano (PR), instigava a criação do Estatuto da Família com a premissa de que família é “o núcleo social formado a partir da união entre um ‘homem e uma mulher’ por meio de casamento ou união estável” (PL 6.583/2013, grifo do autor).

Na Arábia Saudita o divórcio é permitido e a partir de 2019 as mulheres passaram a ter o direito de se divorciarem de seus maridos, antes somente os homens podiam fazê-lo (PELLEGRINI, 2019). No entanto, apesar de ser um ato permitido pela lei Sharia é desencorajado por Deus. O divórcio não é comum em países islâmicos e quando um casal decide se divorciar eles são instruídos a procurar todos os remédios possíveis para restaurar o casamento. Quem realiza o divórcio é o Sheikh (líder da religião muçulmana) (AZIM, 2011). No Brasil o divórcio é um ato comum e é considerado o rompimento legal e definitivo do vínculo de casamento civil. Ele é realizado pelo juiz.

3 Análise do direito internacional privado: as jurisprudências Brasil - Indonésia

A nação do sudeste asiático possui características múltiplas, cultura diversificada e raízes religiosas sólidas. Nesse contexto, Jacarta, capital da Indonésia localizada na ilha de Java, possui uma jurisprudência extensiva, capaz de trazer ao Direito Internacional demasiada dubiedade, no que tange ao estrangeiro. Assim, cabe analisar nesta seção como o Direito Internacional Privado (DIPr) interage em questões matrimoniais e direitos sucessórios no que tange Brasil - Indonésia.

O Direito Internacional traz consigo várias interpretações e nesse escopo, considera-se duas modalidades capazes de centralização jurídica, a Common law e Civil law. Este advindo do

sistema romano-germânico espalhou-se por vários continentes. Assim, “a era dos descobrimentos, as colonizações, e mesmo a imposição cultural e econômica do ocidente, determinou a expansão do sistema romano-germânico para os países da América Latina, Japão, Indonésia África e Oriente Próximo”. (LEITE E FEITOSA, 2013, p. 6).

Nesse aspecto o conglomerado de ilhas que formam o país da Indonésia, possui uma legislação pautada na Civil Law, e, segundo o Ministério de Relações Exteriores (2019), o país segue a Constituição de 1945. Contudo, o Código Civil da Indonésia não exclui o fator costume que rege a sistemática de Direito Internacional e impera devido ao pluralismo cultural do país. Em virtude desse aspecto diverso, exige-se na Indonésia o matrimônio civil e religioso como forma legal de consumar o casamento perante às leis do país, conforme consta a Constituição Civil (1945) vigente na Indonésia.

Nessa perspectiva, ainda sob as linhas da Constituição, articula o Artigo 28B, “Toda pessoa deve ter o direito de compor uma família e procriar baseado em um casamento legal” (CONSTITUIÇÃO DA INDONÉSIA, 1945). Dado essa conjuntura, temos em contrapartida, a Constituição Federal brasileira (1988), que compreende único e necessário o casamento civil como forma legal de matrimônio, sendo o religioso uma opção individual. Ademais, no âmbito comparativo dessas duas constituições, observa-se que o Artigo 5º exprime através do inciso XXXI, que “a sucessão de bens estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988, p. 10).

Dado o exposto, cabe analisar um caso hipotético comparativo entre os Estados internacionais aqui destacados, para tanto suponhamos que um cidadão indonésio matrimonialmente legalmente em seu país possua um filho extraconjugal de nacionalidade brasileira. Esse descendente ao reivindicar seus direitos sucessórios adentrará ao DIPr, e assim surgirá um conflito de normas entre as distintas nações, ainda que ambas sejam advindas da tradição escrita. Assim:

Relativamente aos países da civil law, o argumento de que a jurisprudência seria fonte interna de DIPr pelo fato de se manifestar

sobre todas as questões submetidas a sua apreciação não convence, pois, os tribunais locais decidem também todas as questões de direito interno [...] (MAZZUOLI, 2018, p. 7).

Logo, o Direito Internacional Privado elege o indivíduo, a pessoa humana como figura central e substancial dos fatos, assim irá analisar as fontes formais e materiais do caso, para que haja interlocução entre o direito nacional e o externo. Em síntese, caberá nesse panorama, ao judiciário brasileiro, por exemplo, estabelecer parâmetros através da análise das Leis de Introdução as Normas Brasileira, que segundo Mazzuoli (2018) é uma das fontes do DIPr.

Além disso, caberá o estudo de ambos os Códigos Civis e a busca por elementos de conexão válidos, para que haja diálogo entre as legislações envolvidas, conforme a ótica do Direito Internacional Privado. É mister ressaltar a importância da pessoa humana nesse contexto, ou seja, o Direito irá zelar pelo bem do indivíduo através de seus direitos humanos, concomitante com as leis, tal que [...] a lei é, sem dúvida, a fonte mais constante do DIPr em todos os países. É por meio dela - da *lex fori* - que prioritariamente se estabelecem as regras conflituais a serem seguidas pelo juiz do foro quando presente um conflito de leis no espaço de conexão internacional [...] (MAZZUOLI, 2018, p. 3).

Portanto, abstrai-se de igual modo, analogamente que o DIPr é o maestro dos elementos existentes do direito que envolve o estrangeiro. Logo, os mesmos necessitam ser orquestrados, para que assim haja harmonia e congruência na definição do caso concreto. Com isso, analisar-se-á a premissa, “a utilização da regra de conexão não é a única maneira de resolver os conflitos de leis, em face das novas técnicas. Promove-se, desta forma, harmonia e segurança jurídica no plano internacional, pois a solução será a mais justa”. (ARAÚJO, 2016, p. 12).

Referências

ANOKO, Julienne N. Gênero e Equidade nas Áreas Protegidas da África Ocidental. 1996. Disponível em: <http://www.rampao.org/IMG/pdf/genero_e_equidade_nas_areas_protegidas_de_africa_ocidental.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2019.

ARAB NEWS. Interior Ministry lists govt employees who can't marry foreigners, 2019. Disponível em: <<http://www.arabnews.com/saudiarabia/news/622126?fbclid=IwAR1mRGmOtBQnZXLDUFA5VNOALx66vodlcb15NcbqeVUWitRW2QnjaYOgfw>>. Acesso em 24 ago. 2019.

ARAUJO, Nadia de. Direito Internacional Privado: Teoria e prática brasileira. 6. ed. Porto Alegre: Revolução e-book, 2016.

AZIM, Abdel Sherif. A Mulher no Islam. Editora: Queens University, 2011.

BRASIL (Estado). Constituição (1977). Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977. Divórcio. Brasília, Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224160/000393132.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (2004). Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Brasília BRASIL. Lei 13.811 de 12 de Março de 2019. Altera redação do art. 1.520 da Lei nº 10.406.

Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/3/art20190313-02.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL, Projeto de Lei nº 6.583 de 2013 do Sr. Anderson Ferreira. Disposição sobre criação do Estatuto da Família. Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=47FC186CDB5C27E515DF6EEB0712A562.proposicoesWeb2?codteor=1398893&filename=Avulso+-PL+6583/2013>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CENTRAL Intelligence Agency, World Factbook. 2019. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/Publications/the-world-factbook/geos/sg.html>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

CHASE, Oscar G. Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. 1a ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

DE SOUZA, Leonardo Viera. O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988. 2019. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/02/14/o-principio-dalaicidade-na-constituicao-federal-de-1988/>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

ESPEIORIN, Vagner. A nova cara do imigrante. Revista UCS, ano 2, nº 11, Caxias do Sul, maio de 2014. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/revista-ucs/revista-ucs-11aedio/senegal-a-nova->

cara-do-imigrante/. Acesso em: 20/08/2019. ESPOSITO, John L. Citation for Islamic Law. 2019 Disponível em: <<http://www.oxfordislamicstudies.com/print/opr/t125/e1107>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

EXTERIORES, Ministério da Relações. Indonésia: Costumes locais e legislações específicas. 2019. Disponível em: <http://jakarta.itamaraty.gov.br/pt-br/legislacao_indonesia_e_costumes_especificos.xml>. Acesso em: 24 ago. 2019.

FEDERAL, Senado. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

LEITE, Maria O. T. e FEITOSA, Gustavo R. P. Processo e jurisdição: o sincretismo do Civil Law pelo uso dos precedentes e common law judiciais vinculantes no Brasil. São Paulo: CONPEDI, v. 22, 2013. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/05/2014_05_03533_03567.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2019.

LIMA FILHO, Geraldo Luiz dos Santos. Da Qualificação e Do Conflito De Qualificações no Direito Internacional Privado. 2015. Disponível em: <<https://glimafilho.jusbrasil.com.br/artigos/241284673/da-qualificacao-e-do-conflito-de-qualificacoes-no-direito-internacional-privado>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

LUCAS, Ana Glória. Excisão: a mutilação da mulher. Lisboa: Missionários Combonianos do Coração de Jesus, 2006. Disponível em: <http://www.fisicaquimicaweb.com/pdf/texto_a%20mutilacao%20da%20mulher.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direito Internacional Privado: Curso Elementar. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Privado. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. N'DIAYE, Marième. A legitimação pelo direito? Os desafios do governo da família num contexto muçulmano: uma comparação Senegal-Marrocos. Revista NEP (Núcleo de Estudos Paranaenses), Curitiba, v. 3, n. 4, p. 91-111, 2017.

ORGANIZAÇÃO Mundial Contra a Tortura. Senegal: informe apresentado al Comité de los Derechos económicos, sociales y culturales, Senegal, 2001. Disponível em: <<https://www.omct.org/es/escr/reports-and-publications/senegal/2001/08/d2236/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

PELLEGRINI, Luis. A Mulher nas Arábias. O que Podem e não Podem Fazer as Mulheres Sauditas, 2019 Disponível em: [https://www.brasil247.com/oasis/a-mulhernas-arabias-o-que-podem-e-nao-](https://www.brasil247.com/oasis/a-mulhernas-arabias-o-que-podem-e-nao)

podem-fazer-as-mulheres-sauditas. Acesso em: 24 ago. 2019.

PROJECT, Constitute. Indonesia's Constitution of 1945, Reinstaed in 1959, with Amendments through 2002. 2002. Disponível em: Acesso em: 24 ago. 2019.

SILVA, Patricia Regina Barbosa Teixeira de Andrade e. Homologação de Sentenças Estrangeiras de Divórcio no Brasil. 2014. 27 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós- Graduação Lato Sensu, Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

TIMBANE, Alexandre António e NHAVENGE, Florência Paulo. A diversidade cultural em África: o caso do casamento tradicional no grupo étnico tsonga do sul de Moçambique. In Diversidade Cultural, território e biodiversidade, v. 79, nº 4, jul./ago. de 2018.

A POLÍTICA INTERNACIONAL DE DROGAS E OS SEUS EFEITOS NO ENCARCERAMENTO DE MULHERES SOB UMA PERSPECTIVA DA TEORIA FEMINISTA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Laíse Rosales Munhoz*

Introdução

A Teoria Feminista das Relações Internacionais surgiu de um movimento acadêmico específico junto com outras teorias emergentes para questionar as tradicionais teorias positivistas que até então dominavam a forma como se entendiam as relações internacionais. Tal movimento foi inserido no Terceiro Grande Debate das Relações Internacionais. Desta forma, acompanhada de outras teorias pós-positivistas, questionou precipuamente os objetos, métodos e conceitos, subvertendo as concepções consolidadas nas teorias clássicas.

Nesse sentido, a escola feminista definiu os estudos das relações problemáticas de gênero como objeto principal da análise das relações internacionais, rompendo com diversas noções, a exemplo da dicotomia público/privado, que permeava os entendimentos da dinâmica das relações internacionais. Será necessário, portanto, conceituar a teoria e apresentar as críticas formuladas por esta que nos permitam fazer as análises a que nos propomos.

Utilizando dos argumentos da Teoria Feminista, busca-se examinar a construção da Política Internacional de Drogas e como

* Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e graduanda em Relações Internacionais na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Advogada.

essa pode influenciar na Política Antidrogas brasileira, em especial na Lei 11.343/2016 e o conseqüente superencarceramento de mulheres. Para tanto, é fundamental que se traga luz aos tratados internacionais que formularam a atual política de combate ao tráfico de drogas no âmbito internacional, que partirá de uma contextualização histórica, onde será feita uma análise dos discursos que permeiam o debate internacional sobre as drogas a fim de identificar posturas que norteiem as políticas domésticas dos Estados, principalmente do Brasil.

Tem como objetivos específicos, portanto: a) discorrer sobre os conceitos trazidos pela Teoria Feminista das Relações Internacionais que nos permitam analisar a forma como as decisões tomadas no âmbito público também são objetos das relações internacionais e afetam a vida de mulheres; b) analisar o discurso dos principais tratados que versam sobre política de combate as drogas, atentando para as disposições penais, e como estes influenciaram na formulação de uma Política Antidrogas brasileira; c) examinar a política de combate ao tráfico de drogas no Brasil, com foco na Lei 11.343/2016; d) examinar, também, como a Lei de Drogas colaborou para o massivo encarceramento de mulheres; e) trazer dados sobre o perfil da mulher encarcerada no Brasil, destacando os fatores decisivos que condicionam esta mulher a pertencer o sistema carcerário brasileiro.

1 Política Antidrogas

1.1 Tratados internacionais

A política de drogas internacional vigente, ainda que tenha evoluído ao longo dos anos, manteve um constante caráter repressivo e de fiscalização, que remota anos de construção social, mas que se concretizou de forma mais urgente numa política doméstica estadunidense que teve sua fundação mais concreta no governo de Richard Nixon em 1971, que declarou e popularizou o nome “Guerra as Drogas”, defendendo uma atuação proibicionista estatal, chegando a argumentar que as drogas seriam o inimigo número um do Estado (MORAES, 2005, p. 118).

Encabeçado por uma histórica pressão estadunidense,

atualmente, o sistema internacional de controle de drogas é baseado em três convenções da ONU que pretendiam coibir o consumo, produção e comércio de drogas: A Convenção Única sobre Entorpecentes (1961); Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971); e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988).

Concluída em 30 de março de 1961, a Convenção Única de Entorpecentes emendada em 1972 e promulgada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 5 de 1964 foi um marco legislativo internacional, uma vez que se propôs a unificar todos os documentos internacionais que tratavam do assunto e estabelecer uma série de instrumentos para viabilizar ações transnacionais coordenadas para combater o uso e o tráfico de drogas. Organizando uma lista de substâncias que seriam os objetos a que se limitaria a Convenção – sem prejudicar a modificação, alteração e inclusão pela OMS – convencionaram as partes que proibiriam a produção, fabricação, exportação e importação, comércio, posse ou uso dos entorpecentes relacionados na lista de anexos, alegando ser o meio mais eficaz de proteger a saúde e o bem-estar público, invocando o interesse nacional (Art 2º, parágrafo 4º, alínea b).

O artigo 36 da referida Convenção estabelece as disposições penais que deverão ser adotadas pelos estados signatários, que demonstra a severa intolerância a qualquer prática relacionada as drogas, estipulando e encorajando a aplicação de pena privativa de liberdade para todas as práticas, também criando um tipo penal o qual chama genericamente de “confabulação”, punindo inclusive os atos preparatórios e as tentativas dos crimes tipificados na Convenção. Assim estabelece que:

ARTIGO 36

Disposições Penais

1. Com ressalva das limitações de natureza constitucional, cada uma das Partes se obriga a adotar as medidas necessárias a fim de que o cultivo, a produção, fabricação, extração, preparação, posse, ofertas em geral, ofertas de venda, distribuição, compra, venda, entrega a qualquer título, corretagem, despacho, despacho em trânsito, transporte, importação e exportação de entorpecentes, feitos em desacordo com a presente Convenção ou de quaisquer outros atos que, em sua opinião, contrários à mesma, sejam considerados como

delituosos, se cometidos intencionalmente, e que as infrações graves sejam castigadas de forma adequada, especialmente com pena prisão ou outras de privação da liberdade.

2. Observadas as restrições estabelecidas pelas respectivas constituições, sistema legal e legislação nacional de cada Parte:

(...)

II - serão considerados delitos puníveis na forma estabelecida no parágrafo 1, a participação deliberada a confabulação destinada à consumação de qualquer dos referidos crimes, bem como a tentativa de consumá-los, os atos preparatórios e as operações financeiras em conexão com os mesmos.

Enquanto a Convenção Única se preocupou em dar atenção às substâncias como a cannabis e o ópio, com a mudança no contexto do cenário das drogas percebeu-se a necessidade de uma outra convenção que tratasse das novas drogas sintéticas que haviam surgido e se popularizado nesse espaço de tempo. Desta forma, que no ano de 1971 foi concluída a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, que seguia o mesmo discurso da Convenção Única, reforçando o viés repressivo e punitivo de combate as drogas, assim se limitando a aumentar o rol de substâncias, que colocariam em perigo todas as sociedades.

No seu preâmbulo ainda mais agressivo que o da primeira convenção, reitera a necessidade do combate ao uso e o tráfico de drogas, assim postula que “CONSIDERANDO que as medidas rigorosas são necessárias para restringir o uso de tais substâncias aos fins legítimos (...) ACREDITANDO que medidas eficazes contra o abuso de tais substâncias requerem coordenação e ação universal”.

Seguindo a mesma lógica o artigo 23 da Convenção dispõe que:

ARTIGO 23 - Aplicação de Medidas de Controle Mais Severas do que as Exigidas pela Presente Convenção Uma Parte poderá adotar medidas de controle mais estritas ou mais severas do que as previstas na presente Convenção se, em sua opinião, tais medidas forem convenientes ou necessárias à proteção da saúde e bem-estar públicos.

No artigo 22 do mesmo diploma, insiste na necessidade de aplicação de pena de prisão ou outra pena privativa de liberdade, contudo prevê que quando o delito for cometido por pessoa

dependente de uma substância psicotrópica, as partes poderão adotar “uma alternativa à condenação ou pena ou como complemento à pena, tais dependentes sejam submetidos a medidas de tratamento, pós-tratamento, educação, reabilitação e reintegração social”.

Dezessete anos mais tarde, com a expansão ostensiva do narcotráfico, foi assinada a Convenção de 1988 contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas alertando que o tráfico ilícito estaria financiando organizações criminosas transnacionais permitindo estas a “invadir, contaminar e corromper as estruturas da administração pública, as atividades comerciais e financeiras lítica e a sociedade em todos os níveis”.

Nota-se uma maior complexidade na forma como o tráfico de drogas é tratado pela terceira convenção, visto que se tornou uma indústria multimilionária, alegadamente ameaçando a soberania e o equilíbrio econômico das nações, exigindo uma maior cooperação internacional para o seu combate. Devido as proporções do narcotráfico, houve uma grande preocupação das partes, inclusive, com os crimes correlacionados ao narcotráfico.

Não obstante, a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o problema global das drogas em 1993 definiu uma nova agenda para o combate as drogas e o narcotráfico, mas sem romper com a política proibicionista. Na forma de uma declaração política, anuncia o tom do discurso: “(...) Drugs are a grave threat to the health and well-being of all mankind, the independence of States, democracy, the stability of nations, the structure of all societies, and the dignity and hope of millions of people and their families.”

Atualmente, o debate sobre a criminalização das drogas deixou de ser um consenso na comunidade internacional, abrindo portas para novas discussões sobre o problema. Os EUA que até então lideravam o discurso de Guerra as Drogas, mesmo ainda tendo uma das maiores populações carcerárias do mundo, adotou uma postura menos proibicionista, visando a legalização e o comércio de cannabis em alguns estados e no mesmo sentido se posicionou o Canadá. A eles, somam-se, ainda, países europeus, como Portugal e Espanha, como também países latino-americanos, com destaque ao Uruguai que tem uma das mais modernas legislações descriminalizadoras do consumo e plantação de cannabis (UNGASS, 2016, p. 32).

Esse cenário, infelizmente, está ainda distante do Brasil, que em 2006 aprovou a Lei 11.343/2006, numa tentativa frustrada de estabelecer uma nova política de drogas, vivencia hoje um aumento preocupante da sua população carcerária, em especial o aprisionamento de mulheres.

1.2 Política Nacional Antidrogas

A política de drogas brasileira, historicamente, foi norteadada pelas convenções, tratados e acordos internacionais desde a sua concepção, tanto que a primeira legislação brasileira a tratar sobre o assunto (Decreto-Lei n. 891/1938) foi de encontro com a Convenção Internacional do Ópio (Haia, 1912), partindo do pressuposto de que uma política sobre drogas constituiria o conjunto de esforços do país para redução da oferta e da demanda de drogas.

Desde então, a legislação antidrogas passou por várias mudanças e nos dias atuais têm como um dos seus principais pilares a Lei 11.343/2016. Relativamente recente, cuidou de instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), estipulando instrumentos que coibissem o consumo e o tráfico de entorpecentes, a tipificação de novos crimes, e outras inovações legislativas, como o tratamento diferenciado entre o usuário de drogas e o traficante. Contudo, a nova legislação é problemática de várias formas, tendo sido umas das principais responsáveis pelo superencarceramento (MORAES, 2005, p. 66).

As condutas tipificadas pela Lei 11.343/2016 são inúmeras, não havendo distinção entre a potencialidade dos crimes e nem a sua importância na cadeia de produção do tráfico. Assim, os crimes e as penas que incorrem os agentes ficam estritas a discricionariedade das autoridades policiais no indiciamento e ao juiz no momento da aplicação da pena, e de forma alguma abarcam a situação de vulnerabilidade que encontram-se as mulheres na dinâmica do tráfico de drogas (MORAES, 2005, p. 72).

2 Teoria Feminista das Relações Internacionais

A escola feminista se insere no terceiro grande debate das RI e foi fruto do surgimento das teorias críticas, assim compartilha com

estas uma abordagem que se vale da utilização de uma perspectiva social, que coloca o indivíduo no centro das relações internacionais, superando os reducionismos e dicotomias pensados pelo positivismo clássico. Desta forma se propuseram a não apenas pensar as relações internacionais mas a elaborar meios para emancipar os sujeitos das relações de dominação e subordinação.

Foi nesse contexto que se sucedeu uma mudança paradigmática que possibilitou o aproveitamento do enfoque feminista de forma a colocar em evidência os estudos sobre mulheres e gênero, também proporcionando o questionamento de outros conceitos, reinterpretando as relações internacionais. Segundo (CASTRO, 2012, p. 404):

As alternativas - ou approaches como são referidos com frequência - dos enfoques feministas envolvem repensar o olhar hegemônico-dominante masculino em termos cruciais para a política internacional, tais como: poder, segurança, binômio guerra-paz, público-privado, estabilidade e soberania estatal.

A construção hierárquica dessas distinções se vale de elementos fixos que se perpetuam na opressão de mulheres (TICKNER, 1992, p. 06). A exemplo disso, o questionamento dos conceitos de público e privado, permitem visualizar que a Política Internacional de Drogas não se limita ao sistema internacional, uma vez que exerce interferência direta na vida de indivíduos.

Ainda, para (TRUE, 2005, p. 214):

A política internacional frequentemente envolve relacionamentos íntimos, identidades pessoais e vidas privadas. Essas políticas informais são menos transparentes do que o conteúdo oficial e são tipicamente ignoradas por estudiosos de Relações Internacionais. Tomando a visão de baixo, feministas tem buscado demonstrar que relações de gênero são integrais para as relação internacionais.

No mesmo sentido, a teoria avança também ao questionar conceitos como os de interesse nacional e segurança nacional, defendendo que estes são construídos dentro de uma lógica patriarcal (TICKNER, 1992, p. 15), considerando que as mulheres não ocupam esses espaços de poder de tomada de decisões, justamente por serem

consideradas como fracas e emocionais. De modo que, decisões tomadas num espaço dominado pelos homens, seguindo um raciocínio patriarcal, em nome do interesse e segurança nacional, tem consequências diretas no âmbito privado.

Para fazer a crítica das relações de subordinação de gênero dentro do sistema internacional, a teoria feminista se vale de uma série de abordagens e correntes. Atendo-se as conceituações de (TICKNER, 2006, p. 08), dividem-se entre construtivistas, críticas, pós-estruturalistas e pós-coloniais. Estas, portanto, diferem-se uma das outras epistemologicamente e metodologicamente, mas precipuamente, focam o debate no gênero.

Para fazer o exame a que este estudo se aventa, é necessário usar uma abordagem que considere indissociavelmente os problemas de gênero, raça e classe, uma vez que as mulheres que sofrem as piores consequências da política brasileira de combate ao tráfico de drogas são na sua esmagadora maioria: mulheres negras em vulnerabilidade social. É nesse sentido que o problema do encarceramento de mulheres vai de encontro com a escola feminista.

2.1 Encarceramento de mulheres no Brasil

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres, no seu mais recente relatório de 2018, aponta que o Brasil encontra-se na quarta posição entre os países com o maior número em absoluto mulheres em privação de liberdade, somando 42.355, ficando atrás dos EUA, China e Rússia, respectivamente. Contudo, o Brasil assume a terceira posição em relação à taxa de aprisionamento num total de 40,6 em cada 100 mil mulheres, atrás apenas dos EUA e da Tailândia.

O Brasil nem sempre esteve entre os países que mais encarceram. Esse fenômeno teve um aumento significativo a partir dos anos 2000, motivado pela Lei de Drogas de 2006, crescendo 455% num período de 16 anos, enquanto que nos EUA o crescimento foi de 18%, na China de 105% e na Tailândia 14%. Nesse mesmo período, o encarceramento de homens cresceu 293%, passando de 169 mil homens em 2000 para 665 mil homens em 2016, fruto também da Lei de Drogas, mas em um percentual bem menor em relação as mulheres.

O relatório também aponta que 3 em cada 5 mulheres encarceradas, 62% do total, foram condenadas ou respondem processo por tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06) ou crimes relacionados, tais como: associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06) e tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06).

Segundo relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (BRASIL, 2016, p. 104) essa situação se explica, uma vez que:

A mulher pobre e negra tem ainda mais dificuldade de acesso ao mercado de trabalho formal, assim como mais dificuldade no acesso à estrutura pública. O emprego no comércio de substâncias permite provisão para a família enquanto mantém uma flexibilidade que possibilita que ela cuide da casa e dos filhos, ainda responsabilidades atribuídas predominantemente às mulheres.

O fator racial também é determinante na população carcerária, como aponta a citação supracitada. O INFOPEN disponibiliza apenas 72% dos dados sobre raça, cor e etnia no sistema prisional, contudo, essas informações são suficientes para afirmar que 62% das mulheres encarceradas são negras.

A população negra carrega consigo uma condição herdada de uma construção histórica brasileira, desta forma que o racismo é estrutural e permeia todas as relações de poder, especialmente no que tange o acesso diferencial à justiça por meio de marcadores sociais. As réis negras tendem a ser punidas mais severamente em comparação as réis brancas, ainda que partilhem de características socioeconômicas semelhantes. Para (ADORNO, 1996, p. 97): “A justiça penal ao ser mais severa para com os criminosos negros do que com brancos expressaria a desigualdade de direitos que compromete o funcionamento e a consolidação da democracia na sociedade brasileira”.

Por fim, o INFOPEN não fornece informações pertinentes a situação econômica das mulheres encarceradas, entretanto fator que pode ser interessante para esta análise, é quanto a escolaridade das apenadas. Desse modo que 66% destas mulheres não acessaram o ensino médio, por conseguinte, apenas 1% delas tem ensino superior

completo. Com base nos dados apresentados nota-se a forma como as mulheres negras, pobres, de baixa escolaridade são diretamente afetadas pela política de combate ao tráfico, que deixou de considerar as suas especificidades e vulnerabilidades quando da sua elaboração.

Considerações Finais

A partir da análise das Convenções que norteiam o discurso da Política Internacional de Drogas, podemos afirmar que esta política possui um caráter repressivo e moralista centrado na criação de instrumentos de cooperação internacional e jurídico-criminais. Assim, segundo a Teoria Feminista das Relações Internacionais, o processo decisório no âmbito internacional não se restringe ao meio público, na medida que hoje em dia cada vez mais mulheres brasileiras sofrem das mazelas do cárcere, fruto de uma política brasileira que segue o discurso internacional.

Essa situação pode ser observada quando analisamos o perfil da mulher encarcerada. Mais da metade das mulheres que compõem o sistema penitenciário brasileiro são condenadas por tráfico de drogas e crimes relacionados. O número de apenadas cresce mais que o dobro se comparada aos homens, demonstrando que a Lei de Drogas brasileira é mais severa com as mulheres.

Segundo o relatório analisado, essa mulher encarcerada tem uma cara: Ela é negra, pobre e não teve acesso à educação, e tampouco tem acesso à justiça. Conclui-se que a lei que pune o tráfico de drogas no Brasil, que foi orientada pela mesma Política Internacional de Drogas, reproduz os mesmos mecanismos autoritários, criando uma série de problemas que afetam as mulheres de forma totalmente desproporcional aos crimes que alegadamente cometeram, e o espaço que ocupam na sociedade.

A discriminação em razão do gênero faz com que a mulher seja punida de diversas formas, fomentando outras graves violações de direitos. Estas mulheres não sofrem “apenas” a pena da qual lhes foi sentenciada, mas também dos infortúnios do cárcere, da falta de vagas, do amontoamento, somado a isso está a privação de direitos fundamentais consequentes de tal tratamento discriminatório que lhes nega o direito a liberdade.

Para que essa realidade seja mudada, muita coisa ainda deverá ser alcançada, visto que trata-se de um problema estrutural de raízes racistas. Contudo, de forma urgente se faz necessário uma mudança na política internacional e brasileira no tocante a repressão do tráfico de drogas, a fim de que as mulheres sejam contempladas por um sistema de justiça criminal de fato justo, que não lhe invisibilize, nem o seu gênero e tampouco a sua raça.

Referências

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas. São Paulo: Organização Caroline Howard, 2016.

CASTRO, Thales. Teoria das Relações Internacionais. Brasília: FUNAG, 2012.

MORAIS, Paulo César de Campos. Drogas e Políticas Públicas. 2005. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/droga_politica_publica.pdf>. Acessado em: 20 out. 2019.

NAÇÕES Unidas. Single Convention on Narcotic Drugs as amended by the 1972 Protocol. New York and Vienna: United Nations Publications, 1961.

NAÇÕES Unidas. Convention on Psychotropic Substances of 1971. New York and Vienna: United Nations Publications, 1971.

NAÇÕES Unidas. United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances of 1988. New York and Vienna: United Nations Publications, 1988.

NAÇÕES Unidas. Guiding Principles of Drug Demand Reduction and Measures to Enhance International Cooperation to Counter the World Drug Problem. New York and Vienna: United Nations Publications, 1993.

NAÇÕES Unidas. World Drug Report 2016. New York and Vienna: United Nations Publications, 2016.

TICKNER, J. A. Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security. New York: Columbia University Press, 1992.

_____. Hans Morgenthau's Principles of Political Realism: A Feminist Reformulation. Londres: Millenium, 2006.

TRUE, J. Engendering International Relations: What Difference Does Second Generation Feminism Make?. Canberra: Department of Internation Relations Working Paper, 2002.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E O SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS: INTERPRETAÇÃO BRASILEIRA NO CASO SEAN GOLDMAN (2004)*

Ariele Nunes Ávila**
Stéphani Rodrigues Castilhos***

Introdução

O presente trabalho objetiva fazer uma análise da aplicação do Direito Internacional Privado (DIPr) em casos caracterizados como Sequestro Internacional de Crianças. Primeiramente, serão elucidadas definições sobre o direito de guarda e de visita dentro do DIPr. Para exemplificar o tema deste trabalho será apresentado o caso do menino Sean Goldman que foi mantido de forma ilícita no território brasileiro pela sua mãe no ano de 2004 e que retornou para seu pai biológico somente no ano de 2008. Posteriormente, surgirão duas indagações relacionadas à interpretação do direito e competência brasileira no caso comentado. Comparando as Convenções sobre os direitos do infante, as quais o Brasil faz parte, com a legislação brasileira se verificará as decisões tomadas pela justiça brasileira no Caso Sean Goldman, buscando o esclarecimento

* Trabalho realizado sob orientação da docente Fabiane Simioni.

** Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), ingressante no ano de 2016. Atualmente é membra do Grupo de Pesquisa do CNPq "Interseccionalidades e Decolonialidade nas Relações Internacionais" (INDERI) - FADIR/FURG.

*** Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), ingressante no ano de 2016. Atualmente é membra do Grupo de Pesquisa do CNPq "Interseccionalidades e Decolonialidade nas Relações Internacionais" (INDERI) - FADIR/FURG.

das dúvidas que surgirão no corpo do trabalho e correlacionando, por fim, com o princípio do melhor interesse da criança.

Para o estudo desse caso foram escolhidas como referências elementares a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1959, a Convenção de Haia que versa sobre aspectos civis do Sequestro Internacional de Crianças de 1980, a Convenção sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente adotado pelo Brasil em 1990. A doutrina brasileira sobre o tema foi estudada a partir de Mazzuoli (2017).

1 Direito de guarda e de visita

O direito de guarda é o direito de posse que consiste na convivência, proteção e satisfação das necessidades de desenvolvimento da criança e do adolescente (MRE, 2016). De acordo com o artigo 5º da Convenção de Haia de 1980, no tocante ao direito de guarda e direito de visita:

- A) o “direito de guarda” compreenderá os direitos relativos aos cuidados com a pessoa da criança, e, em particular, o direito de decidir sobre o lugar da sua residência;
- B) o “direito de visita” compreenderá o direito de levar uma criança, por um período limitado de tempo, para um lugar diferente daquele onde ela habitualmente reside.

Caso os pais e a criança sejam domiciliados no território brasileiro, mesmo as partes sendo estrangeiras, será a lei brasileira competente para determinar a guarda (MAZUOLLI, 2017, p. 400). Porém, se os pais forem domiciliados em países distintos será a lei da residência habitual do infante a competente para estabelecer a guarda, sempre que outra não seja mais favorável (MAZUOLLI, 2017). Ou seja, se o infante estiver domiciliado em território brasileiro, a lei brasileira decidirá sobre o caso, e se estiver domiciliado no estrangeiro, a lei deste país será aplicada.

Para ser efetuada uma mudança definitiva de residência da criança ou adolescente para outro município, estado ou exterior é

necessária autorização de ambos os genitores, salvo em situações de emergência como, por exemplo, em situação de violência doméstica sofrida pela genitora ou pelo infante (MRE, 2016, p. 16). Segundo Ministério das Relações Exteriores (2016, p. 16), quando um dos pais mora em outro município, o genitor que não detém a guarda deverá ter direito a um cronograma de visitas, este com previsões de viagens interestaduais para casos dentro do Brasil. Se um dos genitores reside no exterior será utilizado o mesmo procedimento, contudo, é necessária a autorização do judiciário do novo país de residência da criança ou adolescente, além da emissão do passaporte do infante necessitar da autorização de ambos os pais, sendo esta substituída apenas por ordem judicial (MRE, 2016).

O cumprimento no exterior de decisão judicial brasileira sobre guarda e visitação, ou seja, para que esta seja válida em outro país, deve ser homologada naquele território para possuir garantias caso algumas das partes desrespeite os termos estabelecidos, e da mesma forma uma sentença estrangeira deve ser homologada no Brasil. Conforme a Cartilha sobre disputa de guarda e subtração internacional de menores (MRE, 2016) independentemente da posse do genitor, após o infante ingressar como residente em país estrangeiro os órgãos tutelares passam a ter jurisdição sobre o infante. Em caso de disputas que ocorrem no exterior, o juiz será estrangeiro e será usada a legislação do país residual do infante como, por exemplo, se uma mãe brasileira se separar de um cônjuge argentino e a Alemanha tiver sido seu domicílio anterior, as regras pela guarda serão decididas conforme a legislação alemã.

Sobre o direito de visita, este será regulado pela lei brasileira quando as partes (pais e filhos) forem domiciliadas no Brasil, assim como no direito de guarda (MAZUOLLI 2017, p. 402). Caso alguma parte pretenda sair do país com a criança ou adolescente durante o período da visitação, basta somente a autorização do Poder Judiciário, porém, esta pode ser dispensada se o infante estiver acompanhado de ambos os pais ou se viajar na companhia de um destes autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida (MAZUOLLI, 2017, p. 403). Se houver pluralidade de domicílios, somente a lei da residência habitual da criança não seria suficiente para regular o direito de visita, visto que o direito dos pais e de outros parentes deve ser levado em

consideração. A dificuldade está em conciliar a lei domiciliar dos familiares com a da residência do infante, sendo, na falta de critério uniforme, a lei da residência da criança ou adolescente a escolhida para operar sobre o caso, mesmo quando haja interesses de mais pessoas envolvidas (MAZUOLLI, 2017, p. 403).

Em determinadas situações, como em casos em que o genitor crê que a decisão da justiça local lhe será desfavorável na disputa da guarda do infante, ocorre o que será qualificado como subtração internacional de crianças (MRE, 2016, p. 26).

2 Sequestro internacional de crianças

O ato de um dos genitores ou parente transferir ilicitamente o infante para um país que não seja o de sua residência habitual, sem o consentimento do outro genitor, configura subtração internacional de crianças (MRE, 2016). O termo sequestro é utilizado erroneamente, pois se trata de uma transferência do menor de seu país habitual para outro e sua retenção indevida no mesmo. A subtração é configurada tanto quando a criança é transferida ilegalmente do país habitual para outro, quanto quando há a autorização para retirar o menor do país, porém este é retido no exterior (MAZZUOLI, 2017, p. 408).

Visando a proteção dos interesses das crianças ou adolescentes envolvidos em situações transnacionais ilegais, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado criou três importantes convenções alusivas aos direitos da criança. Dentre elas a Convenção de Haia sobre os aspectos civis do Sequestro Internacional de Crianças, de 25 de outubro de 1980, a qual determina no seu artigo 3º que:

A transferência ou a retenção de uma criança é considerada ilícita quando:

- a) tenha havido violação a direito de guarda atribuído a pessoa ou a instituição ou a qualquer outro organismo, individual ou conjuntamente, pela lei do Estado onde a criança tivesse sua residência habitual imediatamente antes de sua transferência ou da sua retenção; e
- b) esse direito estivesse sendo exercido de maneira efetiva, individual ou em conjuntamente, no momento da transferência ou da retenção, ou devesse está-lo sendo se tais acontecimentos não tivessem ocorrido.

O direito de guarda referido na alínea (a) pode resultar de uma atribuição de pleno direito, de uma decisão judicial ou administrativa ou de um acordo vigente segundo o direito desse Estado.

A Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças foi promulgada pelo Brasil em 14 de abril de 2000, pelo decreto n° 3.413 e define-se como “um acordo formal de vontades concluído entre os sujeitos de Direito Internacional Público, regido pelo direito das gentes e destinado a produzir efeitos jurídicos para as partes que a ela aderiram” (MAZZUOLI, 2007, p. 139). Um tratado internacional como a Convenção citada, se trata da fonte mais concreta do Direito Internacional nas relações exteriores. Conforme Vendruscolo (2011, p.36), não importa se a Convenção tem suas imperfeições, já que após a ratificação por parte dos Estados, automaticamente os mesmos serão inseridos em um regime internacional de localização e avaliação da situação da criança que necessitará retornar ao Estado de residência habitual.

A residência habitual conforme definição contida na Convenção é o país/Estado onde a criança reside com a intenção de permanecer, ou seja, é aquele de onde a criança foi retirada e para qual deverá ser restituída. No que diz respeito às crianças mais novas (bebês), a residência habitual é considerada a mesma dos seus genitores, não existindo prazos mínimos para se configurar. A Convenção fundamenta que o local onde o infante tem um vínculo mais influente e importante, não somente com seus genitores, mas com ambiente escolar, linguístico, social e família estendida será considerado como residência habitual (MRE, 2016).

De acordo com o MRE (2016), a subtração do infante por um dos genitores ocorre geralmente quando há ruptura no relacionamento conjugal que, frequentemente, acompanha abusos e maus tratos sofridos por ele ou pela criança, ocorrendo com casais de nacionalidades diferentes, o que nada impede que ocorra com casal de brasileiros. O genitor que tenciona retirar a criança do país habitual, normalmente, trata-se de não ser nacional do mesmo, não possuindo raízes, vínculo financeiro para auto-sustento, sem domínio da língua, das leis vigentes e de seus próprios direitos. Seu objetivo é sair do país, mesmo que possua status migratório regular ou naturalização, pois acredita que por ainda ser um estrangeiro a justiça

local será insatisfatória e assim, correrá o risco de perder a guarda e será impedido de retornar ao seu país de origem, restando apenas à solução de subtrair o infante mesmo sem o consentimento do outro genitor, ainda que seja a maneira ilegal de proceder (MRE, 2016, p. 26). Segundo Dolinger (2005, p. 242), em alguns casos, o fenômeno do sequestro do próprio filho pode não ser efetuado somente por parte do pai ou pela mãe, mas também por um tutor, a questão central é decidir a prioridade entre o cumprimento do que foi judicialmente combinado e o interesse da criança ou adolescente.

Muitos países, como, a França, Alemanha, Estados Unidos, adotam em sua legislação a exigência de autorização de ambos os genitores para a emissão de passaporte e para a viagem de crianças e adolescentes menores de 18 anos. O Brasil regula a matéria em seu Decreto 5.978/96, no artigo 27, I, em que o pai e a mãe da criança ou um juiz competente, precisam autorizar a emissão do passaporte, sendo a fiscalização realizada nos postos de fronteira da Polícia Federal. Todavia, reconhece-se que essa prática não impede a subtração de crianças no Brasil para o exterior havendo registro de saídas pela fronteira seca com países vizinhos. A situação mais constante é a saída concedida, mas sem o retorno. Nem todos os países adotam tal sistema com igual rigor e tampouco controlam a saída em suas fronteiras. Crianças brasileiras com dupla nacionalidade também podem ter passaporte emitido apenas com a autorização de um dos genitores (MRE, 2016).

Até os anos de 1980, os casos de retenção ou subtração de crianças ou adolescentes, permaneciam impunes, pois não existiam mecanismos ágeis para que o genitor abandonado conseguisse acessar o governo de outro país na busca de medidas legais. Até as medidas serem tomadas passavam-se muitos anos e o infante acabava atingindo à maioridade e o pedido de restituição perdia a validade (MRE, 2016, p. 29). Por esse motivo, foi adotada a Convenção já citada anteriormente, que se tornou o marco de regras do direito internacional privado. São diferentes os procedimentos adotados nos casos de subtração que ocorra em países signatários da Convenção - no total, são 93 países membros, a cooperação jurídica internacional estabelece obrigações recíprocas, destinado a proteger o melhor interesse da criança (MRE, 2016).

Como exemplo de subtração internacional ilícita de crianças e

de disputa sobre o direito de guarda será analisado o caso do menino Sean Goldman, nascido no ano de 2000, filho do norte-americano David George Goldman e da brasileira Bruna Bianchi Carneiro Ribeiro. A criança morava com seus pais nos Estados Unidos, mas em 2004 viajou com sua mãe para o Brasil com autorização do pai e data de regresso previsto para 11 de julho de 2004, porém, a mãe decidiu separar-se do marido e desistiu de retornar ao seu país de residência, permanecendo no Brasil com o filho. Primeiramente, David buscou a Corte Estadual de New Jersey solicitando o retorno do filho e a sentença requerida pela Corte definiu um prazo para Bruna e os avós maternos se apresentarem, a fim de que fossem apontados os motivos para não ser concedida a guarda do menino ao pai biológico. Contudo, Bruna permaneceu no Brasil e descumpriu a ordem da Corte Estadual de New Jersey, caracterizando o sequestro internacional de crianças nos termos da Convenção de Haia (ARRUDA, 2011, p. 7).

Em busca de reaver a guarda do infante o pai ajuizou ação junto à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, concomitantemente, a mãe abriu uma ação pedindo a guarda exclusiva da criança (VENDRUSCOLO, 2011, p. 79). A ação ajuizada pelo pai em desfavor da mãe (busca e apreensão de menor) foi julgada improcedente pela justiça brasileira em primeiro e segundo grau de jurisdição, sob o argumento de que o menino se encontrava adaptado ao novo país e que o retorno do mesmo aos EUA, sem a companhia da mãe, poderia acarretar em grave dano psíquico. Esses dois fundamentos apresentados pela justiça brasileira estão presentes nos dispositivos da Convenção de Haia como hipótese de não retorno da criança (ARRUDA, 2011, p. 8). David recorreu ao STJ e posteriormente ao STF contra a decisão, mas não obteve sucesso. Contudo, a ação ajuizada pela mãe para obter a guarda do menino perante a 2ª Vara de Família da comarca do Rio de Janeiro foi deferida pelo juiz, o qual utilizou como fundamento o princípio do melhor interesse da criança e o artigo 12 da Convenção de Haia que aborda a exceção a regra do retorno imediato ao país nos casos de adaptação do infante no país em que estava sendo mantida de forma ilícita (ARRUDA, 2011).

Bruna Bianchi casou-se novamente em 2007, mas faleceu prematuramente em agosto de 2008. David Goldman que ainda

residia nos Estados Unidos entra numa disputa jurídica e política pela guarda do filho com a família do “padrasto” de Sean. A Autoridade Central dos EUA demonstrou apoio a David e enviou um pedido de cooperação internacional ao Brasil, alegando que a manutenção da criança no território brasileiro afronta a Convenção de Haia de 1980, uma vez que a família do padrasto de Sean não era detentora do direito de guarda. Sendo assim, em junho de 2009, o juiz da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro determinou o retorno do infante ao seu pai estadunidense em 48 horas (VENDRUSCOLO, 2011, p. 79).

Entretanto, no dia seguinte, um partido político alega que o retorno da criança ao pai estrangeiro desconsidera um direito fundamental da Constituição Federal e entra com ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. A vista disso, o ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio entregou a liminar suspendendo o retorno do menor ao pai biológico. Como desfecho para o caso, em dezembro de 2009, o Ministro Gilmar Mendes deliberou a existência de pelo menos seis motivos para cassar a liminar anteriormente concedida, determinando que a criança fosse devolvida ao pai biológico (VENDRUSCOLO, 2011). Apesar da relutância do padrasto e da avó materna em entregar o menino ao pai biológico, o mesmo foi entregue ao consulado americano no Rio de Janeiro e embarcou na companhia de David para os Estados Unidos em 24 de dezembro de 2009, onde vive até hoje (ARRUDA, 2011, p. 28).

Feita apresentação do caso concreto surge a primeira indagação: o retorno de Sean para seu pai biológico foi a melhor interpretação do direito brasileiro? O princípio do melhor interesse da criança nesse contexto cabe ser analisado, visto que apesar da Convenção de Haia prever o retorno imediato da criança a sua residência habitual no seu artigo 1º, ela também prevê exceções em que a devolução do infante não deve ser ordenada, dado as peculiaridades do caso concreto (VENDRUSCOLO, 2011, p. 37), hipóteses estão previstas no artigo 13º da Convenção que diz:

Sem prejuízo das disposições contidas no Artigo anterior, a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o retorno da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se opõe a seu retorno provar: a) que a pessoa,

instituição ou organismo que tinha a seu cuidado a pessoa da criança não exercia efetivamente o direito de guarda na época da transferência ou da retenção, ou que havia consentido ou concordado posteriormente com esta transferência ou retenção; ou b) que existe um risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável.

A autoridade judicial ou administrativa pode também recusar-se a ordenar o retorno da criança se verificar que esta se opõe a ele e que a criança atingiu já idade e grau de maturidade tais que seja apropriado levar em consideração as suas opiniões sobre o assunto.

De outra parte, o princípio do melhor interesse da criança é compreendido pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança em seu artigo 3º:

1 - Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.

2 - Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3 - Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

A proteção relacionada ao melhor interesse da criança também está presente em outros dispositivos, como no Estatuto da Criança e do Adolescente adotado pelo Brasil, no qual em seu artigo 16 garante o direito de opinião e expressão como um dos direitos de liberdade da criança e do adolescente. A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança também remete a ideia do princípio do melhor interesse da criança ou adolescente, uma vez que no dispositivo do Artigo 12

fica prevista a importância de ouvir a criança em assuntos que a afetam (VENDRUSCOLO, 2011, p. 77). No caso de Sean Goldman, psicólogos alegaram que o infante não tinha condições de expressar sua real vontade, por esse motivo o mesmo não foi ouvido pelo judiciário (VENDRUSCOLO, 2011, p.81).

Segunda indagação levantada por Vendruscolo (2011, p. 82) diz respeito à competência do Brasil para decidir sobre a guarda da criança no caso de Sean. Nesse contexto cabe analisar o artigo 16 da Convenção de Haia que estabelece que as autoridades judiciais ou administrativas do Estado, onde a criança foi levada ou onde esteja retida, após terem sido informadas da transferência ou retenção ilícita não poderão tomar decisões sobre o fundo do direito de guarda:

[...] sem que fique determinado não estarem reunidas as condições previstas na presente Convenção para o retorno da criança ou sem que haja transcorrido um período razoável de tempo sem que seja apresentado pedido de aplicação da presente Convenção. (CONVENÇÃO DE HAIA, 1980)

Observando o dispositivo acima, o Brasil, aparentemente, não teria competência para decidir no caso de Sean desde os primórdios, visto que a partir do momento que foi informado da retenção ilícita do menino no seu território não poderia tomar decisões sobre a guarda do mesmo, e pouco importaria o período de tempo que ele estivesse sendo mantido no território brasileiro, somente o juiz do país de residência habitual do infante, entendido como os Estados Unidos, seria competente para tratar da disputa pela guarda de Sean (VENDRUSCOLO, 2011, p. 82).

Considerações Finais

Portanto, após a análise do Caso Sean Goldman percebe-se que a justiça brasileira desde o início atuou de forma equivocada, realizando uma interpretação deturpada dos fundamentos da Convenção de Haia. Deste modo, o Brasil afrontou o artigo 1º da Convenção de Haia de 1980, o qual determina que as crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente devem retornar imediatamente para o Estado

de residência habitual, para que no mesmo possa se desenvolver o processo de disputa de guarda da criança ou adolescente, conforme previsto no artigo 16 da mesma Convenção. Além disso, o princípio do melhor interesse da criança afirma a necessidade de ouvir a criança ou adolescente em questões que as afetarão diretamente e este não foi levado em consideração neste caso, abrindo brechas na decisão da justiça brasileira que não possibilitou a oitiva técnica e cuidadosa do menino. Sean passou por cinco anos de disputas (2004-2009) judiciais sobre sua guarda, o que poderia ter acarretado danos psíquicos para o mesmo. Situação esta que também iria contra o princípio do melhor interesse da criança.

Conclui-se que a justiça brasileira desde o início possuía interesse em manter a criança no seu território e mesmo com existência de um tratado internacional que versa especificamente sobre como atuar em casos de subtração internacional de crianças, levou em consideração apenas o seu interesse e usou de forma equivocada alguns fundamentos da Convenção de Haia em desfavor a parte principal de todo o processo: a criança, que nem sequer foi ouvida, apesar da mesma possuir este direito tanto em tratados internacionais que abordam sobre os direitos do infante, como na própria legislação brasileira no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Referências

ARAÚJO, Nadia de. Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira. 1a ed. Porto Alegre: Revolução eBook, 2016.

ARRUDA, Micaela. A Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças: Estudo de Caso do Menino Sean Goldman. Brasília: Centro Universitário de Brasília - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, 2011.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza, 1941 - Curso de direito internacional privado / Florisbal de Souza Del'Olmo, Augusto Jaeger Junior. 12a ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DOLINGER, Jacob. Direito Internacional Privado. 8a ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direito internacional privado. 2a ed. São Paulo: Forense, 2017.

MRE. Cartilha sobre disputa de guarda e subtração internacional de menores: Orientação para agentes multiplicadores. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<http://www.portalconsular.mre.gov.br>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

VENDRUSCOLO, Aline. Sequestro Internacional de Crianças e o Princípio do Melhor Interesse da Criança. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2011.

OS MEIOS PACÍFICOS PARA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS INTERNACIONAIS ATRAVÉS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Carlos Otaviano Passos*
Cássia Luz Garcia**

Introdução

Na contemporaneidade o uso da guerra¹ para se estabelecer uma solução aos litígios internacionais caem cada vez mais em desuso devido ser hoje um ilícito internacional, no entanto até meados do século XX o uso da guerra para tais soluções era uma forma legítima de resolver as disputas de interesses entre os Estados

* Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Participante do Grupo de Pesquisa Interseccionalidades e Decolonialidade nas Relações Internacionais (INDERI) - FADIR/FURG e estagiário do Instituto Brasileiro de Direito do Mar, Brasil.

** Graduada em Gestão Financeira pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL). Estudante de Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e de Administração pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), ingressante no ano de 2017. Atualmente é pesquisadora voluntária no Núcleo de Estudos em Políticas Públicas, no Grupo de Pesquisa Interseccionalidades e Decolonialidade nas Relações Internacionais (INDERI) - FADIR/FURG, e no Grupo de Pesquisa Mulheres na ONU, além de ser monitora da disciplina de Fundamentos Jurídico-Políticos do Estado II.

¹ A definição de guerra adotada é a que Mazzuoli (2015, p. 1189) traz, o autor diz que a guerra para o Direito Internacional Público tem uma definição essencialmente jurídica. Dado isso a guerra pode então ser compreendida como o conflito armado entre dois ou mais Estados, ao longo de um período de tempo e que seja feita pelos governos nacionais dos Estados envolvidos, sendo que os Estados declaram guerra uns aos outros como forma de fazer os adversários a realizar suas próprias vontades. A guerra se inicia geralmente com a declaração de guerra e finda com um Tratado de Paz ou qualquer outro ato que tenha a capacidade termina-la por completo ou temporariamente os Estados cessam as hostilidades.

(REZEK, 2014, p. 382-3). Apesar de ainda existir, as guerras na atualidade não são recomendadas pelos mais diversos textos internacionais para solução das disputas de interesses entre os Estados, como por exemplo, a Carta das Nações Unidas que em seu artigo 33.1 do capítulo VI (que tem por nome Solução Pacífica de Controvérsias) que limita o uso da guerra, sem antes tentar solucionar o contencioso por meio das vias pacíficas.

Dado isso o objetivo do trabalho é entender como que as soluções pacíficas para as controvérsias internacionais dentro do Direito Internacional Público (DIP) são tratadas nos mais diversos aspectos da matéria e hoje ajudam partes litigantes terem forma de solucionar suas discordâncias sem o uso da guerra. Para atingir com sucesso o objetivo, então se desenvolveu ao longo do trabalho as principais vias pacíficas para as soluções dos litígios internacionais.

A problemática motivadora da presente pesquisa foi como se dá o relacionamento do Direito Internacional Público com a guerra. Partindo do pressuposto que o Direito Internacional Público inviabiliza a prática da guerra e dispõe de meios pacíficos suficientes para que os Estados se resolvam em suas discordâncias.

Fazendo o uso de uma bibliografia que inclui livros, artigos e textos jurídicos internacionais acerca do tema, estabelece-se uma metodologia de revisão bibliográfica para o entendimento da temática proposta. Justifica-se a pertinência da temática, considerando que hoje a guerra é um ilícito internacional, os Estados para serem bem vistos no sistema de Estados devem evitar ao máximo solucionar seus conflitos por meio da força bélica.

Ao longo do texto veremos seções que explicam a solução dos litígios internacionais por vias pacíficas, posteriormente uma seção que explica as vias diplomáticas, vias políticas, o uso da arbitragem para a solução dos contenciosos internacionais, as vias judiciais e a aplicação de sanções para as nações. Também terá considerações finais e uma seção para as referências que foram utilizadas para a construção do texto.

1 Conceito

A grande gama de interesses no bojo do sistema internacional leva ao surgimento de turbulências e choques de interesses, no

entanto um dos princípios fundamentais do Direito Internacional Público, como uma norma geral imperativa, é a obrigação dos Estados em solucionar suas controvérsias através de formas pacíficas, ou seja, os agentes no Direito Internacional Público estão sempre tentando formas jurídicas para a solução das controvérsias internacionais, a fim de garantir uma maior segurança às relações internacionais. A necessidade de criação de todo esse aparato jurídico reside no fato de que não há entre os Estados uma autoridade suprema que possa ditar as regras e fazer cumprir estas regras entre os Estados-nação e Organizações Internacionais.

Quanto ao conceito de litígio internacional Francisco Rezek (2014, p. 381) Rezek o aborda da seguinte forma:

Chamaremos de conflito ou litígio internacional todo “desacordo sobre certo ponto de direito ou de fato”, toda “contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados” 1. Esse conceito, formulado há quase oitenta anos pela Corte da Haia, parece bastante amplo e tem o mérito de lembrar-nos que o conflito internacional não é necessariamente grave ou explosivo, podendo consistir, por exemplo, em mera diferença quanto ao entendimento do significado de certa norma expressa em tratado que vincule dois países.

Pode-se então definir o conceito de controvérsia como todo a divergência de interesse entre um ou mais Estados, sendo tal divergência grave ou menos explosiva, ou seja, para que seja um litígio entre Estados, não necessariamente precisa dizer que é uma situação belicosa ou próxima disso. Ademais, Valerio Mazzuoli (2015, p. 1148-9) destaca que o Estado é o único sujeito do Direito Internacional Público capaz de ser submetido à jurisdição da Corte Internacional de Justiça, no entanto isso não diminui a importância das Organizações Internacionais, visto que elas são os meios de abertura de debates e negociações iniciais das possíveis soluções pacíficas.

Há no Direito Internacional Público (DIP) diversos textos internacionais que consideram as soluções dos litígios entre dois ou mais países de maneira que sempre se evite a guerra, ou seja, de forma que os países devem solucionar as divergências de interesses priorizando a coexistência pacífica. Entre os textos internacionais onde os países assinam pela paz em detrimento da guerra estão, por

exemplo, a convenção “para a solução pacífica dos conflitos internacionais”, concluída na 1º Conferência de Haia (1899) em seu art. 1º, no Tratado Americano de Soluções Pacíficas (Pacto de Bogotá, 1948, art. 1º) e entre outros (MELLO, 2004, p. 1425).

2 As formas de soluções pacíficas dos litígios internacionais

2.1 Soluções de litígios internacionais por vias diplomáticas

Apesar de não haver um modo de resolução pacífico de litígio internacional prioritário, os meios diplomáticos estão geralmente entre os primeiros a serem citados para qualquer controvérsia entre os Estados, por depender intrinsecamente dos agentes diretamente ligados na questão. Citam-se como os principais meios diplomáticos as negociações diretas, os bons ofícios, a mediação, a conciliação e o sistema consultivo (DEL’OLMO, 2011, p. 166).

As negociações diretas envolvem as partes do litígio através dos seus representantes diplomáticos, podendo elas ser bilaterais (que envolvem duas partes) ou multilaterais (que envolvem três ou mais partes). Tal modo de solução é muito utilizado por ser uma forma que tem a discricção como ponto forte. De tal meio diplomático de solução de litígio pode-se chegar a diferentes resultados, como a desistência, quando o Estado desiste da sua reivindicação, a aquiescência que é o oposto da desistência, ou seja, quando o Estado reconhece as reivindicações de outro Estado, e, por fim a transação que é quando os Estados envolvidos cedem reciprocamente para chegar a um consenso (MELLO, 2004, p. 1427).

Os bons ofícios significam quando um terceiro Estado se disponibiliza a reestabelecer o contato entre duas partes litigiosas, a fim de iniciar uma nova negociação, que fora anteriormente interrompida pelas partes. Lembrando que o Estado que não é litigante está somente fornecendo pontes de comunicação entre os litigantes e não deve participar das negociações, nem mesmo da solução encontrada. O ato de recusar quando solicitado por uma das partes, não é visto como um gesto de inimizade (DEL’OLMO, 2011, p. 167).

A mediação assemelha-se com os bons ofícios, mas distingue-se no caráter mais ativo na negociação do mediador, com ele oferecendo caminhos e transações recíprocas entre as partes. O

mediador poderá ser um terceiro Estado ou mais de um, uma organização internacional ou personalidade com notório respeito entre os países. A mediação pode ser oferecida ou solicitada, sendo que sua recusa não é vista como ato constrangedor para as partes ou possível mediador (DEL'OLMO, 2011, p. 168).

Há também a conciliação que não se afasta do conceito da mediação, distinguindo-se apenas por seu caráter de formalidade. É prevista em alguns tratados como a Convenção de Viena sobre os Tratados (1969) e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar na Jamaica (1982). Forma-se então uma comissão de número ímpar com membros dos países litigantes e o Estado ou Estados conciliadores, sendo o presidente de tal comissão alheio ao litígio e então a comissão irá propor um resultado. Reforça-se que o resultado final pode não ser aceito, sendo que isso não será constrangedor para as partes (DEL'OLMO, 2011, p. 169-70).

Segundo Florisbal de Souza Del'Olmo em seu livro Curso de Direito Internacional Público (2011, p. 182) a respeito do sistema consultivo:

No sistema consultivo não há participação de terceiros, tratando-se de negociações diretas nas quais há previsão de encontros entre representantes de Estados para a análise de eventuais divergências, visando ao encontro de soluções pelo diálogo direto e programado.

O sistema consultivo então envolve diretamente as partes litigantes para que estas se consultem dos pontos em que são discordantes, tendo por escopo servir de base para posteriores negociações dos Estados e enfim cheguem a uma solução que seja amistosa.

2.2 Soluções de litígios internacionais por vias políticas

Os meios políticos são acionados para as soluções dos litígios internacionais quando as vias diplomáticas, tentadas previamente, são ineficazes para se alcançar uma solução, apesar da doutrina não deixar de considerar tais vias diplomáticas como se fossem políticas. Tais vias políticas são os resultados das ações empreendidas de organizações internacionais (OIs), como a Organização das Nações

Unidas (ONU) ou a Organização dos Estados Americanos (OEA), ações que são realizadas pelos organismos especializados dessas instituições.

As OIs se esforçam cada vez mais na busca pela paz no mundo e a solução de litígios entre as nações do globo de forma pacífica. A ONU atua nas mais diversas áreas do planeta através de seus mecanismos, levando até mesmo seu Secretário-Geral para essa busca incessante da coexistência pacífica e a contenção de conflitos belicosos. No caso da ONU ocorre através da convocação de alguns de seus órgãos como o Conselho de Segurança (CS-ONU) e a Assembleia Geral (DEL'OLMO, 2011, p. 171).

Caso não se chegue a uma das soluções de litígios pacíficas do Direito Internacional Público como a mediação, conciliação, arbitragem, soluções judiciais ou uma das outras, compete ao Conselho de Segurança instaurar uma comissão para criar uma solução de fundo, após as partes litigantes entrarem com representação no CS-ONU, reivindicando uma solução. Caso negada a solução de fundo proposta pelo CS-ONU pelas partes, baseando no capítulo VII da Carta da ONU, o órgão tem a capacidade não somente de recomendar, mas também “ordenar” e se as decisões do Conselho sejam negadas pelo litigante, o Conselho poderá aplicar sanções ao litigante (MELLO, 2004, p. 1430).

A respeito das competências da Assembleia Geral da ONU, o autor Celso Mello (2004, p. 1431) no volume 2 do seu livro Curso de Direito Internacional Público, traz a seguinte definição: “[...] a Assembleia Geral tem tratado da solução dos conflitos internacionais. Entretanto, ela só tem o poder de fazer recomendações.” A autora Nathália Costa (2010, p. 6) traz a respeito das disposições da ONU e de seus órgãos de instâncias para solução de controvérsias em nível global: “[...] estes devem ser instados somente em situações que constituam séria ameaça à paz, de maneira que tais órgãos seriam as últimas instâncias decisórias a serem recorridas”. Dado isso pode perceber que a Assembleia da ONU tem o poder de fazer recomendações quanto aos litígios entre países, enquanto que estes litígios consistam em grave ameaça à paz em nível global.

Existem também algumas organizações internacionais que atuam no âmbito regional como a já citada Organização dos Estados

Americanos. A maioria das organizações internacionais que tem atuação regional possui um conselho que ajuda na solução pacífica dos litígios, entretanto, tal aplicação só se dará quando o litígio for entre duas ou mais nações pertencentes dessa organização internacional regional. Cita-se como exemplo a Guerra das Malvinas, onde Reino Unido e Argentina disputavam ilhas no Atlântico Sul, o que fugia da competência da OEA, pois o Reino Unido não pertencia à OEA (DEL'OLMO, 2011, p. 172).

Salienta-se que segundo Del'Olmo (2011, p. 172), tais vias políticas não consistem em obrigatoriedade da decisão de cumprimento pelas partes que estejam envolvidas na controvérsia, como é nas soluções arbitrais ou então nas com natureza judicial, como já fora citado anteriormente, o exemplo da Assembleia Geral da ONU que tem o poder de fazer recomendações quantos aos litígios internacionais e seus pareceres não são compulsórios.

2.3 A arbitragem para solução de litígios internacionais

A arbitragem tem como definição por ser uma forma pacífica de resolução dos litígios por meio dos juízes escolhidos pelas partes que estão envolvidas no contencioso (MELLO, 2004, p. 1441). Já Florisbal Del'Olmo (2011, p. 172) trata a arbitragem como sendo definida a partir de um meio para a solução pacífica dos litígios internacionais por escolha dos Estados envolvidos de representantes neutros, geralmente seguindo normas estabelecidas previamente no compromisso arbitral.

Existe desde a antiguidade alguns datando 3100 a.C., mas geralmente se atribui à Grécia Clássica o desenvolvimento deste modo de solução pacífica, isto é, devido a semelhança dos sistemas jurídicos das cidades-Estado que faziam parte do mundo grego permitiu que tal meio prosperasse naquela parte. Com a queda do mundo grego para Roma e a Pax Romana, a arbitragem quase que desapareceu (MELLO, 2004, p. 1442).

Voltando em evidência na Idade Média, graças aos esforços da Igreja Católica, a arbitragem começa a aparecer de forma importante na sociedade europeia daquele tempo, relevante o fato de que não é apenas no plano internacional, mas no direito interno como no interior da Igreja, na sociedade feudal e entre as comunas. Tal

relevância no direito interno se deve por conta da falta de um monopólio de poder de julgamento por parte do poder público (MELLO, 2004, p. 1442-43).

É necessário reforçar aqui as diferenças da arbitragem para a conciliação (que é um meio diplomático para solução pacífica de litígios internacionais), enquanto que no primeiro os litigantes aceitam anteriormente a decisão a ser adotada, no segundo a conclusão que o conciliador chega não possui obrigatoriedade. Ademais, a arbitragem se fundamenta em normas de DIP e a conciliação na composição amigável (DEL'OLMO, 2011, p. 172-73).

De acordo com Del'Olmo (2011, p. 173) acerca das regulamentações do tribunal de arbitragem composto com alguns estabelecimentos de regras prévios:

Ao submeter um conflito à arbitragem, os contendores assumem o compromisso de acatar a sentença nela proferida. Rotineiramente nesse pacto há indicação dos árbitros, dos poderes que lhe são concedidos e a promessa de aceitação do veredicto. Ademais, a obrigatoriedade da decisão não implica em força executória, só possível se houvesse um organismo supranacional com poder de coerção.

Isto é, existem regras de execução de um tribunal jurisdicional de arbitragem, isto é, as partes litigantes devem concertar de forma prévia algumas normativas que concedem ao tribunal tais quais os árbitros que participarão do tribunal, também a limitação dos poderes que são dados aos árbitros e a boa-fé de que cumprirão a decisão resolva.

A Corte Permanente de Arbitragem funciona em Haia na Holanda, criada na Convenção sobre a Solução Pacífica de Controvérsias realizada em tal cidade no ano de 1899. Entretanto, não diz respeito de um tribunal e muito menos tem caráter permanente, é uma secretaria que tem uma lista de possíveis árbitros para as partes litigantes, além de manter administrativamente e todo o acervo arquivístico da instituição (DEL'OLMO, 2011, p. 173).

Outro caso que pode servir como exemplo de arbitragem é o caso do Alabama, este por sua vez é emblemático, pois é considerado como o ponto de consolidação do instituto da arbitragem. O caso se

desenvolveu quando os EUA acusou a Inglaterra de equipar e armar navios da Confederação na Guerra de Secessão (1861-65). Tal guerra trouxe diversos prejuízos a União e esta levou a Inglaterra perante um tribunal arbitrário composto por cinco membros, sendo dois das partes litigantes e os outros três decididos pelos governos da Itália, Suíça e Brasil. Em Genebra, tal tribunal decidiu que a Inglaterra deveria pagar um montante de quinze milhões e meio de dólares para reparação aos estadunidenses (DEL'OLMO, 2011, p. 173).

2.4 Soluções de litígios internacionais por vias judiciais

O capítulo IV da Carta das Nações Unidas tem dispositivos que recomendam aos países a solução pacífica de controvérsias. A respeito da segurança internacional e da paz a Carta, em seu art. 33, diz a respeito das controvérsias internacionais visando a busca de uma composição pacífica (MAZZUOLI, 2015, p. 1150):

Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

Como já citado anteriormente existe uma recomendação para que os países envolvidos na controvérsia use uma das soluções pacíficas possíveis, todavia não há para as partes litigantes a necessidade de solucionar o litígio, entretanto há obrigatoriedade de ao menos tentar (DEL'OLMO, 2011, p.174) O autor Sereni (apud MELLO, 2004, p. 1435) argumenta sobre as características das soluções judiciárias que ela se fundamenta no querer dos envolvidos, só é executada aos litígios com caráter de controvérsia internacional, os litigantes tem que ser um sujeito do Direito Internacional Público, a decisão é dada pelo DIP, os litigantes se obrigam em cumprir a decisão e por último a decisão recorre de órgão individual ou coletivo com o dever de ser imparcial.

Citam-se aqui duas cortes internacionais importantes da Organização das Nações Unidas e também da União Europeia (esta

com um caráter mais regional), que ajudam a manter e assegurar a paz através das suas decisões dentro do sistema internacional em que vivemos. A Corte Permanente De Justiça Internacional, que existiu na primeira metade do século XX, até que foi substituída pela atual Corte Internacional de Justiça, que foi o primeiro tribunal perene e é uma das mais importantes cortes com alcance mundial. É um órgão especializado da ONU com sede em Haia e tem competências em matérias contenciosas e consultivas.

A outra Corte Internacional com grande destaque no tempo recente e possivelmente uma das que possui maior atividade de trabalho é o Tribunal de Justiça da União Europeia com sede em Luxemburgo, sendo composta de um juiz de cada Estado que é membro com mandato de validade de seis anos. É muito importante para as questões que envolvem a matéria de direito comunitário, porém, menciona-se que não serve como instância recursal para tribunais nacionais dos países da União Europeia (DEL'OLMO, 2011, p. 174).

2.5 Soluções de litígios internacionais por vias coercitivas

Sobre as sanções Albuquerque Mello (2004, p. 1456) diz que elas são o modo que o DIP se faz valer para que as violações das normas internacionais sejam reprimidas, fazendo com que tais normas sejam mais respeitadas pelos Estados, ou seja, que elas alcancem melhor o seu objetivo. Marcel Sibert (apud MELLO, 2004, p. 1459) concebe a definição de sanção através de “um procedimento social destinado a assegurar a aplicação de uma regra de direito realizando a ‘repressão de suas violações’”. A sanção então atua como uma possível reparação ou o pagamento de uma pena.

Há duas concepções gerais sobre a coação sendo a primeira a clássica, que diz que a coação é uma forma de fazer o direito efetivo, e a segunda é a moderna que argumenta que a coação é um objeto das normas jurídicas, ou seja, o direito são as normas que regulam o uso da força coativa. Tal sistema de sanções do direito internacional também se difere daquele que é visto no direito interno, isto é, por conta de que no direito internacional não há um monopólio do aparato normativo por parte de um ente soberano. No direito internacional as sanções são aplicadas coletivamente e no direito

interno individualmente (MELLO, 2004, p. 1460).

Geralmente as sanções são aplicadas com a permissão das organizações internacionais para evitar excessos, porque no passado os Estados com maior poder submetiam os Estados com menor poder às sanções excessivas sem um motivo jurídico claro (DEL'OLMO, 2011, p. 174-75). Albuquerque Mello (2004, p. 1460-61) traz que a palavra sanção deve ser utilizada para aquelas que forem aplicadas por organizações internacionais, já aquelas que forem aplicadas unilateralmente pelos Estados devem ser chamadas de contramedidas. Inicia-se aqui a análise de alguns métodos mais utilizados de aplicação de sanções dentro do Direito Internacional Público. São eles a retorsão, a represália, a boicotagem, o embargo, o rompimento das relações diplomáticas e por fim o bloqueio pacífico.

A retorsão é o ato unilateral de um Estado contra outro Estado que tenha lhe ofendido de alguma maneira sem violação das normas do DIP, ou seja, quando o Estado ofendido responde ao Estado ofensor com as mesmas medidas. É muitas vezes comparada pelos doutrinadores à lei de Talião (MELLO, 2004, p. 1462). Pode ser usado como exemplo de atos de retorsão segundo Floribal Del'Olmo (2011, p. 175): “interdição de acesso a portos, aumento exorbitante de impostos de importação ou de exportação visando ao prejuízo de terceiro país ou à concessão de vantagens excessiva a determinado Estado”.

A represália se assemelha com a retorsão, pois o prejuízo decorre de uma ofensa que transgrida as normas internacionais e a medida repressiva, na maior parte das vezes, é desigual da ação que fora recebida. Considera-se o fato de que a represália tem algumas características sendo uma delas a proporcionalidade da represália, isto é, não haver uma medida coercitiva desproporcional da ação que ofendeu o Estado. Cita-se como exemplo de represálias o sequestro de bens, a prisão como refém ou expulsão de nacional do país em controvérsia e por último a quebra das relações comerciais (DEL'OLMO, 2011, p. 175). Alguns autores, como Albuquerque Mello (2004, p. 1462), dizem que a represália viola as normativas do Direito Internacional Público.

O embargo, de acordo com Hildebrando Accioly, Paulo Casella e G.E do Nascimento e Silva (2014, p. 871), é uma forma especial da represália e consiste, basicamente, no sequestro sem

declaração formal de guerra de navios e cargas de bandeira estrangeira por parte de um Estado, que estejam ancorados nos seus portos ou nas suas águas territoriais. Tal prática para Mazzuoli (2015, p. 1183) é contrária aos princípios e normas do Direito Internacional Público atual e o autor explicita que em sua visão a prática deveria ser abolida das relações entre os países no sistema internacional. Há de fazer aqui clara distinção entre tal embargo e o considerado “embargo do príncipe” ou embargo civil, tal embargo é quando um navio é impedido de sair de um porto ou ancoradouro, visando a permanência destes para vistorias com fins sanitários, judiciais ou de polícia (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2014, p. 872).

A boicotagem de forma sucinta é a aplicação de sanções de âmbito econômico ou o rompimento de relações financeiras e também comerciais com o Estado. Vale destacar que tal ato pode ser realizado por um Estado ou por um particular, como uma empresa, de maneira voluntária ou forçada pelo Estado em que reside. É uma forma de sanção extremamente condenada pelas mais diversas organizações internacionais como a Organização dos Estados Americanos que em seu art. 20 que condena o emprego de coerção econômica ou política para constringer a autonomia de decisão de um Estado (DEL’OLMO, 2011, p.176-77). A Carta da ONU em seu art. 41, entretanto permite algumas formas de sanções para que as decisões do Conselho de Segurança sejam seguidas aos aplicados, inclusive tal artigo do documento permite até mesmo a aplicação de boicotagem, onde diz sobre o rompimento das relações econômicas de maneira integral ou parcial (DEL’OLMO, 2011, p.177).

O bloqueio pacífico pode ser dado, de acordo com Mello (2004, p. 1464), como uma forma de represália de um Estado contra um outro sendo expressa tal qual: “consiste em impedir, por meio da força armada, as comunicações com um porto ou as costas de um país ao qual se não declarou a guerra, mas que se pretende obrigar a proceder de certo modo.”. Tal forma de sanção surgiu em 1827 quando esquadras inglesas, francesas e russas ficaram na costa marítima grega visando defender a independência da Grécia. As esquadras mencionadas anteriormente tiveram uma batalha contra as esquadras otomanas, sem declaração formal de guerra (MELLO, 2004, p. 1465).

O rompimento das relações diplomáticas segundo Mazzuoli

(2015, p.1185) é o último estágio prévio da guerra e apesar de não ser um meio coercitivo, auxilia indiretamente a possuir um efeito ao caminho da coexistência pacífica entre os países litigantes. Hildebrando Accioly, Paulo Casella e G. E. Silva (2014, p. 874) traz acerca da natureza desse meio coercitivo:

A ruptura das relações diplomáticas manifesta-se ou pela entrega de passaportes ao agente diplomático do Estado a que se aplica, ou pela retirada, da capital de tal Estado, do agente diplomático do Estado que lança mão desse recurso, ou, concomitantemente, pelas duas medidas.

Portanto, a ruptura das relações diplomáticas pode então serem feitas pelos países através de ação ao representante diplomático da outra parte em seu território ou ao seu próprio representante diplomático que está no território do Estado cujo qual se tem a controvérsia. Também pode ser indicada quando o Estado faz ambas as medidas.

Considerações finais

Conclui-se que o Direito Internacional Público possui diversos mecanismos de solução pacífica das disputas de interesses e discordâncias acerca das normas internacionais entre os Estados, para que estes não cheguem às vias de uma guerra, isto é, o Direito Internacional Público dispõe de várias vias pacíficas que auxiliam na coexistência pacífica dos Estados. Todas as formas apresentadas de soluções pacíficas para os contenciosos internacionais são então uma maneira de se evitar as guerras e chegar a acordos entre partes litigantes sem que se atinja um estado de guerra.

Porque como visto a guerra na atualidade é um ilícito internacional, então os Estados devem evitá-la para que não fiquem mal vistos perante a comunidade internacional, confirmando que a resolução pacífica através dos meios oferecidos pelo Direito Internacional Público, podem auxiliá-los nos propósitos de evitarem as guerras.

Referências

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e. Manual de Direito Internacional Público. 21a ed. São Paulo: Saraiva, 2014

COSTA, Natália P. da. A Unasul como Instrumento de Solução Pacífica dos Conflitos: o Caso Boliviano. Cadernos de Direito. Piracicaba, v. 10, n. 18, p. 69-87, jan-jun. 2010.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. Curso de Direito Internacional Público. 5a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 9a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15a ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público: curso elementar. 15a ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIGRAÇÕES E O AUMENTO DO NÍVEL DO MAR: O CASO DOS ESTADOS DAS ILHAS ATOL

Gabrielly Zuquim Ferreira Pereira*
João Vitor Cepinho dos Santos**

Introdução

Existem muitas previsões sobre a mortalidade dos corais e elevação do nível do mar, no qual muitos atóis em grande parte do mundo poderão ficar submersos no final do século XXI e no século XX. Logo, se não congregarem medidas de adaptação significativas, supõe-se que poderia levar ao desaparecimento de todo o território de alguns Estados insulares do Atol, entre eles: Kiribati, Tuvalu, Maldivas e Ilhas Marshall. Isso forçaria seus habitantes a se mudarem para outros países.

É importante ressaltar, que de acordo com Yamamoto e Esteban (2014) é duvidoso que esses piores cenários mencionados anteriormente se concretizem, diante da resiliência geomorfológica das ilhas e o leque de medidas de adaptação que são possíveis.

No presente artigo, os autores analisam medidas protetivas e maneiras que melhor protegeriam as comunidades afetadas dessas atrocidades, e se as Ilhas Atol desaparecerem. Para melhor analisar essas situações, buscamos exemplos de outros casos em que as comunidades foram afetadas, incluindo Estados da Ilha Atol,

* Graduanda em Comércio Exterior pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Atualmente é Bolsista da PRAE, Presidenta da Associação Atlética Acadêmica FRONTSUL, Vice-presidente do Centro Acadêmico de Comércio Exterior - CACE e Diretora de Projetos pela RIEX Consultoria Júnior. Atua na área de Comércio Internacional, Importação e Exportação e Pesquisa de Mercado.

** Graduando no curso de Relações Internacionais na Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS), bem como outros arquipélagos.

Yamamoto e Esteban (2014) ressaltam que a essência do deslocamento induzido pela mudança climática dificulta a definição do escopo de proteção para as pessoas, uma vez que não existe uma linha clara que separe o descolamento voluntário e forçado em deslocamentos lentos ou de início súbito.

Para Burson e Bedford (2013) o deslocamento voluntário ocorre quando há uma escolha entre diversas opções, enquanto o deslocamento forçado ocorre quando várias condições, como redução da disponibilidade de alimentos e água, perda de infraestrutura, exposição a problemas de saúde e ferimentos.

Com relação ao deslocamento por mudanças climáticas, de acordo com Weiss (2000), ele não é regulado por nenhuma convenção, além da Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Deslocados Internos na África (Convenção de Kampala), que entrou em vigor em 2012. O autor relata que este instrumento estabelece que os Estados Partes podem tomar medidas de proteção e ajudar as pessoas que foram deslocadas internamente devido a riscos naturais ou causados pelo homem, incluindo mudanças climáticas.

O mesmo autor (2000), menciona que o quadro atual que os formuladores de políticas vinculam à proteção dos deslocados da mudança climática se concentra principalmente em torno dos instrumentos existentes de direitos humanos e direito ambiental, que são abundantes em instrumentos de Soft Law.

Para Shelton (2009) os próprios instrumentos não têm uma definição aceita, mas geralmente se referem a qualquer instrumento internacional escrito, que não seja um tratado, contendo princípios, normas, padrões ou outras declarações de comportamento esperado.

Deve-se haver diferentes tipos de propostas diante dos deslocamentos entre as tantas atrocidades nas Ilhas atol que fazem com que as pessoas saiam dos seus países, Yamamoto e Esteban (2014) construíram algumas propostas, dentre elas: alterar a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951; adicionar um protocolo à Convenção-Quadro das Nações Unidas de 1992 sobre Mudança do Clima; ou criar uma nova convenção internacional. No decorrer do artigo, essas diferentes propostas irão

ser comentadas, bem como a viabilidade delas que foram mencionadas anteriormente.

1 ONU – Migrantes e Refugiados

As migrações internacionais ocorrem de países subdesenvolvidos para países desenvolvidos. Se dá por diferentes motivos, como: conflitos étnicos, religiosos, políticos etc. Existem dois tipos diferentes de casos onde se tem a mudança de um país para outro como último caso, que são os migrantes e refugiados. De acordo com a ONU, a diferença entre migrantes e refugiados advém do caráter de emergência existente na questão dos refugiados.

Os refugiados são definidos e protegidos pelo direito internacional, mais especificamente pela Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. São pessoas que tiveram que sair forçadamente de um país por perseguição, conflitos, violência e outras questões que perturbam a ordem pública, fazendo com que necessitassem de “proteção internacional”, além de ser perigoso seu retorno ao país.

Já em relação aos migrantes, não existe definição em âmbito internacional e a única norma que os protege são os direitos humanos. Seu processo é voluntário, ainda que tenha causas que os impulsionem a tomar esta decisão radical, bem como a busca por oportunidades melhores de emprego, educação e outras condições que englobam seus familiares, como também desastres naturais, fome ou pobreza. Esses dois grupos sofrem problemas em relação a trabalho, discriminação, intolerância, xenofobia, entre outros, o que torna tão importante em distingui-los é o caráter emergencial dos refugiados, visto que saem de seus países por questões que atentam contra suas vidas de forma mais crítica.

No artigo “Rumo a um novo pacto global para migração” escrito pelo secretário-geral da ONU, António Guterres, ele explica toda a questão dos migrantes, do por que é necessário que se tenha um Pacto Global para os migrantes, o que os mesmos sofrem quando decidem sair de seus países e como os países desenvolvidos devem trabalhar em conjunto com os subdesenvolvidos de forma a tornar essa questão mais justa para todos, o que é muito bem estruturado e se torna bem pessoal, pois Guterres é um migrante.

A ONU possui diversas formas de lidar com as questões dos migrantes e refugiados, tendo uma divisão que cuida das questões dos refugiados, a ACNUR. Tendo seu surgimento em 1951, mesmo ano da Convenção que criou o Estatuto dos Refugiados, a ACNUR é o alto comissariado das Nações Unidas para refugiados, ela realiza tarefas como: amparar refugiados dentro de seu país, dar suporte aos que desejam retornar ao seu país e concede asilo. Além de se organizar com os Estados-membros para criar o Pacto Global dos Migrantes e o Pacto Global dos Refugiados, que são separados pelo mesmo motivo que os leva a diferenciar os dois casos.

2 Nível do mar, as linhas de base e os deltas

O aumento do nível do mar traz consequências como: o aquecimento, mudanças no ecossistema, perda de terras, perda de serviços, migrações. E por mais que as consequências do aumento do nível do mar sejam preocupantes as pessoas não demonstram tanta preocupação quando se trata de resolver esse problema, de acordo com Esteban e Yamamoto (2015), visto que até 1990 o nível do mar aumentava 1.7mm por ano, atualmente o nível do mar aumenta 3mm por ano, praticamente o dobro.

Além dos efeitos citados que essa mudança climática causa, ela também tem um grande impacto sobre os deltas. Os deltas são plataformas costeiras formadas pela acumulação de sedimentos em áreas ao redor de rios e montanhas que tem estado por anos relativamente estáveis em relação ao nível do mar. Com o aumento do nível do mar os deltas conduziriam mais água para dentro do país fazendo com que o mesmo fosse lentamente inundado não apenas em sua costa, mas também no centro. Isso acarreta uma perda muito grande de território e faria com que as migrações fossem ainda maiores, como é o caso de Bangladesh.

Já as mudanças climáticas referente as linhas de base tem as mesmas consequências que as dos deltas, porém com o aumento do nível do mar, as linhas de base, que são linhas imaginárias que determinam onde o território do país acaba e onde o território marítimo do país começa, acabariam se deslocando para dentro do país, fazendo com que seu território diminuísse, o que acarretaria em uma diminuição de seu mar territorial, zona contígua, zona

econômica etc, em relação ao alto mar. Isso acarretaria problemas grandes em relação aos outros países, pois não existe uma lei ou norma dizendo o que se deve fazer e como deve se calcular a linha de base se ela for deslocada por motivos climáticos. Alguns dizem que se a linha desloca o país simplesmente perde território e pronto, já os países se defendem dizendo que o território deveria continuar a contar como anteriormente, visto que ele não diminuiu em função de algo feito pelo país, mas sim de um motivo climático. O que é o caso do Vietnã.

No artigo “Adaptation strategies in deltas and their consequence on maritime baselines according to UNCLOS – the case of Bangladesh and Vietnam”, de Lilian Yamamoto e Miguel Esteban, os mesmos apresentam estratégias de adaptação, que são os cenários possíveis que os países podem enfrentar futuramente, e quais os impactos que devem ter. No Cenário 1, não temos mudanças, de alguma forma o nível do mar simplesmente pararia de subir e os países não necessitariam realizar alterações em seu modo de vida. Já no Cenário 2 temos o completo oposto, nele teríamos uma completa inundação, algo que poderia acontecer, mas na realidade acontece de forma lenta, por isso os países teriam tempo de tomar providências para que não ocorresse a completa inundação.

O Cenário 2, apesar de parecer impossível que aconteça, é visto como mais provável que o Cenário 1, considerando a realidade de hoje. Haveriam que ser feitas inúmeras mudanças para que o nível do mar parasse de subir e todos os países, incluindo os mais desenvolvidos, deveriam trabalhar em conjunto para que isso ocorresse, aceitando mudar quase que completamente o modo que tem sido administrado em função disso, uma cooperação a esse nível chega a ser impossível. O Cenário 3 é o mais provável, nele temos o aumento parcial do nível do mar, o mar continuaria a subir, porém os países achariam formas de se proteger que evitasse que o Cenário 2 ocorresse, assim só teríamos o aumento parcial do nível do mar com poucas consequências aos países.

O Cenário 4, como o Cenário 1, é considerado impossível. Nele temos a proteção completa dos países, assim o nível do mar continuaria a crescer, mas todos os países achariam formas de se proteger para que o nível do mar não os afetasse. Isso é considerado impossível por vários motivos, primeiro que os países encontrados

em ilhas, com a construção de barreiras, teriam todo seu ecossistema afetado e perderia sua fonte de renda, que é o turismo e a pesca.

Os países costeiros e com deltas que também se mantêm com a pesca acabariam sendo afetados radicalmente. Além de que a construção de barreiras ou de outros meios de proteção seria extremamente cara, muitos países não teriam como desembolsar tanto dinheiro e com a perda que sofreriam em sua economia uma vez que fossem construídas as barreiras não haveria como se reestruturarem, então os mesmos ainda poderiam existir mas o seu modo de viver não tem como ser calculado atualmente.

3 Breve descrição das características dos estados de ilhas atol

Os Estados pertencentes as Ilhas Atol são: Kiribati, Tuvalu, Maldivas e Ilhas Marshall. Neles, existem grandes discrepâncias de renda e infraestrutura. Através disso, de acordo com Kelman (2015) os próprios fatores que dominam as decisões de saída, estão relacionados à pobreza, à falta de recursos e à falta de opções sobre como lidar com as mudanças sociais e ambientais.

Yamamoto e Esteban (2014) relatam que os Estados não são um grupo homogêneo, com uma variedade de condições socioeconômicas e geográficas que condicionarão o tipo de possíveis medidas de adaptação costeira ao aumento do nível do mar e outras consequências da mudança climática (incluindo aumentos na intensidade de ciclones tropicais, tempestades mais frequentes e severas, surtos ou secas).

Os mesmos autores (2014) mencionam que os Estados que têm ilhas ou arquipélagos tem poucas terras cultiváveis, que se tornam insuficientes, devido ao fato de que importam muito e dependem disso, logo se acontecer algo como o aumento do nível do mar, perdem ainda mais. Os Estados de ilhas atol são pequenos (o que aumentará a pressão por recursos já limitados), têm altos custos de administração pública e infraestrutura, são geograficamente isolados (o que resulta em altos custos para frete e redução de competitividade); e são altamente vulneráveis a riscos naturais (que podem trazer sérias consequências sociais, econômicas e ambientais), de acordo com a Plataforma de Conhecimento de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Yamamoto e Esteban (2014) também descrevem que uma vez que os pontos mais altos destas ilhas estão tipicamente apenas a alguns metros acima do nível do mar, se ocorrer erosão costeira grave como resultado da degradação dos recifes de corais e aumento do nível do mar, os seus habitantes não seriam capazes de se deslocar para áreas mais altas se forçado a se mudar para outras ilhas ou continentes.

Mc Lean e Kench (2015) asseveram que embora não esteja claro se as ilhas realmente desaparecerão, já que sobreviveram a flutuações passadas nos níveis de água, elas têm considerável resiliência geomorfológica nos sistemas e há pouca evidência de aumento erosão e redução do tamanho das ilhas, há preocupações de que, dado o ritmo acelerado das mudanças climáticas antropogênicas, tais sistemas poderiam ser superados.

Yamamoto e Esteban (2014) congregaram algumas alternativas de proteção para os habitantes dessas ilhas atol. Essas alternativas são possibilidades de alterações para que os habitantes já estivessem preparados caso as ilhas realmente desaparecessem.

4 Alternativas de proteção para os habitantes

Segundo Yamamoto e Esteban (2014) existem dois tipos de deslocamento entre os habitantes das ilhas atol: o deslocamento induzido e o deslocamento voluntário. O descolamento induzido seria por exemplo, pelas mudanças climáticas, dificultando a definição do escopo de proteção para as pessoas, uma vez que não existe uma linha clara que separe o deslocamento voluntário e forçado em deslocamentos lentos ou de início súbito. Já o deslocamento voluntário ocorre quando há uma escolha entre diversas opções, enquanto o deslocamento forçado ocorre em várias condições, como redução da disponibilidade de alimentos e água, perda de infraestrutura, exposição a problemas de saúde ou ferimentos.

De acordo com Mc Leman (2014), atualmente não há obrigação de um país prestar assistência aos cidadãos de outro país afetado por desastres climáticos ou relacionados ao clima, mesmo quando o Estado afetado não puder prestar assistência à sua própria população. Esses deslocamentos também não são regulados por

nenhuma Convenção, apenas a Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Deslocados Internos na África, cujo nome é Convenção de Kampala.

Para entender quais medidas de proteção para esses habitantes das ilhas atol devem ser tomadas, é importante destacar a diferença de refugiados ambientais e refugiados climáticos. Segundo Mirra (2017), os refugiados ou deslocados ambientais, são as pessoas forçadas a deixar o lugar em que vivem de maneira temporária ou permanente, em virtude de eventos climáticos e ambientais, de origem natural ou humana, que colocam em perigo a sua existência ou afetam seriamente a sua condição de vida.

Logo, o mesmo autor, Mirra (2017) relata que refugiados ou deslocados climáticos são as pessoas que deixaram imediatamente ou estão na iminência de deixar em um futuro próximo o lugar em que vivem, em razão de uma súbita ou gradual alteração do meio natural causada por algum dos impactos realizados pelas mudanças climáticas: aumento do nível dos oceanos, eventos climáticos extremos (tempestades, ciclones, tornados), seca e diminuição da disponibilidade de água.

Ressalta-se então, sobre a proteção dessas pessoas que se encontram como deslocados climáticos e ambientais. Entre as sugestões, Yamamoto e Esteban (2014) discutem sobre estratégias sob a ótica do direito internacional. Para os dois autores, são basicamente três estratégias: alterar a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, adicionar um protocolo à Convenção- Quadro das Nações Unidas de 1922 sobre Mudança do Clima, ou até mesmo criar uma Convenção Internacional.

Para os autores Yamamoto e Esteban (2014) as duas primeiras soluções são controversas e dificilmente serão bem-sucedidas. A alteração da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, exigiria um extenso processo de renegociação, e é improvável que os vários signatários estejam dispostos a estender a proteção oferecida atualmente a uma nova categoria mal definida de “refugiados”. A Convenção de 1951 não oferece proteção para os deslocados por razões ambientais, e para adicionar o deslocamento do clima ao escopo de proteção desta Convenção, seria necessário um extenso processo de renegociação. Com relação à terceira solução, a criação de um novo instrumento que lide com as questões

e efeitos climáticos poderia deixar os países de alta e baixa renda preocupados, com relação a aceitar novas obrigações. Os países de alta renda tentaram limitar a proteção oferecida aos estrangeiros em seus territórios, e os países de baixa renda provavelmente não seriam capazes de arcar com os custos maiores envolvidos na recepção de uma nova categoria de pessoas que requer proteção (baixa renda).

Yamamoto e Esteban (2014) descrevem que dada a chance bastante limitada de que uma convenção multilateral seja acordada, existem soluções mais viáveis que têm sido buscadas pelos países que provavelmente serão afetados pelas mudanças climáticas e pelo aumento do nível do mar. Embora seja improvável que seja tão afetado quanto os Estados da Ilha Atol, Fiji vem discutindo as diretrizes de realocação como um adendo à sua política nacional de mudança climática e para formar uma força-tarefa de mudança climática, e Kiribati desenvolveu a política de migração com dignidade para melhorar as habilidades de sua população, a fim de aumentar suas oportunidades de encontrar trabalho em países estrangeiros. No próprio nível internacional, existe a iniciativa Nansen que não visa criar novos padrões legais, mas seus resultados podem ser alcançados nos níveis nacional, regional e universal e levar a novas leis, instrumentos de “soft law” ou acordos vinculantes.

Como diria Mirra (2017), a opção pela elaboração de uma simples agenda, como a iniciativa Nansen, sem caráter mandatório ou vinculante para os Estados, sem o reconhecimento de direitos específicos e apoiada em soluções a serem adotadas de preferência nos próprios países de origem, não basta para o tratamento de um assunto crucial para o futuro de populações inteiras, que frequentemente se vêm forçadas a abandonar os lugares e os países onde vivem em virtude de eventos climáticos e ambientais para os quais não contribuíram diretamente e de que são as maiores vítimas. Essa nova agenda pode mostrar-se refratária ao ideal de solidariedade entre os povos, pela falta de obrigatoriedade dos compromissos assumidos e pelo caráter discricionário e aleatório da contribuição dos Estados envolvidos.

Para finalizar, Mirra (2017) lembra que seria de extrema importância a consagração de um estatuto jurídico para os deslocados climáticos e ambientais, em um documento internacional de âmbito universal e natureza mandatória, voltado a amparar os

deslocamentos transfronteiriços internos e externos, com o reconhecimento específico de direitos fundamentais às pessoas, famílias e grupos forçados a migrar, como proposto por importantes *autores* do direito internacional e do direito ambiental. E para o autor mencionado anteriormente, essa parece ser a única concepção compatível com um espírito autenticamente comunitário, indispensável à formação de uma civilização mundial humanista.

5 O aquecimento global e as implicações no caso

Se as previsões se tornarem reais, quanto a mortalidade dos corais e o aumento do nível do mar, no fim do século XXI ou durante o século XXII muitos atóis pelo mundo estarão submersos. A exemplo dessa catástrofe, teríamos Kiribati, Tuvalu, Maldivas e ilhas Marshall dentre os primeiros territórios cobertos pelo oceano. E isso torna inerente uma discussão quanto as consequências numa dimensão global, pois de fato se um Estado desaparecer, muitas questões envolvendo o Direito do Mar e o Direito Internacional serão discutidas.

Cabe aqui, trazer alguns questionamentos quanto a provável previsão, lembrando que para tal desenvolvimento de raciocínio, são levados em conta diversos aspectos ambientais ligados ao aquecimento global, uma vez que este é o principal desencadeador dessa preocupação, posto que com a elevação da temperatura média do planeta, os polos estão submissos ao derretimento glacial, que no processo físico de fusão inevitavelmente o nível oceânico aumenta, fato que por si já ameaça drasticamente os atóis (MARCHIORETO, 2010). Ainda assim, leva-se em conta a sensibilidade dos corais quanto a mudanças de temperaturas, pois os atóis se caracterizam pela disposição dessa vida marinha em torno do território. Estes têm funções dignas de proteção das ilhas pois, além de oferecer recursos para o turismo, fauna marinha e alimento, estas construções da natureza são extremamente importantes para a proteção das costas contra as marés, inibindo a cinética das ondas. E com a aquecimento da água, os recifes de corais estão morrendo aos poucos devido a vulnerabilidade das espécies, posto que a variação de temperatura aquática torna o hábitat natural deles impróprio para o desenvolvimento (YAMAMOTO; ESTEBAN, 2014).

Há algumas opções que os Estados podem recorrer para maiores prejuízos no âmbito geral, e para isso entende-se aqui que os Tratados são condição indispensável para o problema, além disso a expectativa sobre o Direito Internacional é crescente, visto que o fato pode coagir mudanças a convenções internacionais como a “United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS)” sobre o Direito do Mar, contudo este da mesma forma com que é tido como chave para a adaptação aos contratemplos, também é criticado pela inflexibilidade, em virtude da resistência a mudanças, sendo que essa só ocorre de maneira rígida quando há lesões, mas não o faz como precaução (YAMAMOTO; ESTEBAN, 2014).

6 Soberania dos estados e o direito internacional

Buscando entendimento quanto as medidas a serem tomadas, constantemente os Estados ameaçados irão se deparar com barreiras que consistem no Sistema Internacional, mas há ainda que compreender que de fato não há como ter convicção de que a submersão dos Estados ocorrerá, pois como se evidenciou desde o início, é uma previsão sugerida e, por este motivo, está sujeita a desconstrução ou reafirmação. Ademais, este artigo procura trabalhar com evidências concretas para certificar que são necessárias mudanças nas estruturas do Direito Internacional, pois uma suposta mudança de regime referente ao caso, serviria como prevenção de maiores crises humanitárias se a hipótese se concretizar.

Dentre as diversas complicações, teríamos atrito com conceitos básicos referentes a soberania dos Estados, pois a imersão desses países ameaçados acarretaria o desaparecimento de seus territórios, um componente de “*conditio sine qua non*”¹ para a existência de um Estado. Como disposto no Art.1 of the Montevideo Convention on the Rights and Duties of States² (1933): “The state as a person of international law should possess the following qualifications: (a) a permanent population; (b) a defined territory; (c)

¹ O *Sine Qua Non* é uma expressão comumente utilizada no direito e tem origem do latim, significa "algo que sem o qual não pode ser"; ou seja, condição indispensável; essencial; fundamental. Disponível em: <<https://dicionariodireito.com.br/sine-qua-non>>.

² Montevideo convention on rights and duties of states. Disponível em: <<https://www.ilsa.org/Jessup/Jessup15/Montevideo%20Convention.pdf>>.

government; and (d) capacity to enter into relations with the other states” (p. 3)

Sendo assim, além desse temor, a ausência do território, determinaria a emersão de impasses humanitários, pois sem Estado a população poderia se tornar predominantemente apátrida, uma vez que no Direito Internacional são tratadas duas visões nesse segmento, que determinariam a espécie de apatridia. Para melhor entendimento, dois conceitos são tidos, de facto e de jure, que caracterizam a qual grupo um apátrida se adequa (YAMAMOTO; ESTEBAN, 2014). Para isso tem-se:

UNHCR has had a mandate for stateless persons ever since the Office was established in 1950. Originally, that mandate only extended to stateless persons who are refugees. As discussed in Part I below, refugees who do not have a nationality at all are “de jure stateless”, whereas refugees who do have a nationality are “de facto stateless”. However, whereas all refugees are stateless, many stateless persons are not refugees (UNHCR, 2010).

Sendo assim, há polêmica quanto as definições, pois entende-se que o apátrida de jure é o convencional, aquele que não possui nenhuma nacionalidade, enquanto o de facto tem uma nacionalidade e no presente artigo é o que se enquadraria no problema. Para que os nacionais das ilhas se tornassem apátridas de jure, seria necessário que o Estado anulasse suas nacionalidades o que seria pouco provável. Contudo para que se concretizasse a apatridia, bastaria o desaparecimento do território por submersão, pois haveria desestruturação total da capacidade administrativa do governo, além de impossibilitar qualquer proteção a sua população.

Em consequência disso, a UNHCR³ sugere que os nacionais, com o apoio do país busquem uma segunda nacionalidade como uma alternativa para o ápice da questão, desta forma de modo hipotético, as pessoas estariam livres da apatridia. Ainda levando em conta que uma catástrofe nessa magnitude se desenvolveria de modo crescente e não repentino. Alguns países com melhores condições abrem precedentes para adquirir domínio sobre territórios comprados de Estados estrangeiros. Ademais o foco dos argumentos é acreditar nos

³ UNHCR. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/>>.

Tratados Bilaterais firmados entre países ameaçados e outros com melhores condições financeiras e tecnológicas para buscar alternativas, visto que em sua grande maioria, as ilhas de atol pertencem a países pouco abundantes em recursos.

Considerações finais

De fato, os níveis do mar estão aumentando com o aquecimento global, logo é importante que a comunidade internacional se atente a essa questão, pois não só as ilhas de atol estão correndo o risco, mas também todos aqueles Estados costeiros, incluindo, os maiores e mais populosos como China, Rússia, Estados Unidos, Índia, Bangladesh e o Brasil com milhões de pessoas afetadas pelas inundações (INSTITUTO HUMANITAS, 2016). Essa ameaça num futuro não muito distante ocasionaria ainda mudanças nos limites marinhos, considerando um recuo da linha de base com o avanço do mar.

Já como alternativas a se discutir, surge a questão de reivindicação da soberania diante de ilhas artificiais, ainda que seja algo distante, não deixa de ser uma alternativa futura, mesmo que atualmente seja impossível, envolveria mudanças no sistema da CONVEMAR. Ademais, é necessário entender que a maioria dos atóis são carentes de recursos financeiros, diferentemente dos países baixos, por exemplo, que detém alta tecnologia na disposição de recursos e infraestrutura que barram o avanço do mar diante do território, mesmo que em alguns pontos o terreno esteja abaixo do nível do mar.

Por fim, conclui-se que os Tratados sejam a melhor forma de buscar caminhos alternativos de modo que estes trazem benefícios para ambas as partes, levando em conta interesses nos mais diversos setores, sejam econômicos, políticos ou sociais. Em caso de Tratados regionais, para o objetivo em comum, estes se consolidariam com o princípio da cooperação geopolítica. E em Tratados com Estados continentais poderiam consistir maior fornecimento de recurso, seja em infraestrutura ou tecnologia.

Referências

BURSON, B., and R. Bedford. Clusters and hubs: toward a regional architecture for voluntary adaptive migration in the Pacific technical paper. The Nansen Initiative, 2013.

MIRRA, Álvaro. A questão dos "refugiados" climáticos e ambientais no Direito Ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-22/ambiente-juridico-questao-refugiados-climaticos-ambientais-direito-ambiental>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

MLEMAN, R.A. Climate and human migration- past experiences, future challenges. New York: Cambridge University Press, 2014.

MCLEAN, R., P. Kench. Destruction or persistence of coral islands in the face of 20th and 21st century sea-level rise?. Wires Climate Change, 2015.

KELMAN, I. Difficult decisions: Migration from Small Island Developing States under Climate Change. Earth's Future, 2015.

KELMAN, I., R. Stojanov, S. Khan, O.A. Gila, B. Duzi, and D. Vikhrov. Viewpoint paper. Islander mobilities: any change from climate change?. International Journal of Global Warming, 2015.

GUTERES, Antonio. Artigo: Rumo a um novo pacto global para migração. Disponível em: <nacoesunidas.org/artigo-rumo-a-um-novo-pacto-global-para-migracao>. Acesso em: 13 mai. 2019.

NAÇÕES Unidas. Qual a diferença entre refugiados e migrantes. Disponível em: <nacoesunidas.org/qual-a-diferenca-entre-refugiados-migrantes/>. Acesso em: 13 mai. 2019.

MARCHIORETO, Renata. Aquecimento global: Uma investigação das representações sociais e concepções de alunos da escola básica. 2010. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências, São Paulo: USP, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/81/81132/tde-04082010-111309/publico/Renata_Marchioretto_Muniz.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2019.

UNISINOS, Instituto Humanitas. Os países mais ameaçados pelo aumento do nível do mar. 2016. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/185-noticias/noticias-2016/563021-os-paises-mais-ameacados-pelo-aumento-do-nivel-do-mar>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

YAMAMOTO, Lilian; ESTEBAN, Miguel. Adaptation strategies in deltas and their consequence on maritime baselines according to UNCLOS-the case of Bangladesh and Vietnam. Elsevier: Ocean & Coastal Management. [s.i.], p. 25-33. abr. 2015.

YAMAMOTO, Lilian; ESTEBAN, Miguel. Future Atoll Scenarios: Adaptation Strategies and Their Implication Under UNCLOS. *Atoll Island States And International Law*, [s.l.], p.121-174, 9 jul. 2013. Springer Berlin Heidelberg.

YAMAMOTO, Lilian; ESTEBAN, Miguel. Migration as an Adaptation Strategy for Atoll Island States. *International Migration*, [s.l.], v. 55, n. 2, p.144-158, 13 jan. 2017.

A MIGRAÇÃO PALESTINA PARA O CHUÍ BRASIL: UMA ANÁLISE DO CONFLITO ISRAEL X PALESTINA

Alik Rosa Rodrigues*

Introdução

Os conflitos entre Estados é algo que tem por muitas vezes como consequência a migração e fuga dos povos e sua disseminação pelo mundo. Isso não foi diferente com a questão entre Palestina e Israel, confronto que iniciou-se em 1948 com a criação do Estado de Israel e perdura até os dias atuais. No entanto, o conflito tem suas origens desde os tempos bíblicos de Abraão à 2.500 anos antes de Cristo. A região passou pelo domínio de diversos povos até a criação de Israel, a meados da segunda guerra mundial (SOARES, 1989).

Dessa forma, com o estopim do conflito deu-se a migração palestina. Seus cidadãos foram privados de seus direitos fundamentais, como retirar simples documentos, adquirir vistos e identidades, fatores que compõem uma condição mínima de vida cujo qualquer cidadão poderia obter ao viver em um Estado. Diversos Estados árabes vizinhos não reconheciam a legitimidade do Estado palestino. Tal situação lhes obrigou a migrar para diversos países e um deles foi o Brasil (NABULSI, 2003).

Por ser uma região de comércio as cidades gêmeas Chuí Brasil e Chuy Uruguai começou a atrair imigrantes palestinos na década de 50. À medida que os palestinos se estabeleciam na cidade traziam suas famílias que ficaram na Palestina, desse modo o número de imigrantes aumentava cada vez mais (JARDIM, 2000). Atualmente, o Chuí é uma das cidades brasileiras que possui um grande número de imigrantes palestinos.

* Graduanda do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

A presença árabe esteve presente no desenvolvimento do comércio e por conseguinte na emancipação do Município do Chuí. Sua existência no município constitui um fator de relevante interesse para estudos nas áreas da Antropologia, História, Sociologia, Geografia, História, Relações Internacionais, entre outros.

Neste cenário, propõe-se o seguinte problema de pesquisa: “Quais foram os motivos que levaram os palestinos a migrarem para o Chuí?” Como hipótese geral, tem-se a ideia de que com o estopim da guerra e a criação do Estado de Israel o povo palestino foi privado de seus direitos fundamentais e submetidos às condições desumanas de vida. Constitui-se como objetivo geral descrever e analisar o conflito entre Israel e Palestina à partir dos tempos bíblicos. São objetivos específicos: especificar as origens do conflito desde os tempos de Abraão até a criação do Estado de Israel, e em seguida retratar a vinda dos palestinos para o Brasil e quais os motivos que os levaram a chegar na região do Chuí.

A metodologia científica vincula-se a uma análise de diversas bibliografias e artigos à respeito do Oriente Médio, da região da Palestina, dos conflitos entre palestinos e israelenses e da vinda dos palestinos para o Chuí Rio Grande do Sul. Será utilizada bibliografia nacional e estrangeira. Após a coleta bibliográfica, será realizada uma observação a respeito do conflito. Serão analisados dados sociais, históricos, geográficos e religiosos.

A justificativa para este trabalho é demonstrar a importância da miscigenação cultural na cidade do Chuí como um vínculo entre os cidadãos que buscam os mesmos benefícios sociais e modificar a concepção de fronteiras como sendo uma região conflituosa e insegura para um local de cooperação e coexistência cultural.

1 Os tempos bíblicos

Para uma melhor compreensão da situação do Oriente Médio faz-se necessário voltar à Palestina dos tempos de Abraão, à aproximadamente 2.500 anos antes de Cristo. Palestina significa “País dos filisteus. Região do Oriente Próximo, entre o deserto da Síria, o Líbano e o Mediterrâneo”. Por ter sido o cenário de toda a história bíblica e nela haver transcorrido o enigma de Cristo é também denominada Terra Santa. Ademais, foi reconhecida como

terra de Canaã (terra da fartura e alegria), Terra dos Hebreus, Terra de Israel, entre outros nomes. Entre os povos que lá habitaram estão os amalequitas, cananeus, moabitas e os filisteus.

Deste último povo deriva-se o nome Palestina. Os filisteus chegaram à região antes que os hebreus, que a conquistaram no século XXV que antecede a Cristo. Filisteus e Hebreus são considerados povos semitas, descendentes de Sem, filho de Noé. Sem concebeu Abraão e este, teve os filhos Isaac e Ismail. Da tribo formada por Isaac se originaram os hebreus (judeus, israelenses) e da de Ismail os filisteus (palestinos). Desse modo, é cabível inferir que ambos os povos possuem a mesma origem, porém, essa circunstância não os impossibilitou de tolherem uma luta permanente ao longo dos anos (SOARES, 1989).

Ur era o nome da pátria de Abraão, na Caldéia, região que compreende o atual território do Iraque. A fome se abateu sobre a região fazendo com que as tribos de Isaac e Ismail saíssem de lá. Ambas emigraram em direção ao Ocidente em busca de melhores condições. Os hebreus acabaram indo até o Egito, onde existia uma das mais avançadas civilizações da época. No entanto, a esperança de dias melhores foi frustrada e eles se transformaram em escravos do Faraó. Já os filisteus que fizeram a mesma rota não chegaram a ir até o Egito. Detiveram-se na parte oeste da Terra de Canaã, junto ao Mediterrâneo e por lá se estabeleceram definitivamente. Todos os fatos ocorreram por volta de 2.300 a.C.

Os hebreus viveram no Egito até aproximadamente de 1500 a.C, quando então, deram início ao movimento de regresso, o êxodo liderado por Moisés e concluído por Josué. A terra prometida por Moisés ao seu povo era parte daquela mesma em que os filisteus haviam se estabelecido 7 séculos antes. Existe a válida premissa de quem chega primeiro a um lugar tem o direito à posse, dessa forma pode-se inferir que então a Palestina é dos filisteus (Ibidem, 1989).

Para naquele território se estabelecer, os hebreus tiveram que lutar com os filisteus e com os cananeus. Mas conseguiram seguir até as proximidades do Rio Jordão, se estabelecendo na Galileia. Em 1025 Saul libertou seu povo do domínio dos filisteus e tornou-se o primeiro rei da Terra de Israel, conforme os hebreus chamavam o lugar que buscavam quando haviam saído do Egito. Davi, seu sucessor estendeu os domínios do reino desde o rio Nilo até o rio

Eufrates, fazendo de Jerusalém a capital, no fim do século X antes de Cristo. Era o início da época de maior esplendor, consolidada durante o reinado de Salomão, seu filho, que transformou o reino numa das maiores potências do Oriente Médio. Salomão, que se distinguiu por sua sabedoria, construiu o primeiro templo de Jerusalém.

Em 930 a.C. morre Salomão e as tribos não chegaram a uma conciliação quanto ao seu sucessor, o que determinou uma partilha em dois reinos: Israel, com capital na Samaria, e Judá, com capital em Jerusalém. Ambos os reinos entraram em guerras sucessivas entre si por cerca de 200 anos, o que acabou enfraquecendo-os. Em 733 a.C. o reino de Israel foi tomado pelos assírios, o mesmo acontecendo com Judá em 701 a.C. Em 587 os assírios foram dominados pelos babilônicos, que destituíram Jerusalém e estabeleceram sua soberania sobre Judá. Grande parte do povo foi exilada para a Babilônia (atual Iraque), enquanto que outros fugiram para o Egito. Em 539 a.C. Alexandre, o Grande, dominou o império persa.

Em 323 a.C. após sua morte, instituiu-se o domínio helênico, para em 63 a.C. sobrevir a integração à Roma. Em 37 a.C. o território caiu sob o domínio de Herodes, que impôs pesados impostos aos judeus. Durante o reinado de Herodes nasceu Jesus Cristo. Em 66 d.C. irrompeu a revolta dos judeus contra seus dominadores, que culminou no ano 70, com a destruição, pelas legiões de Tito, de Jerusalém e do segundo templo. Em 135 registrou-se o último levante dos judeus, que foram esmagados definitivamente, por Adriano. Estava consumada a diáspora judaica. Desterrados os judeus espalharam-se pela bacia do Mediterrâneo e pela Europa, por onde surgiram várias comunidades judaicas (Ibidem, 1989).

Durante todo este período, ou seja, de 1025 a.C. aproximadamente a 135 d.C., fora alguns intervalos, a Palestina existiu como Estado hebreu, governada por reis até 586 a.C. A partir dessa data esse Estado Judaico teve autonomia, mas não soberania, pois viveu sob o domínio de outros povos já citados. A importância política da região foi muito reduzida após a destruição de Jerusalém pelos romanos (70 d.C), voltou a ter algum significado com a conservação de Constantino ao cristianismo (323) e passou outra vez à obscuridade com a declínio do império romano.

A Palestina passou a fazer parte do império Bizantino em 395. Esse fato se deu em razão da partilha do império romano em dois, o

do Oriente, com capital em Bizâncio, e do Ocidente, com capital em Roma. O cristianismo se tornou majoritário entre a população da Palestina. Essa localidade, que já havia se tomado berço de duas religiões monoteístas o judaísmo e cristianismo, se tornaria o primórdio de uma terceira: o islamismo.

Comandados pelo califa Omar em 637, os árabes conquistaram a Palestina. Passou a ser encadeada então a luta religiosa na região, entre cristãos e muçulmanos, já que os judeus haviam sido colocados fora de cena. Omar decidiu que fosse criada uma mesquita sobre um rochedo, que viria ser conhecida como o Domo da Rocha, tornando-se o símbolo presença islâmica, juntamente com a mesquita de Al-Aqsa, erguida em 691.

Em 974 os cristãos conquistaram novamente a Palestina, sendo logo em seguida retomada pelos muçulmanos. De 1065 a 1187 no decorrer da etapa das cruzadas, foi definido o reino latino de Jerusalém. Salam Al Din controlou a derrota dos cristãos, mas em 1193, após a sua morte, os cruzados retornaram, dominando a região até 1268, quando o sultão egípcio Qutuz entrou em Jerusalém, conquistou novamente a Palestina para os muçulmanos e reergueu o Domo da Rocha. Esta situação foi mantida até 1516, ano em que se estabeleceu o domínio do império Otomano (também muçulmano), que controlou a região até 1918, quando os ingleses a ocuparam (Ibidem, 1989).

Durante todos esses séculos em que o território passou pelo domínio dos mais diversos povos, mas um povo permaneceu sempre ali: aquele que nomeou à região, o palestino. Ali ficaram, no decorrer dos séculos, plantando, colhendo, dançando e vivendo a sua vida. Lutou e conseguiu conservar a sua identidade por milênios, até que se defrontou com um velho adversário, no século XX.

2 Conflitos Árabe-Israelenses - do sionismo à criação de Israel (1882-1948)

Em 1897, na Basiléia, onde atualmente é a Suíça, foi realizado o I Congresso Sionista. Os sionistas tinham o objetivo de obter terras na Palestina e a emigração de judeus para lá. O sionismo, na verdade, inscreve-se nos quadros dos nacionalismos europeus do século XIX. Corresponde a uma resposta dos Judeus assimilados da Europa à

imigração de judeus pobres da Rússia, fugindo das perseguições do Czarismo. Os sionistas tiveram sua primeira grande vitória diplomática em meio à Primeira Guerra Mundial com a Declaração Balfour, de 1917, uma carta que o ministro do exterior britânico Arthur James Balfour enviou ao Lord L.W. Rothschild, na qual expressava apoio do governo de Sua Majestade Britânica ao projeto sionista” (CAMARGO. In. MAGNOLI, 2005).

Na Conferência de Paz de Paris, em 1919, nasceu o sistema de mandatos, administrados pelas potências aliadas e vencedoras (França e Grã-Bretanha) o Tratado de San Remo, de 1920, criou mandatos britânicos sobre os territórios da Mesopotâmia (Iraque), da Palestina e da Transjordânia (Jordânia), enquanto a França ficou com a Síria e o Líbano. Em 1922, a Liga das Nações - antecessora da ONU - aprovou o sistema de mandatos, incluindo os termos da Declaração Balfour sobre o estabelecimento de um Lar Nacional Judaico na Palestina. E, claro, isso provocou ressentimentos dos Árabes. A Inglaterra, pretendia manter seu controle sobre a Palestina, uma região estratégica situada próxima ao Iraque, onde os ingleses tinham expectativa de encontrar petróleo - o que somente ocorreria em 1927.

Os sionistas intensificaram a imigração da Europa Ocidental e Central para a Palestina. Em 1931, já havia na região 174.600 judeus. A partir da Crise de 1929, os movimentos nacionalistas e antisemitas cresceram na Europa. Em 1936, Hajj Amim al-Husseini grão-múfti de Jerusalém liderou uma grande revolta contra as autoridades britânicas e contra os judeus. Em 1937, a Grã-Bretanha abandonou a defesa do Lar Nacional Judaico e editou o famoso Livro Branco, limitando em 75 mil o número máximo de imigrantes judeus na Palestina (SOARES, 1989).

3 O Pan Arabismo

O Pan Arabismo foi uma organização política com a pretensão de agrupar os países de língua e cultura árabe numa grande congregação de interesses. Fundamentado em doutrinas nacionalistas, seculares e estatizantes. Opôs-se ao colonialismo e à política ocidental de envolvimento no mundo árabe, sendo um de seus principais propósitos a tentativa de impedir a constituição do Estado de Israel.

Em 22 de março de 1945, no Cairo, Egito, representantes de sete países independentes (Egito, Iraque, Arábia Saudita, Transjordânia, Iêmen, Síria e Líbano) assinavam o pacto que fundava a Liga dos Estados Árabes, tendo como objetivo “o estreitamento das relações entre os Estados membros e a coordenação de sua ação política”. (FAVROD, 1977).

A questão da causa Palestina é, no entanto o melhor consolidador do sentimento da unidade árabe dentro da Liga Árabe. A cognição do terceiro-mundismo atingiu seu discernimento com o Movimento dos Países Não-Alinhados. As alegações políticas e os posicionamentos do Movimento excederam os limites da Carta de Bandung, enfocando as desigualdades econômicas globais e a problemática do subdesenvolvimento. Assim, do lado da tradicional confrontação Leste-Oeste, o sistema internacional conhecia um rivalidade Norte-Sul, que refletia um mundo dividido entre potências industrializadas e países exportadores de produtos primários para as potências industrializadas:

A Segunda Guerra Mundial acabou criando condições políticas favoráveis ao projeto do sionismo. O principal motivo, que alinhou a opinião pública mundial ao lado da causa judaica, foi a revelação do maior genocídio da história, o extermínio de cerca de 6 milhões de judeus perpetrado pelo regime nazista (...) Em novembro de 1947, a Assembleia Geral da ONU, presidida pelo brasileiro Oswaldo Aranha, votou a resolução 181, sobre a Partilha da Palestina, estabelecendo a criação de um Estado Judeu ao lado de um Estado Palestino. A resolução, aprovada por 33 votos (incluindo Estados Unidos e União Soviética) contra 13 e 10 abstenções.” (CAMARGO. In. MAGNOLI, 2005: 431)

A violência entre as duas comunidades explodiu, antecipando a retirada britânica. Em 9 de abril as milícias do Irgun e do Stern, liderados pelos futuros primeiros ministros Menachem Begin e Yitzhak Shanir, massacraram mais de cem civis árabes, inclusive velhos e crianças, em Der Yassin provocando a fuga de 100 mil palestinos.

4 1ª Guerra Árabe Israelense (1948) – A traição dos generais árabes ligados à Grã-Bretanha.

No seio da revolta dos árabes com seus próprios líderes, está a deslealdade sofrida por estes povos na 1ª Guerra contra Israel, traição está que instaurou o posterior surgimento de regimes nacionalistas:

Quando o primeiro destacamento de soldados iraquianos começou a chegar a Amã, supostamente a caminho da Palestina, foi recebido por um povo cheio de alegria. (...) Os iraquianos foram alimentados e abrigados de graça e “o povo da cidade jogou arroz, trigo e flores nos soldados quando eles passaram marchando”. Mas o resto da força não chegou. Seus oficiais retardaram os movimentos da tropa até ser tarde demais. A esperança transformou-se em ansiedade e depois em raiva (ALI, 2003: 39-40).

Esta derrota levou a um processo de rápida radicalização em todo o mundo árabe. Não era preciso dizer ao povo que os exércitos árabes não tinham conseguido impedir a catástrofe. Sabiam que os Generais eram dominados pelos britânicos.

No coração do exército árabe havia grupos de jovens de orientação nacionalista que se sentiram profundamente humilhados e começaram a se organizar em segredo. Estavam decididos a mudar para sempre as fórmulas rituais de subserviência aos interesses imperiais que tinham levado à catástrofe. As revoluções militares dos anos cinquenta, que derrubaram as monarquias pró-britânicas no Egito e do Iraque, foram resultado direto da derrota de 1948. Quase meio século depois da Guerra de Suez, outro país árabe preparava-se para ser invadido por duas potências imperialistas apoiadas por Israel. Desta vez os estados Unidos tinha substituído a França:

A primeira Guerra Árabe-Israelense terminou oficialmente em 20 de julho de 1949, quando foi assinado o último acordo entre Israel e Síria. Depois da Guerra, Israel tinha expandido muito seu território: de 55% da Palestina que lhe tinham sido atribuídos pelo plano de partilha da ONU, conquistou 79% dela pelas armas(...) O Governo Israelense proclamou Jerusalém como Capital, decisão que foi ignorada pela Comunidade Internacional, pois violava a Resolução 181 das Nações Unidas, que recomendava o status internacional para a cidade (ALI, 2003: 435).

As grandes vítimas da Guerra de Independência foram os palestinos que, como os judeus da Antiguidade, passaram a viver sua própria diáspora. Quando o conflito terminou, mais de 700 mil palestinos tinham fugido do território conquistado pelos israelenses (ALI, 2003).

A disputa imperialista por matérias-primas e mercados determinaram o surgimento de países; muitos deles artificiais como a Jordânia e o Kuwait – O Oriente médio foi dividido em esferas de influências britânicas (Irã, Iraque, Palestina, Irã) e francesas (Síria e Líbano). Após a Segunda Guerra as antigas potências coloniais europeias – França e Grã-Bretanha – deu lugar a um mundo bi polarizado dominado pelos E.U.A e pela U.R.S.S. Na Guerra Fria os conflitos entre israelenses e árabes se inseriram nas batalhas entre E.U.A. e U.R.S.S. respectivamente. Os E.U.A. tinham como aliados, Israel e as monarquias Árabes (Arábia Saudita e Emirados do Golfo Pérsico) produtores de petróleo.

Mas após estas interferências nos anos 50, por parte das potências ocidentais, surge um novo sentimento no centro dos países Asiáticos e Africanos, assim como da América Latina, que vinham sofrendo a interferência maléfica dos interesses Ocidentais em suas políticas locais, com isto surgem movimentos Nacionalistas por todas as partes:

A descolonização decorreu, também do crescimento e fortalecimento dos movimentos nacionalistas na Ásia e na África. O Nacionalismo, no Pós-Guerra, adquiriu significados e conteúdos novos, distinguiu-se radicalmente da matriz europeia. Os Nacionalismos europeus do século XIX assentaram-se sobre noções étnicas e linguísticas e, em muitos casos, evoluíram assumindo formas expansionistas e belicistas. Os Nacionalismos asiáticos e africanos estruturaram-se em torno das lutas anti-imperialistas, exigindo a igualdade de direitos e a soberania política (MAGNOLI, 2004: 155).

Argélia, Tunísia e Marrocos na África do Norte, constituem o Magreb, sua unidade geográfica decorre de compartilharem os ambientes da orla mediterrânea na Cadeia do Atlas e do Deserto do Saara. Sua unidade histórica e cultural decorre do povoamento Árabe da islamização nos tempos medievais, e da colonização francesa nos séculos XIX e XX. A primeira expressão do Terceiro-Mundismo foi a

Conferência Afro-Asiática de Bandung, articulada a partir de uma reunião em Colombo, no Ceilão (Atual Siri Lanka), e patrocinada por Índia, Indonésia, Paquistão, Birmânia e Ceilão. Nehru, da Índia, ao anfitrião Ahmed Sukarno, da Indonésia, surgiram como líderes da Conferência, que congregou 24 Estados independentes:

A Carta de Bandung definiu dez princípios políticos que podem ser considerados a plataforma original do terceiro-mundismo. Esses princípios enfatizavam os direitos humanos e a denúncia do racismo, a igualdade entre as nações, o respeito à soberania e à autodeterminação dos estados. A necessidade de solução pacífica dos conflitos internacionais e, finalmente a recusa em participar nos mecanismos de defesa coletiva controlados pelas superpotências. Os princípios, em seu conjunto, refletiam a luta anticolonial e as novas realidades geopolíticas do sistema internacional (MAGNOLI, 2004: 162).

As iniciativas de protagonismo por parte dos Países- Não alinhados aos eixos EUA ou URSS fez com que se dessem em territórios do Oriente Médio interferências por parte das potências Ocidentais, para a partilha das riquezas desta região, e para impedir que essa região pudesse adquirir uma autonomia verdadeira. “O último elo do vasto sistema de alianças foi erguido no Oriente Médio, em 1955. A iniciativa partiu do Iraque, que se sentia ameaçado pelo Pan-Arabismo do Egito de Gamal Abdel Nasser. Os iraquianos conseguiram adesão da Turquia, do Irã, do Paquistão e da Grã-Bretanha ao Pacto de Bagdá.” (MAGNOLI, 2004, pg. 109). A U.R.S.S. apoiava os regimes nacionalistas do Egito, da Síria e do Iraque. Mas o controle não era total pois em 1956, Israel foi a Guerra.

5^a Guerra Árabe Israelense (1956) - Guerra do Sinai

No dia 26 de julho de 1956, Nasser anunciou a Nacionalização do canal de Suez. A declaração veio em resposta à recusa dos americanos em financiar a construção da Represa de Assua. A Nacionalização do Canal atingia diretamente a França e a Grã-Bretanha, que eram as principais acionistas da Companhia do Canal. Paris e Londres começaram a discutir uma operação conjunta contra Nasser, embora o Governo Britânico quisesse manter Israel fora da questão.

Israel conseguiu com isto, um acordo para a construção de um reator nuclear e o fornecimento de urânio enriquecido. As potências Europeias, França e Grã-Bretanha exigiam a retirada de ambos do conflito, Israel retirou-se, o Egito não; foi o pretexto para a Royal Air Force e a Armée D'air bombardearem os campos de aviação egípcios. Para evitar o confronto com a U.R.S.S., os E.U.A. ameaçaram expulsar Israel da ONU e em 9 de novembro, Israel anunciava a retirada do Sinai e da Faixa de Gaza; Fazendo com que a Campanha do Sinai, fosse o “canto do cisne” de França e Grã-Bretanha como potências mundiais:

Na Conferência do Cairo de 1964, a Liga Árabe declarou pela primeira vez que seu objetivo final era a destruição do Estado de Israel. Estabeleceu-se também, a criação da Organização para a Libertação da Palestina (OLP). A OLP tinha como braço militar, o Exército de Libertação Nacional da Palestina, cujas unidades estavam sob o comando de vários países árabes. A exceção era a organização guerrilheira palestina Al Fatah, que existia desde 1958 e incorporou-se à OLP, mas agia de maneira independente.” (CAMARGO. In. MAGNOLI, 2005: 440)

6 3ª Guerra Árabe-Israelense (1967) – Guerra dos Seis Dias

Nasser enviou Grande quantidade de tropas para o Deserto do Sinai e exigiu a retirada das Forças de Emergência da ONU em 5 de junho de 1967. Em apenas duas horas, os aviões da Força Aérea Israelense (FAI) destruíram no solo quase todos os aviões de combate egípcios – 309 dos 340. Ao todo, cerca de 400 aviões árabes foram destruídos no primeiro dia de combate. Em 7 de junho, paraquedistas israelenses conquistaram a cidade velha de Jerusalém, o general Shlomo Goren, rabino-chefe da FDI, chegou a lhe sugerir que explodisse o Domo da Rocha. Em 9 de junho, a FDI atacou a Síria ocupando as Colinas de Golã. Israel tinha ocupado a Cisjordânia, Gaza, Jerusalém Oriental, Colinas de Gola e a Península do Sinai. “O conflito custou a vida de 980 soldados israelenses e deixou 4.520 deles feridos e o país perdeu quarenta avios e 394 tanques.

Do lado árabe, morreram 4.300 soldados e 6.120 ficaram feridos. Egito, Jordânia e Síria perderam 444 aviões e 965 tanques.”

(CAMARGO. In. MAGNOLI, 2005, pg. 441). Israel reunida com Egito e Síria em 19 de junho decidiu retirara suas tropas de áreas ocupadas: Desde que fossem garantidas a liberdade de navegação no estreito de Tiran e no Canal de Suez, a desmilitarização da Península do Sinai e das Colinas de Gola e a não-interferência no escoamento de Água das nascentes do Rio Jordão.

Um embrião de opinião nacionalista havia tomado corpo durante os anos 60, principalmente na Arábia Saudita, e que se tinha exprimido sobretudo nas fileiras do exército, onde várias tentativas de golpes de estado pró-nasseristas foram desarticuladas. O poder, afinal, ficou nas mãos da família Real, mas esta começou a preocupar-se com veleidades nacionalistas de sua elite intelectual, oferecendo-lhe as perspectivas de um vasto projeto de desenvolvimento econômico. A Base de uma certa resistência à submissão total da Arábia Saudita em relação aos EUA havia tomado forma, mas não deveria afirmar-se senão após a derrota árabe de junho de 1967. Até 1967, e particularmente a partir do momento em que o exército egípcio empenhou-se, contra a Arábia Saudita, na Segunda Guerra do Iêmen, o adversário absoluto desta última continuou sendo o Socialismo Nasserista, aliado do ateísmo comunista. “Ao mesmo tempo, o Irã também deixa de comportar-se como um peão dos EUA, começa, por sua vez a afirmar objetivos de potência local, que o levaria a desenvolver rapidamente suas forças armadas e lhe permitirão pesar militarmente sobre os estados árabes do Golfo.” (HUSSEIN. In. AMIM, 1977, pg. 171)

A exibição das mobilizações em massa por todo o mundo árabe era de espantar. A recusa do povo de aceitar a renúncia de Nasser depois da derrota de 1967, as demonstrações genuínas de tristeza em seu funeral, quando as pessoas perceberam instintivamente que um período importante da história chegara ao fim Ainda assim, todos nós pensávamos como o mundo mudara. Em 1956, quando a Grã-Bretanha, a França e Israel invadiram o Egito, isso foi visto como um ataque preventivo a toda nação árabe. O Canal de Suez foi bloqueado; os oleodutos e as estações de bombeamento no Iraque e na Síria foram explodidas:

O segundo ataque preventivo, desta vez somente de Israel, veio em 1967. Pegou os nacionalistas egípcios de surpresa e foi um golpe na

boca do estômago do nacionalismo árabe, que nunca se recuperou. Uma década depois da morte de Gamal Abdel Nasser, seu sucessor, Anwar Sadat, vendera-se e ao seu Estado ao Império Americano. Seria o neoliberalismo em casa e o reconhecimento de Israel. Sadat pagou o preço com seu próprio sangue. Alguns soldados islâmicos conseguiram substituir as balas de festim por verdadeiras e o executaram à vista do público numa parada comemorativa. Isto deixou todos os ditadores nervosos. Hoje os soldados são cuidadosamente vigiados antes e durante os eventos (ALI, 2003: 43).

7 4ª Guerra Árabe-Israelense (1973) - Guerra do Yom Kippur

Os árabes atacaram Israel de surpresa em outubro de 1973, durante os festejos do Yom Kippur (O dia do perdão para os Judeus) às 14:00 horas de um sábado – o Dia Sagrado dos Judeus. Fazia parte da estratégia israelense jamais admitir em público existência do Arsenal Atômico. Para os Estados Unidos, Israel agora se tornara uma peça fundamental no tabuleiro da Guerra Fria na região, para contrabalançar a influência soviética sobre os Países Árabes. Afinal, o Egito e a Síria estavam recebendo modernos armamentos dos soviéticos. As forças egípcias e sírias desfecharam um ataque conjunto contra Israel; as primeiras no Sinai e Canal de Suez e as últimas nas Colinas de Golã. Armadas com modernos mísseis soviéticos antitanques e antiaéreos, os egípcios impuseram pesadas baixas às forças blindadas e à aviação israelense. A Guerra de outubro de 1973 e a batalha do petróleo por ela desencadeado revelaram em poucos dias a maior parte dos elementos significativos da atual situação mundial: A superposição contraditória dos interesses das grandes potências no centro do sistema capitalista, a superposição contraditória entre os interesses destas e dos estados da periferia.

Esta deformação consiste em aprender o papel dos povos da periferia somente em função de dados econômicos - abstraído seu contexto político e ideológico - em função sobretudo dos problemas que eles causam ao centro do sistema econômico mundial, das vantagens ou inconvenientes que seu comportamento implique para os EUA, Europa ou Japão. No dia 13 de outubro uma semana depois do começo da Guerra com Israel, o Egito lançou um apelo ao mundo Árabe. Heykal pedia aos chefes dos estados árabes que se

unissessem para fazer entender aos EUA que, desta vez, era o destino do conjunto dos árabes que estava em jogo:

O princípio da utilização do petróleo como arma política no conflito árabe-israelense já havia sido debatido entre os dirigentes árabes – principalmente entre Sadat, Assad, Faisal e Boumediène – nos meses que haviam precedido a Guerra. Mas foi necessário o desencadeamento desta e o imenso movimento de solidariedade popular que ela suscitou no mundo árabe para que as primeiras medidas concretas fossem tomadas (HUSSEIN. In. AMIM, 1977: 167).

No dia 16 de outubro, os membros árabes e não árabes da OPEP reunidos no Kwait decidiram pela primeira vez fixar unilateralmente os novos preços do petróleo. Elevaram de 70% a renda fiscal petrolífera. Nos dia seguinte os ministros árabes decidiram reduzir em 5% por mês a sua produção, até que Israel evacuasse os territórios egípcios, sírios e palestinos, ocupados em junho de 1967.

Depois decretaram um embargo sobre as exportações de petróleo para os aliados de Israel; EUA e Holanda. O embargo contra os EUA foi levantado em 1974. Em setembro de 1974, o Rei Faisal declarava ao editorialista da Newsweek que a reutilização do petróleo como arma política deveria ser revista no caso em que Israel teimasse em conservar suas conquistas. Seu ministro do petróleo declarava em seguida, repetidas vezes, que todas as questões concernentes ao “ouro negro”, inclusive seu preço, estavam ligadas à solução do conflito:

A atitude dos estados árabes produtores de petróleo, a partir do mês de outubro de 1973, é certamente de uma grande ambiguidade, ela não pode ser compreendida sem levar em conta a cumplicidade existente entre esses estados e as grandes companhias petrolíferas, isto é, sem se referir às relações entre centro e periferia de um mesmo sistema. Mas, neste caso, trata-se de apreciar justamente em que medida essas relações estão a ponto de se transformar (HUSSEIN. In. AMIM, 1977: 169).

A Guerra de Yom Kippur abriu caminho para que, em 1978, O Egito de Anuar Sadat, e Israel, então liderada pelo ex-terrorista

Menachem Begin, assinasse um Acordo de Paz mediado pelo presidente americano Jimmy Carter. No plano político a guerra sepultou de vez o pan-arabismo e a herança política de Nasser. Daí em diante, estavam plantadas as sementes do Fundamentalismo Islâmico do Hamas (Movimento de Resistência Islâmica) e da Jihad (Guerra Santa); que crescera nos territórios ocupados de Gaza e Cisjordânia. Israel pressionado pelos EUA começa a elaborar um plano de desocupação da Faixa de Gaza:

Como lembra o historiador Avi Shlaim, o fundador do sionismo revisionista, Ze'ev Jabotinsky (1880-1940), foi o primeiro líder a reconhecer que os palestinos eram uma nação e que não se poderia esperar que eles renunciassem voluntariamente ao direito a uma autonomia nacional. Por isso, ele propunha que os judeus construíssem uma “muralha de ferro” que os árabes não conseguiriam romper (CAMARGO. In. MAGNOLI, 2005: 448).

8 O moderno Oriente Médio (Pós-1973)

Em 1977 Said foi eleito membro do Conselho Nacional Palestino. Inicialmente era partidário da criação de dois estados como forma de solucionar o conflito árabe-israelense. Tendo votado nesse sentido num encontro da OLP em 1988 em Alger, Said acabaria por considerar mais oportuna a criação de um único estado binacional que englobasse Israel, a Cisjordânia e a Faixa de Gaza, no qual os judeus e os árabes gozassem dos mesmos direitos.

Em 1991 ele demitiu-se do Conselho Nacional Palestino em protesto pelo apoio de Yasser Arafat a Saddam Hussein durante a guerra do Golfo. Foi um grande crítico da atuação de Arafat durante as negociações que conduziram aos Acordo de Paz de Oslo, que na sua opinião não favoreciam o retorno dos refugiados palestinos aos locais que habitavam antes da guerra de 1967.

A independência da Palestina foi declarada em 15 de novembro de 1988 pela Organização para a Libertação da Palestina (OLP) que demanda a soberania sobre os territórios palestinos e designa a cidade de Jerusalém como sua capital, bem como outros territórios ocupados por Israel desde a Guerra dos Seis Dias. Além disso, a ONU lhe concedeu o título de membro observador (SAID, 2012).

Ao longo da Década de 80, ficou explícito que a superioridade bélica de Israel não era suficiente para garantir a segurança a seus cidadãos. Em 1987, irromperam distúrbios generalizados nos territórios ocupados de Gaza e Cisjordânia, no movimento que ficaria conhecido como Intifada (levante, em árabe), em que jovens animados por organizações muçulmanas como o Hamas e a Jihad enfrentavam o Exército israelense com paus e pedras:

Em 1993, depois dos chamado a Acordos de Oslo, o primeiro ministro israelense, Yitzhak Rabin, e o Líder da OLP, Yasser Arafat, assinaram um histórico acordo de Paz nos Jardins da Casa Branca, mediados pelo presidente Bill Clinton. O acordo previa a entrega de partes da Cisjordânia e Gaza aos palestinos e a Criação da Autoridade Nacional Palestina (ANP), embrião de um futuro estado palestino (CAMARGO. In. MAGNOLI, 2005: 447).

A resposta de Israel foi uma violenta repressão aos territórios ocupados, a recuperação de áreas controladas pelos palestinos e o confinamento de Arafat ao seu QG em Ramalá, na Cisjordânia. A Eleição do Linha-dura Ariel Sharon para o governo de Israel só fez radicalizar a situação.

Nesse aspecto, os cidadãos que se autodenominavam Palestinos residentes nos territórios ocupados por Israel ou até afetados pelos sangrentos conflitos armados na região foram obrigados a procurar auxílio em outras nações ao redor do mundo. Desde então os palestinos são um terço da população refugiada em todo o mundo (NABULSI, 2003).

No entanto, é cabível inferir que tal refúgio almejado pelo povo palestino não fora encontrado se quer em alguns países árabes que não reconhecem o movimento emancipatório palestino e nem em países Europeus que possuem políticas migratórias extremamente rígidas. Com isso, foi visado na América Latina uma oportunidade de destino não só para os Palestinos, mas também para diversos povos árabes por proporcionar liberdade cultural e religiosa, além de oportunidades empregatícias.

9 A migração palestina para o Brasil

Antes de chegar a Cidade do Chuí, muitos dos imigrantes provenientes dos países árabes, passaram por algumas outras cidades do Brasil e predominantemente, os primeiros a chegar ao Brasil, após a criação do Estado de Israel, desembarcaram no Porto de Santos, no estado de São Paulo, principalmente nos anos 50 e 60. Depois de chegarem ao Brasil, estes migrantes, procuram encontrar os “patrícios” que estejam aqui a mais tempo, estes por sua vez, auxiliam aos recém chegados, fornecendo-lhes mercadorias para que estes recém chegados migrantes, pudessem dar início à aquela que seria sua profissão nos primeiros tempos de Brasil: o ofício de mascate.

A presença árabe no território onde se encontra a cidade do Chuí, merece uma definição sobre como se dá a relação entre território e sociedade tornando evidente esse vínculo, no que diz respeito às atividades econômicas e sociais expostas em determinados territórios.

10 A chegada dos árabes ao Chuí

Tem-se a concepção de que os primeiros árabes a chegarem no Chuí vieram nos anos 70, depois de um longo percurso pelas cidades do sul do Brasil. Diversos foram os fatores que os atraíram para essa região, mas o principal deles foi o comércio. Ademais, é respeitável salientar a abertura da BR 471, iniciada em 1964 e inaugurada em 1970, foi de grande importância para o desenvolvimento do fluxo de pessoas pela cidade, tornando a localidade um polo de compras atrativo aos uruguaios (JARDIM, 2001).

Os comerciantes árabes instalaram-se na Avenida Internacional (Avenida Uruguai), e construíram aí ao longo dos anos grandes lojas como a Casa Nova, a Magazine Chuí, o Supermercado Cairo, e também com menores, especializadas em artigos de vestuário, calçados, cama, mesa e banho. O intenso comércio também se dá na Rua Colômbia, rua que possui apenas duas quadras; E que segundo JARDIM (2001), é conhecida como Rua Jenin entre os árabes.

Para estabelecer a compreensão da presença de Imigrantes Árabes no Chuí, é necessário, levar em consideração todo o processo

histórico de formação de Israel e de Guerras entre Israel e os Países Árabes. O que ocasionou uma intensa dispersão, principalmente de Palestinos, pelo mundo, inclusive no Extremo Sul do Brasil, fazendo com que muitos procurassem o Brasil como seu destino, passando a desempenhar, principalmente o ofício de comerciante, o que os faz procurar regiões onde existam condições favoráveis para o desenvolvimento dessa atividade, neste caso, a fronteira Chuí-Chuy, mas esta imigração Palestina e Árabe, se dá mais intensamente no final dos Anos 70 e durante os Anos 80.

Assim, pode-se inferir que presença árabe esteve presente no desenvolvimento do comércio e consequentemente da Emancipação do Município do Chuí. Sua presença no município constitui um fator de relevante interesse para estudos nas áreas da Antropologia, História, Sociologia, Geografia, História, Relações Internacionais, entre outros.

Considerações finais

Desde os tempos bíblicos houveram rivalidades entre judeus e muçulmanos. O território onde compreende a Palestina e Israel sempre foi palco de conflitos por diversos motivos. Os conflitos entre Estados é algo que tem por muitas vezes como consequência a migração e fuga dos povos e sua disseminação pelo mundo. Desse modo, é possível inferir que, à partir dos fatos apresentados, a criação do Estado de Israel ocasionou a dispersão do povo palestino por diversos Estados e um deles o Brasil.

Um dos principais motivos para essa migração foi o fato da proibição de manifestarem seus diversos aspectos culturais e a privação de seus direitos fundamentais como seres humanos. O que os impulsionou a migrar foi a busca por uma melhor qualidade de vida. A cidade do Chuí Rio Grande do Sul foi um dos lugares escolhidos para se estabelecerem, devido aos fatores comerciais e o intenso fluxo de comércio que abrange a região.

Ao se fixarem ali, os imigrantes trabalhavam com o comércio, e ao se estabilizarem financeiramente traziam os parentes que haviam ficado na Palestina. Aos poucos o número de imigrantes palestinos na cidade foi aumentando, surgindo novas casas comerciais, como lojas, supermercados, etc. Pode-se afirmar que os palestinos contribuíram

para o desenvolvimento do comércio na região.

Portanto, o presente trabalho buscou compreender, analisar e explicar os fatos e conflitos antecedente à vinda dos imigrantes palestinos para o Chuí, desde os tempos bíblicos à criação do Estado de Israel. De maneira conclusiva pode-se inferir que o fato desse povo migrar para o Chuí permitiu que modifique-se a concepção de fronteiras como sendo uma região conflituosa e insegura para um local de cooperação e coexistência cultural.

Referências

ALI, Tariq. Bush na Babilônia - Tradução Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2003.

AMIM, Samir (Coor); FAIRE, Alexandre; HUSSEIN, Mahmoud. A Crise do Imperialismo. Tradução Marcos Araújo Reis. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

CAMARGO, Cláudio. Guerras Árabe-israelenses. In. MAGNOLI, Demétrio. História das Guerras. Contexto: São Paulo, 2005.

FAVROD, Charles-Henri. Os Árabes. Tradutores: Alexandre O'Neill, Antônio Durão, Carlos Humberto da Silva e Manuel Lopes. Lisboa: Dom Quixote, 1977.

JACKSON, Robert. Introdução às Relações Internacionais: Teorias e Abordagens. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

JARDIM, Denise Fagundes. Diásporas, viagens e alteridades: as experiências familiares dos palestinos no extremo sul do Brasil. Porto Alegre: Horizontes Antropológicos, 2000.

JARDIM, Denise Fagundes. Palestinos no extremo Sul do Brasil: Identidade étnica e os mecanismos sócias de produção de etnicidade. Chuí/RS, 2001. Tese (Doutorado) –PPGAS. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

NABULSI, K. Los refugiados. In: La Vanguardia. Dossiê. Los Palestinos, n. 8, p. 49-54, out./dez., 2003

SAID, Edward. A Questão da Palestina. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2012.

SOARES, Jurandir. Israel x Palestina: As Raízes do Ódio. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989.

DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DO TURISMO INTERNACIONAL: UMA CARTOGRAFIA ALTERNATIVA DOS DADOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (OMT)

Carolyne de Castro Carvalho Silva*
João Vitor Cepinho dos Santos**

Introdução

A Organização Mundial do Turismo (UNWTO) é uma instituição vinculada às Nações Unidas, cujo objetivo é promover o turismo como instrumento para paz e entendimento mútuo entre os povos e como ferramenta para o desenvolvimento econômico. Entre as atribuições da UNWTO está o trabalho de coordenar e sistematizar o processo de coleta de dados estatísticos relativos ao turismo dos Estados a ela associados. Uma obra importante neste sentido são as Recomendações Internacionais para Estatísticas de Turismo (UNWTO, 2008). Esses dados são tradicionalmente divulgados de modo compilado em relatórios anuais (UNWTO, 2019) e em uma publicação de acesso restrito: o Compêndio de Estatísticas sobre Turismo.

Apesar de sua importância para o debate público e científico sobre turismo e seu uso em estudos e publicações oficiais, é raro encontrar na literatura acadêmica discussões mais detidas sobre esses resultados. Neste projeto realizamos uma busca das palavras-chave: Turismo Internacional, OMT, UNWTO, nas bases de dados

* Graduanda do curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

** Graduando do curso de Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Spell.org, Scielo.org.br, Redalyc.org e no portal de periódicos da CAPES e o retorno foi escasso. Uma exceção é o trabalho de Pieri (2014). As limitações e as implicações políticas dos conceitos adotados pela organização são objeto de reflexão por Pimentel (2017). Livros base de Geografia do Turismo, como Silveira (2015), Mesplier; Bloc-Duraffour (2000) trazem este debate, embora nem sempre em termos atuais e pautados por agregados macrorregionais.

O tema, no entanto, é relevante, pois como aponta Silveira (2015), o turismo internacional é um agente da globalização, que atua na conexão de um sistema turístico mundial. "Países que eram inacessíveis ou pouco visitados, por serem muito caros ou fechados em termos geopolíticos, estão sendo integrados aos fluxos turísticos mundiais" (SILVEIRA, 2015, p. 216).

Entretanto, o autor relata os níveis de desigualdade nos fluxos mundiais, apontando o desenvolvimento do Hemisfério Norte e a relação aos espaços turísticos que são consideradas "bases de apoio". Os países do Hemisfério Norte, portanto, são os maiores receptores e emissores do fluxo turístico mundial e, também, se caracterizam por manter um consolidado turismo regional.

Na América Latina, com enfoque na América do Sul, há desigualdade no turismo. Um fator influente é a distância dos países em relação aos principais mercados emissores globais. Há também um menor PIB per capita regional, o que influencia diretamente na receita da população disponível para gastos turísticos. Neste sentido, na América do sul há relativamente uma zona com menor eficiência no aproveitamento de seus recursos turísticos, pois a instabilidade econômica e financeira, o desemprego estrutural, as pressões inflacionárias e a insegurança fazem com que os investimentos no turismo fiquem em segundo plano (NETTO; TRIGO, 2016).

Ao se tratar da infraestrutura de acesso, cabe aqui destacar que as grandes redes de hotéis e resorts geralmente são estabelecidas por capital estrangeiro resultando em receitas para os países investidores, e não para o território local. Destaca-se a questão dos navios de cruzeiro, que são rotineiros na região. Estes também promovem um turismo deficiente aos países sul-americanos, pois os turistas que usufruem desse meio turístico acabam tendo pouco contato com os locais visitados, o que permite que a renda não circule no país, e seja incorporada à arrecadação dos investidores (NETTO; TRIGO, 2016).

Dado o contexto, este trabalho busca entender a dinâmica recente do turismo internacional a partir de dados UNWTO disponibilizados em acesso aberto pelo Banco Mundial. Procuramos apontar a complexidade das relações entre os Estados e o turismo, associando entre os aspectos econômicos, culturais, sociais, geográficos e históricos. Isso é feito a partir da discussão das variações de três indicadores. O número de chegadas internacionais; os gastos; e as receitas provenientes do turismo internacional.

Para UNWTO chegadas internacionais são:

A quantidade de turistas que viajam a um país diferente daquele em que residem normalmente, mas fora de seu entorno habitual, por um período menor que 12 meses e cujo principal propósito de visitaç o n o   uma atividade remunerada desde dentro do pa s visitado (UNWTO, 2019b, Metadados).

A mesma institui o define os gastos do turismo internacional como: “O gasto efetuado em outros pa ses pelos visitantes internacionais que saem inclusive pagamentos a transportadoras estrangeiros pelo transporte internacional. [...] Dados em US\$ a pre os correntes.” (UNWTO, 2019c, Metadados). J  as receitas tur sticas s o:

Gastos realizados pelos visitantes que procedem do exterior, inclusive pagamentos a transportadoras nacionais por servi o de transporte internacional. Esta receita inclui os pagamentos pr vios de qualquer classe que se efetuem por bens ou servi os recebidos no pa s de destino. Tamb m incluem as receitas de visitantes por um dia (UNWTO, 2019a, Metadados).

Nesse sentido, as chegadas internacionais excluem mobilidades como membros de tripula o, corpo diplom tico, migra o permanente e refugiado, embora a defini o adotada abarque um per odo mais amplo que os tradicionais noventa dias dos vistos de turistas. Os gastos internacionais referem-se aos que os habitantes de um pa s desembolsam em viagens internacionais, inclusive com passagens de transporte emitidas por companhias estrangeiras. J  as receitas com as chegadas internacionais s o a soma do que os visitantes deixam em um pa s, inclusive daqueles

nacionais que residem no exterior e vem visitar família e amigos. Caso os gastos sejam efetuados fora do país em pagamento a uma empresa de intermediação turística (operadora) ou transportadora do país de destino esses já entram na soma de receitas turísticas.

Metodologia

Esta é uma pesquisa exploratória que utiliza a cartografia temática, estatística descritiva e análise agrupamentos. São apresentados três indicadores e suas variações: chegadas internacionais, receitas com turismo internacional em US\$ e gastos com turismo internacional em US\$. O recorte temporal da pesquisa é entre período de 2006 a 2016. A partir deles se estabeleceu uma cartografia para os seguintes índices: 1) Média de chegadas internacionais; 2) número de chegadas internacionais por população em 2016; 3) variação do número de chegadas internacionais; 4) receitas (US\$) por chegadas internacionais; 5) variação das receitas com viagens internacionais; 6) média de despesas turísticas internacionais; 7) variação dos gastos em viagens internacionais; 8) receitas com turismo internacional; 9) variação dos gastos em turismo internacional.

A base de dados da OMT, disponível no sítio do Banco Mundial, compreende os anos de 1995 a 2017. No entanto, escolheu-se a década de 2006 a 2016 por ser o período mais completo e uniforme entre os diferentes Estados. A partir do software GeoDa os dados foram categorizados em sete grupos pelo método de Quebras Naturais. Os mapas foram feitos a partir do software QGis, versão 2.14.

1 Resultados

1.1 Média de chegadas internacionais entre o período de 2006 e 2016

A partir do mapa da Figura 1 (anexo) é evidente que o maior fluxo de chegadas está nos países do hemisfério Norte, enquanto os do Sul apresentam os menores índices. De fato, os países com os maiores fluxos possuem tradição como destino, além de dispor de melhor infraestrutura para recepção dos turistas e localizarem-se

próximos a nações com maior renda disponível para viagens.

Sendo assim, com vantagem expressiva, a França é o país com maior número de chegadas internacionais, superior a oitenta milhões ao ano. Em continuidade tem-se, em ordem decrescente: os Estados Unidos, a Espanha, a China e a Itália como os principais receptores de turistas internacionais.

A diferente situação geográfica dos países torna problemática sua comparação simples, como frequentemente feita a partir de rankings, uma vez que os dois hemisférios possuem peculiaridades determinantes para o turismo. Dentre elas têm-se a concentração de renda com as principais economias e também a maior disposição de rotas aéreas no Hemisfério Norte (MESPLIER; BLOC-DURAFFOUR, 2000). Por exemplo, uma das razões pela França ser o principal receptor mundial é que está em uma encruzilhada dos fluxos entre a Europa setentrional e meridional, e fronteira com sete nações. Situação, diferente, por exemplo, da Espanha.

1.2 Número de chegadas internacionais de acordo com a população

Ao se analisar o número de chegadas internacionais (Figura 2 em anexo) dividido pela população de cada país em 2016 (NAÇÕES UNIDAS, 2019) é possível perceber que alguns países são mais especializados em turismo que outros, embora recebam menos visitantes em termos absolutos. Fato ilustrado pelos tons mais escuros no mapa.

Sendo assim, o tom mais escuro da análise preenche países exclusivamente do Hemisfério Norte. Os maiores índices são referentes a pequenos Estados, como Andorra que detém o maior índice do mapa. O país europeu tem 77. 281 habitantes e recebeu 2.831.000 de chegadas internacionais em 2016. Em segundo lugar na lista, a Ásia tem destaque com a Ilha de Macau que, dispunha de uma população de 612.167 pessoas e 15.706.600 chegadas internacionais em 2016 (UNWTO, 2019). Outro destaque são os países do Caribe. O país mais populoso que se enquadra no tom mais escuro é a Áustria.

Com atenção ao Hemisfério Sul, partindo da escala que vai de 0,50 até 1,47, destacamos Uruguai na América do Sul com 0,88; que

estaria no mesmo nível de destinos como França e Itália. Na África ressaltam-se Lesoto, Suazilândia e Namíbia respectivamente com os índices: 0,54; 0,71; e 0,59. Já na Oceania ocorre algo semelhante ao Caribe, mas com menor expressão, uma vez que a Nova Zelândia, Samoa, Tonga, Polinésia Francesa constituem um conjunto de ilhas que se enquadram no mesmo índice, com destaque para Fiji, que tem 0,88 na escala. Neste continente o destaque é a Nova Zelândia. Importante constatar que para muitos países do mapa, em especial a África, os dados para 2016 estão indisponíveis.

1.3 Variação das chegadas internacionais entre 2006 e 2016

No mapa da variação de chegadas internacionais entre 2006 e 2016 (Figura 3 em anexo) é possível avaliar dinâmica de crescimento do turismo no globo. O gráfico mostra que as maiores variações de chegadas internacionais são os países República do Congo, República Centro Africana e Birmânia. Países com pouco fluxo turístico em que nova situação de estabilidade política teve grande efeito positivo na recepção de visitantes. Além disso, é patente o aumento do turismo no sudeste asiático.

Em oposição a essa situação, existem países que apresentam uma variação negativa, como: Venezuela, Madagascar, Filipinas, Bangladesh, Egito, Líbia, Ucrânia, Tunísia, Zimbabué, Tanzânia, Guiné, Burkina Fasso e Iêmen. Nesses Estados contribuíram para essa diminuição conflitos políticos e étnicos, regimes ditatoriais ou fechamento ao comércio internacional, além de desastres naturais ou atentados terroristas.

Sendo assim, os países que demonstraram as maiores variações, positivas ou negativas, estão nas zonas periféricas à América do Norte e Europa, com exceção da Ucrânia. Nesse sentido, o foco está nos países africanos e no sudeste asiático. Sendo que na África há instabilidade dos governos, no que diz respeito às guerras civis, como por exemplo, a Primavera Árabe ao norte reflete diretamente no fluxo turístico desses países. Enquanto no sudeste da Ásia, uma nova dinâmica de rotas aéreas, principalmente em função da China, resultante de tratado dos chineses com a ASEAN¹ que

¹ ASEAN é um bloco regional denominado Associação das Nações do Sudeste Asiático.

reverteu em maior fluxo de pessoas entre os países da região (LENOIR; LAPLACE, 2016).

1.4 Receitas por chegadas internacionais

O mapa do quociente entre as médias de receitas do turismo internacional, em dólares americanos, e o número de chegadas internacionais entre 2006 e 2016 (Figura 4 em anexo) aponta o peso que o turismo tem na economia de cada nação. Observam-se poucos países com o tom mais escuro, sendo seis especificamente: Luxemburgo, Austrália, Líbano, Líbia, Catar e Suíça. Esses apresentam uma média de 3.271 a 5.234 US\$ de receita por cada chegada internacional, respectivamente, sendo que o país australiano é o único do Hemisfério Sul. Há dois motivos que podem caracterizar tal situação: as pessoas têm um maior tempo de permanência média, ou o turismo nesses lugares é mais oneroso. Cabe apontar ainda que nações que se destacam em outros indicadores, como França, China e México, estão nas posições inferiores deste indicador.

Uma crítica quanto à otimização do turismo, quando comparando a América do Sul à Europa, é que Brasil, Argentina e Peru se enquadram no mesmo patamar que países como Espanha e Itália, e superiores a destinos tradicionais como México, França e China. Isso levando em consideração a desvalorização das moedas sul-americanas diante do Euro. Ainda aqui, ressalta-se o desempenho da Colômbia e do Panamá, que nessa mesma comparação, estão situadas em um nível mais elevado.

1.5 Variação das receitas com viagens internacionais entre 2006 e 2016

A variação com as receitas em turismo internacional entre 2006 e 2016 é ilustrada no mapa da Figura 5 (em anexo). Os maiores índices de variação do aumento superior a 8,22 por cento concentram-se na Ásia e na África. No primeiro destaca-se o Oriente Próximo com países como o Iraque, Catar, Azerbaijão, Tadjiquistão e Cisjordânia, somados a Birmânia no sudeste asiático, que lidera o ranking. Já no continente africano, a delimitação é exclusiva de São

Tomé e Príncipe. Pode-se concluir que o posicionamento com vasta vantagem de Birmânia deu-se após a Revolução de Açafrão, que possibilitou a abertura do país (FIDH, 2016). Enquanto o aumento a partir de 0,3 a 3,46 por cento é notado em todos os continentes, os índices de diminuição de -0,82 a 0 por cento estão concentrados na África e na Europa. Não obstante, parecem responder a dinâmicas diferentes. A Europa, como destino maduro, parece não comportar mais uma grande variação no número de visitantes, o que aliado à crise de 2008 significou uma diminuição de sua receita turística. Já nos países do norte da África a diminuição das receitas coaduna-se a diminuição dos fluxos turísticos, implicando em uma possível retomada do crescimento no futuro.

1.6 Média de despesas turísticas internacionais entre 2006 e 2016

Em contraponto às receitas, o mapa da Figura 6 (anexo) ilustra a média de despesas turísticas internacionais entre 2006 e 2016. Aqui é possível constatar quais são os principais países emissores, isto é, aqueles que mais gastam visitando outras nações. De maneira geral, os países que destacam com a maior média de despesas turísticas se localizam no Hemisfério Norte, com exceção da Austrália. Países emergentes como Brasil, Índia e Arábia Saudita também possuem um volume significativo de gastos. A África é o continente com menores gastos.

Dessa forma, é possível notar no mapa que os países com os maiores índices de despesas condizem com aquelas que são as maiores economias do mundo. Nesse caso, Brasil e, principalmente, a Austrália têm papéis de destaque no hemisfério sul. Mas, levando em conta a relação com o PIB, o Brasil gasta menos que o país oceânico. Cabe ainda pontuar a Arábia Saudita, que não se enquadra nem entre as 15 maiores economias e teve um gasto comparado aos Países Baixos.

1.7 Variação dos gastos em viagens internacionais de 2006 e 2016

O mapa da Figura 7 (em anexo) aponta como foi a variação dos gastos em viagens internacionais de 2006 a 2016. São poucos os países que possuem um aumento superior a 4,1% nos gastos em

viagens nesse período, sendo que o de maior expressão nesse nível é o Timor Leste, seguido do Laos, São Tomé e Príncipe, Birmânia, China, Azerbaijão, Iraque e Gâmbia. A China é o único país, dentre as grandes economias, que se enquadra aqui, o que está diretamente ligado com o fato do crescimento exponencial econômico do país. A América e a Oceania não possuem nenhum país com aumentos superiores a 2,6%, com exceção do Uruguai com aumento de 2,6 a 4,1 por cento. A África é o continente que possui a heterogeneidade entre os índices, como ilustra o caso dos países vizinhos Zâmbia e República Democrática do Congo.

2 Discussão

Tendo em vista a distribuição espacial desses diferentes indicadores do turismo internacional, foi possível identificar as seguintes dinâmicas: a começar pela América, o destaque do turismo está no norte do continente, logo, México, Estados Unidos e Canadá possuem os maiores fluxos de turistas internacionais. Isso ocorre por fatores geopolíticos, uma vez que esses países estão no hemisfério norte, onde há uma oferta turística consolidada e são servidas por importantes companhias aéreas, no entrosamento de importantes rotas entre Europa, Ásia e Américas. Entretanto, existe a questão da economia estável e dos IDHs desses Estados, o que atrai não só turistas, mas também imigrantes.

Na América do Sul, por mais que os atrativos sejam muitos, o fluxo turístico não é muito representativo, tendo em vista que países como Brasil e Argentina passam por momentos políticos instáveis, junto com o fator geográfico da distância dos principais países emissores de turistas. O principal mercado, como nos outros continentes, é o fluxo inter-regional, influenciando capacidade reduzida no poder aquisitivo dos sul-americanos quando comparados aos nacionais de países desenvolvidos. Nesse cenário, ainda se destaca a Venezuela, que pela crise no país, apresentou decréscimo nas chegadas internacionais em contraste ao Paraguai, que apresenta um crescimento significativo.

Já na Europa, observa-se certa uniformidade, pois os países, de modo geral, têm uma oferta bem desenvolvida, o que somado à facilidade de locomoção no continente e extensão territorial reduzida

facilita o turismo. Junto a isso, tem-se a questão de que os próprios europeus transitam entre os países, já que a União Europeia possibilita a livre circulação de pessoas, bens, e dispõe de uma moeda comum aos países do bloco, que talvez seja o ponto chave dessa análise. Ademais, o maior destaque está na Ucrânia, que apresentou redução elevada no número de chegadas internacionais, possivelmente por consequências da Guerra da Criméia.

A Ásia é o continente que concentra a maior variação do número de chegadas e receitas com o turismo, em especial o sudeste. Cabe aqui mencionar o sudeste asiático, que apresentou um dos maiores crescimentos em chegadas internacionais, com destaque para Birmânia após a Revolução Açafrão, que abriu o país para o turismo, e, por mais que o número de turistas não seja elevado, apenas o fato de pessoas visitarem o local com mais frequência resultou no grande aumento das chegadas internacionais. Destaca-se ainda sua proximidade com a China, país em que houve grande aumento dos gastos com turismo internacional. Neste sentido, os acordos para liberalização do tráfego aéreo da ASEAN com o país vizinho, apresentando implicações positivas em relação à oferta de voos e preços para o turismo internacional.

A China é outro grande destaque no quadro recente do turismo internacional, por fatores políticos e econômicos. Após a reforma política e abertura de mercado, a China se destaca em seu crescimento econômico, dispondo de uma indústria versátil e ágil, que atende demandas de todos os continentes, pois adota uma política de baixo custo de produção. Soma-se ainda a moeda desvalorizada e altos investimentos no setor, para que a China se torne um dos maiores focos turísticos do mundo, com previsões para se tornar o maior destino.

Já o continente africano é o que mostra o maior contraste interno entre todos os outros, pois no mesmo período de análise, houve países que desfrutaram do crescimento intenso em chegadas internacionais enquanto outros regrediram na mesma proporção, com destaque para os países do norte, como Líbia e Egito, precursores da Primavera Árabe. Apresentaram diminuição drástica de chegadas, enquanto países do centro apresentaram aumento, como exemplo a República Centro Africana e a Costa do Marfim.

Considerações finais

Os dados da UNWTO são uma referência para a compreensão do turismo internacional. Este trabalho procurou, a partir da cartografia temática, discutir a sua dinâmica recente. Ao estratificar os dados por cada nação os mapas permitem uma compreensão mais fina no turismo em cada continente. Nota-se o quanto o turismo é permeável a influências da conjuntura política e econômica internacional. Aponta-se ainda o quanto, apesar de alguns países destacarem-se em números absolutos, como França e Espanha, o peso relativo da contribuição do turismo é maior para certas nações como Líbia, Austrália e países insulares como os do Caribe.

Apesar de ser uma referência incontornável para o debate público e científico sobre turismo, as estatísticas são mencionadas de modo genérico na literatura. Dentre a análise geral, levando em consideração os índices dos mapas e os conceitos trabalhados ao longo do artigo, pode-se entender que algumas tendências são cogitadas no que se refere ao desempenho turístico dos países, tanto na escala regional como na global.

Outra contribuição deste trabalho é permitir uma discussão mais informada e estimular debate e o ensino sobre turismo. Esta investigação preliminar poderá ser ampliada ao se indagar, de modo mais profundo, as circunstâncias e contexto do turismo internacional em diferentes recortes regionais. Nesse sentido, buscou-se conectar as leituras e conceitos do Turismo às noções das Relações Internacionais, analisando e investigando aspectos econômicos e geográficos dos diferentes países.

Referências

CAZES, G. *Tourisme et Tiers-Monde: un bilan controversé*. Paris: Harmattan, 1992.

FIDH. *Saffron Revolution*, Disponível em: <<https://www.fidh.org/IMG/pdf/BIRMÂNIA-DEC2007.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019.

LENOIR, Nathalie; LAPLACE, Isabelle. *Liberalization in Southeast Asia: who is capturing the markets?* WCTR 2016, World Conference on Transport

Research, Jul 2016, Shanghai, China.

NAÇÕES UNIDAS. Población, total. Disponível em: <<https://datos.bancomundial.org/indicador/SP.POP.TOTL>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

NETTO, Alexandre Panosso; TRIGO, Luiz Gonzaga Godoi (Org.). Turismo na América Latina: Casos de sucesso. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016. 366 p. Disponível em: <www.each.usp.br/turismo/livros/turismo_na_america_latina_panosso_trigo.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.

PIERI, V.S.G. Fluxos Turísticos Internacionais: uma proposta metodológica de análise sobre os (novos) destinos. Turismo em Análise, n. 25, v.3, dez. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rta/article/download/87678/pdf_14/>. Acesso em: 30 abr. 2019.

PIMENTEL, M.R. Uma abordagem geográfica do Turismo: visitando Porto Alegre. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/170539>>. Acesso em: 30 abr 2019.

SILVEIRA, Marcos Aurelio Tarlombani da. Geografia aplicada ao turismo: Fundamentos teóricos-práticos. Curitiba: Intersaberes, 2014. 327 p.

UNWTO. Panorama OMT del Turismo Internacional. Edición 2018. Madri: 2019. Disponível em: <<https://www.e-unwto.org/doi/pdf/10.18111/9789284419890>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

UNWTO. Recomendaciones Internacionales para Estadísticas de Turismo 2008. Madri / Nova Iorque, 2010. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/publication/Seriesm/SeriesM_83rev1s.pdf>. Acesso em 30 abr. 2019.

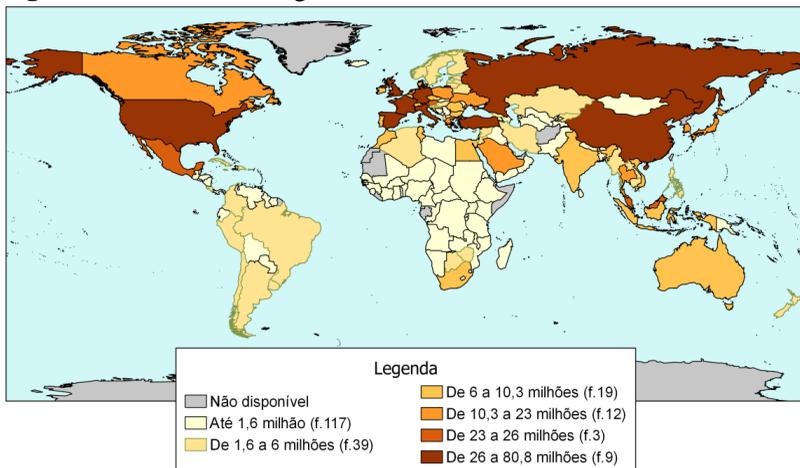
UNWTO. Turismo Internacional, gastos (US\$ a precios actuales). Disponível em: <<https://datos.bancomundial.org/indicador/ST.INT.XPND.CD?view=chart>>. Acesso em: 30 abr. 2019a.

UNWTO. Turismo Internacional, número de Arribos. Disponível em: <<https://datos.bancomundial.org/indicador/ST.INT.ARVL?view=chart>>. Acesso em: 30 abr. 2019b.

UNWTO. Turismo Internacional, recibos (US\$ a precios actuales). Disponível em: <<https://datos.bancomundial.org/indicador/ST.INT.RCPT.CD?view=chart>>. Acesso em: 30 abr. 2019c.

Anexos

Figura 1 – Média de chegadas internacionais entre 2006 e 2016

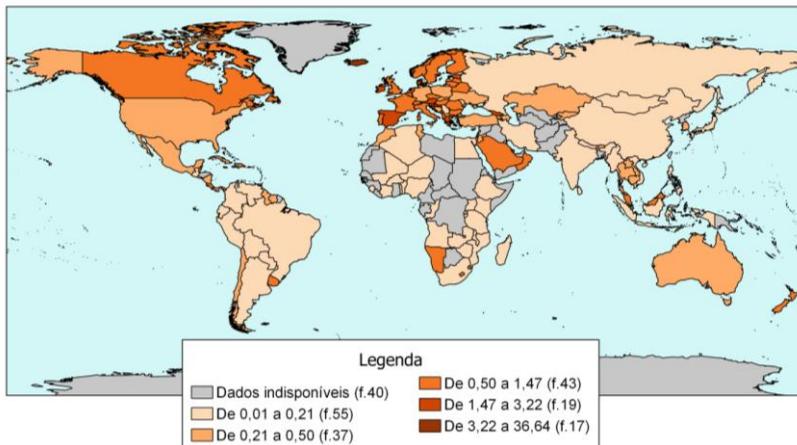


Nota: para os países que não dispunham de dados neste intervalo foi considerado o intervalo disponível mais próximo.

Fonte: UNWTO disponível em <https://data.worldbank.org/> acesso 30 abr 2019

Fonte: elaborado pelos autores

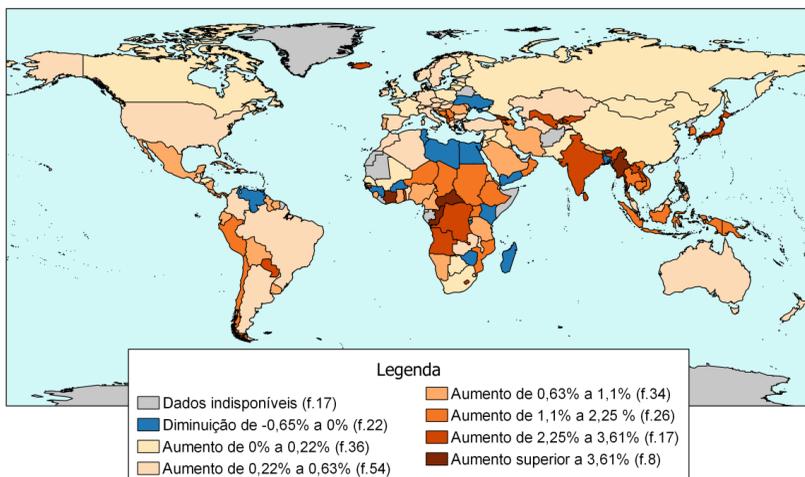
Figura 2 – Número de chegadas internacionais por população em 2016



Fonte: UNWTO disponível em <https://data.worldbank.org/> acesso 30 abr 2019

Fonte: elaborado pelos autores

Figura 3 – Variação do número de chegadas internacionais entre 2006 e 2016

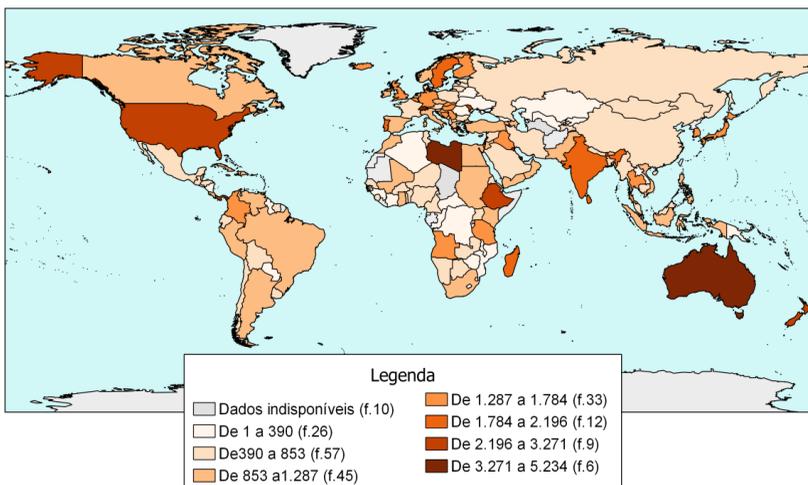


Nota: para os países que não dispunham de dados neste intervalo foi considerado o intervalo disponível mais próximo.

Fonte: UNWTO disponível em <https://data.worldbank.org/> acesso 30 abr 2019

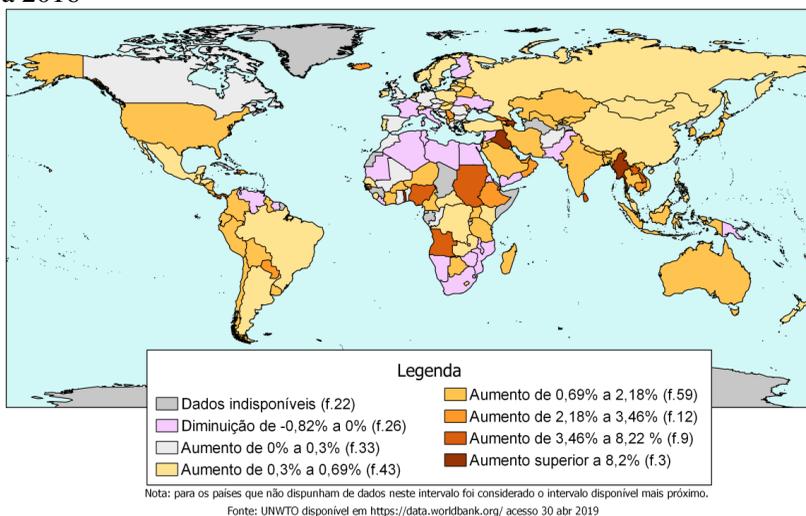
Fonte: elaborado pelos autores.

Figura 4 – Receitas (US\$) por chegadas internacionais, média entre 2006 e 2016



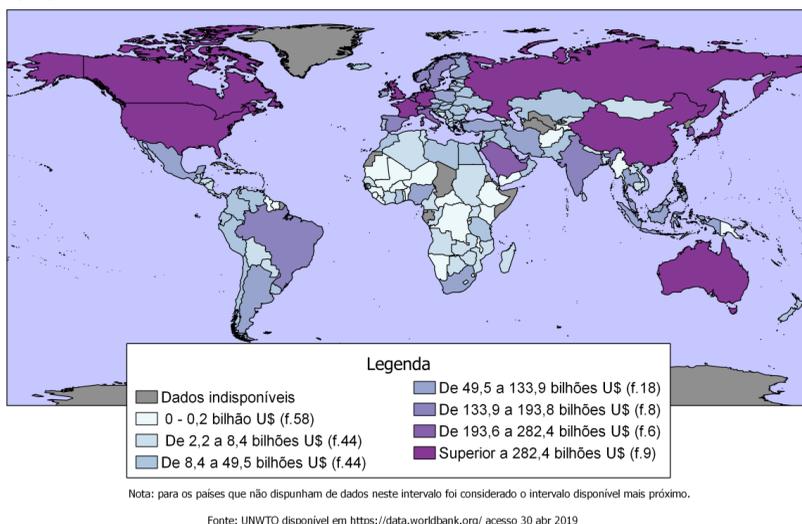
Fonte: elaborado pelos autores.

Figura 5 – Variação das receitas com viagens internacionais de 2006 a 2016



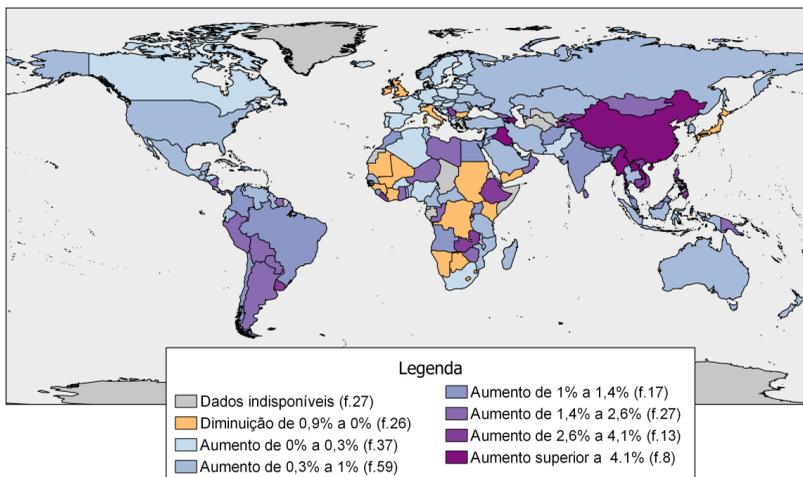
Fonte: elaborado pelos autores

Figura 6 – Média de despesas turísticas internacionais entre 2006 e 2016



Fonte: elaborado pelos autores

Figura 7 – Variação dos gastos em viagens internacionais de 2006 e 2016



Nota: para os países que não dispunham de dados neste intervalo foi considerado o intervalo disponível mais próximo.

Fonte: UNWTO disponível em <https://data.worldbank.org/> acesso 30 abr 2019

Fonte: elaborado pelos autores.

RESUMOS EXPANDIDOS

PEQUENOS GRUPOS SOCIAIS: ANÁLISE COMPARATIVA ATRAVÉS DA TEORIA RAWLSIANA DA JUSTIÇA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES

Mayara Rabelo

Introdução

O artigo pretende iniciar uma discussão sobre os direitos humanos e a aplicação da justiça numa perspectiva histórica, embasando-se na teoria da justiça criada por John Rawls. Com isso, comparar dois casos: O Genocídio Armênio e a precarização da segurança pública no estado do Rio de Janeiro, caracterizando-os em todos os aspectos factuais para a análise e com isso elaborar uma crítica ao papel das instituições enquanto principal ator na busca de uma sociedade mais justa e democrática através de punições nos dispositivos legais. Ambos os casos têm aspectos em comum que passam despercebidos, portanto, através dos materiais utilizados objetivamos mostrar o que gera essa semelhança entre os casos, suas especificidades e com isto transpor a teoria da justiça para gerar um resultado sobre dois acontecimentos com um espaço de tempo de um século e interpretar o papel das instituições na proteção da vida e integridade baseadas nos direitos humanos e se está em evolução histórica para seus objetivos ou defasada.

Em abril de 1915¹, uma limpeza étnica fora promovida para acabar com os armênios durante a crise econômica no Império Otomano e a Primeira Guerra Mundial, limpeza étnica esta que foi esquecida por tantos anos e depois foi a responsável pela criação do termo genocídio por Raphael Lemkin, até hoje a concepção de

¹ SUMMA, Renata. Vozes armênias: memórias de um genocídio. Revista ética e filosofia política, 2007 (p. 23)

genocídio não é tão aprofundada quando se pensa na instrumentalização da violência pelo agente estatal.

A busca por uma sociedade mais justa, que preze pela proteção aos direitos humanos parece bem clara quando nos deparamos com comerciais de televisão, propagandas e discursos de pessoas famosas ou políticos sobre a primazia dos direitos essenciais. Porém, não pensa-se na atuação das instituições para a real emprego da justiça social, por isso é necessária uma análise histórica para balanceamos se os órgãos tem a ação necessária ou se sua força é relativa, perante ao âmbito econômico nas relações entre os estados

Em 2019, já são 434 mortos no Rio de Janeiro por confronto policial, o estado carioca já foi denunciado na ONU pela Justiça Global por violar os direitos humanos e por uma má resolução de um problema de segurança pública.

Partindo da causalidade dos casos, a teoria de John Rawls se adéqua ao pensarmos nos ocorridos como a demonstração da institucionalidade deliberada da forma que se necessite para suprimir problemas internos e como os países se comprometem com mecanismos internacionais para a proteção dos direitos humanos no discurso, porém a práxis vai de acordo com lobbies dominantes. Analisaremos acontecimentos que marcaram num passado de guerra e marcam hoje numa sociedade democrática vidas de pessoas, porém que não ganham devida atenção e reais ações a respeito. Sustentamos a hipótese de que, em momentos de crises políticas e econômicas, tamanho esforço empregado pelo Estado, onde este ganha maior legitimidade para usar forças para oprimir pequenos grupos sociais em benefícios próprios. É de grande importância cada vez mais análises do comportamento dos estados e das organizações mediante o que estes classifiquem como grupos de menores interesses e importância meio uma sociedade

1 Acentuações sobre os casos escolhidos e as correlações históricas

As correlações entre os casos são inúmeras, porém aqui elencamos as que são de maior relevância para a teoria da justiça

Em ambos os casos se tem um negacionismo muito bem estruturado: no Genocídio Armênio as autoridades turcas negam

oficialmente que teve uma real tentativa de extermínio da população armênia e que os mortos foram um esforço de guerra necessário para o Império Otomano e sempre uma grande relativização dos números de mortos é feita; em relação à política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, o mecanismo criado que tem alvo nesta guerra contra o crime organizado e que cientificamente não tem efetividade. Quando faz vítimas, por exemplo, a garota Ágatha Vitória Sales de 8 anos (G1 Rio, 2019) que foi morta enquanto voltava da escola com sua mãe, as autoridades públicas em coletiva de imprensa relativizam o que houve em prol da atual política pública de segurança nos perguntamos onde está a justiça que tem que ser estabelecida pelo Estado

2 Justiça social e as instituições em uma evolução histórica

Quando ocorre o massacre dos armênios em 1915, nem sequer a palavra genocídio tinha sido criada, tampouco havia instituições internacionais para a proteção e promoção da vida na sociedade internacional e até hoje os descendentes da diáspora lutam para um reconhecimento oficial por parte do governo turco e que possam disseminar o ocorrido para o mundo sem que se tenha repressão ou proibição de se tocar neste assunto

Hoje os mortos por confronto policial no estado do Rio só aumenta e mesmo assim as autoridades cariocas enaltecem sua política de segurança e diz que está tem performance eficaz, porém quando inocentes que estão nesta guerra morrem e não sem tem nem uma relativização dessa política implementada a dúvida que nos fica é: como pensar a justiça social?

Rawls diz “[...] Os diversos institutos legais devem satisfazer não apenas os princípios de justiça, mas também os limites estabelecidos pela constituição”. (Rawls. 2008, p. 215). Será que isto não deveria ser mais claro no âmbito político e as instituições poderem intervir nos estados para que se tenha o devido respeito com uma população que está sendo atacada injustamente? Como acontece no Rio de Janeiro.

Considerações Finais

Durante a Primeira Grande Guerra o “esforço de guerra” armado contra os armênios poderia ser classificado como de menor facilidade de confirmação e estudo pela época e por estar no século XX, uma época onde nem um dispositivo de incriminação para o crime existia.

Nos encontramos em uma situação de como pensar as instituições, que falham como agentes protetores de direitos fundamentais. Então, fica muito vaga a aplicabilidade dessas convenções internacionais quando se necessita da ação delas, como no Estado carioca onde se implementou uma política pública apoiada na guerra às drogas e contra os narcotraficantes, onde estão morrendo inocentes meio aos conflitos, estas mesmas pessoas que sofrem diretamente com ordens autoritárias nem sequer tem a noção que estão respaldadas por mecanismos jurídicos internacionais, a noção de que tem que existir a justiça é inexistentes para estas pessoas. A diferença entre o que ocorre hoje no Rio e o que aconteceu aos armênios, é que neste ano as noções consolidadas de o que são os direitos humanos e qual sua importância nem sequer existia.

Partindo da premissa de que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais”, que cada indivíduo possui uma inviolabilidade fundada na justiça, é custosa a ideia da real justiça, legitimada nos aparatos burocráticos seja cumprida corretamente. As instituições para a proteção da Democracia, para que cada vez haja mais justiça e que menos crimes contra os direitos fundamentais ocorram falham. A real convicção da primazia da justiça entre os atores estatais é mera ilusão, meio à um mundo onde manda quem tem mais poder economicamente.

Referências

- ADORNO, Sérgio. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. O que ler na ciência social brasileira 1970-2002. Volume IV. Organizado por Sérgio Miceli. 2002
- ALVES, R. Witzel lamenta a morte de Ágatha, culpa o crime organizado e defende a política de segurança do governo. Rio de Janeiro, 23 set. 2019.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/witzel-fala-pela-primeira-vez-apos-morte-de-agatha-no-complexo-do-alemao.ghtml>>. Acesso em: 24 set. 2019.

BBC News. A surpreendente história da criação do termo ‘genocídio’. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/04/25/a-surpreendente-historia-da-criacao-do-termo-genocidio.ghtml>>.

G1 Rio. RJ tem 194 mortos por intervenção policial em julho, maior número em um mês desde 1998. Rio de Janeiro, ago. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/08/21/rj-teve-194-mortes-por-intervencao-de-agentes-do-estado-em-julho-diz-isp.ghtml>>. Acesso em: 4 set. 2019.

G1 Rio. Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. Rio de Janeiro, 23 set. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 24 set. 2019.

AGÊNCIA Brasil. ONG denuncia à ONU violação de direitos humanos contra jovens e negros no Rio. Brasília, abr. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/ong-denuncia-onu-violacao-de-direitos-humanos-contrajovens-e>>.

Nunes, P. Um ano da intervenção federal no Rio e a transparência dos dados. *Le monde diplomatique Brasil*. Acervo online, 2 maio. 2019. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/um-ano-da-intervencao-federal-no-rio-e-a-transparencia-dos-dados/>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>.

PLANTONOW, V. Rio: número de homicídios cai; mortes em confronto aumentam em 2019. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 19 set. 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/rio-numero-de-homicidios-cai-mortes-em-confronto-aumentam>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

RAWLS, John. Uma teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

OS DESAFIOS BRASILEIROS PARA A ERRADICAÇÃO DA POBREZA: RUMO AO CUMPRIMENTO DA AGENDA 2030

Carolina Veras Micheletti
João Paulo Cavazzani Bosso

Introdução

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável corresponde a um conjunto de programas, ações e diretrizes, que buscam - através do prazo estabelecido - guiar os países membros das Nações Unidas rumo ao desenvolvimento sustentável. O Brasil, como país signatário da proposta, possui parte do seu aparato estatal voltado para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente através da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, um órgão de natureza consultiva que faz parte da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República e a Confederação Nacional dos Municípios (CEPAL, 2019).

O Brasil ocupa a 57^a colocação entre 162 nações no índice elaborado pela fundação Bertelsmann Stiftung e *United Nations Sustainable Development Network Solution* (2019), em material apresentado no *Sustainable Development Report 2019*. Entre os esforços nacionais feitos até o presente momento, o Objetivo 1, que diz respeito a erradicação da pobreza, mostra-se como um dos ODS com mais avanços e conquistas.

Todavia, a miséria ainda é considerada, pelo mesmo índice, um desafio principal que está se distanciando da meta estabelecida. Segundo o IBGE, os níveis de pobreza aumentaram entre 2016 e 2017, demonstrando que, embora o progresso na temática, a situação ainda se mostra alarmante. Assim, especificamente, o presente

trabalho busca analisar através de uma análise descritiva quais são os esforços políticos por parte do governo brasileiro para o cumprimento do Objetivo 1 da Agenda 2030 entre 2015 e 2019, de modo a compreender os obstáculos e os progressos do país no tema.

1 A atuação brasileira

A luta do Brasil contra a pobreza ultrapassou a meta estabelecida pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) instaurados no ano 2000 com meta para 2015, sendo reduzida pela metade a pobreza extrema (GOVERNO FEDERAL, 2017). Desde o começo do século XXI, a história do Brasil foi marcada por um crescimento econômico mais inclusivo, promovendo gastos sociais em prol da redução da pobreza no país. Entre 2000 e 2013, o crescimento econômico ficou em torno de 3% ao ano, com a ampla implementação de políticas socioeconômicas que tiraram 14,4 milhões da pobreza extrema, ou seja, aqueles que vivem com menos de US\$ 1,90 por dia. O índice de Gini, indicador de desigualdade, também sofreu redução em seu valor, indo de 0,59 para 0,53 (SCOTT et al., 2017). Dessa forma:

Grande parte do progresso recente do Brasil foi resultado da expansão dos mercados de trabalho, da diminuição da desigualdade salarial e de políticas pró-pobres, como o muito anunciado Bolsa Família, um programa de transferência de renda condicional que agora atinge cerca de 14 milhões de famílias em todo o país (SHEI; COSTA; REIS; KO, 2014 apud SCOTT et al., 2017, tradução nossa)

Para Scott et al. (2017), de 2003 a 2013 houve um crescimento inclusivo no Brasil, levantando milhões da pobreza e reduzindo a desigualdade, medidas que levaram ao questionamento se tal modelo adotado pelo Brasil poderia servir de exemplo para os demais países em desenvolvimento, que enfrentavam problemas similares (BARRIENTOS; AMANN, 2014 apud SCOTT et al., 2017). Desde 2014, no entanto, a economia do Brasil está sofrendo uma recessão econômica, assim como significativas mudanças políticas, promovidas por escândalos de corrupção (SCOTT et al., 2017).

Dessa forma, as taxas de pobreza e extrema pobreza voltaram

a subir em 2015, apresentando a primeira alta no indicador após 4 anos de queda, com o percentual de pessoas pobres no Brasil flutuando de 2014 a 2015 de 6,5% para 7,8%, enquanto os extremamente pobres foram de 2,6% para cerca de 4,0% da população (GOVERNO FEDERAL, 2017).

Atualmente, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é a principal responsável pelo fornecimento de benefícios, serviços e programas de assistência social com a finalidade de reduzir a pobreza no país. Pode-se citar como exemplos o Benefício de Caixa Contínuo (BPC) e o Programa Bolsa Família. Além dessas iniciativas, há também o Programa Minha Casa Minha Vida, a Política Nacional de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Desastres (PNPDC) e o Programa de Gerenciamento de Riscos e Desastres, que contribuem para a realização do ODS 1, especialmente no que se refere à meta 1.5 (GOVERNO FEDERAL, 2017).

Considerações Finais

Como principais obstáculos para o alcance do Objetivo, o IBGE (2019) não possui dados ou metodologia global sobre 50% dos subtópicos do ODS 1, possibilitando apenas uma compreensão parcial sobre a erradicação da pobreza no Brasil. Agregado a isso, existe o desafio para mobilizar recursos domésticos e incluir o ODS 1 como parte dos Investimentos de Despesa Tributária (CEPAL, 2019). A recente crise econômica também se apresenta como um empecilho para os avanços sociais alcançados nas últimas décadas. Embora os avanços brasileiros sejam significativos ao longo do século XXI, especificamente, a partir de 2015, surgem novos desafios a serem superados. Assim, ainda é necessária uma mudança brusca nas políticas públicas e um maior investimento na Agenda 2030.

Referências

BERTELSMANN Stiftung. Sustainable Development Report 2019: Transformations to achieve the Sustainable Development Goals. [s.l.]: Sustainable development solutions network, 2019.

CEPAL. Informe de avance cuatrienal sobre el progreso y los desafíos regionales de la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible en América Latina y el Caribe. [s./l.]: CEPAL, 2019.

IBGE. Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://indicadoresods.ibge.gov.br/relatorio/sintese>>. Acesso em: 1 out. 2019.

GOVERNO Federal. Voluntary National Review on the Sustainable Development Goals, 2017.

SCOTT, A. C. et al. Sustainable Development Goals Report: Brazil 2030. 2017.

LEI DE DROGAS NO BRASIL E URUGUAI

Silvino Lucena Medeiros

Introdução

Em dezembro de 2013, o Uruguai aprovou a Lei no 19.172/2013, que regulou toda a cadeia de produção, distribuição e consumo de *cannabis*², tornando-o o único país do mundo a afastar-se integralmente do paradigma da guerra às drogas, no que diz respeito a essa substância específica. Considerando que a progressiva entrada dessa nova legislação, a partir de 10 de dezembro de 2014, poderia gerar impactos externos, notadamente sobre os países com os quais o Uruguai tem fronteira, os governos brasileiro e uruguaio decidiram estabelecer o Plano de Monitoramento dos Efeitos da Nova Política Uruguaia de Regulação do Mercado de *Cannabis* sobre a Zona de Fronteira, no âmbito do Protocolo de Rivera³.

Em junho de 2019, a nova Lei de Drogas (Lei 13.840) foi estabelecida no Brasil. Essa mudança legislativa trouxe novas discussões, entre elas a internação involuntária de dependentes químicos, além do contínuo tratamento através da abstinência do dependente. A nova lei também incorpora as comunidades terapêuticas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)⁴.

¹ *Cannabis is a generic term used to denote the several psychoactive preparations of the plant Cannabis sativa.*

² Celebrado entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) da República Federativa do Brasil e a Junta Nacional de Drogas da República Oriental do Uruguai, em 16 de dezembro de 2014. Documento internacional.

³ O Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) foi instituído pela Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e prescreve medidas de prevenção do uso

A metodologia usada no trabalho foi a qualitativa, realizada através de pesquisa em livros, artigos, órgãos institucionais, relatos próprios de visita de campo na fronteira e no Uruguai. O trabalho tem como objetivo o estudo comparativo sobre recentes mudanças legislativas na política de drogas, no Brasil e Uruguai, com enfoque nas políticas públicas e na atuação da magistratura na fronteira.

1 Histórico

Em princípios do século XX, tanto no Brasil quanto no Uruguai, os produtos derivados de *cannabis* ou ópio eram normalmente utilizados, seja para tratamento médico ou para fins recreativos. Por impulso de uma série de convenções internacionais, os dois países passaram a adotar políticas progressivamente mais restritivas em relação a essas substâncias, embora o problema da maconha fosse absolutamente marginal ao debate brasileiro sobre as drogas anestésicas (ADIALA, 2011) e o cerne da atividade regulatória uruguaia fosse a produção, distribuição e o consumo de álcool, sobre o qual não recaíam quaisquer limitações internacionais (FRAIMEN e ROSSAL, 2009). Ambos aderiram, entretanto, à Convenção Internacional do Ópio e subsequentes, produzindo políticas nacionais bastante semelhantes: o Uruguai criminalizou o tráfico de drogas em 1934 e estabeleceu o monopólio estatal sobre a produção e distribuição de substâncias entorpecentes em 1937, enquanto o Brasil criminalizou o porte e o tráfico de drogas em 1932 e instituiu a internação compulsória dos dependentes químicos em 1938.

Em 2006, o Brasil aprovou a Lei Federal no 11.343/2006, instituindo uma política nacional sobre drogas e distinguindo o tratamento reservado a usuários e traficantes. O usuário não se encontra mais submetido a penas restritivas de liberdade, mas somente a penas alternativas: advertência, prestação de serviços comunitários e/ou comparecimento em programas educacionais. Em 2019 o Brasil adotou nova legislação, dessa vez retorna a internação involuntária, e o fortalecimento de entidades não-governamentais que será analisada a seguir.

indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

2 Mudança Legislativa no Brasil

A nova legislação de drogas, no Brasil, entrou em vigor em Junho de 2019, como lei nº 13.840. Essa lei realizou mudanças nas políticas públicas, no assunto da internação compulsória, especificamente. A nova lei foi vista pelo Conselho Federal de Psicologia, como uma ameaça a dignidade humana⁵. De acordo com a nova legislação, a internação poderá ser voluntária ou não. A involuntária, também chamada de compulsória, dependerá de pedido de familiar ou responsável legal ou, na falta destes, de servidor público da área de saúde, de assistência social ou de órgãos públicos integrantes do SISNAD e será formalizada por decisão médica.

Além do mais, a nova legislação abre espaço para entidades não-governamentais, e igrejas pentecostais, a terem uma autonomia de atuar em parcerias com o governo federal, através da disponibilidade espaços para tratamentos, em troca de suporte financeiro. As federações das comunidades terapêuticas, entidades ligadas às igrejas evangélicas e católicas, divulgaram mais de 25 reuniões só no ano passado. Comemorou o investimento federal de R\$ 90 milhões para financiar internações.

3 Legislação do Uruguai

Em maio de 2014 entrou em vigor o Decreto de Regulamentação da lei⁶, que discorre com mais detalhes sobre as regras da legalização, e os pontos que merecem destaque são: o art. 8º, que estabelece um Registro Nacional de Usuários no IRCCA⁷, indispensável para todos os consumidores de *cannabis* que desejam plantar, comprar ou associar-se a um clube; permite o consumo entre

⁵ Nota: O Conselho Federal de Psicologia (CFP) alerta para os efeitos nefastos da **Lei 13.840/2019** que modifica a **Lei de Drogas (11.343/2006)**, sancionada nesta quinta-feira (6), pelo Governo Federal, permitindo a internação involuntária de usuáries(os) de drogas sem a necessidade de autorização judicial, reforçando o modelo de abstinência e das comunidades terapêuticas em detrimento da Política de Redução de Danos e dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD).

⁶ *El martes 10 de diciembre de 2013, el Senado aprobó la ley 19.172 sólo con los votos de los 16 senadores del Frente Amplio y con 13 votos en contra por parte de los partidos opositores Nacional y Colorado.*

⁷ *Instituto de la regulación y control del Cannabis.*

maiores de 18 anos e somente para uruguaios ou estrangeiros com residência fixa; é permitido o auto-cultivo de até seis pés que estejam florescendo e um máximo de 480 gramas/ano de colheita; libera a venda em farmácias, com receita médica, de maconha plantada por empresas escolhidas por meio de licitação; regula sobre o preço da *cannabis* em um dólar/grama e o nível de THC entre 1 e 15%.

A lei de legalização foi posta em prática no Uruguai de forma gradual, iniciando com o registro dos usuários logo após a lei sancionada, no início de 2014, depois com o registro dos cultivadores em meados de 2014 e depois com o registro dos clubes canábicos, no final de 2014. A última etapa, a venda de *cannabis* em farmácias com receita médica, foi posta em prática e entrou em vigor, em 2016. O Uruguai também vetou totalmente qualquer tipo de publicidade e propaganda em torno da *cannabis*.

4 Atuação da magistratura na fronteira entre Brasil e Uruguai

A magistratura uruguaia apresenta uma grande preocupação com o uso abusivo, os suicídios e a prática de delitos sob o efeito de álcool. O mercado de bebidas alcoólicas é altamente regulado no Uruguai, para as autoridades é incompreensível a facilidade com que “qualquer um” compra bebidas destiladas no lado brasileiro a preços irrisórios - por exemplo, menos de US\$ 1 por litro de cachaça.

Sobre a nova legislação uruguaia de regulação do mercado de *cannabis*, há um consenso na percepção de que não houve qualquer alteração nas práticas de consumo ou nos padrões de criminalidade na região, exceto por um maior uso público da substância, no lado uruguaio da fronteira. Em um único caso, um magistrado uruguaio relatou a presença de consumidores brasileiros em pontos de venda de maconha no Uruguai. Para os juízes, ainda é cedo para avaliar o impacto da nova política, e o desconhecimento generalizado da população sobre as novas regras constitui um obstáculo importante à atenção aos objetivos pretendidos pelo legislador, porém há uma discordância quanto a nova legislação brasileira, que impõe uma maior rigidez no assunto, como a internação compulsória, que pode gerar um impacto no consumo de usuários no Brasil, e um risco iminente de ocorrer fluxo migratório ao país vizinho, Uruguai.

Em temas de políticas sobre drogas, não há uniformidade de

pensamento entre os magistrados da região. Entre os juízes brasileiros, existe a convicção de que a guerra às drogas está perdida, e que a seleção policial impõe um ônus imenso sobre as camadas populares, ao mesmo tempo que dificilmente os usuários dos estratos socioeconômicos mais elevados recebem qualquer tipo de sanção. Esse consenso, porém, não se traduz numa opinião generalizada em favor da descriminalização, da legalização ou da regulação do mercado de drogas ilícitas.

Por um lado, alguns magistrados demonstram grande preocupação com problemas de coesão familiar e questões de saúde mental - por isso, eles têm certa dificuldade em compreender uma alternativa ao proibicionismo. Por outro lado, muitos juízes declararam-se abertamente antiproibicionistas, invocando princípios de liberdade individual e até mesmo de livre iniciativa econômica. Entre os magistrados uruguaios, há grande ceticismo com as experiências antiproibicionistas, inclusive as de seu próprio país. Em sua percepção, além de incongruente com o restante da legislação penal uruguaia, a nova política não deverá ter efeitos significativos no combate ao tráfico ilícito de drogas, representando um incentivo ao uso precoce de uma substância que serve de “porta de entrada para outras drogas” (OLIVIA PESSOA E ALEXANDRE CUNHA).

Considerações Finais

A nova legislação brasileira traz discussões relacionadas à guerra contra as drogas⁸, a lei aparentemente omite o papel do estado, no que se insere em uma problemática relacionada a saúde pública. A omissão de responsabilidade ocorre através do fortalecimento das entidades religiosas-terapêuticas, através de repasse custeados pelos cofres públicos, em troca desse suporte, essas entidades oferecem vagas e tratamento para os dependentes, descentralizando a responsabilidade direta do estado na questão, saúde pública. O esvaziamento de suporte a programas e projetos sociais, como CRAS e Clínicas Psicossociais, são notados na nova

⁸ O termo foi popularizado pela mídia logo após a conferência de imprensa dada em 18 de junho de 1971 pelo então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, durante a qual ele declarou que o abuso do uso de drogas ilegais era o "inimigo público número um".

postura do governo federal, que ao invés de fortalecer uma entidade sua, prefere fortalecer e fomentar o papel das clínicas terapêuticas pentecostais.

Ao caso fronteiro o Uruguai é um dos países pioneiros na América Latina em adotar de maneira integral a redução de danos como uma política de Estado para controlar os efeitos do uso de drogas. Essa postura é vista como uma ameaça à legislação brasileira, enquanto o estado incrimina o cultivo, transporte e consumo, seu vizinho legaliza. Aos que vivem na zona de fronteira, esses ficam vulneráveis as legislações, e ficam dependentes das interpretações jurídicas.

Referências

CONSELHO Federal de Psicologia. “Nova lei sobre drogas amplia internação involuntária e deverá prejudicar pessoas em situação de vulnerabilidade social”. Notícias. 07/06/2019.

CORREO Uruguayo. Sitio oficial de la República Oriental del Uruguay. Registros IRCCA. Jul. 2019. Disponível em: <<https://www.gub.uy/tramites/registros-ircca>>.

Disponível em:<<https://site.cfp.org.br/nova-lei-sobre-drogas-amplia-internacao-involuntaria-e-devera-prejudicar-pessoas-em-situacao-de-vulnerabilidade-social/>>.

ESTADO de Minas. A experiência do Uruguai um ano após a legalização da maconha. Out. 2018. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/17/interna_internacional,997969/a-experiencia-do-uruguai-um-ano-apos-a-legalizacao-da-maconha.shtml>.

GOVERNO Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Órgãos e Instituições envolvidos na Política Nacional sobre Drogas. Disponível em:<<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/orgaos-e-instituicoes-envolvidos-na-politica-nacional-sobre-drogas>>.

NIXON Calls War on Drugs. The Palm Beach Post. 18 de junho de 1971.

PESSOA, Olivía Alves Gomes; CUNHA, Alexandre dos Santos. Comunidades Terapêuticas. Efeitos da nova regulação uruguaia sobre a cannabis na fronteira com o Brasil: observação sobre os sistemas brasileiros de saúde e segurança pública. Brasília: IPEA, 2017.

RODRIGUES, Thiago. Política de Drogas e a Lógica dos Danos. Revista Verve, São Paulo, PUC-SP, n. 03, 2003.

ROSA, Pablo Ornelas; ROSA, Mayara G. Políticas sobre Cannabis: Um estudo comparativo sobre os modelos da Espanha, Uruguai e Colorado/EUA. *Geographia Opportuno Tempore*, Londrina, v. 4, n. 1, p. 38-64, 2018.

TREZZI, Humberto. Entenda como funciona a legislação da maconha no Uruguai. GAUCHAZN, jan. 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2019/01/entenda-como-funciona-a-legalizacao-da-maconha-no-uruguai-cjr2bzi75028d01uklrtzk7s7.html>>.

WHO. Management of substance abuse. Cannabis. Terminology. Disponível em: <https://www.who.int/substance_abuse/facts/cannabis/en/>.

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A INCLUSÃO DAS PAUTAS DE GÊNERO E RAÇA*

Emilly Maria Mello Silva

Introdução

O trabalho tem o intuito de analisar o histórico da Organização das Nações Unidas (ONU) em relação à inserção das pautas de gênero e raça desde sua fundação, ou seja, na Carta das Nações Unidas de 1945. Desse modo, faremos revisões bibliográficas, coletando informações de fontes secundárias, como em artigos, para entender sobre essas pautas no momento de constituição da ONU.

A ONU é um órgão de extrema importância para o Sistema Internacional (SI), visto que ela foi criada com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional, num contexto no qual guerras pairavam sobre o sistema. Entretanto, nosso foco na presente pesquisa, não é abordar a relevante temática da paz entre os Estados, mas sim, analisar as questões sociais que dizem respeito aos indivíduos. Pretende-se discutir, portanto, quando começou a ser pautado, como discurso da ONU, as questões de gênero e raça.

1 A Organização das Nações Unidas e a inclusão das pautas de gênero e raça

A Carta das Nações Unidas, marco fundador da ONU, apresenta sua organização e seus principais objetivos. A partir dela pode-se perceber de que modo a Organização se preocupou, desde sua criação, com as questões de gênero e raça.

O contexto da criação da ONU foi altamente pautado por

* Trabalho realizado sob orientação da docente Gabriela de Moraes Kyrillos.

guerras, e em razão disso, o foco principal era então prevenir a ocorrência de mais conflitos. A Organização já apresentou, naquele momento, preocupação com a pauta das minorias, algo de extrema importância, posto que se trata da inserção de gênero no cenário internacional (KYRILLOS, 2018, p. 41). No artigo 1º da Carta das Nações Unidas, em seu parágrafo terceiro, está previsto que precisamos buscar uma cooperação internacional e promover, respeitar e estimular as liberdades para todas as pessoas, sem distinções.

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 5).

Desse modo, é possível identificar expressa menção a necessidade da igualdade de gênero e raça na busca pela concretização dos Direitos Humanos. Por sua vez, “A Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), constituída em 1928 [...], foi o primeiro organismo de caráter intergovernamental no mundo, fundado expressamente para lutar pelos direitos civis e políticos da mulher no Continente” (Organização das Nações Unidas, 1999). Entretanto, apenas em 1948, com a Declaração dos Direitos Humanos, a pauta atinge um caráter universal. “A Declaração trouxe, portanto, uma importante inovação no contexto dos Direitos Humanos” (GONÇALVES, 2013, p. 32).

O tardio reconhecimento da importância das questões de gênero no acesso e usufruto dos Direitos Humanos é ainda mais evidente quando se trata da compreensão da importância estrutural das questões de raça e etnia. E quando se considera os Direitos Humanos das mulheres negras ou indígenas é importante reconhecer que, o fato de uma mulher ser negra ou indígena representa uma maior possibilidade de que ela possua seus direitos violados, por conta das barreiras específicas que enfrenta, que dificultam, a plena fruição dos direitos universalmente garantidos (GONÇALVES, 2013).

A ONU é um órgão internacional que deve como diz em sua Carta fundacional, promover os Direitos de todas as pessoas. Os

problemas que as mulheres negras enfrentam como machismo e racismo, são questões do cotidiano de muitas mulheres ao redor do mundo. Não é, portanto, um problema local, mas sim global, que existe por uma cultura enraizada que menospreza essas pessoas que saem do padrão de homem e branco.

Vale destacar, que o atual cenário internacional dos Direitos Humanos possui não apenas órgãos gerais de direitos, mas também todo um sistema normativo e de organizações dedicadas à pauta de grupos específicos. Essa dupla estrutura é denominada por Flávia Piovesan como instrumentos de alcance geral e instrumentos de alcance específico (PIOVESAN, 2008, p. 23). No que diz respeito aos instrumentos de alcance específico, é válido destacar a existência da Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais de 1978; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, 1965; e, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Elas são de extrema importância no cenário internacional na medida em que dão visibilidade e respaldo jurídico no combate às discriminações de gênero e raça.

Essas convenções surgem apenas depois que a ONU já está vigente. Esta Organização tem um caráter geral, com temáticas mais amplas, que conseguem contemplar um amplo roll de Direitos Humanos, dentre os quais as questões de gênero e raça. É, ao longo do tempo, que temos a criação de Convenções e Declarações que procuram debater sobre esses temas de forma específica.

Considerações Finais

Conforme indicado inicialmente, o objetivo desse trabalho foi analisar a Carta da ONU (1945), e através disso, foi possível identificar a presença, desde o surgimento da Organização de uma compreensão que considera que os Direitos Humanos são, necessariamente, Direitos que perpassam a igualdade de gênero e raça. Apesar de isso estar indicado de forma bastante incipiente, tal qual apresentado nas páginas anteriores, é possível compreender que este foi um ponto fundador inicial relevante e que contribui para a posterior proliferação de Tratados e Convenções dedicadas exclusivamente às questões de gênero e raça.

Desse modo, percebemos que as questões de gênero e raça são pautas que perpassam o espaço internacional. O fato da ONU, desde sua fundação, incluir as pautas de gênero e raça serve como um indicativo de que o sistema formado no pós-segunda guerra mundial teria na pessoa humana seu principal foco de proteção. Os documentos posteriores, com foco em grupos específicos, indicam o entendimento atual de que a proteção da pessoa humana precisa, necessariamente, considerar a pluralidade de vivências e violações específicas que as questões de gênero e raça estruturam.

Referências

- GONÇALVES, Tâmara Amoroso. Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2013.
- KYRILLOS, Gabriela M. Os Direitos Humanos das Mulheres no Brasil a partir de uma Análise Interseccional de Gênero e Raça sobre a Eficácia da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, [S. l.], 2018.
- ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. Vigésimo Nono Período Ordinário De Sessões Guatemala, Vol. 1, dez. 1999. Disponível em: <http://www.oas.org/XXXIIGA/portugues/documentos/resolucion_XXIXga.htm>. Acesso em: 24 out. 2019.
- ONU. Carta das Nações Unidas. São Francisco: ONU, 1945.
- PIOVESAN, Flávia. A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos. In: EOS - Revista Jurídica da Faculdade de Direito. v. 2 nº. 1. jan-jun, p. 20-33, 2008.
- TAVARES, Paula. A importância de promover lideranças femininas na América Latina. 07/11/2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-a-importancia-de-promover-lideranca-feminina-na-america-latina/amp/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

DE QUE FORMA O MOVIMENTO FEMINISTA DO SÉC XX – XXI INFLUENCIA A ORDEM INTERNACIONAL E AS ORDENS JURÍDICO-POLÍTICAS NACIONAIS DOS ESTADOS? *

Ana Livia Tarcília Silva Godinho

Introdução

A presença de movimentos sociais no mundo simboliza a luta contra um padrão prejudicial à existência de determinados grupos. Essas reivindicações, muitas vezes, são parecidas entre as populações de diversas localidades, seja devido à cultura, religião ou sistemas políticos similares. A violência de gênero e a desigualdade político-normativa social são exemplos de opressões estruturais presentes em diversas partes do mundo. Desta forma, aliados à alta tecnologia dos atuais meios de comunicação, os ideais propagados pelo movimento feminista possuem grande influência e adesão. Tendo, historicamente, alterado diversas estruturas institucionais a partir das reivindicações numerosas da população. A análise e pesquisa acerca da influência do movimento para estas alterações é importante pois traz uma visão da necessidade, eficácia e legitimidade das agitações sociais.

Metodologia

Este trabalho busca compreender as formas de influência do movimento feminista no âmbito externo e interno dos países, com o objetivo de evidenciar as mudanças sociais, políticas e jurídicas dos Estados e ressaltar a importância deste movimento para a defesa dos

* Trabalho realizado sob orientação da docente Gabriela de Moraes Kyrillos.

direitos civis. Foi realizada uma pesquisa explicativa, com fontes primárias e secundárias, e descritiva com enfoque nas alterações de padrões estabelecidos histórica e culturalmente. O método utilizado foi a revisão de literatura de autoras acadêmicas inseridas em movimentos sociais e em posições jurídico-políticas e, também, realizou-se pesquisa documental de órgãos internacionais e textos constitucionais de Estados.

Discussão

No atual cenário internacional, é possível identificar a existência da globalização efervescente, impulsionada pela inovação tecnológica na comunicação social, e, por isto, a difusão de ideais neoliberais nas estruturas políticas, econômicas e privadas pelo mundo. (COELHO; REYNALDO, 2011). Os movimentos sociais implicam que, globalmente, ideais de valorização e priorização de direitos humanos sejam disseminados e incorporados em legislações nacionais (SANTANA, 2019). Trazendo, assim, visibilidade para as minorias⁹ e oportunidade de existir em espaços de grande importância antes proibidos de serem ocupados pelas mesmas.

O feminismo é um movimento que busca combater a violência de gênero, equalizar os sistemas políticos e normativos, promover a igualdade social e visibilidade para os grupos socialmente oprimidos. Defende a não utilização do gênero para legitimar dominações ideológicas/físicas ou promover privilégios (RIBEIRO, 2014). Ao longo da história, diversas pautas foram defendidas, algumas mais visibilizadas que outras em períodos diferentes. Há várias produções feministas que dividem este histórico em ondas, sendo representadas, em cada uma, reivindicações diferentes de outras. Por exemplo, de acordo com Tiê Lenzi (2018), a primeira onda feminista se dá com a luta por direitos políticos: movimento sufragista; a segunda onda se dá com a reivindicação de igualdade social e de direitos; a terceira onda seria a discussão sobre interseccionalidade¹⁰.

⁹ Este termo engloba os grupos sociais que estão em minoria em grandes cargos de poder social, como mulheres negras, brancas, homens negros e pessoas de orientação sexual não normativas (não heterossexuais).

¹⁰ Teoria que reconhece as múltiplas opressões exercidas sobre os seres humanos, tendo em vista a articulação entre raça, gênero e classe. Este termo foi utilizado a

Contudo, a visão considerada neste trabalho sobre o feminismo é diferente. Visualiza-se que desde as primeiras movimentações feministas todas essas ondas existiram concomitantemente, porém alguns temas tiveram mais visibilidade que outros em determinadas épocas justamente pela estrutura opressora que não abre livremente o espaço para o discurso feminino. O movimento também luta para que, além dos objetivos já mencionados, os indivíduos privilegiados tenham consciência de sua posição e promovam a anulação desse status superior:

Falar da mulher, em termos de aspiração e projeto, rebeldia e constante busca de transformação, falar de tudo o que envolva a condição feminina, não é só uma vontade de ver essa mulher reabilitada nos planos econômico, social e cultural. É mais do que isso. É assumir a postura incômoda de se indignar com o fenômeno histórico em que metade da humanidade se viu milenarmente excluída nas diferentes sociedades no decorrer dos tempos. (TELES, 1993).

Os movimentos feministas ao redor do mundo têm enorme influência na mudança de legislações e estruturas políticas, no que tange à contemplação das mulheres e minorias, no âmbito interno dos países, tirando-as da posição doméstica a qual foram associadas (SAFFIOTI, 1987). Exemplo disto é a atuação do movimento feminista junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) para a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, resultado da visibilidade da violência doméstica a partir de discussões nacionais e internacionais em vários países latino-americanos. Sendo assim, torna-se possível visualizar que o movimento feminista ultrapassou o limite físico territorial de cada país. Tornando-se uma consciência que permeia as sociedades através da disseminação do conhecimento, do diálogo e a auto identificação dos indivíduos nos temas discutidos. Estes analisam e aplicam o discurso na realidade cotidiana e veem que não é destoante, então há uma conscientização rápida através dessas ações do movimento.

As reivindicações de grupos sociais e reconhecimento da

primeira vez por Kimberlé Crenshaw (2002), estudiosa sobre a teoria crítica da raça e defensora dos direitos civis.

marginalização dos direitos de mulheres, brancas e negras, em contraposição à ascensão de privilégios de homens brancos, heteronormativos¹¹, têm crescido exponencialmente. Prova disso são as discussões emergentes sobre temas antes não discutidos pela opressão daqueles em status de dominante. Estas eram deixadas de lado justamente por deslegitimar e questionar essa posição privilegiada e hierarquizada da sociedade, a manutenção desta situação é benéfica para quem está com o status hegemônico (SAFFIOTI, 1987).

Atualmente, várias produções literárias e acadêmicas têm registrado, relatado, explicado e questionado as políticas e legislações públicas acerca destes temas pautados pelo feminismo. Sendo influências, tanto no meio internacional quanto nacional, para legislações e revogações de antigas estruturas de opressão social.

O estudo sobre interseccionalidade proporciona a elaboração de novas políticas que sejam abrangentes e efetivas. Uma vez que se estuda sobre as diferentes maneiras de opressão e desvantagens que as pessoas sofrem e têm, de acordo com seu gênero, cor e classe social (CRENSHAW, 1985), torna-se possível olhar para a sociedade de forma mais ampla e justa. Para reconhecer que uma só pessoa possa sofrer diversos tipos de opressão, por exemplo as mulheres negras que sofrem com o machismo e o racismo institucionalizados e culturalmente aceitos. O uso consciente do direito pode ser alcançado através destes estudos acadêmicos e pelas expressões das minorias oprimidas, que necessitam desse aparelho jurídico institucional para ser amparado e obter a mesma qualidade de vida que os indivíduos em posições privilegiadas têm.

Considerações finais

Destarte, são inúmeras as formas de influência internacional e nacional do movimento feminista. Sendo incorporado de diversas maneiras em diversos contextos diferentes. É responsável pela propagação dos ideais feministas antes mencionados, novas

¹¹ Termo utilizado para definir um padrão de sexualidade que afeta todas as pessoas inseridas na sociedade atual. Caracteriza as maneiras individuais de agir, pensar e se apresentar; sendo estas construídas socialmente a partir de imposições religiosas e culturais (FURTADO; CALDEIRA, 2010)

elaborações legislativas e tratados internacionais que contemplem suas reivindicações. As figuras políticas estão, cada vez mais, incentivando essas discussões. Sendo assim, o fomento dessas movimentações sociais deve ser estimulado. Para que as demandas e necessidades sociais sejam expostas e defendidas, propiciando o ambiente democrático e defendendo a justiça no direito civil.

Referências

- COELHO, Ana Cecília; REYNALDO, Renata Guimarães. Os movimentos sociais transnacionais sob a perspectiva da teoria crítica de Robert Cox - movimento contra hegemônico na era da globalização. In: III Encontro Nacional ABRI. Minas Gerais, 2011. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000122011000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 out. 2019.
- CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando as Margens: Interseccionalidade, Políticas de Identidade e Violência Contra as Mulheres Não Brancas. Palo Alto: Stanford Law Review, 1991.
- FURTADO, Maria Cristina; CALDEIRA, Ângela Cristina. Cristianismo e diversidade sexual: conflitos e mudanças. In: Fazendo Gênero 9. Santa Catarina, 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/simposio/view?ID_SIMPOSIO=158>. Acesso em: 24 out. 2019.
- RIBEIRO, Djamila. As Diversas Ondas do Feminismo Acadêmico. {s/l}, 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/diversas-ondas-feminismo-academico/>>. Acesso em: 24 out. 2019.
- LENZI, Tiê. O Que É Movimento Feminista?. 2018. Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/movimento-feminista/>>. Acesso em: 24 out. 2019.
- SAFFIOTI, Heleieth. O Poder Do Macho. São Paulo: Editora Moderna, 1987.
- TELES, Maria Amélia. Breve História do Feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

LINGUAGEM NÃO-BINÁRIA, INCLUSÃO DE GÊNERO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Giovana de Oliveira
Lucas Ferreira

Introdução

O presente trabalho busca trazer reflexões e questionamentos a respeito do uso de linguagem não-binária (LNB) e linguagem neutra de gênero no sistema internacional. Ao fim de compreender os fenômenos e consequências trazidos à tona pela mobilização de gênero no discurso público, utilizar-se-á a metodologia *queer* de Relações Internacionais, proposta por Cynthia Weber (WEBER, 2016), buscando entender, a partir de adaptações da análise de discurso foucauldiana, os efeitos da linguagem na construção de agendas políticas internacionais, visando expor a atual limitação das teorias hegemônicas do campo em lidar com demandas crescentes desta agenda de pesquisa.

1 Linguagem não-binária, inclusão de gênero e relações internacionais

A sociedade contemporânea configura-se por estruturas retroalimentadas, ou seja, as quais são perpetuadas pelo próprio funcionamento do sistema criado; tais estruturas marcam-se geralmente por serem modelos dicotômicos e é, nesse sentido, que se enfatiza a linguagem como uma destas categorias estruturantes sociais. Ademais, caracteriza-se esta dimensão linguística como explicitamente marcada pelos processos de generificação, visto que há distinção de gênero entre as mais variadas palavras (LAU; SANCHES, 2019) e o uso da flexão masculina para o referencial geral da língua.

A generificação, conceito muito utilizado por Raewyn Connell e Rebecca Pearse (2018), é compreendida como as marcas influenciadas das dinâmicas de gênero em pessoas, locais, estruturas e outros; isto é, quando, por exemplo, há divisão e distinção da agência de indivíduos baseado no gênero deles. Dessa forma, a linguagem convencional mostra-se adepta deste sistema de generificação devido ao predomínio do sistema binário distinguido entre masculino/feminino, o qual, por sua vez, baseia-se na falsa dicotomia - também fortemente generificada - de homem/mulher; além de haver, também, o predomínio do referencial geral masculino, como acima mencionado.

Problematiza-se, desse modo, como este sistema binário na linguagem reforça a exclusão dos sujeitos não-binários; e, logo, como a linguagem torna-se uma ferramenta de coerção a estes indivíduos e um instrumento autoperpetuante das estruturas e sociedade generificadas. Tal ocorre visto que a não inclusão de termos não binários na comunicação reflete-se na reprodução desta exclusão das demais estruturas sociais, ou seja, na não incorporação e reconhecimento de sujeitos não-binários nas demais esferas estruturantes sociais; ideia reforçada por Butler (2018, edição digital): “a coerção é introduzida naquilo que a linguagem constitui como o domínio imaginável do gênero.”

Ao aplicar uma estrutura de análise *queer* ao objeto de estudos proposto - seguindo-se, aqui, a definição de *queer* oferecida por Sedgwick (2018, p. 7, tradução nossa): “a rede aberta de possibilidades (...) de significado quando os elementos constituintes da sexualidade ou gênero de qualquer pessoa não podem ser levados a significar monoliticamente” -, pode-se notar a relação de incongruência entre as identidades subalternizadas pelos padrões hegemônicos de gênero e as estruturas linguísticas que as subsumem: por conveniência ou por necessidade, a grande maioria das linguagens (português e inglês inclusos) utilizam-se da categoria de gênero como estrutura definidora e abrangente (LAU; SANCHES, 2019), havendo pouco ou nenhum espaço para qualquer sujeito não-monolítico e não-normativo para inserir-se em um sistema tão homogeneizante.

Urge-se, nesse sentido, a necessidade da criação de uma agenda de pesquisa no campo de Relações Internacionais acerca da

inserção de gênero no discurso público internacional; para além das dimensões teórico-normativas explicitadas até este ponto, diversas instituições de grande relevância ao sistema internacional já engajam em uma série de práticas dimensionadas com o fim de reduzir o gênero como estrutura coercitiva em seu discurso:

a) O evento ‘Gender Diversity Beyond Binaries’, sediado pela ONU Mulheres, preocupava-se em discutir gênero de maneira inclusiva, utilizando-se a LNB e/ou linguagem neutra de gênero conforme necessário;

b) A UNESCO tem, desde 1987, publicado vários parâmetros e critérios de linguagem referente a gênero, de maneira a não coagir ou intimidar quaisquer indivíduos participantes;

c) Como parte das orientações (*guidelines*) oferecidas a seus funcionários, a ONU possui um extensivo manual de práticas e estratégias para aplicar uma linguagem mais inclusiva de gênero.

Considerações Finais

Devido à exclusão e marginalização históricas dos sujeitos não-binários na sociedade contemporânea, mostra-se importante a inserção do debate de gênero nos dias atuais; pois, apesar de a mobilização de inclusão de gênero no sistema internacional ser recente, ela é extremamente necessária. Logo, como meios de propiciar o debate e a criação de instrumentos de inclusão, destaca-se: a relevância do uso da linguagem não-binária e linguagem neutra de gênero como instrumento desarticulador da linguagem convencional binária e generificada estruturante do modelo atual; a articulação de mais espaços de debates internacionais acerca da questão de gênero para fomento de acordos internacionais de Direitos Humanos integrando estes indivíduos; e a criação de uma agenda de pesquisa em Relações Internacionais para a inserção do assunto no discurso público internacional.

Referências

BERGREN, Artie. Beyond the binary. Seen. Included. Empowered. Global LGBT Human Rights. Disponível em: <<https://outrightinternational.org/content/beyond-binary-seen-included->

empowered>. Acesso em: 25 out. 2019.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. 3. ed. São Paulo: Versos, 2018.

LAU, Heliton Diego; SANCHES, Gabriel Jean. A linguagem não-binária na língua portuguesa: possibilidades e reflexões making herstory. Revista X, v. 14, n. 4, p. 87-106, 2019.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. Tendencies. London: Duke University Press, 1993.

UNESCO. Records of the General Conference of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Paris: UNESCO, 1988.

UNITED Nations. Gender-inclusive language. Disponível em: <<https://www.un.org/en/gender-inclusive-language/guidelines.shtml>>.

Acesso em: 25 out. 2019.

UNITED Nations. Women hosts first high-level event on gender diversity and non-binary identities at UN headquarters. UN Women. Disponível em:

<<https://www.unwomen.org/news/stories/2019/7/news-event-gender-diversity-and-non-binary-identities>>.

Acesso em: 25 out. 2019.

WEBER, Cynthia. Queer international relations: sovereignty, sexuality and the will to knowledge. New York: Oxford University Press, 2016.

PRIMEIRAS IMPRESSÕES: UMA ANÁLISE DE THE HANDMAID'S TALE A PARTIR DO SISTEMA INTERNACIONAL*

Brenda Mena Barreto Leal

Introdução

As obras literárias ou televisivas podem oportunizar relevantes questionamentos acerca das mais distintas áreas de conhecimento. Na presente pesquisa, temos como objetivo abordar algumas das principais provocações que a obra literária *The handmaid's tale* e a série homônima apresentam para o campo das Relações Internacionais e, em particular, do Direito Internacional.

Assim sendo, será analisado o fictício Estado de Gilead e seu modelo Teocrático ausente de políticas sociais democráticas, que não respeita duas das principais normas e princípios gerais do Direito Internacional Público (DIP): resguardar os Direitos Humanos e possuir regime político democrático. Esta pesquisa busca discorrer sobre alguns aspectos do DIP a partir da série e sintetizar este elemento com a realidade, isto é, se Gilead fosse um Estado hodiernamente, como se daria suas relações no Sistema Internacional (SI), levando em conta seu poder econômico e bélico.

Será realizada uma revisão de literatura e uma aproximação desses conceitos centrais do campo do Direito Internacional Público com as discussões oportunizadas pela série, dentro de uma perspectiva metodológica conhecida como direito na literatura (OST, 2006)¹². A partir da pesquisa, foi possível concluir que se Gilead

* Trabalho realizado sob orientação da docente Gabriela de Moraes Kyrillos.

¹² Existem pelo menos três vertentes do campo de estudo que econsidera a interface entre Direito e Literatura. Na presente pesquisa, há o alinhamento com a vertente do *direito na*

fosse um Estado real, como supracitado anteriormente, suas relações exteriores não seriam afetadas pelas políticas em âmbito doméstico, pois a força econômica prevaleceria no sistema internacional. Nenhuma ação internacional ou sanção teria a eficácia de coagir Gilead a acatar os princípios do Direito Internacional Público, assim como, torná-lo um Estado democrático.

1 Fator democracia

A série apresenta uma conjuntura muito negativa sobre os Estados Unidos (EUA), país considerado o berço da democracia. A definição de democracia segundo Bobbio seria:

A democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade, isto é, da concepção para a qual — contrariamente à concepção orgânica, dominante na idade antiga e na idade média, segundo a qual o todo precede as partes — a sociedade, qualquer forma de sociedade, e especialmente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos (BOBBIO, 2006 p. 34).

Na obra, os Estados Unidos enfrenta um cenário doméstico de caos, onde a queda da taxa de natalidade, combinada com a alta no conservadorismo, são o plano de fundo que dá abertura para que grupos religiosos, conhecidos como Filhos de Jacó, infiltrem-se e influenciem nas políticas do Governo. É possível observar que se tratou de um processo gradual de inserção nos espaços de poder, articulando ações que mudam os atores da política, assim como o seu sistema democrático. Logo após sua inserção na política, os Filhos de Jacó têm êxito em implantar algumas medidas que buscam alcançar a confiança da população, tanto para o presidente quanto para o Congresso. Essas medidas que aumentam a popularidade, servem de base para a posterior execução do chefe de Estado e do Congresso dos EUA, além de instaurar um Estado que se distancia dos pressupostos democráticos, com a declaração de lei marcial e

literatura, pois é aquela que permite uma aproximação entre questionamentos apresentados em obras ficcionais as discussões no campo do Direito, como muito bem define o próprio autor, nessa perspectiva de análise: “[...] el Derecho que busco en la literatura es el que asume las cuestiones más fundamentales a propósito de la justicia, del Derecho y del poder.” (OST, 2006, p. 335).

culpabilização de supostos terroristas, facilitando por fim, a penetração dos Filhos de Jacó no comando do governo, e transformando o Estado em uma teocracia.

Quando se trata da realidade, o termo *Realpolitik* adequa-se bem à ocasião, trata-se de um conceito criado em 1853, capaz de indicar que a política não é uma atividade de boas intenções morais, mas sim, uma prática baseada em considerações amorais em torno de poder e força (LUZ; CUNHA, 2018), elucidando assim, tanto a realidade quanto a série.

Contudo, apesar de práticas golpistas em democracias serem mal vistas no cenário político internacional, nem sempre os responsáveis são sancionados ou punidos, principalmente quando se trata de um golpe estruturado em Estado de grande poderio econômico e bélico. Inclusive a série consegue retratar esse fator muito bem quando apresenta uma passagem na qual uma embaixadora mexicana visita Gilead, e apesar de saber de todas as barbáries realizadas pelos comandantes do Estado, mesmo sim firma acordos comerciais com ele. Quando questionada sobre sua atitude, ela relata não poder se dar ao luxo de desperdiçar negociações tão importantes com um Estado que possui tamanha força econômica.

Dito isso, considera-se que as ações domésticas que se internacionalizam no Sistema Internacional a partir de democracias fragilizadas, terão maior ou menor impacto dependendo de sua capacidade de influência no SI decorrentes do poderio bélico e econômico.

2 Fator direitos humanos

Assim que o Estado de Gilead foi integrado pelo grupo religioso denominado Filhos de Jacó, suas primeiras alterações em âmbito político foram voltadas a restringir os direitos das mulheres. Torna-se notório que para eles, a responsabilidade pela queda da taxa de natalidade era inteiramente das mulheres e o argumento utilizado era a correlação de abortos e contraceptivos. Logo após este evento, todos os outros direitos adquiridos pelas mulheres ao decorrer dos anos já não eram mais garantidos, ocorre uma mudança lenta e gradual. No ápice do regime, foi imposto um tipo de sistema de castas para separar a sociedade (ATWOOD, 2017). As Aias são

classificadas como todas as mulheres solteiras ou adúlteras, que sejam férteis, entretanto, se as Aias já tiverem tido um/a filho/a, esta criança se tornará uma *criança cor-de-rosa* e será dada a família de um Comandante (homens da elite do governo). Observa-se que as Aias são um instrumento de procriação, não são consideradas mulheres, segundo o autor Claeys (2017, p. 476), a desumanização é a essência da vida das Aias, a objetificação do seu potencial de engravidar é o que as define e as aprisiona. Inclusive um dos instrumentos dessa desumanização é a retirada de sua identidade pessoal, isto é, todas as Aias são proibidas de usar seu antigo nome e só poderão ser clamadas como “OF” mais o primeiro nome de seu comandante. Sendo assim, é possível perceber que “as aias são tidas como produtos descartáveis e [...] sua sobrevivência está, majoritariamente, atrelada às suas funções reprodutivas” (PONE, 2014, p. 228).

O rito dessa desumanização é feito a partir de uma sessão mensal de estupro orquestrada pelo seu Comandante (ATWOOD, 2017). “Para que possam gerar uma prole, as aias e os Comandantes devem ter relações sexuais num ritual mensal, na presença das Esposas. Tal ritual é inspirado por uma passagem bíblica que se encontra no livro da Gênesis [...]” (PEREIRA, 2018, p. 3).

Considerando que os Direitos Humanos são princípios basilares de formação do SI de direitos que surge a partir da segunda guerra mundial, em particular com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU), e que nesse cenário compreende-se que os direitos humanos das mulheres são parte integrante e indispensável dos Direitos Humanos (CRENSHAW, 2002), é cabível analisar os fatos referidos acima como antagônicos à realidade aceita pelo atual SI. Há um amplo rol de Tratados e Convenções internacionais dedicadas a eliminação de todas as formas de opressão e discriminação contra as mulheres. Os constantes dados sobre persistentes violações dos Direitos Humanos das mulheres nesse início de século XXI refletem as limitações de alcance e eficácia desses documentos em âmbito interno, mesmo em países membros da ONU. Assim, não surpreende quando na obra ficcional o Estado de Gilead continua se relacionando com os demais Estados, apesar de suas graves violações dos Direitos Humanos, mesmo em um cenário que também compreende que estas não deveriam ocorrer.

Considerações Finais

Ao longo da presente pesquisa, buscou-se apresentar algumas aproximações entre os debates sobre respeito aos Direitos Humanos e aos princípios democráticos a partir da obra ficcional *The handmaid's tale*. As dificuldades de controle das violações de Direitos Humanos e de permanência de um sistema antidemocrático no Estado Gilead apresenta paralelos relevantes para a realidade atual do SI.

Entende-se, portanto, que se Gilead fosse um Estado real e presente no atual SI, os fatores democracia e Direitos Humanos, especificamente os Direitos das mulheres, não seriam capazes de afetar substancialmente sua relação de política externa com outros países, em particular no que diz respeito ao comércio exterior. As forças econômicas e bélicas, muitas vezes aspectos pouco considerados no momento de elaboração de tratados multilaterais de respeito aos Direitos Humanos, não preveem qualquer relação moral e de bons costumes dentro do SI. Quando a obra ficcional apresenta as limitadas possibilidades de sanções dos demais Estados frente ao poderio econômico e bélico de Gilead, instiga o debate sobre quais as possibilidades reais de influência do SI nas normas internas. Na obra fica evidente que nenhuma ação ou sanção internacional seria eficaz para coagir Gilead a se tornar um Estado democrático e que respeite os Direitos Humanos.

Referências

- ATWOOD, Margaret. O conto da aia. Tradução: Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.
- BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Los Angeles: University of California, 2002.
- CLAEYS, Gregory. Dystopia: a natural history - a study of despotism, its antecedents and its literary diffractions. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- CUNHA, Andrei. LUZ, Cícero Krupp da. Weltliteratur e Realpolitik: algumas questões de pesquisa sobre as interfaces entre Relações Internacionais e Literatura comparada. Congresso Internacional 2018 -

Circulação, Tramas e Sentidos na Literatura. Uberlândia, 2018

JUNIOR, Oswaldo Pereira de Lima. HOGERMANN, Edna Raquel. O conto da Aia: A (Des)personalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito da Mulher. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, (s/l), v. 5, n. 1, p. 69-93, jan.-jun. 2019.

OST, François. El Reflejo del Derecho en la Literatura. *DOXA - Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 29, p. 333-348, 2006.

PONE, Pedro Martins. Momento histórico das distopias (uma leitura de *The handmaid's tale*, de Margaret Atwood, e *Never let me go*, de Kazuo Ishiguro, através do conceito de forças produtivas). *Revista Virtual de Letras*, v. 06, n. 02, ago./dez., 2014. Disponível em: <<http://revlet.com.br/artigos/244.pdf>>.

A ATUAÇÃO DA ONU NO QUE SE TANGE À PROTEÇÃO INTERNACIONAL NO REFÚGIO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO*

Thobias de Souza Ferreira Estanislau

Introdução

As Relações Internacionais é uma área de estudo interdisciplinar que possui várias teorias que explicam o sistema internacional, seu funcionamento e a relação entre os seus atores. Não deixando de mencionar, tal ciência estuda, inclusive, aspectos sociais como a questão dos refugiados, e como a Organização das Nações Unidas (ONU) se preocupa com relação a isso. A ONU possui várias entidades no combate à discriminação e violência com base na orientação sexual, identidade de gênero, características sexuais e trabalho relacionado em apoio às comunidades de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais ao redor o mundo. No que se tange à questão migratória e, especificamente, dos refugiados, o órgão da ONU responsável por isso é o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), que utiliza como arcabouço os Princípios de Yogyakarta (princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero), para proteger e assegurar os direitos fundamentais às pessoas que se encontram nessa condição.

* Trabalho realizado sob orientação do docente Wagner Silveira Feloniuk.

1 Organização das Nações Unidas

É importante destacar que, segundo a ONU, existem dois tipos de migrantes, os migrantes econômicos e os migrantes que são forçados a saírem da sua região ou país por motivos de perseguição, que podem ser motivados por intolerância étnica e/ou religiosa, perseguição política, violação de direitos humanos e por guerras ou violência generalizada. Dessa forma, os migrantes econômicos (ou imigrantes) não podem ser considerados como refugiados, pois o primeiro grupo migra por opção e não por obrigação, ou seja, de forma forçada.

Em relação aos migrantes que são forçados a saírem de suas localidades, podemos encontrar os refugiados e os deslocados. Os refugiados são àquelas pessoas que atravessam a fronteira de seu país de origem (âmbito internacional), já os deslocados migram somente dentro das fronteiras do seu próprio país (âmbito nacional).

2 Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

Assim, em 1950 através de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi criado o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), com o objetivo de:

[...] defender os direitos humanos básicos de pessoas deslocadas ou apátridas nos países de acolhimento ou de residência habitual, garantindo que os refugiados não sejam devolvidos involuntariamente para um país onde possam sofrer perseguição (ACNUR).

Logo, como afirma Nascimento (2018):

O refúgio foi criado para proteger as pessoas perseguidas por determinada característica que possuíam, em um sistema de proteção que, durante os anos, foi se aprimorando, frente às diversas formas de perseguição que não constavam - ou não se imaginavam até então - no critério clássico de refugiado estabelecido pela Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (NASCIMENTO, 2018, p. 37).

É possível dizer que o fenômeno migratório, hoje, é umas das maiores causas para o fomento da desigualdade no mundo. Dessa forma, segundo o Estatuto dos Refugiados de 1951, define o refugiado como aquele com fundado temor de perseguição em razão de um dos critérios clássicos, como raça, nacionalidade, religião, opinião política e pertencimento a um grupo social específico.

Tendo como foco de estudo e pesquisa as pessoas que fogem da cis-heteronormatividade, entende-se que elas se tornam solicitantes de refúgio quando seu país de origem criminaliza a homossexualidade e/ou transexualidade, ou quando há altos índices de LGBTQIfobia, que acaba inibindo a participação política deste grupo minoritário.

Em relação aos refugiados LGBTQI+, que se encaixa na categoria de grupo social específico, segundo Gorisch (2017):

Em 2012, o ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados editou a Diretriz sobre Proteção Internacional n.9, que rege a questão dos refugiados LGBTI no mundo, estabelecendo a interpretação de que as pessoas LGBTI fazem parte de um grupo social e fogem de seus países de origem pela perseguição baseada em sua condição de orientação sexual e identidade de gênero (GORISCH, 2017, p. 98).

Para fortalecer a proteção das pessoas LGBTQI+, o ACNUR:

[...] conduziu uma avaliação global para identificar os pontos fortes e as lacunas da organização. Lançado em dezembro de 2015, o relatório final, “Protégendo Pessoas com Diversas Orientações Sexuais e Identidades de Gênero”, fornece a primeira visão global de medidas concretas adotadas pelo ACNUR no nível operacional para proteger requerentes de asilo e refugiados LGBTI, e revela oportunidades significativas para fortalecer os esforços de treinamento, programação de proteção, monitoramento e elaboração de relatórios realizados pelas operações (ACNUR).

Após a avaliação, o ACNUR, em conjunto com a OIM (Organização Internacional de Migração), desenvolveu um pacote abrangente de treinamento sobre a proteção das pessoas LGBTQI+, que foi testado na África, Ásia e em sede do ACNUR. O módulo de

treinamento está disponível publicamente on-line e é entregue regularmente aos funcionários do ACNUR em campo, por meio de um programa de aprendizado de três fases (incluindo uma atribuição da fase do projeto em que os funcionários são solicitados a aplicar o que aprenderam em suas operações).

O ACNUR e a OIM desenvolveram um programa para treinar treinadores sobre a proteção de pessoas LGBTQI+, para criar uma equipe de treinadores que ajudem a aumentar a capacidade da equipe em todo o mundo. O programa de treinamento de treinadores foi realizado no final de 2016 e é realizado anualmente.

Em março de 2018, o ACNUR emitiu uma Política atualizada de Idade, Gênero e Diversidade (AGD), que inclui 10 ações principais que promovem participação significativa e acesso equitativo aos direitos de todas as mulheres, homens, meninos e meninas que interessam ao ACNUR, independentemente de sua idade, gênero e características diversas, incluindo, religião, origem étnica, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero. A política da AGD é a pedra angular do trabalho do ACNUR com pessoas com distintas orientações sexuais e de identidade de gênero.

Em decorrência disso, surge como objetivo geral, explicar como a Organização das Nações Unidas trabalha com iniciativas a favor dos refugiados LGBTQI+, e por meio de suas diretrizes, analisar o tratamento que deverão ter e como é a situação de um solicitante de refúgio por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A partir daí, se tem como objetivos específicos debater as principais dificuldades que um solicitante refúgio com base na perseguição por orientação sexual e/ou identidade de gênero enfrenta ao chegar ao país de destino, de qual origem étnico-geográfica eles são, por fim, como o Direito Internacional e os Direitos Humanos explicam e analisam as diretrizes sobre a concessão de refúgio em razão de grupo social (que tem sido o critério utilizado pelas Cortes de Imigração para conceder refúgio às pessoas LGBTQI+).

Assim, essa pesquisa possui uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório, onde será feita uma pesquisa documental que, segundo Fonseca (2002):

[...] a pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Nesse sentido, será feita uma revisão bibliográfica no que diz respeito à ONU e suas diretrizes acerca dos refugiados LGBTQI+, sobre a importância do ACNUR para o fomento da regularização e regulamentação desses refugiados nos países de destino e como deverá ser feita essa proteção jurídica de acordo com os princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

Ao longo da pesquisa, então, tem-se em mente fazer um levantamento mais aprofundado, onde se irá analisar os principais países que tem o maior número de refugiados dessa categoria, e o porquê esse grupo minoritário está fugindo de seu país de origem.

Considerações Finais

Constatou-se, portanto, que existem vários tipos de refugiados, desde aqueles que fogem por perseguição política, religiosa, raça/etnia, até àqueles que são forçados a saírem de seus países por questões ambientais e também por conta de sua sexualidade ou identidade de gênero.

Os direitos LGBTQI+ detém, então, todas as características e seguem os mesmos princípios dos Direitos Humanos, como a universalidade, a não discriminação e a equidade. Sendo assim, entende-se que esta temática é extremamente importante para as Relações Internacionais e para a Comunidade LGBTQI+, pois além da questão da xenofobia que tais refugiados estão suscetíveis a sofrerem, encontra-se presente à discriminação e violência oriunda, exclusivamente, da LGBTQIfobia.

Referências

ACNUR. Proteção. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/protECAo/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.
FONSECA, João José Saraiva. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GORISCH, Patrícia. Direitos humanos e proteção dos refugiados LGBTI. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 5, n. 1, p. 97-110, jan./jun., 2017.

NASCIMENTO, Daniel Braga. Refúgio LGBTI: Panorama nacional e internacional. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

O SEXISMO DENTRO DO INSTITUTO RIO BRANCO E A ESTAGNAÇÃO PROFISSIONAL DAS MULHERES DIPLOMATAS*

Julia Ramos da Conceição Telles

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo contribuir aos estudos dedicados ao papel da mulher dentro da diplomacia brasileira, especificamente no que tange a estagnação profissional que as mulheres diplomatas sofrem dentro do Instituto Rio Branco, buscando investigar onde que essas mulheres se encontram e quais são as justificativas institucionais dadas a esse problema. Desta forma, busca-se investigar porque as mulheres, ao ingressarem no Instituto Rio Branco param de ascender na carreira, a partir da promoção de Primeiro Secretário. Quais são as justificativas institucionais para esse problema? Seria a discriminação de gênero o motivo? Por várias vezes apontou-se o mérito pessoal como a causa da falta de mulheres no topo da carreira diplomática, no entanto esta é uma justificativa fraca, uma vez que as diplomatas passam pelo mesmo processo - desde o concurso de admissão a todos os outros requisitos necessários para ganhar as promoções da carreira - o mesmo que os diplomatas passam.

1 Objetivos gerais

Historicamente a carreira diplomática é conhecida por ser predominantemente masculina. As mulheres que alcançam essa posição enfrentam o sentimento de não pertencimento, além do

* Trabalho realizado sob orientação da docente Fabiane Simioni.

estigma da perda da feminilidade e as baixas perspectivas de ascensão. Foi possível observar que existe uma gradual diminuição da atuação feminina dentro do Instituto Rio Branco a partir das promoções para o cargo de Conselheiro. Isso se dá em razão de que essas promoções são oportunizadas com base em um modelo de meritocracia na carreira diplomática. A ausência das mulheres nesses cargos superiores foi tão gritante que em 2003 o ex-Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim criou uma política de afirmação para que houvesse maior presença feminina nos cargos de alto escalão diplomático.

A partir da publicação do artigo do internacionalista Matias Spektor em que denunciava o machismo institucionalizado dentro do Ministério das Relações Exteriores e da resposta neutra do MRE ao artigo, um grupo de mulheres da carreira diplomática compilou em 72 horas mais de 100 relatos que denunciavam desde micro violências diárias até casos de assédio físico, verbal e sexual. A partir desse contexto, propõe-se a seguinte pergunta de pesquisa: “quais os motivos que dificultam o acesso das mulheres ao topo da carreira diplomática brasileira?”. A resposta para essa questão não está na falta de competência dessas mulheres, mas sim nas hierarquias estruturais e na divisão sexual do trabalho, os quais produzem critérios informais, arbitrários e discriminatórios em relação às posições de maior prestígio na carreira. Considerando a pergunta norteadora do trabalho, o seu objetivo geral é identificar os motivos da ausência feminina no topo da carreira diplomática.

Considerações finais

A trajetória das mulheres diplomatas dentro do Instituto Rio Branco que se inicia em 1918, é repleta de injustiças e desigualdades que perpetuam-se até os dias atuais. Com o avanço dos estudos de gênero e a implementação de políticas de gênero em nossa sociedade, surge o questionamento: “onde estão as mulheres diplomatas?” e é em razão disso, que foram desenvolvidos estudos à níveis funcionais do Instituto Rio Branco, onde foram constatados que as mulheres diplomatas em sua maioria encontravam-se nos níveis mais baixos da hierarquia funcional, diminuindo gradativamente à medida que elevava-se a hierarquia funcional do

Instituto, sendo que nos níveis mais altos como Ministro de Primeira Classe e Segunda Classe foi identificado um número baixíssimo quando se comparado com o de homens dentro desses cargos. O problema de gênero dentro do Itamaraty é real e muito sério. O não reconhecimento do problema de gênero pela parcela masculina do Instituto, não fará com que ele suma ou venha diminuir, sua tendência se não tomada um procedimento, como a do ex-chanceler Celso Amorim, na criação das cotas informais, é que a estagnação profissional e os problemas de gênero dentro da Casa só venham a aumentar.

Referências

BALBINO, Viviane Rios. Diplomata: substantivo comum de dois gêneros. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

COCKLES, Mariana; STEINER, Andrea Quirino. As Mulheres na Carreira Diplomática Brasileira: Considerações sobre admissão, hierarquia e ascensão profissional. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v. 6. n. 11, jan./jun.

FARIAS, Rogério; CARMO, Géssica. As mulheres na carreira diplomática brasileira: uma análise do ponto de vista da literatura sobre mercado de trabalho e gênero. Mundorama, jan. 2016.

IRBr - Instituto Rio Branco (Ministério das Relações Exteriores). Anuário do Instituto Rio Branco -2015. Brasília: Instituto Rio Branco, 2016. Disponível em:

<[https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/ptbr/file/Anu%C3%A1rio%202015\(1\).pdf](https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/ptbr/file/Anu%C3%A1rio%202015(1).pdf)>. Acesso em setembro de 2019.

A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA: FEMINISMO E NEOLIBERALISMO*

Lílyan Nascimento Oliveira

Introdução

O capitalismo e seu modo de produção fordista entraram em crise a partir dos anos 60, colocando em questão o projeto político do Estado de Bem Estar Social. A partir do enfraquecimento das resistências dos movimentos sociais, de trabalhadores e sindicatos, operou-se a reestruturação produtiva inspirada pelo toyotismo. Nos países da América Latina a crise gerou dívidas externas estrondosas e inflações internas, culminando nos anos 90 na implementação de um projeto de desenvolvimento neoliberal (STOLZ, 2018, p. 53).

A terceirização¹³, surge então como uma estratégia de redução de custos com mão de obra e externalização dos conflitos trabalhistas¹⁴ (MARCELINO E CAVALCANTE, 2012, p. 338), sendo o principal instrumento de flexibilização¹⁵ das relações de

* Trabalho realizado sob orientação da docente Sheila Stolz da Silveira.

¹³ A terceirização é uma forma de contratação atípica. Consiste em uma relação triangular, na qual uma empresa contrata trabalhadores para desenvolver suas atividades em proveito e dentro do espaço físico de outra empresa (tomadora de serviços). O vínculo de trabalho se forma entre o trabalhador e a empresa terceira, que será a responsável principal pelos direitos trabalhistas, ainda que a outra empresa seja a destinatária de seus serviços.

¹⁴ A externalização de riscos se dá porque a terceirização é uma relação triangular em que a tomadora de serviços se desonera de conflitos trabalhistas e/ou judiciais que possam surgir no futuro.

¹⁵ De acordo com Druck, a flexibilização está associada à instabilidade, incerteza, insegurança, imprevisibilidade, adaptabilidade e riscos. A flexibilização refere-se a um processo em andamento, de “uma nova fase de mundialização do sistema capitalista, hegemônico pela esfera financeira, cuja fluidez e volatilidade típicas

trabalho (DRUCK, 1999). No Brasil, ela foi considerada ilícita até 1989 e tratada como *merchandise*, ou seja, como locação de mão de obra humana, prática que contraria o princípio da não mercantilização do trabalho humano que rege (ou deveria) as relações empregatícias no país.

No bojo dessas transformações que vêm ocorrendo no contexto da globalização, no Brasil, em 1993, mesmo sem a existência de lei, o Tribunal Superior do Trabalho permitiu a terceirização dos serviços de *conservação e de limpeza*, consideradas *atividade-meio*, tanto no setor público quanto privado¹⁶. De acordo com Hirata, a questão de gênero está intimamente imbricada com a globalização e o crescimento no setor de serviços, uma vez que a partir do processo de mundialização do capital assiste-se ao aumento do número de mulheres trabalhadoras tanto no setor formal quanto no informal (HIRATA, 2007). Paradoxalmente, apesar do aumento da inserção das mulheres no mundo do trabalho, predominam em empregos precários e vulneráveis (NOGUEIRA, 2010, p. 207).

Sustentamos que a caracterização jurisprudencial das atividades de conservação e de limpeza como *atividades-meio*, não essenciais ou secundárias, se deve à divisão sexual do trabalho¹⁷ e permite a superexploração e a precarização da mulher nas relações de emprego, especialmente das mulheres negras.¹⁸ A desvalorização das

dos mercados financeiros contaminam a economia, mas a sociedade em seu conjunto, e, desta forma, generaliza a flexibilização para todos os espaços, especialmente no campo do trabalho” (DRUCK, 2007, p. 29).

¹⁶ O setor público, através dos bancos, foram os primeiros a terceirizar mão de obra. A administração pública abriu caminho para a expansão da terceirização, na medida em que o setor público é parâmetro para a iniciativa privada. É o Estado que impõe a flexibilização de direitos, e permite a convivência entre as normas constitucionais que exigem o concurso público para o emprego no setor público e a terceirização.

¹⁷ Hirata e Kergoat (2007) identificaram na divisão sexual do trabalho dois princípios: o da separação, que consiste na ideia de que existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; e o hierárquico, que consiste na ideia de que o trabalho masculino vale mais que o feminino. Segundo as autoras, tais princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço, embora se alterem as suas formas devido sua *plasticidade* (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 599).

¹⁸ Segundo dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, em 2009 existiam 7,2 milhões de brasileiros trabalhando na limpeza, cozinha e manutenção de casas e escritórios. Destes, as mulheres eram 93% do total (6 milhões) e negros e negras representavam 61,6% (4 milhões) (IPEA, 2009).

tarefas domésticas e de cuidado, atribuídas às mulheres pelo patriarcado, serve ao capitalismo na sua fase de reestruturação produtiva¹⁹ como forma de redução de custos com mão de obra. Sem alterar o *status* de atividades secundárias ou *não produtivas*, o capitalismo obtém mão-de-obra barata.

1 Globalização e justiça social

Conforme esboçado acima, o tema da terceirização dos serviços de limpeza envolve opressões de gênero, raça, classe, idade, dentre outras. Neste resumo buscamos refletir as consequências da terceirização para a justiça social a partir da teoria crítica feminista de Nancy Fraser (2002). De acordo com esta autora, a partir da globalização vem ocorrendo uma transição na gramática das reivindicações sociais. Enquanto as lutas do período fordista reivindicavam igualdade material baseada na gramática de classe social, as lutas atuais centram-se nas reivindicações por reconhecimento à identidade e respeito às diferenças, baseadas na gramática de estatuto (FRASER, 2002, p. 8).

Se por um lado, as novas lutas por reconhecimento abarcam eixos entrecruzados de subordinação, como gênero, raça, sexualidade, nacionalidade, etnia, religião, dentre outros, significando uma superação do paradigma economicista que abrangia apenas as dimensões materiais de desigualdade - como má distribuição de renda, propriedade e etc. Por outro lado, muitas lutas por reconhecimento ignoram reivindicações ligadas à redistribuição, trocando assim um paradigma limitado por um culturalismo truncado (FRASER, 2002, p. 9).

Isso porque, num momento em que o capitalismo visa apagar as memórias socialistas, “elementos de crítica anticapitalista são ressignificados para legitimar uma forma nova e emergente de capitalismo” (FRASER, 2009, p. 24). Assim, as críticas da segunda

¹⁹ A reestruturação produtiva ocorreu a partir da crise do modo de produção fordista. De acordo com Graça Druck, a crise da década de 70 gerou mudanças fundamentais no processo produtivo: i) a terceira revolução industrial; ii) mudanças nas políticas de gestão e organização do trabalho; iii) mudança nos mercados de produtos, com ênfase na qualidade e diferenciação, que passam a ser os critérios de concorrência capitalista (DRUCK, 1995).

onda do feminismo ao androcentrismo capitalista forneceram a narrativa que dá ao capitalismo flexível um argumento moral:

Dotando as suas lutas diárias de um significado ético, a narrativa feminista atrai as mulheres nos dois extremos do espectro social: em um extremo, os quadros femininos das classes médias profissionais, determinadas a rachar o teto de vidro; no outro extremo, as trabalhadoras temporárias, de trabalho parcial, prestadoras de serviço de baixa remuneração, domésticas, (...) buscando não apenas renda e segurança material, mas também dignidade, auto-aperfeiçoamento e liberação em relação à autoridade tradicional. Nos dois extremos, o sonho de emancipação das mulheres está subordinado à máquina de acúmulo capitalista. (FRASER, 2009, p. 25)

Dessa forma, apesar de o emprego representar muitas vezes nas trajetórias femininas individuais um progresso frente a opressões de gênero, “quando o único acesso possível a algum tipo de renda para a subsistência se dá por meio do trabalho informal e/ou da intermediação de mão de obra” amplia-se a “vulnerabilidade a que se expõem as pessoas que necessitam de um trabalho para sobreviver e manter suas famílias” (STOLZ, 2018, p. 63).

Considerações Finais

Portanto, reivindicações feministas que postulem o reconhecimento e ignorem a dimensão da redistribuição representam um risco para a justiça social e acabam estabelecendo uma conexão perigosa com o capitalismo (FRASER, 2009). Assim, Fraser propõe uma concepção de justiça bifocal que abranja redistribuição e reconhecimento. O princípio que engloba ambos aspectos é o da *paridade participativa*, que considera a justiça a possibilidade de todos membros (adultos) da sociedade participarem dos arranjos sociais como pares. Para que isso ocorra é imprescindível uma igualdade material que permita a todos membros independência e voz, bem como o rompimento de subordinações originadas de hierarquias institucionalizadas de valor, que impedem alguns membros sociais a possibilidade de atuarem como pares.

Para Fraser, a globalização implica riscos e possibilidades e é papel de uma teoria feminista crítica contribuir para criar soluções

aos riscos (FRASER, 2002, p. 14). Uma possibilidade apontada é a adoção de uma concepção abrangente de justiça social que contemple reivindicações de reconhecimento, redistribuição e participação, reposicionando o feminismo como uma luta anticapitalista.

Parafraseando a autora, entendemos que a terceirização dos serviços de limpeza e inserção das mulheres no mercado de trabalho implica riscos e possibilidades para a justiça social. Implica riscos por ser um trabalho precarizado, com sobrecarga de trabalho, que afeta a saúde física e psíquica das trabalhadoras, sujeito à desproteção laboral diante da externalização das obrigações trabalhistas. No entanto, enfrentamos o desafio de dotar a legislação trabalhista de uma “grande angular” de proteção dos direitos e dignidade das trabalhadoras (STOLZ, 2018, p. 63).

Referências

- DRUCK, Graça F. Terceirização: desfordizando a fabrica - um estudo do complexo petroquimicoda bahia. Tese de doutoramento. Campinas, 1995
- FRASER, Nancy. O Feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez., 2009
- FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista crítica de Ciências Sociais*, 63, p. 7-20, 2002.
- HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, n. 21, jan./jun., p. 24-41, 2009.
- MARCELINO, Paula. CAVALCANTE, Sávio. Por uma definição de terceirização. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 25, n. 65, p. 331-346, mai./ago. 2012.
- NOGUEIRA, Claudia Mazzei. A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização. In: ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. Moraes. *O avesso do trabalho*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- OLIVEIRA, Lílyan N. A precarização do trabalho feminino terceirizado: trabalhadoras da limpeza em Universidades federais. 2018. Trabalho de conclusão de curso.
- STOLZ, Sheila. Fim do trabalho ou trabalho sem fim? A terceirização laboral e a necessidade de dotar a legislação trabalhista internacional e local de uma 'grande angular' protetivo regulatória, *conditio sine qua non* de justiça social. In: JUNIOR, Marco Aurélio et al. *Terceirização: conceito, crítica, reflexos trabalhistas e previdenciários*. São Paulo: LTr, 2018..

REFUGIADOS CONGOLESES NO RIO DE JANEIRO À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS

Gabriela Mendonça da Trindade

Introdução

O deslocamento humano é um fenômeno frequentemente identificado, os indivíduos vivem na constante busca por melhores condições de vida em outras nações. Tais deslocamentos são guiados por inúmeros fatores, a imigração congolese, principal foco dessa pesquisa, se deu devido a guerras que geram grandes massacres, mortes, estupros e tráfico humano, desde então, os congolese passam por uma grave crise humanitária, procurando assim, uma nova vida no Brasil. No Brasil passam por um processo burocrático de solicitação de refúgio com diversas etapas. Para que um país receba refugiados, é necessário que exista implementação de programas direcionados a essas pessoas, sendo primordial o papel das ONGS, para a prestação de auxílio, de modo que torne mais fácil o processo de transição territorial e cultural. Desse modo, a pesquisa rege acerca da história da República Democrática do Congo, bem como o processo burocrático de solicitação de refúgio, sendo analisadas também as políticas de acolhimento existentes no Brasil, em específico no Estado do Rio de Janeiro, tendo por base a teoria do Direitos Humanos.

1 Breve contexto histórico da República Democrática do Congo

De acordo com Muniz (2018, p.27) a RDC alcançou sua independência em 30 de junho de 1960. Quando seu governo perdeu força com o fim da Guerra Fria, o país mergulhou na Primeira Guerra Civil do Congo (1996-1997) e ao fim desta, a Segunda

Guerra Civil do Congo (1998-2003). Nesse contexto, a RDC passou por golpes de Estado, governos ditatoriais e a Organização das Nações Unidas (ONU) já estabeleceu três missões de paz na tentativa de encerrar o conflito e garantir a paz, até o momento sem sucesso.

A RDC é um país rico em recursos naturais, todavia, desde sua independência, sofre com a corrupção de seus líderes, além dos inúmeros conflitos internos e um sangrento histórico marcado por guerras que ainda comprometem o desenvolvimento do país.

Segundo Ziégler (1964, p. 21) cerca da quinta parte das reservas hídricas da terra se encontra nas terras congoleesas, metade do território é coberto de floresta e seu subsolo é extremamente rico em diversos minérios.

A autora Pereira (2014, p.2) reflete que a RDC, atualmente, passa por um conflito civil encabeçado pelo grupo Movimento 23 de março (M23). Este grupo rebelde é etnicamente de maioria tútsi advinda da vizinha Ruanda após o genocídio de 1994. As exigências do grupo são de que o atual presidente Kabila aceite participar de diálogos oficiais sobre a situação dos tútsis no território da RDC. Nota-se porém, que apesar da elevada atenção à atuação do M23, o território da RDC possui, atualmente, outros inúmeros grupos rebeldes atuantes.

Diante deste cenário que se apresenta a República Democrática do Congo, o Brasil vem se mostrando um país de intensa procura por parte destes migrantes, principalmente no que se refere às solicitações de refúgio.

2 Levantamento de dados sobre os solicitantes congoleeses

Os congoleeses apresentam um número considerável no período de tempo estudado (2013 à 2019) lembrando também que solicitantes de refúgio são pessoas que solicitam às autoridades competentes serem reconhecidas como refugiados, mas ainda não tiveram seus pedidos avaliados definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio. O reconhecimento das solicitações, como bem dito anteriormente, leva cerca de um a dois anos em média.

Uma curiosidade é que nos últimos anos (2017- 2019), em contato direto com o assessor de comunicação Diogo Félix, o mesmo ressalta que os números de congoleeses no Rio de Janeiro estão de

pouco crescimento, mas não somente nesse Estado, também em São Paulo, as metrópoles com mais movimentação de refugiados congolese no Brasil. Não têm-se uma explicação oficial, mas que notaram em conversas diretas com os congolese que já vivem no Rio de Janeiro, é que muitos não estão conseguindo sair do país pra vir ao Brasil como conseguiam antes, especialmente na dificuldade de obtenção de visto. Isso é preocupante pelo fato de que a situação política a humanitária na RDC não melhorou. E também surpreendente para os membros da Cáritas, já que o governo brasileiro é ciente dessa grave situação local, mas, diferentemente da política de oferta de visto de viagem aos sírios, não garante nenhuma forma de deslocamento seguro para a população congolese.

3 Direitos Humanos e refúgio

Os direitos humanos são como frutos de construções jurídicas ao longo da história, voltados para o aprimoramento da sociedade e para uma convivência pacífica entre os indivíduos e também entre os povos, visando a promoção da dignidade humana para todos os indivíduos. A este respeito, Piovesan (2015, p.188) acrescenta que “enquanto reivindicações morais, os direitos humanos são fruto de um espaço simbólico de luta e ação social, na busca por dignidade humana, o que compõe um construído axiológico emancipatório”.

Para Barichello (2011, p.39) o Direito Internacional dos Direitos Humanos auxilia na proteção dos refugiados fixando normas que estabeleçam o que se poderia considerar como perseguição, proporcionando mecanismos para proteger os refugiados e os solicitantes de asilo contra a devolução e a expulsão, a detenção arbitrária, as ameaças à sua vida e integridade física, a falta de abrigo, alimentação, educação ou cuidados médicos, o abuso sexual ou a separação dos membros de uma família.

Segundo Trindade (2001, p.3), a Declaração de 1984 estabeleceu um claro vínculo entre os domínios do Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O DIH (Direito Internacional Humanitário) se torna um instrumento de resposta à evolução dos conflitos e também de previsibilidade no que tange à proteção dos civis, contudo suas

fragilidades e desafios também evoluem. Em princípio há uma clara diferença entre os CANI (Conflito Armado Não-Internacional) e os CAI (Conflito Armado Internacional), sendo que o primeiro ocorreria, a priori, no território de um dos Estados envolvidos e o segundo seria o embate entre dois ou mais Estados.

O DIDH (Direito Internacional dos Direitos Humanos), o DIH e o DIR (Direito Internacional dos Refugiados), apesar de se constituírem como ramos distintos e autônomos do DIP (Direito Internacional Público), em decorrência do propósito e objeto específico que possuem, isto é, a finalidade precípua de proteção da pessoa humana em toda e qualquer circunstância, tendo-a, conseqüentemente, como destinatário final de suas normas processuais e substantivas, são considerados vertentes complementares e convergentes do DIP. Desse modo, são ramos não estanques e não compartimentalizados na luta pela proteção, dignidade e bem-estar dos seres humanos no cenário internacional.

Considerações Finais

Diante do exposto, a República Democrática do Congo possui uma grave crise humanitária que se agrava cada vez mais. Os conflitos étnicos permanecem, epidemias estão se multiplicando, além da tamanha violência sexual visando mulheres e crianças. Os congoleses migram para o Rio de Janeiro, almejando uma vida com mais acréscimos, mesmo diante da acolhida receosa do Estado. Torna-se de caráter fundamental entender o motivo pelo qual surgiram os direitos humanos, o direito internacional dos refugiados, bem como o direito humanitário, vez que, assim, percebe-se que os direitos humanos têm total ligação com os refugiados. Os refugiados, na qualidade de pessoas que não escolheram abandonar seu país de origem, necessitam de um novo local para viver, com o mínimo de dignidade possível, e é nesse cenário que os direitos humanos atuam para evitar possíveis danos aos refugiados.

Finalmente, a análise do processo burocrático de solicitação de refúgio foi de extrema relevância para a pesquisa. O contato direto com o assessor de comunicação Diogo Félix, membro da Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro, transpareceu os motivos da diminuição do fluxo de refugiados congoleses nos últimos anos, a

pouca acessibilidade de saída do país (RDC) para vir ao Brasil como antes, a dificuldade da obtenção de vistos, sem sucesso principalmente pela situação política humanitária na RDC que não houve progresso, também o fato do governo brasileiro não garantir nenhuma forma de deslocamento seguro para a população congoleza. Outras explanações, seria o fato de que nos últimos anos, muitos congolezes deixam o Brasil para tentar uma arriscada travessia para os EUA, ou seja, a mudança de rota. Mesmo com a diminuição do fluxo de congolezes, ressalta-se que os congolezes são maioria.

Referências

BARICHELLO, Stefania. A evolução dos instrumentos de proteção do direito internacional dos refugiados na América Latina: da convenção de 51 ao plano de ação do México. *Universitas Relações Internacionais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 33-51, jan./jun. 2012.

MUNIZ, Joanna R. Encontro de duas rotas: Uma breve análise sobre o fluxo de deslocamentos forçados congolezes e a rede institucional da Cáritas Rio. *Intratextos*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 1, p. 118-140, 2018.

PEREIRA, Mariana. República Democrática do Congo e Ruanda. *Geáfrica: Boletim de conjuntura*. Rio Grande do Sul, 2014.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TRINDADE, Augusto Cançado. Reflexiones sobre el desarraigo como problema de derechos humanos frente a la conciencia jurídica universal. In: ACNUR/IIDH. (Org.). *Derechos Humanos y Refugiados en las Américas: lecturas seleccionadas*. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos/Alto Comisionado de la ONU para Refugiados, 2001.

ZIEGLER, Jean. *Sociologie de la nouvelle afrique*. Paris: Gallimard, 1964.

O BRASIL, OS FLUXOS MIGRATÓRIOS E O CASO DOS VENEZUELANOS

**Yasmin Gonella
Rafael Balardim**

As migrações ocorrem em todo o mundo e a todo o momento, portanto, é a movimentação de um indivíduo ou grupo de um lugar a outro. No Brasil não é diferente, usa-se a chegada dos portugueses como marco do início das imigrações para a região. Contudo há de se pensar que o fenômeno migratório envolve não somente os indivíduos que se deslocam, mas os Estados que os recebem e os Estados que os emitem. Desta forma, pode-se afirmar que a migração mexe com a política interna e externa dos Estados. A pessoa que migra, dependendo de sua motivação para tal, pode ser classificada como imigrante (entram no Brasil), emigrante (nacionais que deixam o país) ou refugiado (temem pela sua vida e por isso abandonam o país em que estão).

O Brasil é um país em que a migração sempre fez parte da sua história. Durante seu período Imperial, este fenômeno foi utilizado como forma de colonizar as regiões do vasto país, sendo assim, ela foi vigorosamente incentivada. Contudo, houve momentos de divergências internas entre as elites e o governo, nos quais a elite conseguiu impor sua vontade. Porém com a Abolição da escravatura, as elites proprietárias de terra tiveram que aceitar os imigrantes, como opção mão de obra barata para suas fazendas. Até o fim da República Velha manteve-se este pensamento quanto ao imigrante.

Da década de 1930 e os anos que se transcorreu a Ditadura, os imigrantes passaram a serem vistos com outros olhos. O indivíduo que desejava vir para o Brasil, dependendo do seu país de origem (países como Itália e Alemanha, onde respectivamente o fascismo e o nazismo aconteciam) não era bem-vindo, pois havia uma

preocupação com a criação de um perfil nacional brasileiro. Os imigrantes que viessem para tencionar o *status quo* interno eram rechaçados e vistos como uma ameaça. Entretanto, para regular a respeito do estrangeiro foi criado apenas em 1980 o Estatuto do Estrangeiro.

No que tange o período da Redemocratização, nota-se uma mudança na forma com que o indivíduo que decide migrar é tratado, seja ela refugiada ou imigrante. Dentre as políticas adotadas pelo governo brasileiro, como marco jurídico inicial dessa nova fase, aponta-se a criação da Lei nº 9.474/1997, que implementa o Estatuto dos Refugiados, que garante os direitos e deveres dispostos, assim como, os da Convenção de Genebra de 1951 e do Protocolo de 1967.

Novas ondas migratórias ocorreram em sentido ao Brasil, como a exemplo o caso emblemático dos haitianos, a partir de 2010; dos angolanos devido à guerra civil em seu país e a proximidade que Brasil-Angola possuem. E o caso mais recente dos venezuelanos que entram pela cidade de Pacaraima-RR na fronteira Norte brasileira, devido a convulsão social em seu país.

No que tange os haitianos, estes iniciam sua diáspora após um terremoto devastar o país que já vinha sofrendo com problemas políticos internos. O governo brasileiro não deu atenção imediata ao fluxo, pois acreditava que este não se intensificaria. Devido a falta de estrutura na fronteira, a complexa e demorada burocracia para entrar e adquirir o status legal no país, fez com que a situação na fronteira se agravasse e o governo tivesse que tomar medidas emergenciais para controlar a situação. A solução encontrada para regular e organizar o fluxo foi de conceder aos haitianos uma permissão diferenciada chamada de “visto humanitário” que, diferentemente do refúgio, abarca pessoas que sofreram com crises econômicas e ambientais.

Quanto aos angolanos, estes por muitos anos sofreram com os efeitos da guerra civil, finalizada em 2002. As relações bilaterais entre Brasil e Angola, além de terem o idioma e o colonizador em comum (Portugal), ambos tiveram uma relação de dependência durante o período colonial, quando Angola fornecia escravos para o Brasil. Já no século XX, o Brasil foi o primeiro país a reconhecer a independência da Angola, fato que fortificou os laços políticos e diplomáticos. A influência cultural brasileira ajudou na criação da imagem que os angolanos têm do Brasil, bem como sua aproximação

de ambos os países, principalmente durante o governo do presidente Lula (AYDOS, 2010). Quanto ao tratamento que o Brasil deu aos imigrantes angolanos, observa-se de duas maneiras: a primeira de reconhecimento e tratamento adequado aos que solicitavam refúgio e; o suporte necessário aos que migravam para estudar em busca de uma ascensão social.

O caso recente de imigração para o Brasil vem da Venezuela. Um país que faz fronteira terrestre com o Brasil pelo estado de Roraima ao Norte e que, atualmente, sofre com uma séria crise econômica e política, que internacionalmente é vista como uma crise humanitária (MILESI; COURY; ROVERY, 2018). O país é altamente dependente de suas exportações de petróleo e não possui uma indústria interna que supra suas necessidades de abastecimento, levando assim a importar grande parte dos bens de consumo. O desabastecimento, instabilidade política e falta de segurança que o país sofre levou milhares de venezuelanos a abandonarem seu país em busca de melhores oportunidades de vida. Tal situação afeta os países limítrofes que recebem o fluxo migratório, em especial o Brasil.

O Brasil começou a receber números significativos de venezuelanos em 2016, quando a solicitação de refúgio chegou ao número 2.230 (COSTA, 2017). Desde então não cessou o fluxo, contabilizando desde 2015 até 1º de julho de 2018, a entrada de aproximadamente 30,2 mil pessoas provenientes da Venezuela (SILVEIRA, 2018). Grande maioria desse contingente permanece no estado de Roraima, que por ser o menor em população e menor contribuição no PIB (ITAÚ, 2018), não possui o suporte necessário para essa situação. O papel que o governo brasileiro vem desempenhando, juntamente de apoio de organizações internacionais, Forças Armadas, agentes da sociedade civil e entidades religiosas, visa a garantia dos direitos dos imigrantes e refugiados.

Sobre as ações do governo brasileiro, até a promulgação da Lei de Migração em 2017 a entrada de estrangeiros era regulamentada pelo Estatuto do Estrangeiro de 1980 e no caso dos reconhecidos como refugiados era-lhes aplicado o Estatuto do Refugiado de 1997. Concessões por parte do governo também foram feitas aos venezuelanos, para que pudessem permanecer documentados em território brasileiro e assim ter seus direitos e

deveres resguardados sob a lei. Todavia iniciou-se uma parceria entre ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), OIM (Organização Internacional para Migrações), governo brasileiro, suas Forças Armadas e a criação de uma Força Tarefa Logística Humanitária (pelo Exército brasileiro), também conhecida como Operação Acolhida. Esta ação consiste em oferecer abrigo, refeições e atendimento médico aos venezuelanos que chegam em estado de vulnerabilidade, assim como o apoio logístico necessário para a realização da interiorização dos imigrantes ou refugiados (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2019).

Considerações Finais

O Brasil é o país que voltou ao foco das migrações internacionais, seja pela sua localização afastada dos grandes conflitos ou porque sua conjuntura interna mostrava-se favorável em certos momentos. O fato é que o país faz parte de acordos internacionais a respeito do tema, bem como possui leis que abarcam tal problemática e garantem com que os acordos sejam respeitados na esfera da política interna, bem como garantindo os direitos e deveres a quem deseja migrar para o país. Quanto ao seu tratamento frente aos fluxos que recebe, o Brasil não apresentou, no material analisado, um padrão contínuo de comportamento, o que transpareceu foi um posicionamento condizente e esperado para o momento e também com nuances da conjuntura interna que o país passava. No entanto, isso demonstra a falta de iniciativa em lidar com o tema das migrações internacionais, visto que seu posicionamento só ocorria quando era diretamente afetado – postura reativa – não demonstrando possuir um planejamento de longo prazo para caso as situações venham a se repetir.

Referências

AYDOS, Mariana Recena. Migração forçada = uma abordagem conceitual a partir da imigração de angolanos para os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, Brasil (1970-2006). 2010. 185 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia, Campinas, SP. Disponível em:

<<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279346>>. Acesso em: 13 set. 2019.

COSTA, Emily. Número de pedidos de refúgio de venezuelanos em 2017 já é mais que o dobro que o de 2016 em Roraima. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/com-5787-pedidos-de-refugio-em-6-meses-numero-de-entrada-de-venezuelanos-mais-do-que-dobra-em-roraima.ghtml>> Acesso em: 19 out. 2019.

ITAÚ. Macro Visão-Índice Itaú de Atividade dos Estados. Relatório. 9 de março de 2018. Disponível em: <https://www.itau.com.br/_arquivosstaticos/itauBBA/contents/common/docs/09032018_MACROVISAO_IndiceItauAtividadeEstados.pdf> Acesso em: 01 out. 2019.

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. AEDOS, v. 10, n. 22, p. 53-70, 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Operação Acolhida: o trabalho de militares brasileiros na primeira missão humanitária no território nacional. 2019. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/noticias/57698-operacao-acolhida-o-trabalho-de-militares-brasileiros-na-primeira-missao-humanitaria-em-territorio-nacional>> Acesso em: 03 out. 2019.

PATARRA, Neide Lopes; FERNANDES, Duval. Brasil: país de imigração. In: Revista Internacional em Língua Portuguesa–Migrações, v. 3, n. 24, p. 65-96, 2011.

SILVEIRA, Daniel. Brasil tem cerca de 30,8 mil imigrantes venezuelanos; somente em 2018 chegaram 10 mil, diz IBGE. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-cerca-de-308-mil-imigrantes-venezuelanos-somente-em-2018-chegaram-10-mil-diz-ibge.ghtml>> Acesso em: 19 out. 2019.

FUNDO AMAZÔNIA: UM OLHAR A PARTIR DO CONCEITO DE JUSTIÇA AMBIENTAL

**Veridiana Dalla Vecchia
Marina Godward**

Introdução

A floresta amazônica foi destaque em 2019 em âmbito nacional e internacional. O aumento do número de queimadas e as atitudes e discursos do governo brasileiro em relação ao fato trouxeram para o Brasil os olhares de boa parte da mídia e da comunidade internacional. O anúncio do aumento do número de focos de incêndio pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) culminou com a exoneração do presidente do instituto, Ricardo Galvão, depois que o presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, declarou que os dados eram falsos.

As polêmicas continuaram especialmente durante julho e agosto. Bolsonaro tornou-se alvo de críticas de políticos europeus, que ameaçaram suspender o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia (UE). No dia 15 de agosto, a Noruega anunciou a suspensão do apoio financeiro ao Fundo Amazônia e comunicou que não efetuará os pagamentos de R\$ 133 milhões de reais que seriam destinados ao programa. Ola Elvestuen, ministro do Clima e Meio Ambiente da Noruega, declarou que a medida foi tomada após mudanças feitas pelo governo brasileiro na formação do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) (VEJA, 2019). Até o fim de 2018, o Fundo Amazônia havia recebido aproximadamente R\$ 3,4 bilhões em doações, sendo 93,8% provenientes do governo da Noruega (FUNDO AMAZÔNIA, 2018).

As atenções da comunidade internacional em torno do tema Amazônia se devem ao fato de que as florestas são vistas como parte

fundamental do enfrentamento às mudanças climáticas. Na busca por impedir que as temperaturas ultrapassem o 1,5 grau Celsius, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sugere que 730 bilhões de toneladas de CO₂ devem ser retiradas da atmosfera até o final deste século (LEWIS et al, 2019). O IPCC aponta que o aumento da área das florestas, e obviamente a preservação das já existentes, poderia armazenar cerca de um quarto do carbono necessário para limitar o aquecimento global.

Neste sentido, segundo o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), a Amazônia é a única floresta tropical conservada em termos de tamanho e diversidade. A centralidade da região no enfrentamento às mudanças climáticas a coloca em destaque no debate internacional. Porém, o discurso de preservação e exploração de forma sustentável muitas vezes se sobrepõe à necessidade de achar alternativas que assegurem os direitos dos povos amazônicos.

Atualmente, cerca de 180 povos indígenas (aproximadamente 208 mil indivíduos), 357 comunidades de origem quilombola e milhares de seringueiros, ribeirinhos ou babaqueiros vivem na Amazônia. Buscando garantir sua sobrevivência e a preservação da região, eles constituem diversas lutas de resistência. Entre as redes formadas pode-se citar a Coica (Coordenadora das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), o GTA (Grupo de Trabalho Amazônico) e o Fórum Social Pan Amazônico (HECK, LOEBENS e CARVALHO, 2005).

Considerando esse contexto, este resumo tem o objetivo de apresentar considerações sobre o Fundo Amazônia visto a partir do debate sobre justiça ambiental. Assim, são colocados brevemente o contexto atual do Fundo Amazônia, a inserção dele no regime do clima e a relação com o conceito de justiça ambiental.

1 Fundo Amazônia e regime do clima

A constituição do Fundo Amazônia faz parte de uma lógica que entende a natureza enquanto produtora de serviços ambientais. Sendo assim, a floresta tem importância na medida em que cumpre a função de preservar o estoque de biodiversidade e de carbono, além de regular o ciclo das águas do planeta, e por isso sua manutenção deveria ser paga.

Criado em 2008, o Fundo é uma iniciativa de financiamento de ações de Redução de Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal (REDD+). O programa, proposto pelo Brasil em 2007, na 13ª Conferência das Partes da UNFCCC, tem por finalidade captar doações não reembolsáveis para ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, além de promover a conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. O Fundo, ao permitir que o Brasil obtenha retorno financeiro pela preservação da floresta, emerge como opção racional na lógica de desenvolvimento sustentável proposta pelo regime do clima.

De acordo com o *princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades* (norma constitutiva do regime de mudanças climáticas), os países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate às mudanças do clima, reduzindo suas emissões e provendo recursos aos países em desenvolvimento, auxiliando em seus esforços de redução de emissões de GEE e adaptação às mudanças climáticas (UNFCCC). Em 1998, junto com a assinatura do Protocolo de Quioto, foi introduzido o MDL (Mecanismo do Desenvolvimento Limpo), criando a possibilidade de que os países desenvolvidos cumpram parte de suas metas de redução de emissões por meio do financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável nos países pobres e emergentes (Ministério do Meio Ambiente). O Fundo Amazônia emerge nesse contexto, permitindo que países desenvolvidos (como Alemanha e Noruega) cumpram parte de suas obrigações ao financiarem projetos na Amazônia.

2 Fundo Amazônia e justiça ambiental

Pensar os problemas ambientais em termos de justiça ambiental significa entender que os efeitos da degradação costumam afetar de forma desigual a população, já que a maior carga dos danos ambientais acaba atingindo populações mais vulneráveis (ACSELRAD, 2004, 2010). Na Amazônia brasileira, a injustiça ambiental fica evidente em alguns conflitos, muitas vezes determinados por atividades econômicas que impedem que as práticas tradicionais locais se desenvolvam. Para as comunidades, a floresta além de garantir a sobrevivência, também é o lugar onde

foram construídos saberes e valores que se consolidaram por várias gerações. Para o madeireiro, o minerador, o produtor de monocultivos e o pecuarista, a floresta significa a possibilidade de inserção e estabilidade econômica no mercado globalizado. Assim, os segmentos em situação de vulnerabilidade frente ao modelo de desenvolvimento se deparam em situações sócio-políticas e econômicas desiguais.

Historicamente, o modelo de reproduzido no território amazônico revela a predominância da racionalidade economicista nos processos de ocupação e exploração da floresta, legitimados pela noção de desenvolvimento sustentável. O Fundo Amazônia é um desses mecanismos, que visa promover a preservação da floresta beneficiando as comunidades que aceitam, de alguma forma, essa lógica. Além disso, seguindo o padrão de empréstimos do BNDES, a iniciativa privilegia, além do Estado, instituições com aporte técnico que conseguem se submeter a procedimentos burocráticos de grande complexidade (ROMEIRO, 2019). Assim, a burocracia e a necessidade de conhecimentos específicos por acabar dificultando o acesso de comunidades mais pobres e/ou com menos acesso aos procedimentos técnicos/burocráticos.

Considerações finais

Percebe-se que, embora o Fundo Amazônia seja passível de críticas, especialmente quando analisado a partir do conceito de justiça ambiental, ele cumpre hoje função importante no auxílio ao combate ao desmatamento. No entanto, é importante questionar o modelo adotado pelo Fundo Amazônia parte de uma lógica de precificação da natureza e de preservação a partir da noção de desenvolvimento sustentável. Esse modelo termina por excluir grande parte das populações locais, seja porque não compartilham da mesma forma de viver e pensar o mundo, seja porque não têm capacidades materiais, técnicas e/ou burocráticas para acessar os recursos disponíveis.

Compreendemos, no entanto, a necessidade de aprofundamento no estudo relacionado aos impactos da atuação do Fundo Amazônia, especialmente em relação às comunidades locais.

Referências

ACSELRAD, Henri. The ‘environmentalization’ of social struggles – the environmental Justice Movement in Brazil. *Estudos avançados* 24 (68), 2010.

_____. As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais. In: Henri Acsehrad (org.) *Conflitos Ambientais no Brasil* Ed. Relume-Dumará: Rio de Janeiro, 2004.

FUNDO Amazônia. Fundo Amazônia, 10 anos: Relatório de atividades 2018. Maio, 2019. Disponível

em: <http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/rafa/RAFA_2018_port.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

HECK Egon, LOEBENS Francisco, e D. CARVALHO, Priscila. Amazônia indígena: conquistas e desafios. *Estudos avançados*, São Paulo , v. 19, n. 53, p. 237-255, 2005. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 out. 2019.

IPAM. A importância das florestas em pé. Disponível em: <<https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/a-importancia-das-florestas-em-pe/>>. Acesso em 20 out. 2019.

LEWIS, S. L.; WHEELER, C. E., et al. Regenerate natural forests to store carbon. *Nature* 568, p. 25-28, 2019.

ROMEIRO, Juliana Ferreira. “Meio ambiente e cooperação internacional: Considerações sobre o Fundo Amazônia e a atuação norueguesa no Brasil”. *Anais XVIII ENANPUR*, 2019.

UNFCCC (United Nations Framework Convention on Climate Change). Nova Iorque, 9 maio 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/sites/default/files/conveng.pdf>> Acesso em 14 mai. 2019.

VEJA. Noruega suspende repasse de R\$ 133 milhões para o Fundo Amazônia. 15 agosto 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/noruega-suspende-repasse-de-r-130-milhoes-para-o-fundo-amazonia/>>. Acesso em: 20 out. 2019.

A ASCENSÃO E DESAFIOS DAS PERSPECTIVAS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

**Marina Molina Costa Tavares
Rayanne Matias Villarinho**

Introdução

A queda do muro de Berlim, fim da Guerra Fria, os efeitos advindos do fenômeno da globalização - ciências e suas tecnologias e aumento do fluxo de informações, conjuntamente ao triunfo do neoliberalismo desenvolveram uma nova configuração à conjuntura internacional (DUPAS, 2007; LESSA, 2010). Assim, o contexto advindo partir do fim da bipolaridade ideológica discorreram novos problemas: fragilidades às metodologias de análise tradicionais e assim, trouxe a demanda de maiores explicações aos problemas enfrentados pelos Estados. Porém, apesar de atualmente estarmos submersos à um mundo interconectado onde a cultura tem se demonstrado cada vez mais como um elemento significativo, este campo ainda é pouco explorado dentre as Relações Internacionais.

Em virtude das temáticas culturais serem tratadas e interpretadas como secundárias, propõe-se o seguinte problema de pesquisa: como o elemento cultura é mobilizado ao processo integracionista do Mercado Comum do Sul (Mercosul)? A partir disso, busca-se compreender o desenvolvimento da dimensão cultural sob perspectiva do campo das Relações Internacionais no contexto de integração do bloco mercosulino. Quanto aos objetivos específicos, procura-se, inicialmente, realizar uma revisão bibliográfica sobre os principais aportes teóricos das Relações Internacionais que permitem articular temáticas como cultura, integração e diplomacia cultural de forma a permear uma melhor compreensão e reflexão do assunto proposto. Posteriormente,

propõe-se expor um panorama histórico sobre o desenvolvimento integracionista no Mercosul, retomando seus marcos fundacionais e pontuando os principais acontecimentos em meio ao bloco de integração frente à temática aqui tratada. Por fim, será feita uma análise sobre a importância da cultura como elemento constituinte do processo de integração, observando de quais formas a temática tem sido articulada pelo bloco, concomitantemente as oportunidades e desafios recorrentes.

Sendo assim, o presente estudo viabiliza-se em analisar a cultura como instrumento dos Estados perante seus interesses nacionais que buscam por meio desta um espaço de diálogo e oportunidade. O fundamento metodológico é alegado por uma análise documental de cunho qualitativo, consultando fontes primárias advindas do Mercosul e seus países-membros (CHIZZOTI, 2006). Já em relação ao marco teórico, fundamenta-se a partir da Teoria Construtivista - do Terceiro Grande Debate das Relações Internacionais, isso porque os pressupostos que norteiam o viés construtivista são relacionados à análises sobre integração regional e questões relacionadas à construção de ideias e identidades. Também remete-se à importância comportamental dos agentes perante o ambiente internacional, considerando motivações individuais e coletivas e também às estruturas não materiais tão quanto às materiais na formação de interesses dos atores (ADLER, 1999), onde desta forma, justifica os propósitos deste trabalho.

1 A dimensão cultural no MERCOSUL

Criado a partir da assinatura do Tratado de Assunção (1991), pelos governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, o Mercosul foi inicialmente desenvolvido com a intenção de ampliar a integração entre seus mercados, movidos principalmente por interesses políticos e econômicos. Desta forma, o bloco surgiu diante de um contexto de transformações políticas e sociais a partir do rompimento da URSS e da consolidação dos processos de globalização, fenômeno que se tornou tema de importantes discussões sobre a natureza da ordem internacional no pós Guerra Fria (HURRELL, 1995).

Apesar de inicialmente não ser um elemento pilar das reuniões dos órgãos ligados ao Mercosul, a partir de 1992 o fator cultura

passou a ser incorporado nas formulações políticas referentes ao bloco tratando-se do Encontro de Secretários de Cultura e Autoridades Culturais do Mercosul, porém, as ações e os avanços referentes não eram efetivos, as atribuições apresentavam-se insuficientes (LESSA, 2010, p. 51-52). A partir de 1995 ocorreram reuniões especializadas sobre cultura e também de ministros de cultura do Mercosul bem como paralelamente reuniões da Comissão Técnica de Capacitação Cultural (Ibid).

Foi só na segunda metade da década de 1990 que temáticas sociais, históricas e culturais passaram a ser debatidas com maior frequência e eficácia nas pautas do bloco. Exemplificando, em 1996, sob decisão nº2/95 do Conselho do Mercado Comum e a ata nº2/96 da Reunião de Ministros da Cultura, aprovou-se o Protocolo de Integração Cultural do Mercosul, porém com mais de uma década da assinatura, os avanços ainda demonstram-se ineficientes (LESSA, 2010, p. 53).

Por globalização, compreende-se a “mudança ou transformação na escala da organização social que liga comunidades distantes e amplia o alcance das relações de poder nas grandes regiões e continentes do mundo” (HELD; MCGREW, 2001, p. 13). Desta forma, este processo facilitou a velocidade do fluxo de informações em prol desenvolvimento tecnológico, ou seja, conseqüentemente permitiu um intenso intercâmbio cultural entre os povos. Dessa forma, por este viés, a cultura pode atuar a favor de superação de barreiras, minimização de assimetrias e desconfianças mútuas, permitindo construir um cenário de diálogo e cooperação, apresentando-se como um mecanismo agregador e estimulante frente a expectativas diplomáticas dos Estados na conjuntura internacional (BIJOS; ARRUDA, 2010).

A cultura é importante para a construção de identidades, seja ela individual ou coletiva, influencia interesses, ações e comportamentos, ou seja, possui grande valor e poder de conexão entre as pessoas, permitindo um maior conhecimento de convergências e divergências dentre um ambiente social. Sendo assim, a partir dos valores particulares dos indivíduos, incluindo dessa forma os recursos intangíveis, dentre eles a cultura, considera-se como “uma variável importante para a compreensão das relações de poder” (SILVA; LINHARES, 2016, p. 73). Cultura é o termo que

relaciona-se a tudo referente a normas, regras e conteúdos sociais cultivados pelo homem (FRÓIS, 2004), ou seja, é ela que define a sociedade pela sua capacidade de estabelecer meios que permitam seu reconhecimento e identidade (CESNIK; BELTRAME, 2005), demonstrando-se, portanto, pertinente aos estudos no campo das Relações Internacionais.

É neste âmbito que a Diplomacia Cultural emerge, apresentando-se como uma das mais completas ferramentas capazes de consolidar um processo de integração. A diplomacia cultural funciona a partir do reconhecimento dos Estados por um fluxo de trocas culturais, que os aproxima e assim gera um ambiente cooperativo e de oportunidade propício à lograr vantagens (BIJOS; ARRUDA, 2010). Considerando a cultura como objeto de análise no Mercosul, a mesma integrou-se a agenda de discussões do bloco apenas no fim dos anos 1990 e como alegado por Soares (2008), isso ocorreu de forma mais retórica do que prática - visto que a cultura ainda não era devidamente valorizada, considerada apenas de valor simbólico.

Sendo assim, sob aporte construtivista, a integração regional constituiu-se pela intersecção de interesses e consciências em comum que formam estruturas coletivas, determinantes à identidade regional a partir do compartilhamento de experiências e construção de valores comuns, no sentido de pertencer (HURRELL, 1995). Considerando não apenas os incentivos materiais, mas a importância do intangível, das forças das ideias, portanto, como observado por Wendt (1994, p. 384-385, tradução nossa) “(...) se interessam pela construção de identidades e interesses e adotam uma abordagem mais sociológica que econômica (...) argumentam que os Estados foram construídos por interações historicamente contingentes”, sendo este o fundamento do construtivismo.

Diversos momentos marcam a institucionalização da questão cultural no âmbito do Mercosul. A temática passou a ser tratada a nível da organização já em seus primeiros anos. Em 1992, ocorreu a primeira Reunião Especializada em Cultura, realizada pelo Grupo do Mercado Comum, e já em 1995 se pensava o conceito de “Mercosul Cultural”, idealizado já na Reunião de Buenos Aires daquele ano. As tratativas avançaram a ponto de, em 1996, ter sido criado o Parlamento Cultural do Mercosul (PARCUM). Ainda no mesmo ano

ocorreu, em Fortaleza, a criação do Mercosul Cultural, junto à adesão ao Protocolo de Integração Cultural do Mercosul (SOARES, 2008; CHIAPPINI, 2012).

Estas ações reafirmaram que a integração deveria transcender o plano político e comercial e buscar maiores engajamentos culturais, explorando e expressando as tradições históricas e diversidades dos países mercosulinos (MERCOSUL, 2019; SOARES, 2008). No entanto, isso ocorria de forma bastante irregular e sem que houvesse uma efetivação prática das mesmas.

A partir de então, diversas iniciativas de intercâmbio cultural foram criadas. Dentre elas, merece destaque a criação da categoria de Patrimônio Cultural do Mercosul. Com o objetivo de desenvolver uma identidade comum e promover o diálogo entre os países da região, a mesma foi criada a partir da Decisão nº55/12 do Conselho do Mercado Comum.

Pelo fato de que os Estados-membros do Mercosul não desfrutam da diplomacia cultural paralelamente à diplomacia tradicional, demonstra-se a falta de percepção de que a partir da globalização, as relações internacionais passaram a depender mais e de forma mais intensa do fator cultura, validando isto como uma das condições que justifica os atrasos e assimetrias nas relações integracionistas. O desconhecimento além das fronteiras e a falta da consciência em relação à realidade histórica, social e cultural do outro existe e é bem intensa, e a falta de interesse em minimizar isso expressa a ausência da diplomacia cultural no contexto do Mercosul (SOARES, 2008).

Desde a instituição do Mercosul Cultural, os desafios estruturais mais recorrentes enfrentados são: a descontinuidade das políticas acordadas e as assimetrias sistêmicas inerentes do bloco mercosulino - o que fora documentado no Diagnóstico sobre Desempenho do Mercosul Cultural, em 2006, apresentado no XXIII Reunião do Comitê Regional do Mercosul Cultural (LESSA, 2010).

Percebe-se que, apesar da criação de diversas instituições, o desenvolvimento ocorreu mais a nível documental e representativo do que prático. Poucas ações foram levadas a cabo, sendo perceptível uma questão em particular: a absorção da dimensão cultural por outras organizações regionais que não o Mercosul. Um exemplo desta situação foi a realização de uma reunião na Argentina, em

2017. O evento abordou questões patrimoniais relacionadas ao Mercosul, mas seu principal enfoque foi voltado ao Patrimônio Cultural da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL).

A UNASUL, que vinha sendo a principal organização da região com espaço para discussão da cultura, foi extinguida e substituída em 2019 pelo Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul (PROSUL). A partir deste ano, não apenas no âmbito desta nova instituição, como também a nível do Mercosul, é notável o esvaziamento da dimensão cultural. Uma nova tendência na região aponta para um crescente desinteresse quanto a estas questões, acompanhado pelo destaque cada vez maior das discussões voltadas à economia e ao comércio.

Considerações finais

Em virtude dos fatos mencionados, a cultura deve ser interpretada e manuseada como fator agregador, constituindo-se de um papel fundamental e interferente dentro das relações internacionais, intimamente ligada à fatores políticos, econômicos e sociais, frente à tomada de decisão da agenda internacional. Portanto, o déficit de engajamento por um viés da cultura apresenta-se como uma das circunstâncias do atraso em relação à integração regional e as assimetrias do bloco mercosulino, visto o fato do bloco aparentemente não possuir uma política cultural - onde o elemento cultura não demonstra-se com papel central nas tomadas de decisão do bloco. Um maior entendimento, ou seja, mais conhecimento mútuo entre os países em relação às suas realidades mas também sobre seus passados, suas histórias social-política-cultural, demonstra-se necessário para o estímulo de diálogo, confiança e oportunidade, através de um sentimento de pertencimento regional em comum entre os povos. Isso demonstra o valor da cultura frente às relações internacionais e como fundamental para um ambiente mais propício para a integração regional.

Referências

ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das Relações Internacionais. Lua Nova, São Paulo, n. 47, p. 201-246, 1999.

BIJOS, Leila. ARRUDA, Verônica. A diplomacia cultural como instrumento de política externa brasileira. *Revista Diálogos: a cultura como dispositivo de inclusão*, Brasília, v. 13, nº 1, p. 33-53, ago. 2010.

BRASIL. Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). 26 de março de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0350.htm>. Acesso em: out. 2019.

CESNIK, Fábio. BELTRAME, Priscila. *Globalização da cultura*. Barueri: Editora Manole, 2005.

CHIAPPINI, Ligia. MERCOSUL Cultural e Fronteiras. *Cadernos de estudos culturais*, Campo Grande, MS, v. 4, n. 7, p. 83-102, jan./jun. 2012.

CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. 2ª edição. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

DUPAS, Gilberto. *Ideias e Cultura nas Relações Internacionais*. In: TOLENTINO, Célia Ap.; POSSAS, Lídia M. Vianna; CORREIA, Rodrigo Alves. *Ideias e Cultura nas Relações Internacionais*. Marília: Editora Oficina Universitária, 2007.

FRÓIS, Katja Plotz. *Globalização e cultura: a identidade no mundo dos iguais*. *Caderno de Pesquisas Interdisciplinares em Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 5, n. 62, p. 1-9, 2004.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da globalização*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HURRELL, Andrew. O ressurgimento do regionalismo na política mundial. *Revista Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 23-59, 1995.

LESSA, Mônica Leite. *Mercosul Cultural: desafios e perspectivas de uma política cultural*. *Mural Internacional*, ano 01, nº 02. VII Encontro Internacional do Fórum Universitário do Mercosul, 2010.

MERCOSUL. Disponível em <<http://www.mercosul.gov.br/>>. Acesso em: out. 2019.

SILVA, Murilo; LINHARES, Monique. *Cultura e Relações Internacionais: as vozes silenciadas da América Latina*. NEARI em Revista, Recife, v. 2, n. 2, p. 72-85, 2016.

SOARES, Maria Susana Arrosa. *A Diplomacia Cultural no Mercosul*. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 51, n. 1, p. 53-69, 2008.

WENDT, Alexander. *Collective Identity Formation and the International State*. *American Political Science Review*, New Heaven, v. 88, n. 2, p. 384-396, 1994.

A LINGUAGEM QUE EMERGE NO “ENTRE-LUGAR” DA FRONTEIRA CHUÍ-CHUY*

Luiza Machado da Silva

Introdução

A imagem que vem à mente quando se enuncia a palavra “fronteira” é o limite geográfico. Aquele espaço físico em que é necessário apresentar o passaporte, obter o carimbo para pular para o outro lado, como se fosse um jogo de amarelinha cujo objetivo é alcançar o paraíso. A fronteira é, ao mesmo tempo, o lugar de desejo e de receio.

A fronteira é mais que limite geográfico ou, simplesmente, está acolá de qualquer limite. Há as fronteiras de gênero, há o não gênero, os gêneros como são compreendidos hoje provocam as definições de fronteiras; as fronteiras étnicas são desafiadas pelos exames de DNA. Há uma reconfiguração em termos de etnia se pensarmos em lugares como o nosso país, em que a cor da pele não reflete necessariamente a origem do indivíduo; há uma multietnicidade sob “as peles que habitam” os brasileiros.

Este estudo propõe pensar as fronteiras bem mais complexas, das quais também fazem parte as fronteiras geográficas. Olhamos a fronteira como um “lugar” que nunca será um ponto de chegada ou partida, como escreveu Heidegger “uma fronteira não é o ponto onde algo termina, [...] a fronteira é o ponto a partir do qual algo começa a se fazer presente” (1971, p.152).

O objetivo da pesquisa é identificar como os habitantes da

* Este resumo foi realizado a partir do artigo publicado em 2018, *A linguagem da diferença no “entre-lugar” da convivência na fronteira Chuí-Chuy*, com o Prof. Dr. Hilário I. Bohn (In memorian).

fronteira Chuí-Chuy deslocam-se nos hibridismos linguístico-culturais e como esta diversidade de quem vive a fronteira é materializada nos enunciados e nas práticas sociais desses indivíduos. Para o desenvolvimento do estudo foram realizadas entrevistas semiestruturadas, gravadas em áudio, a partir da elaboração de um roteiro previamente elaborado que atendesse aos objetivos da investigação. A escolha dos sujeitos da pesquisa partiu de alguns pré-requisitos: que habitassem há algum período a região de fronteira e que tivessem familiares brasileiros e uruguaios.

As entrevistas foram realizadas com três estudantes. Entre as estudantes que participaram do estudo duas são uruguaias, nascidas em Montevideo. Uma está na região da fronteira há 7 anos, a segunda estudante uruguaia reside há três anos e, nesse período em que está no Brasil, pediu a cidadania brasileira. A estudante brasileira, nascida em Santa Vitória do Palmar, nunca morou no Uruguai, apenas passou três anos longe da fronteira, vivendo em Santa Catarina e no município de Rio Grande (Rio Grande do Sul). As três têm familiares brasileiros e uruguaios o que reforça o convívio com ambas culturas, além do espaço onde vivem.

O roteiro previamente elaborado para as entrevistas, continha as seguintes perguntas: 1) Quem é você? 2) Como você define este lugar em que você mora? Ou, as pessoas que moram nesse lugar, espaço? 3) Quais os traços que caracterizam, marcam a brasilidade, e como esta brasilidade é invadida pela cultura uruguaia e vice-versa? 4) Que nome vamos, então, dar para este morador que frequentemente dorme num lado da fronteira, trabalha no outro? 5) O que significa morar neste “entre-lugar” - ou terceiro espaço - nem Brasil, nem Uruguai? Como afeta a vida, as identidades das pessoas? Cria um mal-estar ou prazerosidades? 6) Diz a pesquisa e a literatura que os indivíduos sempre procuram um nicho de pertencimento. Como fica a pessoa que vive na fronteira? Como se designam as pessoas que moram nesse espaço? 7) Quem vive nesse espaço é semelhantemente brasileiro do que aquele que vive em Goiânia, Brasília, Belém? Se a resposta é não, quais as diferenças? 8) Como distinguir o brasileiro do uruguaio? 9) Como o meu corpo me torna brasileiro, ou uruguaio? 10) Se tivesses de definir com 8 a 10 palavras-chave - quais seriam as que definem o brasileiro, a brasileira, o uruguaio, a uruguaia? 11) A cultura, quais as diferenças?

Cultura material, cultura imaterial? O que se chamava de alta cultura - as artes, a literatura, a habitação, o cuidado com a ecologia, as cores preferidas, lazer preferido, esporte favorito? 12) Como define o povo uruguaio? E, o povo brasileiro? O que vem a ser um povo? Brasileiro e uruguaio são povos diferentes?

Os principais autores que trabalham as ideias de cultura, identidade, linguagem, pertencimento, entre-lugar, diferença, alteridade, fronteira e hibridismo e que serviram de embasamento teórico para analisar e interpretar os dados obtidos nas entrevistas, foram: Woodward (2007), Williams (2008), Thompson (2009), Hall (1997; 2012), Bhabha (2006), Eagleton (2005), Elias e Scotson (2000), Geertz (2001, 2012), Meliá (2013), Froish e Baraitser (2009), Du Gay (2009), Elias e Scotson (2000) e Bakhtin (2002).

A partir dos discursos produzidos nas entrevistas, foram realizadas as análises e interpretações dos dados, que dividimos em eixos de significação: a noção de agência e resiliência, a noção de hibridismo, as traições identitárias, as diferenças, as culturas, a questão do enraizamento e do hibridismo, os lugares de pertença.

Algumas considerações realizadas a partir desse estudo, demonstram que o fronteiro não se arraiga numa raiz longitudinal, mas no rizoma, porque ele se alimenta de diversos solos, línguas, poemas e compartilha inúmeras peles e, de acordo com uma das estudantes, “o Brasil se veste no verde amarelo”, na alegria de uma ecologia viva, em ritmos heterogêneos, com suas inúmeras fronteiras (geográficas e humanas) flexibilizadas.

Compreendemos que este país desenhado pela estudante esconde um Brasil racista, homofóbico, excludente, comandado pelo poder político e poder econômico capitalista em que a “mais valia” da educação, o valor simbólico, sempre é inferior aos negócios da classe dominante.

A fronteira e os fronteiros demonstram em seus discursos e práticas sociais a possibilidade da convivência com a diferença linguística-cultural, com o multilinguismo e a transculturalidade. Provavelmente esta seja a possibilidade da convivência humana sem as atribuições, os domínios, as segregações que experimentamos na convivência com o Outro, com o qual nos atropelamos nos nossos dizeres da nossa convivência diária.

Referências

- BAKHTIN, Mikhail (V. N. Voloshínov). O marxismo e filosofia da linguagem - Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Tradução Michel Lahud e Yara F. Vieira et al. 9ª. Edição. São Paulo: Editora Hucitec Annablume, 2002.
- BAUMAN, Zigmunt. Ensaios sobre o conceito de cultura. Tradução Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- _____. From pilgrim to tourist - or a short history of identity. In HALL, Stuart.; Du GAY, Paul. Questions of cultural identity. London: Sage, 1996.
- Du GAY, Paul. The identities of self-interest: performativity, history, ethics. In ELLIOTT, Anthony; Du GAY, Paul. Identity in question. London: Sage: 2009.
- EAGLETON, Terry. A ideia de cultura. Tradução Sandra C. Branco. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. L. Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade. Tradução Vera Ribeiro; tradução do posfácio à edição alemã, Pedro Süsskind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- FROSH, Stephen; BARAITSER, Lisa. Goodbye to identity. In: ELLIOTT, Anthony; Du GAY, Paul. Identity in question. London: Sage: 2009.
- GEERTZ, Clifford. Nova luz sobre a Antropologia. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001.
- _____. O saber local - novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 2012.
- HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. In THOMPSON, Keith. Media and cultural regulation. Tradução Ricardo Uebel et alii. Milton Keynes: Open University, 1997.
- _____. Ensaios sobre o conceito de cultura. Tradução de Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- MELIÁ, Bartolomeu. Usos e abusos del concepto de interculturalidad en un mundo fragmentado. Conferência de Abertura do Congresso sobre Interculturalidade, UNILA, Cidade de Foz de Iguaçu, Brasil, 2013.
- THOMPSON, John B. Ideologia e Cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Tradução Instituto de Psicologia da PUC-RS. Petrópolis: Vozes, 2009.
- WILLIAMS, Raymond. Culture is ordinary. In: BADMINGTON, Neil.; THOMAS, Julia. (Eds.) The Routledge critical and cultural theory reader. London: Routledge, 2008. p. 91-100.
- WOODWARD, Ian. Understanding material culture. London: Sage, 2007.

A IMIGRAÇÃO PALESTINA NO CHUÍ: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE ÉTNICA

Bárbara Vital dos Santos Silva

Introdução

Este trabalho busca apresentar elementos para a compreensão do processo migratório palestino no extremo sul do Brasil, no período de 1960 até a contemporaneidade. O estudo trata da identidade palestina e dos processos sociais de construção de identidade étnica e grupo étnico, a partir da análise de dois grupos - mais velhos e mais jovens, quanto as suas experiências identitárias e geracionais. O objetivo geral do trabalho consiste em descrever o processo migratório árabe-palestino no Chuí, na tentativa de responder a pergunta sobre por que as pessoas migram? Como objetivos específicos, buscou-se identificar os mecanismos de manutenção de aspectos culturais da tradição árabe-palestina, a partir dos conceitos de etnicidade, grupo étnico e identidade étnica; bem como, comparar as experiências de diferentes gerações de migrantes palestinos no Chuí.

1 O processo migratório árabe-palestino: aspectos históricos, econômicos e político-sociais

Compreender a conjuntura que engloba a migração palestina é identificar questões estruturais que acarretam a saída desses contingentes, tais como guerras e perseguições políticas. Nesse sentido, este primeiro capítulo abrange os aspectos históricos, econômicos e político-sociais do processo migratório árabe-palestino, quanto as suas respectivas implicações e desdobramentos. A questão do porque migrar? Possui raízes históricas consolidadas no

decorrer dos séculos, tais como, um contexto colonialista de domínio francês e britânico; A Era Otomana (XVI-XVIII); Transformações e emergências nacionalistas na Europa (1919-20); e posterior criação do Estado de Israel em 1948.

De acordo com Hazin (2016, p. 100), em novembro de 1947 a Assembleia Geral da ONU aprovou a resolução 181 que estabelecia a divisão do território em dois estados: Palestina, com uma área total de 11.800km², equivalentes a 43% do território original e Israel, com os 14.500km² restantes, que representavam 57% do antigo território palestino. Caracik (2013, p. 37) ressalta que a partilha somente intensificou o conflito existente, já que os países ocidentais não concederam garantias à sobrevivência do nascente Estado judeu. Em 1948, se teve a proclamação de independência do Estado de Israel, no entanto, o mesmo não ocorreu com o Estado Palestino. Sendo assim, dentre os fatores que deflagraram a migração palestina, destaca-se a criação do Estado-judaico em 1948, que reconfigurou todo o território da Palestina, bem como toda a região do Oriente Médio. A subsequente série de conflitos inter-étnicos se estabeleceu como uma constante na região, assim como, as perdas e agravantes. Este cenário corroborou para a evasão do contingente palestino, que primeiro migrou para países do mundo árabe, e depois para demais países, a exemplo do Brasil.

Por conseguinte, observa-se que a chegada dos imigrantes palestinos a cidade do Chuí ocorreu apenas no final da década de 1960. O fato de a cidade ser localizada na fronteira com o Brasil, no extremo sul do Brasil, e ser propícia à atividade comercial, constituiu relevância na análise dos fatores predominantes para a escolha pela localidade. Além disso, destaca-se no contexto dos anos 1980-90, acerca do papel do Clube Árabe, enquanto primeira iniciativa coletiva na região, ao apontar as principais contribuições relativas à recepção e inserção social dos imigrantes recém-chegados no Chuí. Foi nesta cidade que encontramos os relatos que ajudaram a produzir a existência de uma “comunidade árabe”, com migrantes oriundos da Palestina, que se identificam entre si com base na origem comum.

2 Metodologia

A metodologia aplicada consiste, preliminarmente, em uma

pesquisa bibliográfica em referenciais teóricos da área da Antropologia Social e do Direito Internacional Público e de outras áreas do conhecimento que se relacionem com o estudo, prioritariamente os estudos de Denise Jardim (2000). Contempla-se ainda, a realização de um trabalho de campo com onze imigrantes palestinos ou que possuam ascendência palestina ou jordaniana, residentes na cidade do Chuí (Rio Grande do Sul), fronteira do Brasil com o Uruguai. Foram utilizadas entrevistas semi-estruturadas, de forma presencial, com o objetivo de analisar os sujeitos de pesquisa quanto a questões pontuais, sobre origem, nacionalidade e tradições.

3 Análise da coleta de dados e marcos conceituais

No que concerne o terceiro capítulo, pode-se observar o desenvolvimento da análise de dados empíricos coletados ao longo do trabalho de campo. O capítulo segmentou-se em três pontos - i. Origens familiares, ii. Idas e Vindas, iii. Estratégias de manutenção da cultura. Dessa forma, o primeiro ponto destacou que grande parte dos árabes-palestinos residentes no Chuí, são oriundos de cidades do interior da Palestina, como Ramallah, Jenin, Zarka e Beersheba, nas imediações de Jerusalém. Aponta-se que a lógica da migração está atrelada a família, ou seja, que esta cumpre papel fundamental na manutenção dos laços afetivos entre os parentes na experiência de retorno e trânsito entre países. Logo, a peregrinação palestina se desdobra em sucessivas tentativas de deslocamentos transnacionais, que resultam na “soma de nacionalidades” pelos indivíduos ao longo do percurso migratório. Nesse aspecto, a coleta de dados demonstrou que todos os onze sujeitos de pesquisa possuem origem familiar, palestina ou jordaniana.

Ao passo que, o segundo ponto elucidou acerca das viagens à palestina como uma experiência transnacional de continuidade e resistência de um grupo, ou seja, as viagens tornaram-se mecanismo de manutenção da cultura árabe, ao permitir e viabilizar a atualização e recriação de tradições e costumes, especialmente quanto às viagens de retorno a terra de origem. Toma-se a trajetória dos imigrantes e seus filhos para repensar as questões relativas à experiência de um grupo étnico, tratadas por autores como Frederick Barth (1969), e sobre os mecanismos sociais de construção de uma identidade étnica

no universo de culturas em contraste. A partir disso, a análise dos dados examinou que a frequência viagens por parte dos sujeitos de pesquisa, decorre de fatores econômicos e sociais. Os relatos entre os entrevistados ilustraram que “visitar ou conhecer familiares” configura o motivo mais recorrente. Ademais, se associa a experiência transnacional desses indivíduos com a questão dos laços sociais e afetivos, cuja “presença ausente” da parentela cumpre papel importante no planejamento das viagens à palestina.

O terceiro ponto ilustra o diálogo entre as noções de etnicidade, grupo étnico e identidade étnica e as estratégias de manutenção da cultura. Entende-se que são diversas as interpretações quanto ao entendimento dessas noções teóricas. As concepções relativas à identidade étnica equivalem a uma forma de organização e identidade social, ou resultado de processos inconscientes de grupo, ou que esta atrelada a cultura no exercício da compreensão das práticas culturais cotidianas. A noção de grupo étnico, como uma forma de organização social que dispõe de uma identidade diferencial nas relações com demais grupos e a sociedade, bem como no reconhecimento mútuo de origem comum. Nesse segmento, a análise de dados constata que entre os entrevistados, a questão cultural possui relevância, visto que, a cultura árabe atribui à família o papel de manter as tradições e costumes dentro da comunidade, de modo a utilizar os princípios da religião como afirmação étnica, dando-lhes um caráter de identidade única, distinta dos demais grupos na região.

Considerações Finais

O presente trabalho teve o intuito de elucidar o processo migratório palestino no Extremo Sul do Brasil, no período de 1960 até a contemporaneidade, na tentativa de compreender a identidade palestina sob uma perspectiva social. Para tanto, utilizaram-se os conceitos das Ciências Sociais - etnicidade, identidade étnica e grupo étnico, ao abordar sobre os processos sociais de construção da identidade étnica palestina na análise das experiências geracionais entre o grupo de entrevistados. A realização de entrevistas-semiestruturas com roteiro específico, gerou resultados determinantes para a criação de um diálogo entre o trabalho de

campo e o referencial teórico. Desse modo, ao analisar as experiências geracionais entre os entrevistados, é possível diagnosticar que as segunda e terceira gerações se tornaram mais flexíveis quanto à assimilação cultural, em razão da proeminência de uma identidade étnica, atribuída as viagens à Palestina, ao permitir a atualização e recriação de tradições e costumes e propiciar a redescoberta da identidade palestina; A família árabe, ao planejar e proporcionar às viagens de retorno a terra de origem, de modo a “inserir” os filhos nos costumes; O comércio, ao possibilitar novas oportunidades de estabelecimento aos imigrantes recém-chegados, e na reafirmação dos laços sociais de um grupo étnico.

Referências

- BARTH, Frederick. *Ethnic groups and boundaires: the social organization of culture difference*. Bergen, Oslo: Universitetsforlaget; London: George Allen & Unwin, 1969.
- CARACIKI, Leonel. *A Aposta Antissionista: a Equação do Sionismo como Racismo na Resolução 3379 da Assembleia Geral das Nações Unidas (1975)*. Dissertação de Mestrado, UFRJ, 2013.
- HAZIN, Hissa Mussa. *Imigrantes palestinos, identidades brasileiras: compreendendo a Identidade Palestina e as suas transformações*. Dissertação de Mestrado UFPE, 2016. Dissertação de Mestrado.
- JARDIM, Denise Fagundes. *Palestinos no Extremo Sul do Brasil: Identidade Étnica e os Mecanismos Sociais de Produção da Etnicidade - Chui/RS*. Tese de doutorado, UFRJ/PPGA/Museu Nacional, 2000.
- POUTIGNAT, Philippe.; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

EDITORA E GRÁFICA DA FURG
CAMPUS CARREIROS
CEP 96203 900
editora@furg.br



ISBN 978-65-5754-077-0



9 786557 540770